CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CNPJ nº 24.508.640/0001-75

CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2027

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by

CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CNPJ nº 24.508.640/0001-75

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2027

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso VII, do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Câmara Municipal Santa Luzia - PB, Consolidação dos Documentos de Formalização da Demanda – DFD's, com vistas a aprovação do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal Santa Luzia - PB para o exercício 2027.

Foram recebidos os vários Documentos de Formalização de Demandas das Unidades Administrativas da Câmara Municipal Santa Luzia - PB, a setor de Contratações procedeu com a análise das proposições de cada um deles, consolidando àquelas que possuíam similaridade de objetos, buscando-se dessa forma a realização de compras compartilhadas entre os vários setores da administração pública, visando:

- racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- evitar o fracionamento de despesas; e
- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

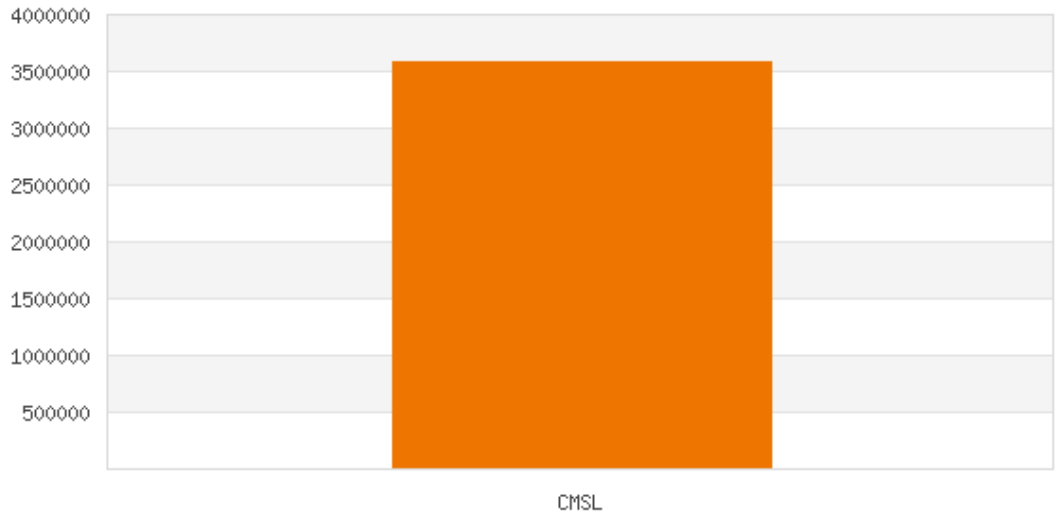
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CNPJ nº 24.508.640/0001-75

RESUMO GERENCIAL

Unidades Participantes
CMSL - Câmara Municipal de Santa Luzia

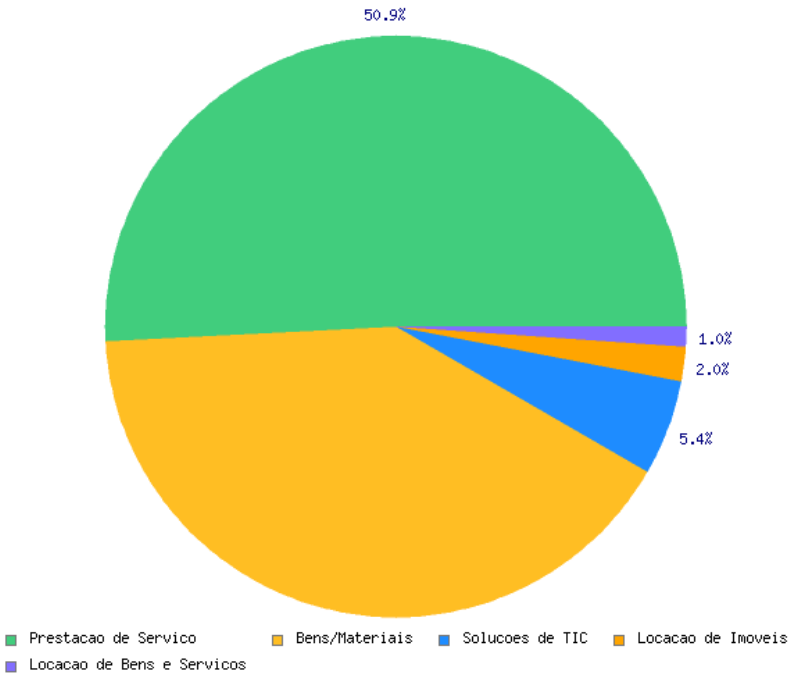
DFD's Individuais:
43

DFD's Consolidados:
43



Valores por Unidade
CMSL - R$: 3.584.271,85

CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CNPJ nº 24.508.640/0001-75



Valores por Tipo

Prestação de Serviço - R$:1.824.328,00
Bens/Materiais - R$: 1.457.183,85
Soluções de TIC - R$: 194.760,00
Locação de Imóveis - R$: 72.000,00
Locação de Bens e Serviços - R$: 36.000,00

JANEIRO	**25 Contratações**	**R$ 1.391.645,35**
FEVEREIRO	**0 Contratação**	**R$ 0,00**
MARÇO	**9 Contratações**	**R$ 1.067.157,50**
ABRIL	**0 Contratação**	**R$ 0,00**
MAIO	**1 Contratação**	**R$ 60.000,00**
JUNHO	**1 Contratação**	**R$ 48.000,00**
JULHO	**0 Contratação**	**R$ 0,00**

AGOSTO	**0 Contratação**	**R$ 0,00**
SETEMBRO	**0 Contratação**	**R$ 0,00**
OUTUBRO	**6 Contratações**	**R$ 942.469,00**
NOVEMBRO	**1 Contratação**	**R$ 75.000,00**
DEZEMBRO	**0 Contratação**	**R$ 0,00**

Valor Total Estimado
R$: 3.584.271,85 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CNPJ nº 24.508.640/0001-75

DETALHAMENTO DAS DEMANDAS CONSOLIDADAS

GRUPO Nº 1 - Licenciamento de Software Contábil

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 16.920,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 1 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para a disponibilização de sistemas informatizados, na modalidade SaaS (Software como Serviço), compreendendo os módulos de Folha de Pagamento e Almoxarifado, justifica-se pela natureza essencial e estratégica desses serviços para a manutenção da regularidade, eficiência e continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. O sistema de Folha de Pagamento constitui ferramenta indispensável ao processamento tempestivo e preciso das remunerações, vantagens, descontos, encargos e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, contribuindo para o cumprimento dos prazos legais, a confiabilidade das informações e a prevenção de inconsistências capazes de comprometer a gestão de pessoal e a regularidade administrativa. Paralelamente, o módulo de Almoxarifado desempenha função fundamental no controle das entradas, saídas, movimentações e saldos dos materiais de consumo, permitindo o acompanhamento dos estoques, a rastreabilidade das operações, a racionalização das aquisições e a prevenção de desperdícios, perdas e desabastecimentos que possam prejudicar o funcionamento da instituição. A adoção de soluções tecnológicas integradas, com armazenamento em nuvem, possibilita maior segurança, disponibilidade e acessibilidade das informações, além de favorecer a padronização dos procedimentos internos, a integridade dos registros e a modernização dos processos de trabalho. Ademais, os serviços de migração de dados, implantação, treinamento e suporte técnico são componentes indispensáveis para assegurar a transição adequada entre sistemas, a preservação do histórico administrativo, a capacitação dos servidores e a resolução tempestiva de eventuais problemas operacionais. A ausência ou descontinuidade dessas soluções poderá ocasionar atrasos no processamento da folha de pagamento, inconsistências nos registros administrativos, fragilidades no controle de materiais e dificuldades no atendimento às obrigações legais e às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Nesse contexto, a classificação da contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) decorre de sua elevada relevância operacional, do caráter contínuo das necessidades atendidas e dos riscos associados à eventual interrupção dos serviços, estando diretamente alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a programação antecipada dessa contratação representa medida necessária para garantir a adequada gestão dos recursos públicos, a segurança das informações institucionais, o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e a manutenção ininterrupta das atividades administrativas essenciais ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licenças de uso de sistemas informatizados na modalidade SaaS (Software as a Service Software como Serviço), com armazenamento em nuvem, compreendendo os módulos de Folha de Pagamento e Almoxarifado, incluindo a migração de dados, implantação, treinamento e suporte técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licenças de uso de sistemas informatizados na modalidade SaaS (Software as a Service – Software como Serviço), com armazenamento em nuvem, compreendendo os módulos de Folha de Pagamento e Almoxarifado, incluindo a migração de dados, implantação, treinamento e suporte técnico, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB manter uma gestão administrativa eficiente, segura, transparente e em conformidade com a legislação vigente, assegurando o adequado exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora e administrativa. Entre as rotinas indispensáveis ao funcionamento da Casa estão o processamento da folha de pagamento dos vereadores, servidores efetivos, comissionados e demais agentes públicos, bem como o controle dos materiais de consumo adquiridos e distribuídos aos seus diversos setores. Essas atividades, pelo volume de informações, pela complexidade técnica e pela constante atualização normativa a que estão sujeitas, não podem ser executadas de forma manual ou por meio de ferramentas genéricas, como planilhas eletrônicas, sem grave risco à precisão, à rastreabilidade e à confiabilidade dos dados. No que se refere à folha de pagamento, o processamento no âmbito do setor público envolve o cálculo de subsídios, vencimentos, gratificações, adicionais, férias, décimo terceiro salário, rescisões, contribuições previdenciárias ao Regime Geral ou ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme o vínculo, retenções de Imposto de Renda na fonte e controle de consignações e margem consignável, além da obrigatoriedade de transmissão de informações por meio dos sistemas oficiais, a exemplo do eSocial, da EFD-Reinf e da DCTFWeb, do envio periódico de dados de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por meio do sistema SAGRES e da divulgação das remunerações no Portal da Transparência, em observância à Lei Complementar nº 131/2009 e à Lei nº 12.527/2011. O descumprimento de prazos e leiautes dessas obrigações pode acarretar multas, restrições cadastrais, apontamentos em prestações de contas e responsabilização dos gestores, razão pela qual se mostra indispensável a utilização de sistema especializado, permanentemente atualizado em face das alterações legais, tributárias e previdenciárias, capaz de garantir a exatidão dos cálculos, a geração automatizada de arquivos e relatórios obrigatórios, a emissão de contracheques, guias e informes de rendimentos e a guarda segura do histórico funcional e financeiro dos servidores. Quanto ao almoxarifado, a Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 94 a 96, determina a manutenção de registros analíticos dos bens e materiais sob a guarda da Administração, enquanto as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público exigem o adequado reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques, de modo que o sistema informatizado se revela essencial para o controle de entradas, saídas, saldos e requisições por setor, para o estabelecimento de estoques mínimos e o planejamento racional das aquisições, evitando desabastecimento, compras desnecessárias, perdas por expiração de validade e desperdícios, bem como para a realização de inventários periódicos, o fornecimento de informações confiáveis à contabilidade e a rastreabilidade do consumo, fortalecendo o controle interno e a prestação de contas ao órgão de controle externo. A opção pela modalidade SaaS, com hospedagem em nuvem, mostra-se a mais vantajosa para a Administração, uma vez que dispensa a aquisição e a manutenção de servidores, licenças de banco de dados e estrutura física de datacenter, bem como a manutenção de equipe técnica especializada em tecnologia da informação para sua administração, aspecto especialmente relevante para órgãos de pequeno porte; assegura a segurança e a disponibilidade das informações, mediante cópias de segurança automáticas, redundância, proteção contra falhas, ataques cibernéticos e sinistros, e acesso remoto seguro, contribuindo para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tendo em vista o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos; garante a atualização contínua da solução, realizada de forma centralizada pela contratada, sem custos adicionais com aquisição de novas versões, sempre que houver alterações exigidas pelo eSocial, pela Receita Federal do Brasil ou pelo Tribunal de Contas do Estado; e promove a economicidade, ao converter um elevado investimento inicial em despesa mensal previsível, na qual já estão compreendidos os custos de hospedagem, manutenção, atualização e suporte, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de solução indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto da Câmara Municipal, o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual,

conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Os serviços agregados ao objeto são igualmente imprescindíveis: a migração de dados assegura a preservação do histórico funcional, financeiro e de estoque já existente, garantindo a continuidade administrativa e o atendimento às obrigações legais de guarda de informações; a implantação permite a parametrização da solução de acordo com a estrutura administrativa, o quadro de pessoal e as normas próprias da Casa Legislativa; o treinamento capacita os servidores responsáveis para a operação autônoma e segura do sistema, reduzindo a ocorrência de erros operacionais; e o suporte técnico garante o pronto atendimento a dúvidas e falhas, sobretudo em períodos críticos, como o fechamento da folha de pagamento e os prazos de envio das obrigações acessórias, evitando a interrupção das rotinas administrativas. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a regularidade do pagamento de pessoal, o cumprimento tempestivo das obrigações legais, fiscais, previdenciárias e de prestação de contas, o controle eficiente dos materiais de consumo, a segurança e a integridade das informações e a transparência da gestão pública, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e contribuindo diretamente para a modernização administrativa e o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 2 - Site Institucional e Transparência

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 30.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 2 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 30.000,00 (trinta mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software na modalidade SaaS (Software as a Service), compreendendo o fornecimento, a hospedagem e o suporte técnico de Portal Institucional e Diário Oficial Eletrônico, com certificação digital no padrão ICP-Brasil, integração nativa entre as plataformas e licença para número ilimitado de usuários, justifica-se pela natureza essencial, estratégica e contínua desses serviços para a garantia da transparência pública, da publicidade dos atos administrativos e do regular funcionamento institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A manutenção de canais oficiais de comunicação e divulgação constitui instrumento indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, eficiência e transparência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à disponibilização de informações de interesse coletivo e à promoção do controle social sobre a gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, o Portal Institucional representa importante ferramenta de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade, permitindo a divulgação de informações sobre a estrutura administrativa, as atividades parlamentares, os atos oficiais e demais conteúdos de interesse público, enquanto o Diário Oficial Eletrônico constitui meio de publicação e divulgação formal dos atos administrativos e normativos, observadas as exigências legais aplicáveis à sua utilização como veículo oficial. A integração nativa entre essas plataformas proporciona maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, redução de retrabalho e minimização de inconsistências na publicação das informações, enquanto a utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil contribui para assegurar a autenticidade, integridade e confiabilidade dos documentos eletrônicos publicados. Adicionalmente, a disponibilização da solução em ambiente de nuvem, acompanhada de serviços de hospedagem e suporte técnico, favorece a continuidade operacional, a disponibilidade das informações e a adequada manutenção dos sistemas,

reduzindo os riscos de indisponibilidade e de interrupção dos serviços essenciais de publicidade institucional. A previsão de licença para número ilimitado de usuários, por sua vez, possibilita a utilização das ferramentas pelos setores administrativos e demais agentes autorizados, sem restrições quantitativas que possam comprometer a execução das atividades institucionais. A eventual ausência, descontinuidade ou funcionamento inadequado dessas plataformas poderá ocasionar prejuízos à divulgação tempestiva dos atos oficiais, dificuldades de acesso às informações públicas, comprometimento da transparência administrativa e riscos de descumprimento das obrigações legais, com possíveis repercussões perante os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Ressalta-se, ainda, que a manutenção de instrumentos tecnológicos destinados à publicidade e à transparência está diretamente relacionada ao fortalecimento da governança pública, à accountability institucional e à ampliação da participação e fiscalização da sociedade sobre os atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, a classificação dessa contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) decorre de sua relevância para o atendimento de obrigações legais permanentes, de seu impacto direto sobre a transparência e a regularidade administrativa e dos riscos associados à eventual interrupção dos serviços, estando alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da publicidade, da economicidade e do interesse público consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos canais oficiais de divulgação, a segurança jurídica das publicações, o acesso permanente da população às informações institucionais e a consolidação de uma gestão legislativa transparente, moderna, eficiente e comprometida com o controle social.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software na modalidade SaaS (Software as a Service), compreendendo o fornecimento, hospedagem e suporte técnico de Portal Institucional e Diário Oficial Eletrônico, com certificação digital no padrão ICP-Brasil, integração nativa entre as plataformas e licença para número ilimitado de usuários, visando atender às necessidades de transparência e publicidade da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme especificações do Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software na modalidade SaaS (Software as a Service), compreendendo o fornecimento, hospedagem e suporte técnico de Portal Institucional e Diário Oficial Eletrônico, com certificação digital no padrão ICP-Brasil, integração nativa entre as plataformas e licença para número ilimitado de usuários, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB cumprir de forma plena, segura e eficiente os deveres constitucionais e legais de publicidade e transparência que regem a Administração Pública. O princípio da publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, impõe que os atos administrativos e legislativos sejam amplamente divulgados, como condição de sua eficácia e como instrumento de controle social. O direito fundamental de acesso à informação, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, exige que o Poder Público disponibilize ao cidadão os meios adequados para conhecer, acompanhar e fiscalizar a gestão pública. No plano infraconstitucional, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu artigo 8º, determina a divulgação, em sítios oficiais na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral, como estrutura organizacional, competências, endereços e horários de atendimento, repasses e transferências de recursos, despesas, procedimentos licitatórios e contratos, além de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. A mesma lei exige que esses sítios contenham ferramenta de pesquisa, permitam a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários, garantam a autenticidade e a integridade das informações, mantenham as informações atualizadas e assegurem a acessibilidade de conteúdo às pessoas com deficiência. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009, estabelece em seus artigos 48 e 48-A a obrigatoriedade de liberação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. A Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) reforça a diretriz de transparência ativa, de prestação digital de serviços públicos e de disponibilização de dados abertos. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu

artigo 63, torna obrigatória a acessibilidade nos sítios mantidos por órgãos públicos, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, impõe a divulgação dos atos dos procedimentos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como a publicação de extratos em diário oficial, inclusive no regime de transição aplicável aos Municípios de menor porte. Somam-se a esse conjunto normativo as avaliações periódicas de transparência realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que aferem o cumprimento de critérios objetivos e podem resultar em apontamentos, recomendações e repercussões no julgamento das contas dos gestores. Nesse contexto, o Portal Institucional constitui o principal canal oficial de comunicação da Câmara Municipal com a sociedade. Por meio dele, devem ser divulgadas informações sobre a composição da Casa e de suas comissões, a atividade legislativa, as proposituras em tramitação, as pautas e atas das sessões, os resultados de votações, a legislação municipal, os atos administrativos, as receitas e despesas, as licitações e contratos, os dados de pessoal e remuneração, além de disponibilizar o Serviço de Informação ao Cidadão e canais de ouvidoria. A adequada manutenção dessa plataforma, com conteúdo organizado, atualizado e de fácil localização, é condição indispensável para que a Câmara atenda às exigências legais de transparência ativa e passiva e alcance níveis satisfatórios nas avaliações realizadas pelos órgãos de controle. O Diário Oficial Eletrônico, por sua vez, é o instrumento destinado à publicação oficial dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal, como resoluções, decretos legislativos, atos da Mesa Diretora, portarias, extratos de contratos, avisos de licitação, editais e demais atos que dependam de publicação para produzir efeitos. A adoção de diário oficial em meio eletrônico confere celeridade às publicações e reduz significativamente os custos com a veiculação de atos em órgãos de imprensa externos. Além disso, amplia o alcance da divulgação, permitindo que qualquer cidadão consulte, pesquise e baixe as edições de forma gratuita e permanente. A exigência de certificação digital no padrão ICP-Brasil é essencial para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica das edições do Diário Oficial Eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e conferiu presunção de veracidade aos documentos eletrônicos assinados com certificados por ela emitidos. Também se observa a Lei nº 14.063/2020, que disciplina o uso de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos e reserva à assinatura qualificada os atos de maior relevância jurídica. Sem esse requisito, as publicações ficariam expostas a questionamentos quanto à sua autoria e à possibilidade de alteração posterior, comprometendo a segurança jurídica dos atos publicados. A integração nativa entre o Portal Institucional e o Diário Oficial Eletrônico justifica-se pela necessidade de evitar retrabalho, inconsistências e divergências entre as informações divulgadas nos dois canais. Com essa integração, as publicações realizadas no diário passam a estar disponíveis automaticamente no portal, de forma organizada e pesquisável. Isso assegura a unicidade da informação oficial, a redução do tempo despendido pelos servidores responsáveis e a facilidade de acesso pelo cidadão, que encontra em um único ambiente todo o conteúdo institucional e as publicações oficiais da Casa. A previsão de licença para número ilimitado de usuários atende à necessidade de que diferentes setores da Câmara, como a Secretaria Legislativa, o setor de Licitações e Contratos, a Contabilidade, os Recursos Humanos, a Controladoria e a Comunicação, possam alimentar diretamente as plataformas com as informações de sua competência. Essa descentralização da inserção de conteúdo, acompanhada de controle de perfis e permissões de acesso, confere agilidade às publicações e responsabilidade a cada unidade pela atualização das informações. Também evita custos adicionais sempre que houver necessidade de inclusão de novos operadores, garantindo previsibilidade orçamentária durante toda a vigência contratual. A escolha pela modalidade SaaS, com hospedagem a cargo da contratada, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração. Ela dispensa a aquisição e a manutenção de servidores, de infraestrutura de rede e de equipe técnica especializada em tecnologia da informação para administrar o ambiente, aspecto especialmente relevante para órgãos de pequeno porte. Assegura, ainda, alta disponibilidade das plataformas, o que é indispensável, já que o Portal e o Diário Oficial precisam permanecer acessíveis ao público de forma ininterrupta. Garante também cópias de segurança periódicas, proteção contra falhas, ataques cibernéticos e indisponibilidades, além da atualização contínua da solução, de modo a acompanhar as alterações legais e os novos critérios de avaliação de transparência sem custos adicionais com aquisição de novas versões. Esses aspectos contribuem ainda para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados nas plataformas, em equilíbrio com o dever de transparência. Sob o aspecto econômico, a locação converte um investimento inicial elevado em despesa mensal

previsível, na qual estão compreendidos os custos de hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico. Isso atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O suporte técnico, por sua vez, é imprescindível para assegurar o pronto atendimento a dúvidas operacionais e a eventuais falhas, especialmente diante de publicações com prazos legais. Atrasos ou indisponibilidades podem comprometer a eficácia de atos administrativos, a regularidade de procedimentos licitatórios e o cumprimento de prazos perante os órgãos de controle. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de solução indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades de publicidade e transparência da Câmara Municipal, o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, a observância das obrigações impostas pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei do Governo Digital, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pela Lei nº 14.133/2021, a validade jurídica e a segurança das publicações oficiais, a redução de custos com publicações em meios externos e o fortalecimento do controle social. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a modernização administrativa e para o fortalecimento da relação entre a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e a sociedade.

GRUPO Nº 3 - Licenciamento de Software de Gestão Digital de Processos

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 31.200,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 3 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para locação de licenças de uso de solução tecnológica integrada, na modalidade SaaS (Software as a Service), destinada à gestão e automação do Processo Legislativo Eletrônico, justifica-se pela natureza estratégica, essencial e diretamente vinculada ao exercício das funções institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, especialmente no que concerne à organização, ao funcionamento e à continuidade das atividades legislativas. A disponibilização de uma plataforma tecnológica que contemple o controle de sessões plenárias, votação eletrônica, gestão de quórum, tramitação de proposições e painel eletrônico constitui instrumento fundamental para modernizar os procedimentos parlamentares, conferir maior celeridade à apreciação das matérias legislativas e assegurar maior precisão, rastreabilidade, integridade e transparência aos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A automatização desses procedimentos possibilita a redução de atividades manuais e repetitivas, a minimização de falhas operacionais, o aprimoramento do controle sobre os processos legislativos e a disponibilização de informações sistematizadas, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa e para o fortalecimento dos mecanismos de governança institucional. Nesse contexto, a implementação da política de Papel Zero representa importante avanço na racionalização dos recursos públicos, mediante a progressiva substituição de documentos físicos por registros e procedimentos eletrônicos, reduzindo despesas com impressão, materiais de expediente, armazenamento e arquivamento, além de promover práticas administrativas ambientalmente sustentáveis. A utilização de sistema informatizado para gerenciamento das sessões plenárias e das votações eletrônicas também favorece a segurança e a confiabilidade dos registros parlamentares, permitindo o acompanhamento da presença dos vereadores, a

verificação dos quóruns exigidos, a identificação dos resultados das deliberações e a adequada documentação das decisões legislativas, em conformidade com as disposições legais e regimentais aplicáveis. Paralelamente, a informatização da tramitação de proposições proporciona maior controle sobre o fluxo processual, facilita a identificação das etapas de apreciação das matérias, aprimora o acompanhamento dos prazos e contribui para a organização e preservação do histórico legislativo da instituição. A adoção de solução disponibilizada em ambiente de nuvem, mediante contratação na modalidade SaaS, favorece a disponibilidade, a atualização e a manutenção tecnológica da plataforma, reduzindo a necessidade de investimentos próprios em infraestrutura computacional e permitindo maior previsibilidade dos custos operacionais, desde que observados os requisitos de segurança da informação, proteção de dados e continuidade dos serviços. Ressalta-se que a eventual ausência, descontinuidade ou funcionamento inadequado dessa solução tecnológica poderá comprometer a dinâmica das sessões plenárias, dificultar o controle das votações e dos quóruns, ocasionar atrasos na tramitação das proposições e fragilizar a organização, a publicidade e a rastreabilidade dos atos legislativos, com repercussões diretas sobre a eficiência e a regularidade das atividades parlamentares. Ademais, a contratação guarda estreita relação com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes de transparência e acesso à informação estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021. A implantação de mecanismos eletrônicos de registro, controle e acompanhamento das atividades parlamentares contribui, ainda, para o fortalecimento da probidade administrativa, da transparência institucional e do controle social, ampliando as condições de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos legislativos pela sociedade e pelos órgãos de controle. Dessa forma, a classificação dessa contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) decorre de sua relevância para o desempenho das competências constitucionais do Poder Legislativo Municipal, de seu impacto direto sobre a continuidade e a eficiência dos procedimentos parlamentares, de sua contribuição para a transformação digital da Administração Pública e dos riscos operacionais associados à eventual indisponibilidade dos serviços. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação constitui medida necessária para assegurar a adequada organização das atividades legislativas, prevenir interrupções na utilização dos recursos tecnológicos essenciais, promover a modernização dos processos institucionais, otimizar a aplicação dos recursos públicos e consolidar uma gestão legislativa mais eficiente, transparente, segura, sustentável e alinhada às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para locação de licenças de uso de solução tecnológica integrada, na modalidade SaaS (Software as a Service), destinada à gestão e automação do Processo Legislativo Eletrônico. O objeto abrange o controle de sessões plenárias, votação eletrônica, gestão de quórum, tramitação de proposições e painel eletrônico, visando a modernização administrativa, a implementação da política de Papel Zero e o fortalecimento da probidade e transparência da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme especificações do Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para locação de licenças de uso de solução tecnológica integrada, na modalidade SaaS (Software as a Service), destinada à gestão e automação do Processo Legislativo Eletrônico, abrangendo o controle de sessões plenárias, votação eletrônica, gestão de quórum, tramitação de proposições e painel eletrônico, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB modernizar a condução de sua atividade-fim, conferindo maior eficiência, segurança, rastreabilidade e transparência ao processo legislativo, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com as diretrizes contemporâneas de governo digital e sustentabilidade. O processo legislativo constitui a essência da atuação do Poder Legislativo municipal. Ele compreende a apresentação, o protocolo, a leitura, a distribuição às comissões, a emissão de pareceres, a inclusão em pauta, a discussão, a votação e a publicação de proposições como projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, emendas, requerimentos, indicações e moções,

observando rigorosamente os ritos, prazos e quóruns estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Casa. A condução dessas etapas por meio de processos físicos, baseados em papel e em controles manuais, expõe a Câmara a riscos como extravio de documentos, perda de prazos regimentais, dificuldade de localização e acompanhamento das proposições, inconsistências nos registros e morosidade na tramitação, além de elevados custos com impressão, reprografia, arquivamento e armazenamento físico. A implantação de solução de tramitação eletrônica de proposições permite que todas as etapas do processo legislativo sejam registradas em ambiente digital único, com protocolo automatizado, controle de prazos, distribuição às comissões, emissão de pareceres, histórico completo de movimentações e acompanhamento em tempo real por vereadores, servidores e cidadãos. A utilização de assinatura digital nos documentos legislativos, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei nº 14.063/2020, assegura a autenticidade, a integridade e a validade jurídica das proposições, dos pareceres e dos demais atos praticados no sistema. No que se refere às sessões plenárias, o controle eletrônico possibilita o registro preciso da presença dos parlamentares, a verificação automática do quórum de abertura e de deliberação, a organização da pauta e da ordem dos trabalhos, o controle do tempo de uso da palavra e a geração automatizada de atas e relatórios. Isso reduz a ocorrência de erros e confere maior segurança jurídica às deliberações. A gestão de quórum assume especial relevância, uma vez que a validade das deliberações depende da observância das exigências de maioria simples, maioria absoluta ou maioria qualificada, conforme a natureza da matéria. Hipóteses como a votação da Lei Orgânica e de suas emendas, prevista no artigo 29 da Constituição Federal, a apreciação de vetos e a deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas relativo às contas do Prefeito exigem quóruns específicos, cuja aferição incorreta pode ensejar a nulidade do ato e sua impugnação judicial. A votação eletrônica, por sua vez, garante a apuração imediata, exata e auditável dos votos, com registro nominal da manifestação de cada parlamentar, quando assim exigido. Elimina falhas decorrentes de contagens manuais e assegura que o resultado de cada votação fique armazenado de forma íntegra e inalterável, com trilhas de auditoria que permitem verificar a qualquer tempo quem votou, como votou e em que momento. Esse aspecto fortalece diretamente a probidade, a responsabilização e a confiança da sociedade nas decisões do Parlamento. O painel eletrônico complementa essas funcionalidades ao exibir, de forma clara e simultânea ao público presente no plenário e aos que acompanham as sessões por meios remotos, a matéria em discussão, a presença dos parlamentares, o tempo de fala, o quórum e o resultado das votações. Isso concretiza o princípio da publicidade e amplia a compreensão do cidadão sobre o funcionamento da Casa Legislativa. Sob a perspectiva da transparência, a solução atende às determinações da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe aos órgãos públicos a divulgação ativa de informações de interesse coletivo, incluindo aquelas relativas à atividade legislativa, como proposições, tramitação, pautas, atas e votações. Também atende aos critérios de avaliação de transparência adotados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que incluem requisitos específicos voltados aos Poderes Legislativos, como a divulgação da composição da Casa, das proposições e de sua tramitação, das pautas e atas das sessões e do resultado das votações nominais. A disponibilização dessas informações em formato eletrônico, pesquisável e permanentemente atualizado, com possibilidade de consulta pública e exportação em formatos abertos, fortalece o controle social, aproxima o cidadão do Parlamento e atende às diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que preconiza a transformação digital do Estado, a desburocratização, a prestação digital de serviços e a transparência ativa. A solução deve ainda observar as exigências de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo o acesso às informações legislativas por todas as pessoas. A implementação da política de Papel Zero constitui outro fundamento relevante da contratação. A substituição dos documentos físicos por documentos eletrônicos reduz significativamente o consumo de papel, de insumos de impressão e de energia, bem como os custos com reprografia, transporte de documentos e manutenção de arquivos físicos. Libera, ainda, espaço físico e servidores para atividades de maior valor agregado. Essa medida alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e às boas práticas de gestão pública sustentável. Além disso, o armazenamento digital assegura a preservação da memória legislativa do Município, protegendo o acervo contra deterioração, extravio e sinistros e facilitando a pesquisa histórica das normas e deliberações. A escolha pela modalidade SaaS, com hospedagem a cargo da contratada, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração. Ela dispensa a aquisição e a manutenção de servidores, de infraestrutura de rede dedicada e de equipe técnica especializada em tecnologia da informação para administrar o ambiente, aspecto especialmente relevante para

órgãos de pequeno porte. Assegura, ainda, alta disponibilidade da solução, cópias de segurança periódicas, proteção contra falhas, acessos indevidos e ataques cibernéticos, e atualização contínua do sistema, de modo a acompanhar eventuais alterações regimentais, legais e tecnológicas sem custos adicionais com aquisição de novas versões. Esses aspectos contribuem também para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, em equilíbrio com o dever de transparência. Sob o aspecto econômico, a locação converte um investimento inicial elevado em despesa mensal previsível, na qual estão compreendidos os custos de hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico. Isso atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O suporte técnico é igualmente indispensável, sobretudo durante a realização das sessões plenárias, nas quais eventuais falhas no controle de presença, no painel ou no sistema de votação podem comprometer o andamento dos trabalhos legislativos e a validade das deliberações, exigindo pronto atendimento e solução imediata. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de solução indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto da atividade legislativa da Câmara Municipal, o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a regularidade, a segurança jurídica e a eficiência do processo legislativo, a exatidão e a auditabilidade das votações e da aferição de quórum, o cumprimento dos ritos e prazos regimentais, a implementação da política de Papel Zero, a preservação da memória legislativa e o fortalecimento da probidade, da publicidade e da transparência. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a modernização administrativa e para o fortalecimento da relação entre a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e a sociedade.

GRUPO Nº 4 - Locação de Equipamentos de Comunicação

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 36.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 5 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistema de sonorização profissional, compreendendo o fornecimento de equipamentos de captação, processamento, amplificação e reprodução sonora, incluindo microfones, mesa de som, amplificadores e caixas acústicas, bem como a disponibilização de técnico de som residente para operação durante as sessões legislativas e suporte técnico imediato, justifica-se pela natureza essencial, contínua e diretamente vinculada ao regular funcionamento das atividades parlamentares e institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A adequada estruturação dos recursos de sonorização constitui condição fundamental para assegurar a inteligibilidade dos pronunciamentos, a comunicação eficiente entre os parlamentares, a condução organizada dos debates e a participação efetiva dos cidadãos nas sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos profissionais, dimensionados de acordo com as características acústicas e operacionais dos ambientes institucionais, permite garantir maior qualidade na captação e reprodução das manifestações orais, reduzindo a ocorrência de ruídos, interferências, falhas de transmissão e dificuldades de compreensão que possam comprometer a dinâmica dos trabalhos legislativos. A presença de profissional tecnicamente capacitado para operar o sistema durante as sessões representa elemento

indispensável à adequada execução dos serviços, possibilitando o controle dos níveis de áudio, o gerenciamento dos microfones, a realização de ajustes operacionais em tempo real e a pronta identificação e correção de eventuais problemas técnicos, assegurando a continuidade das atividades sem interrupções desnecessárias. Ressalta-se que as sessões legislativas constituem manifestações concretas do exercício das competências constitucionais do Poder Legislativo Municipal, envolvendo discussões, deliberações, votações e pronunciamentos de interesse público, de modo que a indisponibilidade ou o funcionamento inadequado dos equipamentos de sonorização poderá comprometer a compreensão dos debates, dificultar a comunicação entre os participantes, prejudicar a publicidade dos trabalhos parlamentares e ocasionar atrasos ou interrupções na programação institucional. Ademais, a adequada sonorização das sessões contribui diretamente para a transparência e a acessibilidade da comunicação pública, favorecendo o acompanhamento presencial das discussões pela população e proporcionando melhores condições técnicas para a captação e eventual transmissão ou gravação dos trabalhos legislativos, quando realizadas pela instituição. Sob a perspectiva administrativa e econômico-financeira, a contratação mediante locação dos equipamentos, acompanhada de operação especializada e suporte técnico, apresenta-se como alternativa a ser avaliada em razão da possibilidade de concentrar em uma única solução a disponibilização da infraestrutura, a assistência técnica, a manutenção operacional e a substituição de componentes defeituosos, reduzindo a necessidade de investimentos iniciais elevados na aquisição de equipamentos próprios e os riscos relacionados à obsolescência tecnológica, sem prejuízo da necessária demonstração de vantajosidade econômica nos estudos preparatórios da contratação. A prestação continuada desses serviços também favorece a previsibilidade operacional e orçamentária, permitindo que a Administração disponha de estrutura técnica adequada durante todo o período contratual, especialmente nas datas previamente estabelecidas para realização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais. A contratação guarda estreita relação com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e legalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da continuidade administrativa e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, além de contribuir para o cumprimento das disposições regimentais relacionadas ao funcionamento e à organização dos trabalhos parlamentares. Destaca-se que a eventual descontinuidade dos serviços de sonorização, especialmente quando não houver infraestrutura própria suficiente para assegurar sua substituição imediata, poderá resultar em prejuízos operacionais significativos, comprometendo a qualidade das sessões legislativas, a comunicação institucional e as condições necessárias ao pleno exercício das atividades parlamentares. Dessa forma, a classificação dessa contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) decorre de sua relevância direta para o funcionamento regular do Plenário, da necessidade de disponibilidade dos equipamentos e profissionais durante as atividades legislativas, da frequência de utilização dos serviços e dos riscos associados à sua eventual interrupção, evidenciando a importância de seu planejamento antecipado e de sua contratação tempestiva. Assim, a inclusão prioritária dessa demanda no planejamento anual constitui medida necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos trabalhos legislativos, prevenir falhas operacionais que possam prejudicar as sessões e os eventos institucionais, fortalecer a transparência das atividades parlamentares e proporcionar condições adequadas de comunicação e participação pública, contribuindo para uma gestão legislativa mais eficiente, organizada, acessível e comprometida com o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistema de sonorização profissional, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos (microfones, mesa de som, amplificação e caixas acústicas), disponibilização de técnico de som residente para operação das sessões e suporte técnico imediato, visando atender às sessões legislativas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme especificações do Termo de Referência

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistema de sonorização profissional, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, como microfones, mesa de som,

amplificação e caixas acústicas, a disponibilização de técnico de som residente para operação das sessões e suporte técnico imediato, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB assegurar condições técnicas adequadas para a realização de suas sessões legislativas e eventos institucionais. Essas condições são indispensáveis ao regular exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora e de representação popular, bem como ao cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência. As sessões plenárias constituem o momento central da atividade parlamentar, no qual os vereadores apresentam, discutem e votam as proposições, fazem uso da palavra para pronunciamentos, apartes, questões de ordem e encaminhamentos de votação, e no qual a Mesa Diretora conduz os trabalhos, realiza a leitura do expediente, anuncia a ordem do dia e proclama os resultados das deliberações. Todos esses atos dependem de comunicação clara, inteligível e audível por todos os presentes, sejam parlamentares, servidores, imprensa ou cidadãos que acompanham as sessões. A ausência ou a deficiência do sistema de sonorização compromete a compreensão dos debates, gera ruídos na condução dos trabalhos, dificulta a correta manifestação dos votos em votações nominais e simbólicas e pode ensejar questionamentos quanto à regularidade das deliberações. O princípio da publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e o caráter público das sessões legislativas impõem que o cidadão presente no plenário tenha efetivas condições de acompanhar o que é discutido e decidido por seus representantes. Por essa razão, a sonorização adequada do ambiente é requisito material para a concretização do controle social e da participação popular. Além disso, a qualidade da captação de áudio é determinante para a transmissão das sessões por meios eletrônicos e para a gravação de seus registros. As gravações subsidiam a elaboração das atas e a degravação dos pronunciamentos e constituem registro fidedigno das manifestações dos parlamentares e das deliberações do Plenário. Desse modo, o sistema de sonorização contribui para a transparência ativa preconizada pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), para a preservação da memória legislativa e para a segurança jurídica dos atos praticados. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) também assegura às pessoas com deficiência o acesso à informação e à participação na vida pública em igualdade de condições. Nesse sentido, um sistema de som de qualidade, com níveis adequados de inteligibilidade, favorece a acessibilidade comunicacional, inclusive para pessoas com deficiência auditiva parcial, e permite a integração com recursos de acessibilidade eventualmente utilizados nas transmissões. Além das sessões ordinárias e extraordinárias, a Câmara Municipal realiza diversos eventos institucionais que demandam sonorização profissional. Entre eles estão sessões solenes, entregas de títulos honoríficos, posse de vereadores e da Mesa Diretora, reuniões de comissões e audiências públicas. Destacam-se, nesse rol, as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, previstas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Destacam-se também aquelas voltadas ao incentivo à participação popular durante a elaboração e a discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da mesma lei. Nesses eventos, a participação da sociedade civil, de autoridades e de representantes de entidades exige estrutura de som capaz de atender a públicos variados, com múltiplos microfones e cobertura acústica de todo o ambiente. A opção pela locação do sistema de sonorização, em vez da aquisição dos equipamentos, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração por diversos motivos. A locação dispensa o elevado investimento inicial com a compra de equipamentos profissionais e afasta os custos e riscos decorrentes de manutenção corretiva e preventiva, depreciação, obsolescência tecnológica, armazenamento, controle patrimonial e eventual furto ou dano. Transfere, ainda, à contratada a responsabilidade pela substituição imediata de qualquer equipamento que apresente defeito, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos sem interrupções e sem necessidade de novos procedimentos de aquisição. Permite também a atualização dos equipamentos sempre que necessário e a adequação da estrutura à natureza e ao porte de cada evento. A disponibilização de técnico de som residente é igualmente indispensável. A operação de sistema de sonorização profissional exige conhecimentos técnicos específicos para o correto posicionamento e ajuste dos microfones, a equalização e o controle dos níveis de áudio, a eliminação de microfonias e ruídos, o gerenciamento da abertura e do fechamento dos canais conforme a concessão da palavra pela Presidência e a integração do áudio com os sistemas de gravação, transmissão e, se houver, com o painel eletrônico e o sistema de votação. Esses conhecimentos não se encontram disponíveis no quadro de pessoal da Câmara, e a presença de profissional qualificado durante as sessões e eventos garante a qualidade técnica do serviço. Garante também a pronta resolução de intercorrências e permite que os servidores da Casa permaneçam dedicados às suas atribuições próprias. O suporte técnico imediato, por sua vez, assegura que eventuais falhas nos equipamentos ou no sistema sejam solucionadas de forma tempestiva, evitando a suspensão ou o adiamento de sessões e eventos. Isso é especialmente relevante diante dos prazos

regimentais e constitucionais que regem a apreciação de determinadas matérias, como projetos com urgência, vetos e leis orçamentárias. Sob o aspecto econômico, a contratação converte um investimento inicial elevado e os custos imprevisíveis de manutenção em despesa mensal previsível, na qual estão compreendidos o fornecimento dos equipamentos, sua manutenção e substituição, a operação técnica e o suporte. Isso atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável à realização regular e ininterrupta das sessões legislativas e das atividades institucionais da Câmara Municipal, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a regular condução das sessões plenárias e dos eventos institucionais, a inteligibilidade dos debates e das deliberações e a qualidade dos registros de áudio e das transmissões. Revela-se também essencial para a acessibilidade comunicacional, a participação popular e o efetivo cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para o bom funcionamento das atividades legislativas e para o fortalecimento da relação entre a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e a sociedade.

GRUPO Nº 5 - Licenciamento de Software de Gestão Digital de Processos

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 19.200,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 6 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: AGILIZAR OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO: REDUZIR PRAZOS ADMINISTRATIVOS, PADRONIZAR PROCEDIMENTOS E APRIMORAR A EFICIÊNCIA DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO.

Valor Estimado (R$): 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licenças de uso de Sistema de Protocolo Eletrônico Integrado, na modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento em nuvem, compreendendo a implantação completa da solução, a migração de dados, quando necessária, o suporte técnico contínuo e a capacitação integral dos usuários, sem custos adicionais para a Administração, justifica-se pela natureza essencial e estratégica desses serviços para a modernização, a organização, a rastreabilidade e a continuidade dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. O sistema de protocolo eletrônico constitui ferramenta fundamental para o adequado gerenciamento do fluxo documental institucional, permitindo o recebimento, o registro, a autuação, a classificação, a distribuição, a tramitação, o acompanhamento e o controle de documentos, expedientes, requerimentos e processos administrativos, de maneira centralizada, padronizada e segura. A utilização dessa solução tecnológica contribui diretamente para a eficiência administrativa, ao reduzir a dependência de procedimentos manuais, minimizar a circulação desnecessária de documentos físicos, eliminar atividades repetitivas e conferir maior celeridade à movimentação das informações entre os diversos setores da instituição. Nesse contexto, a informatização dos procedimentos de protocolo representa importante avanço na consolidação de práticas relacionadas à transformação digital da Administração Pública e à implementação progressiva da política de Papel Zero, proporcionando redução do consumo de materiais de expediente, dos custos associados à impressão e ao armazenamento físico de documentos e do tempo necessário à localização e ao encaminhamento dos processos. Além disso, a adoção de sistema eletrônico integrado favorece o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e de governança administrativa, mediante a possibilidade de identificação dos responsáveis por cada movimentação, acompanhamento dos prazos, registro cronológico das operações e manutenção de histórico verificável das

tramitações, contribuindo para prevenir extravios, duplicidades, falhas de comunicação, atrasos injustificados e dificuldades na identificação da situação dos processos administrativos. A disponibilização da solução na modalidade SaaS, com armazenamento em nuvem, permite à Administração utilizar infraestrutura tecnológica disponibilizada e mantida pela contratada, favorecendo a acessibilidade controlada, a atualização dos recursos informatizados e a continuidade operacional, desde que observados os requisitos de disponibilidade, segurança da informação, integridade dos registros, proteção de dados pessoais e recuperação das informações em situações de falhas ou incidentes. Ademais, a previsão de implantação completa, migração de dados eventualmente existentes, capacitação dos usuários e suporte técnico contínuo, sem cobranças adicionais além da remuneração contratualmente estabelecida, constitui elemento relevante para assegurar a adequada operacionalização do sistema, promover a adaptação dos servidores aos novos procedimentos e reduzir os riscos de descontinuidade ou dificuldades operacionais durante a transição tecnológica. Ressalta-se que os serviços de protocolo e tramitação documental possuem caráter transversal, alcançando praticamente todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, uma vez que subsidiam a formalização de demandas, a comunicação entre setores, o processamento de requerimentos, o encaminhamento de expedientes e a instrução de procedimentos administrativos, inclusive aqueles relacionados às contratações públicas, à gestão contratual, à administração de pessoal e ao controle patrimonial. Dessa forma, a inexistência, a indisponibilidade ou o funcionamento inadequado de uma solução tecnológica destinada a essas atividades poderá ocasionar atrasos na movimentação de processos, dificuldades no cumprimento de prazos administrativos, fragilidades na rastreabilidade documental, aumento da carga operacional dos servidores e prejuízos à organização e à eficiência dos serviços institucionais. A contratação também se relaciona diretamente aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal, às disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), às diretrizes de gestão documental estabelecidas pela Lei Federal nº 8.159/1991 e aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência, da economicidade e do interesse público consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as exigências aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Sob a perspectiva do planejamento institucional, a classificação dessa contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) decorre de sua relevância para a estruturação e o funcionamento dos fluxos administrativos, de sua capacidade de atender simultaneamente a diferentes setores da Câmara Municipal, de sua contribuição direta para a redução de riscos operacionais e do impacto que a ausência ou a interrupção dos serviços poderá produzir sobre a regularidade, a celeridade e a segurança dos procedimentos internos. Diferentemente de soluções tecnológicas destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento de atividades acessórias ou à execução de projetos específicos, o Sistema de Protocolo Eletrônico Integrado constitui infraestrutura de apoio permanente às rotinas administrativas, cuja disponibilidade favorece a adequada formalização, tramitação e fiscalização dos atos praticados pela instituição. Nesse sentido, o planejamento antecipado da contratação mostra-se necessário para viabilizar a seleção tempestiva da solução, a definição dos requisitos técnicos e de segurança, a implementação dos procedimentos de migração e implantação e a capacitação dos servidores, evitando que eventuais atrasos comprometam o cronograma de modernização administrativa ou provoquem descontinuidade dos mecanismos de controle documental. Assim, a inclusão dessa demanda com prioridade alta no PCA representa medida de planejamento voltada à garantia da continuidade e da eficiência dos serviços administrativos, à prevenção de perdas e inconsistências documentais, ao fortalecimento da transparência e dos controles internos, à racionalização das despesas operacionais e à consolidação de uma gestão pública mais moderna, integrada, segura, sustentável e comprometida com o adequado funcionamento institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licenças de uso de Sistema de Protocolo Eletrônico Integrado, na modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento em nuvem. O objeto inclui, sem custos adicionais para a Administração, a implantação completa da solução, migração de dados (se houver), suporte técnico contínuo e capacitação integral dos usuários, visando a modernização e o controle do fluxo documental da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme especificações do Termo de Referência

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licenças de uso de Sistema de Protocolo Eletrônico Integrado, na modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento em nuvem, incluindo, sem custos adicionais para a Administração, a implantação completa da solução, a migração de dados, se houver, o suporte técnico contínuo e a capacitação integral dos usuários, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB modernizar e controlar de forma eficiente, segura e transparente o fluxo de documentos e processos que tramitam em suas unidades administrativas e legislativas. Visa, ainda, assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e das normas legais que regem a Administração Pública. O protocolo constitui a porta de entrada e o ponto de controle de todos os documentos recebidos, produzidos e expedidos pelo órgão público. Por meio dele são registrados requerimentos, petições, ofícios, memorandos, processos administrativos, solicitações de acesso à informação, documentos encaminhados pelo Poder Executivo e por outros órgãos e entidades, bem como as comunicações internas entre os setores da Casa. O registro adequado desses documentos, com numeração única, data e hora de entrada, identificação do interessado, assunto e destino, é condição indispensável para garantir a segurança jurídica das relações entre a Administração e os cidadãos, a contagem correta de prazos e a responsabilização pelo andamento dos processos. A condução dessas atividades por meio de livros físicos, planilhas ou controles manuais expõe a Câmara a riscos como extravio e duplicidade de documentos, perda de prazos, dificuldade de localização e acompanhamento das demandas e ausência de registro confiável das movimentações. Também gera morosidade na tramitação e elevados custos com impressão, reprografia, transporte interno e armazenamento físico de papéis. A implantação de Sistema de Protocolo Eletrônico Integrado permite que todos os documentos e processos sejam registrados, digitalizados, distribuídos e tramitados em ambiente digital único. Esse ambiente conta com numeração automática e sequencial, registro de data e hora, controle de prazos, alertas de vencimento, histórico completo de movimentações e identificação dos responsáveis por cada etapa. Essa rastreabilidade assegura que se saiba, a qualquer tempo, onde se encontra cada documento, quem o recebeu, quais providências foram adotadas e em quanto tempo, o que fortalece o controle interno, a accountability e a probidade administrativa. O direito de petição aos Poderes Públicos, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, e o direito à razoável duração do processo, previsto no inciso LXXVIII do mesmo artigo, exigem que a Administração disponha de meios eficazes para receber, registrar e responder tempestivamente às demandas que lhe são dirigidas. Da mesma forma, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece prazos para o atendimento dos pedidos de acesso à informação, cujo cumprimento depende de controle rigoroso do registro e da tramitação das solicitações. A possibilidade de protocolo externo por meio eletrônico e de consulta pública ao andamento dos processos, com base no número de protocolo, amplia o acesso do cidadão aos serviços da Câmara. Também reduz a necessidade de deslocamentos e confere transparência ao trâmite das demandas, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital). Essa lei preconiza a prestação digital de serviços públicos, a desburocratização, a simplificação de procedimentos e a transparência ativa. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso VI, estabelece que os atos dos processos de contratação serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico. Isso reforça a necessidade de a Administração dispor de ferramenta apta a gerir processos administrativos em meio eletrônico. A utilização de assinatura digital nos documentos tramitados no sistema, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei nº 14.063/2020, assegura a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos atos praticados, dispensando a impressão e a coleta de assinaturas físicas. Sob a perspectiva da gestão documental, o protocolo eletrônico constitui instrumento fundamental para o cumprimento da Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos), que atribui ao Poder Público o dever de gestão e proteção especial dos documentos de arquivo. O sistema permite a classificação dos documentos desde sua produção ou recebimento, a aplicação de critérios de temporalidade e a preservação de seus registros de forma organizada e segura. Os documentos recebidos em meio físico podem ser digitalizados no momento do protocolo, nos termos da Lei nº 12.682/2012, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. A integração do sistema às demais soluções tecnológicas utilizadas pela Câmara, como o Portal Institucional, o Processo Legislativo Eletrônico e os sistemas de gestão administrativa, evita retrabalho e duplicidade de registros e assegura a unicidade da informação. A adoção do protocolo eletrônico contribui também, de forma decisiva, para a implementação da política de Papel Zero. A substituição dos documentos físicos por documentos eletrônicos reduz significativamente o consumo de papel, de insumos de impressão e de energia, bem como os custos com reprografia, transporte de documentos e manutenção de arquivos físicos. Essa medida está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos artigos 5º e 11,

inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade SaaS, com armazenamento em nuvem, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração. Ela dispensa a aquisição e a manutenção de servidores, de infraestrutura de rede dedicada e de equipe técnica especializada em tecnologia da informação para administrar o ambiente, aspecto especialmente relevante para órgãos de pequeno porte. Assegura, ainda, alta disponibilidade da solução, acesso remoto seguro, cópias de segurança periódicas, proteção contra falhas, acessos indevidos e ataques cibernéticos, e atualização contínua do sistema sem custos adicionais com aquisição de novas versões. Esses aspectos contribuem também para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mediante adoção de controle de perfis e permissões de acesso, registro de operações e demais medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais constantes dos documentos tramitados. A inclusão, sem custos adicionais para a Administração, da implantação completa, da migração de dados, do suporte técnico contínuo e da capacitação integral dos usuários confere previsibilidade orçamentária à contratação e evita despesas acessórias não planejadas. Também assegura a plena efetividade da solução. A implantação permite a parametrização do sistema conforme a estrutura organizacional, os fluxos de trabalho e as normas internas da Câmara. A migração de dados, quando houver, garante a preservação dos registros e do histórico de documentos e processos já existentes, assegurando a continuidade administrativa. A capacitação integral dos usuários garante que todos os servidores e agentes envolvidos estejam aptos a operar a ferramenta com autonomia e segurança, reduzindo erros operacionais e resistências à mudança. O suporte técnico contínuo, por sua vez, assegura o pronto atendimento a dúvidas e a correção tempestiva de eventuais falhas, evitando a interrupção do fluxo documental e o comprometimento de prazos. Sob o aspecto econômico, a locação converte um investimento inicial elevado em despesa mensal previsível, na qual estão compreendidos os custos de hospedagem, manutenção, atualização, suporte e capacitação. Isso atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de solução indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o controle, a rastreabilidade e a segurança do fluxo documental e o cumprimento tempestivo dos prazos legais e regimentais. É igualmente essencial para a garantia do direito de petição e de acesso à informação, a validade jurídica dos atos praticados em meio eletrônico, a gestão adequada dos documentos públicos, a implementação da política de Papel Zero e a modernização administrativa. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para o bom funcionamento e para a modernização da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 6 - Serviço de Gerenciamento de Combustível

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 12.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 7 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA: APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Valor Estimado (R$): 12.000,00 (doze mil reais)

Prioridade: Alta - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licenças de uso de Sistema de Gestão de Frota e Controle de Combustíveis, na modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento em nuvem, incluindo implantação, suporte técnico e treinamento, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB exercer controle rigoroso, sistemático e transparente sobre a utilização de seus

veículos, o consumo de combustíveis, as manutenções realizadas e as quilometragens percorridas, em estrita observância às normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e aos padrões de transparência pública exigidos pela legislação. As despesas com a frota oficial, compreendendo aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus e serviços de manutenção, constituem gastos recorrentes e de elevada sensibilidade no âmbito da Administração Pública, historicamente apontados pelos órgãos de controle como área de risco de desperdício, desvio de finalidade e utilização indevida de bens públicos. A Constituição Federal, em seu artigo 70, submete à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial a aplicação dos recursos públicos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e, em seu artigo 74, impõe a manutenção de sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão. A Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 62 e 63, estabelece que o pagamento da despesa somente será efetuado após sua regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, o que, no caso de combustíveis e manutenções, pressupõe a existência de registros confiáveis que demonstrem qual veículo foi abastecido ou reparado, em que data, em que quantidade, por qual condutor, com qual quilometragem e para qual finalidade. A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), por sua vez, qualifica como ato de improbidade a utilização, em obra ou serviço particular, de veículos e outros bens públicos, o que reforça a necessidade de mecanismos que permitam comprovar o uso exclusivo da frota em serviço. No âmbito específico do controle externo estadual, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem intensificado a fiscalização sobre a gestão das frotas públicas: o TCE-PB passou a exigir o envio mensal de informações detalhadas sobre a frota de veículos utilizada pelos órgãos e poderes da administração pública, obrigação prevista na Resolução Normativa RN-TCE/PB nº 02/2025, cujo descumprimento de prazo poderá resultar em multa ao responsável pela Unidade Gestora, devendo ser informados veículos próprios, locados ou vinculados a contratos, o que exige da Câmara Municipal a manutenção de cadastro atualizado e de registros sistematizados de utilização, abastecimento e manutenção, aptos a serem extraídos e enviados tempestivamente no formato e nos prazos exigidos pela Corte de Contas. A realização desses controles por meio de formulários em papel, planilhas eletrônicas ou anotações manuais expõe a Administração a riscos como inconsistências e lacunas nos registros, dificuldade de conferência das notas fiscais de abastecimento e de serviços, impossibilidade de cruzamento automático entre quilometragem rodada e consumo de combustível, ausência de alertas sobre consumos atípicos, abastecimentos acima da capacidade do tanque ou em intervalos incompatíveis, e fragilidade das informações prestadas aos órgãos de controle, com potencial de gerar apontamentos, imputação de débitos e responsabilização dos gestores. A implantação de Sistema de Gestão de Frota e Controle de Combustíveis permite o cadastro completo dos veículos, com dados de identificação, documentação, licenciamento, seguro, capacidade do tanque e consumo médio de referência, bem como o cadastro dos condutores autorizados, com controle de validade da Carteira Nacional de Habilitação, em consonância com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997). O sistema possibilita, ainda, o registro de cada saída e retorno de veículo, com identificação do condutor, destino, finalidade do deslocamento e quilometragens inicial e final; o registro de cada abastecimento, com data, hora, tipo e quantidade de combustível, valor e hodômetro; o controle das manutenções preventivas e corretivas, com histórico de peças, serviços, fornecedores e custos por veículo; e a emissão de relatórios gerenciais de consumo médio por quilômetro, custo por veículo, comparativos entre períodos e indicadores de desempenho, permitindo identificar desvios, desperdícios e oportunidades de economia. Esses recursos subsidiam diretamente a fiscalização contratual prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, permitindo ao fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis e de manutenção veicular conferir, de forma objetiva e documentada, a efetiva prestação dos serviços e a regularidade dos valores cobrados antes da liquidação e do pagamento da despesa. Fortalecem, também, a atuação do controle interno, que passa a dispor de informações íntegras e rastreáveis para avaliação da regularidade e da economicidade dos gastos com a frota. Sob a perspectiva da transparência, a sistematização das informações relativas à frota atende às diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 101/2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009, permitindo a divulgação ativa, no Portal da Transparência da Câmara, de dados sobre os veículos oficiais, sua utilização e os respectivos gastos, em formato aberto e pesquisável, o que favorece o controle social e atende aos critérios de avaliação de transparência adotados pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Programa Nacional de Transparência Pública. A integração do sistema às demais soluções tecnológicas utilizadas pela Câmara, como os sistemas contábil e de almoxarifado, evita retrabalho e assegura a consistência das informações. A escolha pela modalidade SaaS, com armazenamento em nuvem,

mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que dispensa a aquisição e a manutenção de servidores, de infraestrutura de rede dedicada e de equipe técnica especializada em tecnologia da informação, aspecto especialmente relevante para órgãos de pequeno porte; assegura alta disponibilidade, acesso remoto seguro, inclusive por dispositivos móveis para registro de informações no momento do abastecimento ou do deslocamento, cópias de segurança periódicas e proteção contra falhas, acessos indevidos e ataques cibernéticos; e garante a atualização contínua da solução, inclusive para adequação a eventuais alterações nos leiautes e nas exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem custos adicionais com aquisição de novas versões. Esses aspectos contribuem, ainda, para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mediante controle de perfis e permissões de acesso e proteção dos dados pessoais dos condutores. A implantação permite a parametrização do sistema conforme a frota, a estrutura organizacional e as normas internas da Câmara; o treinamento capacita os servidores responsáveis pela gestão da frota, os condutores e os fiscais de contrato para a operação correta e autônoma da ferramenta, reduzindo erros de registro; e o suporte técnico assegura o pronto atendimento a dúvidas e a correção tempestiva de falhas, evitando a interrupção dos controles e o descumprimento dos prazos de envio de informações ao órgão de controle externo. Sob o aspecto econômico, além de converter investimento inicial elevado em despesa mensal previsível, a contratação tende a gerar economia efetiva de recursos públicos, na medida em que o controle rigoroso inibe abastecimentos indevidos, identifica consumos anormais, permite o planejamento das manutenções preventivas, reduz custos com reparos corretivos e prolonga a vida útil dos veículos, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que, por se tratar de solução indispensável ao controle permanente e ininterrupto da frota e ao cumprimento de obrigações periódicas perante o Tribunal de Contas, o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o controle rigoroso do uso dos veículos oficiais, do consumo de combustíveis, das manutenções e das quilometragens, a regular liquidação das despesas, o cumprimento tempestivo das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a prevenção de desperdícios e do uso indevido de bens públicos e a transparência da gestão, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública, e contribuindo diretamente para a probidade e a modernização administrativa da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licenças de uso de Sistema de Gestão de Frota e Controle de Combustíveis, na modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento em nuvem. O objeto inclui a implantação, suporte técnico e treinamento, visando o controle rigoroso de consumo, manutenções e quilometragens, em estrita observância às resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e aos padrões de transparência pública.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licenças de uso de Sistema de Gestão de Frota e Controle de Combustíveis, na modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento em nuvem, incluindo implantação, suporte técnico e treinamento, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB exercer controle rigoroso, sistemático e transparente sobre a utilização de seus veículos, o consumo de combustíveis, as manutenções realizadas e as quilometragens percorridas, em estrita observância às normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e aos padrões de transparência pública exigidos pela legislação. As despesas com a frota oficial, compreendendo aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus e serviços de manutenção, constituem gastos recorrentes e de elevada sensibilidade no âmbito da Administração Pública, historicamente apontados pelos órgãos de controle como área de risco de desperdício, desvio de finalidade e utilização indevida de bens públicos. A Constituição Federal, em seu artigo 70, submete à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial a aplicação dos recursos públicos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e, em seu artigo 74, impõe a manutenção de sistema de controle interno com a

finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão. A Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 62 e 63, estabelece que o pagamento da despesa somente será efetuado após sua regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, o que, no caso de combustíveis e manutenções, pressupõe a existência de registros confiáveis que demonstrem qual veículo foi abastecido ou reparado, em que data, em que quantidade, por qual condutor, com qual quilometragem e para qual finalidade. A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), por sua vez, qualifica como ato de improbidade a utilização, em obra ou serviço particular, de veículos e outros bens públicos, o que reforça a necessidade de mecanismos que permitam comprovar o uso exclusivo da frota em serviço. No âmbito específico do controle externo estadual, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem intensificado a fiscalização sobre a gestão das frotas públicas: o TCE-PB passou a exigir o envio mensal de informações detalhadas sobre a frota de veículos utilizada pelos órgãos e poderes da administração pública, obrigação prevista na Resolução Normativa RN-TCE/PB nº 02/2025, cujo descumprimento de prazo poderá resultar em multa ao responsável pela Unidade Gestora, devendo ser informados veículos próprios, locados ou vinculados a contratos, o que exige da Câmara Municipal a manutenção de cadastro atualizado e de registros sistematizados de utilização, abastecimento e manutenção, aptos a serem extraídos e enviados tempestivamente no formato e nos prazos exigidos pela Corte de Contas. A realização desses controles por meio de formulários em papel, planilhas eletrônicas ou anotações manuais expõe a Administração a riscos como inconsistências e lacunas nos registros, dificuldade de conferência das notas fiscais de abastecimento e de serviços, impossibilidade de cruzamento automático entre quilometragem rodada e consumo de combustível, ausência de alertas sobre consumos atípicos, abastecimentos acima da capacidade do tanque ou em intervalos incompatíveis, e fragilidade das informações prestadas aos órgãos de controle, com potencial de gerar apontamentos, imputação de débitos e responsabilização dos gestores. A implantação de Sistema de Gestão de Frota e Controle de Combustíveis permite o cadastro completo dos veículos, com dados de identificação, documentação, licenciamento, seguro, capacidade do tanque e consumo médio de referência, bem como o cadastro dos condutores autorizados, com controle de validade da Carteira Nacional de Habilitação, em consonância com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997). O sistema possibilita, ainda, o registro de cada saída e retorno de veículo, com identificação do condutor, destino, finalidade do deslocamento e quilometragens inicial e final; o registro de cada abastecimento, com data, hora, tipo e quantidade de combustível, valor e hodômetro; o controle das manutenções preventivas e corretivas, com histórico de peças, serviços, fornecedores e custos por veículo; e a emissão de relatórios gerenciais de consumo médio por quilômetro, custo por veículo, comparativos entre períodos e indicadores de desempenho, permitindo identificar desvios, desperdícios e oportunidades de economia. Esses recursos subsidiam diretamente a fiscalização contratual prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, permitindo ao fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis e de manutenção veicular conferir, de forma objetiva e documentada, a efetiva prestação dos serviços e a regularidade dos valores cobrados antes da liquidação e do pagamento da despesa. Fortalecem, também, a atuação do controle interno, que passa a dispor de informações íntegras e rastreáveis para avaliação da regularidade e da economicidade dos gastos com a frota. Sob a perspectiva da transparência, a sistematização das informações relativas à frota atende às diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 101/2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009, permitindo a divulgação ativa, no Portal da Transparência da Câmara, de dados sobre os veículos oficiais, sua utilização e os respectivos gastos, em formato aberto e pesquisável, o que favorece o controle social e atende aos critérios de avaliação de transparência adotados pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Programa Nacional de Transparência Pública. A integração do sistema às demais soluções tecnológicas utilizadas pela Câmara, como os sistemas contábil e de almoxarifado, evita retrabalho e assegura a consistência das informações. A escolha pela modalidade SaaS, com armazenamento em nuvem, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que dispensa a aquisição e a manutenção de servidores, de infraestrutura de rede dedicada e de equipe técnica especializada em tecnologia da informação, aspecto especialmente relevante para órgãos de pequeno porte; assegura alta disponibilidade, acesso remoto seguro, inclusive por dispositivos móveis para registro de informações no momento do abastecimento ou do deslocamento, cópias de segurança periódicas e proteção contra falhas, acessos indevidos e ataques cibernéticos; e garante a atualização contínua da solução, inclusive para adequação a eventuais alterações nos leiautes e nas exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem custos adicionais com aquisição de novas versões. Esses aspectos contribuem, ainda, para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

mediante controle de perfis e permissões de acesso e proteção dos dados pessoais dos condutores. A implantação permite a parametrização do sistema conforme a frota, a estrutura organizacional e as normas internas da Câmara; o treinamento capacita os servidores responsáveis pela gestão da frota, os condutores e os fiscais de contrato para a operação correta e autônoma da ferramenta, reduzindo erros de registro; e o suporte técnico assegura o pronto atendimento a dúvidas e a correção tempestiva de falhas, evitando a interrupção dos controles e o descumprimento dos prazos de envio de informações ao órgão de controle externo. Sob o aspecto econômico, além de converter investimento inicial elevado em despesa mensal previsível, a contratação tende a gerar economia efetiva de recursos públicos, na medida em que o controle rigoroso inibe abastecimentos indevidos, identifica consumos anormais, permite o planejamento das manutenções preventivas, reduz custos com reparos corretivos e prolonga a vida útil dos veículos, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que, por se tratar de solução indispensável ao controle permanente e ininterrupto da frota e ao cumprimento de obrigações periódicas perante o Tribunal de Contas, o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o controle rigoroso do uso dos veículos oficiais, do consumo de combustíveis, das manutenções e das quilometragens, a regular liquidação das despesas, o cumprimento tempestivo das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a prevenção de desperdícios e do uso indevido de bens públicos e a transparência da gestão, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública, e contribuindo diretamente para a probidade e a modernização administrativa da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 7 - Serviço de Link de Internet

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 9.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 8 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 9.000,00 (nove mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo a locação, instalação e manutenção de Link de Internet Dedicado (IP Direto), por meio de infraestrutura de fibra óptica de ponta a ponta, com velocidade de 100 Mbps simétricos, garantia de disponibilidade integral da banda contratada e disponibilização de bloco de endereços IPv4 públicos fixos /29, justifica-se pela natureza essencial, contínua e estratégica da conectividade à internet para o regular funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A infraestrutura de comunicação de dados constitui recurso indispensável à operacionalização dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública, especialmente diante da crescente adoção de soluções tecnológicas hospedadas em nuvem, plataformas de gestão administrativa, sistemas de processo legislativo eletrônico, ferramentas de protocolo digital, aplicações de gestão de pessoal, contabilidade, patrimônio, almoxarifado e demais instrumentos destinados à modernização e à automação dos procedimentos internos. Nesse contexto, a disponibilização de conexão dedicada, com capacidade de transmissão simétrica e garantia de banda, representa medida necessária para assegurar maior estabilidade, previsibilidade de desempenho e confiabilidade no tráfego de informações, reduzindo os riscos de congestionamento, oscilações de velocidade e indisponibilidades capazes de comprometer a execução das rotinas institucionais. A velocidade de 100 Mbps em ambos os sentidos de transmissão proporciona condições técnicas para

atender às demandas simultâneas de acesso aos sistemas administrativos, transferência de arquivos, utilização de plataformas digitais, realização de videoconferências e transmissão de conteúdos institucionais, observada a compatibilidade desse dimensionamento com o quantitativo de usuários, os padrões de utilização e as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A utilização de infraestrutura de fibra óptica de ponta a ponta contribui para a estabilidade da comunicação e para a redução da suscetibilidade a determinadas interferências eletromagnéticas, favorecendo o desempenho da conexão e a continuidade dos serviços digitais. Paralelamente, a disponibilização de bloco de endereços IPv4 públicos fixos /29 possibilita a estruturação de serviços que demandem endereçamento público estável, incluindo, quando tecnicamente necessário, conexões remotas seguras, integrações entre sistemas, mecanismos de comunicação institucional e outras aplicações de rede, desde que acompanhadas das medidas adequadas de segurança da informação e proteção contra acessos não autorizados. Ressalta-se que a conectividade à internet possui caráter transversal, uma vez que subsidia praticamente todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, permitindo o acesso às plataformas de gestão pública, a comunicação eletrônica com fornecedores, cidadãos e demais órgãos governamentais, a realização de procedimentos de contratação pública, a consulta e alimentação de bases oficiais de informações e o cumprimento de obrigações relacionadas à transparência e à prestação de contas. Nesse sentido, a disponibilidade de conexão estável constitui condição relevante para o acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aos sistemas eletrônicos de licitação, às plataformas de comunicação institucional e aos ambientes digitais utilizados para encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), inclusive mediante o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), quando aplicável. Ademais, a manutenção da infraestrutura de conectividade favorece o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade, à transparência, ao processamento eletrônico de informações e à utilização de meios digitais nos procedimentos administrativos e nas contratações públicas. A eventual interrupção ou degradação significativa dos serviços de internet poderá ocasionar indisponibilidade de sistemas hospedados em nuvem, dificuldades na tramitação de documentos eletrônicos, prejuízos à comunicação institucional, atrasos na execução de procedimentos administrativos e comprometimento do cumprimento de prazos legais e regulamentares, especialmente nas atividades dependentes de plataformas externas e de transmissão eletrônica de dados. A contratação de link dedicado, acompanhada de serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, busca reduzir esses riscos mediante a disponibilização de infraestrutura especializada, níveis de desempenho contratualmente definidos e mecanismos de atendimento e restabelecimento do serviço, cuja efetividade deverá ser assegurada por indicadores mensuráveis de disponibilidade, qualidade e tempo de resposta estabelecidos no Termo de Referência. Sob a perspectiva da governança e do planejamento administrativo, a contratação assume relevância ainda maior diante da interdependência entre os recursos de conectividade e as demais soluções tecnológicas previstas no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a implantação de sistemas informatizados de gestão, automação legislativa e transformação digital pressupõe a existência de infraestrutura de comunicação compatível com suas exigências operacionais. Dessa forma, eventuais falhas na contratação ou na manutenção do serviço de internet poderão produzir impactos simultâneos sobre diferentes atividades institucionais, ampliando os riscos de descontinuidade administrativa e comprometendo a efetividade dos investimentos realizados em modernização tecnológica. A contratação também se relaciona diretamente aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da transparência e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Importa destacar que a definição das características técnicas da solução, especialmente quanto à velocidade simétrica, à garantia de banda e à necessidade de endereçamento IPv4 público fixo, deverá estar amparada em justificativas técnicas proporcionais às demandas institucionais, de modo a assegurar a adequação da solução, a competitividade do procedimento de contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a classificação da contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na essencialidade da conectividade para a execução das atividades administrativas e legislativas, na dependência operacional dos sistemas informatizados em relação à infraestrutura de comunicação de dados, na necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações institucionais e nos riscos decorrentes da eventual interrupção dos serviços. Assim, o planejamento antecipado dessa demanda representa medida necessária para garantir a continuidade da conectividade institucional, prevenir descontinuidades entre contratos, proporcionar

condições adequadas ao funcionamento das plataformas tecnológicas, fortalecer a segurança e a eficiência dos procedimentos administrativos e assegurar a manutenção de uma infraestrutura de telecomunicações estável, confiável e compatível com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo a locação, instalação e manutenção de Link de Internet Dedicado (IP Direto), via fibra óptica de ponta a ponta, com velocidade de 100 Mbps simétricos, garantia de banda de 100 e disponibilização de Bloco de IPV4 Público Fixo /29, para atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme especificações do Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo a locação, instalação e manutenção de Link de Internet Dedicado (IP Direto), via fibra óptica de ponta a ponta, com velocidade de 100 Mbps simétricos, garantia de 100% da banda contratada e disponibilização de Bloco de IPv4 Público Fixo /29, justifica-se pela necessidade de a sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB dispor de conectividade estável, segura, de alta disponibilidade e com desempenho garantido. Essa conectividade é condição indispensável ao funcionamento regular de suas atividades legislativas e administrativas, ao cumprimento de obrigações legais perante órgãos federais e de controle e à concretização dos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência que regem a Administração Pública. No contexto atual de transformação digital do Estado, impulsionado pela Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), praticamente todas as rotinas do Poder Legislativo municipal dependem do acesso permanente à rede mundial de computadores. Entre essas rotinas estão a operação dos sistemas de gestão administrativa contratados na modalidade SaaS, com armazenamento em nuvem, como os de folha de pagamento, almoxarifado, protocolo eletrônico, processo legislativo eletrônico, gestão de frota, portal institucional e diário oficial eletrônico, cujo acesso se dá exclusivamente pela internet. Também dependem dessa conectividade a transmissão de informações obrigatórias ao eSocial, à EFD-Reinf, à DCTFWeb e demais sistemas da Receita Federal do Brasil e o envio periódico de dados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por meio do sistema SAGRES e de outros instrumentos de fiscalização. O mesmo ocorre com a divulgação dos atos dos procedimentos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a realização de sessões públicas de licitação em formato eletrônico, com a utilização de serviços bancários e de certificação digital, com a comunicação institucional por correio eletrônico e com o atendimento às demandas dos cidadãos por meios digitais. Qualquer instabilidade, lentidão ou interrupção da conexão compromete diretamente essas atividades. Pode, ainda, ocasionar o descumprimento de prazos legais, a aplicação de multas e penalidades, a paralisação de rotinas administrativas e prejuízos à prestação de serviços à sociedade. Destaca-se, ainda, a necessidade de transmissão ao vivo das sessões plenárias, audiências públicas e eventos institucionais pela internet, prática que concretiza o princípio constitucional da publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e amplia significativamente o acesso da população ao acompanhamento das atividades de seus representantes. A transmissão em vídeo de qualidade adequada exige capacidade de envio de dados (upload) elevada e estável durante toda a duração das sessões. Esse requisito não é atendido pelas conexões de banda larga convencionais, que normalmente oferecem velocidades de upload muito inferiores às de download e não garantem a banda contratada. Por essa razão, a exigência de velocidade simétrica de 100 Mbps, com idênticas taxas de download e upload, mostra-se essencial para assegurar transmissões sem interrupções, travamentos ou perda de qualidade. A mesma exigência garante o envio ágil de arquivos volumosos, como documentos digitalizados, gravações de sessões e cópias de segurança, e a utilização simultânea dos diversos sistemas em nuvem por todos os setores da Casa. A opção pelo Link de Internet Dedicado, em detrimento das conexões de banda larga compartilhada, decorre das características técnicas e contratuais que diferenciam essas modalidades. Nas conexões compartilhadas, a banda é dividida entre diversos usuários, sendo usualmente garantida apenas uma pequena fração da velocidade nominal contratada, com oscilações significativas nos horários de maior demanda. Além disso, não há compromisso formal com níveis mínimos de disponibilidade e prazos de reparo. No link dedicado, por outro lado, a banda é exclusiva do

contratante, com garantia de 100% da velocidade contratada em tempo integral. O serviço conta, ainda, com Acordo de Nível de Serviço (SLA) que estabelece índices mínimos de disponibilidade, prazos máximos para atendimento e reparo de falhas, monitoramento permanente da conexão pela operadora, suporte técnico especializado e previsão de descontos ou penalidades em caso de descumprimento. Essas garantias conferem à Administração previsibilidade e segurança quanto à qualidade do serviço e instrumentos objetivos de fiscalização contratual, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de conexão via fibra óptica de ponta a ponta justifica-se pela superioridade técnica desse meio de transmissão. A fibra óptica oferece maior capacidade, menor latência, maior estabilidade e imunidade a interferências eletromagnéticas e a variações climáticas, em comparação com tecnologias baseadas em cabos metálicos ou radiofrequência. Assim, assegura desempenho consistente e menor incidência de falhas, além de possibilitar a ampliação futura da velocidade sem necessidade de substituição da infraestrutura física. A disponibilização de Bloco de IPv4 Público Fixo /29 é igualmente indispensável. Os endereços IP fixos permitem a hospedagem e a publicação de serviços na própria sede da Câmara, quando necessário, e a configuração de redes privadas virtuais (VPN) para acesso remoto seguro dos servidores e parlamentares aos recursos internos. Permitem também a implementação de regras de firewall e de controle de acesso mais eficientes e o acesso remoto a equipamentos como sistemas de videomonitoramento, servidores e equipamentos de rede. Viabilizam, ainda, a liberação de acesso a sistemas de terceiros que exigem identificação do endereço de origem, como determinados sistemas bancários, governamentais e de fornecedores. Somam-se a isso o reforço da segurança da informação, a rastreabilidade das conexões e a integração com os demais sistemas utilizados pela Casa, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). O bloco /29 assegura número suficiente de endereços válidos para atender às necessidades atuais e permitir a expansão dos serviços. A contratação deve ser executada por empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, em observância à Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e à regulamentação setorial vigente. A inclusão dos serviços de instalação e manutenção no objeto assegura que a contratada seja integralmente responsável pela infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo cabeamento, equipamentos de terminação e roteamento, configuração e reparos. Isso dispensa a Câmara de investimentos em equipamentos de telecomunicações e de equipe técnica especializada e garante a pronta correção de falhas. Sob o aspecto econômico, a contratação de link dedicado com garantia de banda e níveis de serviço definidos mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração. Ela evita os prejuízos decorrentes de interrupções e lentidão, como retrabalho, perda de prazos, multas e paralisação de atividades, e assegura o pleno aproveitamento dos investimentos realizados em sistemas informatizados em nuvem, que dependem diretamente da qualidade da conexão. Atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a conectividade estável, segura e de alta disponibilidade da sede da Câmara Municipal, a operação contínua dos sistemas informatizados em nuvem e o cumprimento tempestivo das obrigações perante a Receita Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Portal Nacional de Contratações Públicas. É igualmente essencial para a transmissão das sessões legislativas à população, a segurança da informação e a modernização administrativa. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e para o fortalecimento de sua relação com a sociedade.

GRUPO Nº 8 - Serviço de Assessoria e Apoio Técnico Administrativo

Nº de DFD's Consolidadas: 1	**Valor total Consolidado: R$ 30.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 9 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA: APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Valor Estimado (R$): 30.000,00 (trinta mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria em Transparência Pública, compreendendo a realização de auditorias diagnósticas e periódicas do Portal da Transparência, adequação às disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), atendimento aos critérios e indicadores de avaliação estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), suporte operacional na publicação de documentos, monitoramento contínuo e emissão de relatórios técnicos de conformidade, justifica-se pela natureza estratégica, permanente e diretamente relacionada ao cumprimento das obrigações legais de publicidade, transparência e prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A transparência pública constitui dever fundamental da Administração e instrumento indispensável à concretização dos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como à efetivação do direito fundamental de acesso às informações públicas, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna. Nesse contexto, a manutenção de mecanismos eficientes de transparência ativa e passiva representa obrigação institucional contínua, exigindo a disponibilização de informações atualizadas, acessíveis, íntegras, compreensíveis e tempestivas sobre a gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e legislativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às exigências de transparência fiscal, e da Lei Complementar nº 131/2009, que ampliou os mecanismos de divulgação das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos entes públicos. A contratação de serviços técnicos especializados nessa área apresenta elevada relevância diante da multiplicidade de informações que devem ser disponibilizadas, da necessidade de atualização permanente dos conteúdos e da existência de metodologias de avaliação e fiscalização adotadas pelos órgãos de controle, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela ATRICON em conjunto com os Tribunais de Contas e entidades participantes, cujos critérios contemplam diferentes dimensões da transparência governamental. A realização de auditorias diagnósticas e avaliações periódicas permite identificar omissões, inconsistências, informações desatualizadas, dificuldades de acessibilidade e eventuais desconformidades com os requisitos legais e regulamentares, proporcionando à Administração subsídios técnicos para a adoção tempestiva de medidas corretivas e preventivas. Paralelamente, o monitoramento contínuo do Portal da Transparência possibilita o acompanhamento sistemático dos indicadores de conformidade, a verificação da regularidade das publicações e a identificação de alterações nos critérios de avaliação, contribuindo para evitar a reincidência de falhas e assegurar a evolução progressiva dos padrões de transparência institucional. O suporte técnico e operacional na disponibilização de documentos e informações, respeitadas as competências dos servidores e setores responsáveis pela produção, validação e publicação dos dados oficiais, representa importante instrumento de apoio à organização dos fluxos administrativos, à padronização das informações e à redução de inconsistências decorrentes da ausência de procedimentos uniformes entre as unidades administrativas. Ademais, a emissão de relatórios técnicos periódicos de conformidade favorece o fortalecimento dos mecanismos de governança, controle interno e gestão de riscos, permitindo a identificação objetiva das pendências existentes, o estabelecimento de prioridades de adequação, o acompanhamento das providências implementadas e a formação de histórico documental capaz de demonstrar os esforços institucionais de aperfeiçoamento da transparência pública. Sob a perspectiva do controle externo, a contratação assume especial relevância em razão das avaliações realizadas pelos Tribunais de Contas e das atividades de fiscalização desenvolvidas pelo Ministério Público, uma vez que a insuficiência, a omissão ou a desatualização de informações de divulgação obrigatória pode ensejar apontamentos de irregularidades, recomendações, determinações de adequação e outras consequências administrativas e jurídicas, conforme a natureza da desconformidade e as disposições legais aplicáveis. A observância dos critérios metodológicos do PNTP também

contribui para o aprimoramento dos indicadores institucionais de transparência e para a obtenção de melhores resultados nas avaliações realizadas pelos órgãos competentes, inclusive quanto à possibilidade de reconhecimento por meio dos selos de qualidade previstos no programa, sem que tais resultados representem garantia automática decorrente da contratação. Ressalta-se que a prestação desses serviços possui caráter técnico, consultivo, preventivo e de apoio operacional, não implicando transferência das responsabilidades legais da Administração pela fidedignidade, integridade, atualização e efetiva disponibilização das informações públicas, tampouco substituição das competências próprias dos órgãos de controle interno ou dos agentes públicos legalmente incumbidos dessas atribuições. A necessidade de acompanhamento especializado decorre da complexidade dos requisitos de transparência, da diversidade de informações produzidas pelos setores administrativos, da evolução dos instrumentos de fiscalização e da importância de manter procedimentos permanentes de verificação e aperfeiçoamento institucional. A eventual ausência ou descontinuidade desse acompanhamento poderá ampliar os riscos de manutenção de informações incompletas, inconsistentes ou desatualizadas, comprometer a identificação tempestiva de desconformidades, dificultar o atendimento às recomendações dos órgãos fiscalizadores e prejudicar a efetividade dos mecanismos de transparência e controle social. Nesse sentido, a contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da publicidade, da transparência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de estruturar contratações destinadas ao atendimento das demandas institucionais e à prevenção de riscos administrativos, observada a demonstração da necessidade, da adequação e da vantajosidade da solução nos respectivos estudos preparatórios. Importa destacar que a transparência pública não constitui atividade meramente acessória ou facultativa, mas obrigação legal permanente, diretamente relacionada à legitimidade da atuação administrativa, à fiscalização da aplicação dos recursos públicos e ao exercício do controle social pela população. Dessa forma, a classificação dessa contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na relevância jurídica e institucional das obrigações de transparência, na necessidade de monitoramento contínuo das informações disponibilizadas, na periodicidade das avaliações realizadas pelos órgãos de controle e nos riscos administrativos e de responsabilização associados à manutenção de desconformidades não identificadas ou não corrigidas tempestivamente. Assim, o planejamento antecipado dessa demanda constitui medida necessária para viabilizar a continuidade das atividades de acompanhamento e assessoramento técnico, fortalecer os mecanismos de prevenção de irregularidades, assegurar maior confiabilidade e acessibilidade às informações públicas, aprimorar os indicadores institucionais de transparência, favorecer o atendimento às exigências da ATRICON, do MPPB e do TCE-PB, conforme suas respectivas competências, e consolidar uma gestão legislativa mais transparente, eficiente, responsável e comprometida com a publicidade dos atos administrativos, a prestação de contas e o pleno exercício do controle social no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria em Transparência Pública, compreendendo a auditoria diagnóstica e periódica do Portal da Transparência, adequação à Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), atendimento às métricas da ATRICON, MPPB e TCE/PB, suporte operacional na publicação de documentos, monitoramento contínuo e emissão de relatórios técnicos de conformidade para a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme especificações do Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria em Transparência Pública, compreendendo a auditoria diagnóstica e periódica do Portal da Transparência, a adequação à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o atendimento às métricas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Ministério Público da Paraíba (MPPB) e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), o suporte operacional na publicação de documentos, o monitoramento contínuo e a emissão de relatórios técnicos de conformidade, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB cumprir de forma plena, contínua e tecnicamente adequada os deveres constitucionais e legais de transparência e acesso à informação. Visa, ainda, prevenir sanções e responsabilizações

decorrentes de seu descumprimento e fortalecer o controle social sobre a gestão pública. A transparência pública constitui exigência estruturante do Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, o direito fundamental de todos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. O caput do artigo 37 consagra o princípio da publicidade, e o § 3º, inciso II, do mesmo artigo prevê a disciplina do acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. O artigo 216, § 2º, por sua vez, atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta. Regulamentando esses dispositivos, a Lei nº 12.527/2011 estabelece a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Determina, em seu artigo 8º, a divulgação, independentemente de requerimento, de informações de interesse coletivo ou geral em sítios oficiais na internet, entre elas estrutura organizacional, competências, endereços e horários de atendimento, repasses e transferências de recursos, despesas, procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos, dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, e respostas às perguntas mais frequentes. A lei exige, ainda, que esses sítios contenham ferramenta de pesquisa de conteúdo, possibilitem a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários, divulguem em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantam a autenticidade e a integridade das informações e as mantenham atualizadas. Devem também indicar local e instruções para comunicação eletrônica ou telefônica com o órgão e adotar medidas de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. A mesma lei impõe, em seu artigo 9º, a criação do Serviço de Informação ao Cidadão e estabelece, em seus artigos 10 e 11, procedimentos e prazos para o atendimento dos pedidos de acesso à informação. Seu artigo 32 tipifica como condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade do agente público, a recusa ao fornecimento de informação, o retardamento deliberado de seu fornecimento e seu fornecimento intencionalmente incorreto, incompleto ou impreciso. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009, impõe, em seus artigos 48 e 48-A, a ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e a liberação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. O artigo 73-C da mesma lei prevê que o descumprimento dessas obrigações sujeita o ente à sanção de impedimento de recebimento de transferências voluntárias. A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu artigo 11, inciso IV, qualifica como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública a negativa de publicidade aos atos oficiais. Somam-se a esse arcabouço normativo a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que preconiza a transparência ativa e a disponibilização de dados abertos, e a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, inclusive quanto à ouvidoria e à Carta de Serviços. Incluem-se ainda a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe a acessibilidade dos sítios públicos, e a Lei nº 14.133/2021, que exige a divulgação dos atos das contratações públicas no Portal Nacional de Contratações Públicas e em sítio eletrônico oficial do órgão. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), por sua vez, impõe que essa ampla divulgação seja compatibilizada com a proteção dos dados pessoais, exigindo conhecimento técnico para identificar o que deve ser publicado, o que deve ser tratado com restrição e de que forma. O cumprimento dessas obrigações é objeto de fiscalização sistemática e crescente pelos órgãos de controle. O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Atricon em parceria com os Tribunais de Contas, realiza avaliações periódicas dos portais de transparência de todos os Poderes e órgãos, com base em matriz de critérios objetivos que contempla requisitos gerais e requisitos específicos aplicáveis aos Poderes Legislativos. Entre estes estão a divulgação da composição da Casa, das proposições e de sua tramitação, das pautas e atas das sessões, das votações nominais, das verbas indenizatórias e dos dados de pessoal e remuneração. Os resultados dessas avaliações são públicos e classificam os portais em níveis de transparência, com a concessão de selos de qualidade às unidades com melhor desempenho. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por sua vez, considera o cumprimento das obrigações de transparência no exercício de sua competência fiscalizatória, podendo emitir recomendações, determinações e apontamentos, aplicar multas e repercutir no exame das contas dos gestores. O Ministério Público da Paraíba, no exercício de sua função de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, acompanha a regularidade dos portais de transparência dos entes e órgãos públicos. Para tanto, pode expedir recomendações, celebrar termos de ajustamento de conduta, instaurar procedimentos administrativos e inquéritos civis e propor ações civis públicas e de improbidade administrativa em caso de descumprimento. Nesse contexto, a manutenção de um Portal da Transparência em conformidade não se resume à existência de um sítio eletrônico. Ela exige a correta identificação de todos os itens obrigatórios, a publicação tempestiva e completa das informações, a

atualização periódica dos conteúdos e a adequação do formato de apresentação aos requisitos técnicos. Exige, também, o acompanhamento permanente das alterações nas matrizes de avaliação, que são revisadas a cada ciclo, e das novas exigências normativas. Trata-se de atividade de elevada complexidade técnica, que envolve conhecimento especializado e atualizado da legislação, das metodologias de avaliação e das boas práticas de transparência, e que demanda dedicação contínua. O quadro de pessoal da Câmara Municipal, reduzido e já comprometido com as atribuições ordinárias da Casa, não dispõe de servidores com formação e dedicação específicas para o desempenho dessas atividades. Os serviços compreendidos no objeto atendem exatamente a essas necessidades. A auditoria diagnóstica permite identificar, de forma sistemática e com base nas matrizes oficiais de avaliação, o nível atual de conformidade do Portal da Transparência, as lacunas e inconsistências existentes e as medidas corretivas necessárias, estabelecendo um plano de adequação com prioridades definidas. As auditorias periódicas e o monitoramento contínuo asseguram que o portal permaneça atualizado e em conformidade ao longo do tempo, prevenindo a desatualização das informações, que é uma das principais causas de queda nos índices de avaliação e de apontamentos pelos órgãos de controle. O suporte operacional na publicação de documentos auxilia os setores da Câmara na correta inserção, organização e classificação das informações no portal, observando os formatos, os prazos e a forma de apresentação exigidos. Isso contribui para a capacitação progressiva dos servidores e para a padronização dos procedimentos internos de transparência. A emissão de relatórios técnicos de conformidade, por sua vez, fornece à Mesa Diretora, à Controladoria e aos demais gestores informações objetivas e documentadas sobre o grau de atendimento às exigências legais e às métricas da Atricon, do MPPB e do TCE-PB. Esses relatórios subsidiam a tomada de decisões e a adoção tempestiva de providências corretivas e constituem instrumento de comprovação da diligência da Administração perante os órgãos de controle. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla expressamente as assessorias ou consultorias técnicas. Por isso, sua execução demanda pessoa jurídica com experiência e conhecimento técnico específicos na área de transparência pública. A contratação mostra-se, ainda, a solução mais vantajosa para a Administração, na medida em que proporciona acesso a conhecimento especializado e constantemente atualizado sem a necessidade de criação de cargos ou de manutenção de estrutura própria, cujo custo seria desproporcional às necessidades de um órgão de pequeno porte. Previne, também, os prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações de transparência, como multas, restrições ao recebimento de transferências voluntárias pelo ente, apontamentos nas prestações de contas, responsabilização pessoal dos gestores e danos à imagem institucional da Câmara. Atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável ao cumprimento permanente e ininterrupto das obrigações de transparência, cuja exigibilidade não se esgota em um único ato, mas se renova continuamente com a produção de novas informações e a atualização periódica das matrizes de avaliação, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a plena conformidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal com a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas aplicáveis, bem como o atendimento às métricas de avaliação da Atricon, do Ministério Público da Paraíba e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. É igualmente essencial para a prevenção de sanções e responsabilizações, a melhoria contínua dos índices de transparência e o fortalecimento do controle social. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a probidade, a credibilidade institucional e o fortalecimento da relação entre a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e a sociedade.

GRUPO Nº 9 - Fornecimento de Gêneros Alimentícios	
Nº de DFD's Consolidadas: 1	**Valor total Consolidado: R$ 41.311,85**
RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO	

DFD nº: 10 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 41.311,85 (quarenta e um mil trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento parcelado de produtos de panificação, confeitaria e salgados, compreendendo pães diversos, bolos, biscoitos, bolachas, tortas confeitadas e salgados fritos e de forno, destinados ao atendimento das necessidades de lanches diários e eventos institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, justifica-se pela natureza recorrente da demanda, pela necessidade de assegurar a regularidade do abastecimento de gêneros alimentícios e pela relevância desses produtos para o adequado suporte às atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas ao longo do exercício financeiro. A rotina de funcionamento do Poder Legislativo Municipal compreende a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, solenidades, encontros institucionais, atividades administrativas e demais eventos que frequentemente envolvem a participação de vereadores, servidores, autoridades, representantes de instituições públicas e membros da sociedade civil, circunstâncias que podem demandar o fornecimento de lanches e produtos alimentícios compatíveis com a natureza, a duração e o quantitativo de participantes dessas atividades. Nesse contexto, a disponibilização planejada de produtos de panificação e confeitaria, em quantidades proporcionais às necessidades efetivamente identificadas, contribui para a organização dos serviços de apoio institucional, favorecendo o atendimento das demandas cotidianas e a realização adequada das atividades previamente programadas. A contratação assume especial relevância diante da frequência de utilização dos produtos, da perecibilidade de parte significativa dos gêneros alimentícios e da necessidade de assegurar condições apropriadas de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, exigindo mecanismos eficientes de programação das entregas, acompanhamento do consumo e fiscalização do fornecimento. A adoção do regime de fornecimento parcelado apresenta-se como alternativa compatível com essas características, permitindo que as solicitações sejam realizadas conforme a demanda efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, a deterioração de produtos, o desperdício de alimentos e a realização de despesas superiores às necessidades institucionais. Além disso, a previsão antecipada dessa contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) possibilita a consolidação das demandas dos diversos setores da Câmara Municipal, a elaboração de estimativas de consumo fundamentadas em dados históricos e na programação das atividades legislativas, a definição de quantitativos adequados e o estabelecimento de procedimentos padronizados de requisição, recebimento e fiscalização dos produtos, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Sob a perspectiva da governança das contratações, o planejamento anual desses fornecimentos também representa importante mecanismo de prevenção ao fracionamento indevido de despesas, especialmente considerando que se trata de demanda recorrente e previsível, cuja ausência de programação poderá resultar na realização sucessiva de aquisições isoladas, com possíveis prejuízos à economicidade, à competitividade e à regularidade dos procedimentos administrativos. A centralização do planejamento e a contratação tempestiva permitem ampliar a previsibilidade orçamentária, favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e estabelecer parâmetros uniformes de qualidade, acondicionamento, transporte, validade e entrega dos produtos, observadas as exigências sanitárias aplicáveis. Ressalta-se que a natureza alimentar dos itens exige atenção especial à tempestividade do fornecimento, uma vez que a inexistência de instrumento contratual vigente poderá comprometer o atendimento das demandas previamente programadas, ocasionar dificuldades logísticas na organização de sessões e eventos institucionais e estimular aquisições emergenciais ou pontuais que poderiam ser evitadas mediante planejamento adequado. Importa destacar que a classificação dessa demanda como de prioridade alta não decorre da caracterização dos produtos como insumos indispensáveis ao exercício das competências constitucionais do Poder Legislativo, mas da combinação entre sua utilização frequente, a previsibilidade do consumo, a perecibilidade dos gêneros e os riscos administrativos e financeiros associados à ausência de contratação tempestiva. Nesse sentido, a aquisição deverá observar critérios de necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, restringindo-se ao atendimento de finalidades institucionais legítimas, sem configurar benefício

pessoal indiscriminado ou despesa desvinculada das atividades da Câmara Municipal. A definição dos produtos e respectivos quantitativos deverá considerar o perfil das atividades realizadas, a estimativa de participantes, a frequência dos eventos e os padrões de consumo historicamente identificados, evitando especificações excessivas, fornecimentos desnecessários ou escolhas incompatíveis com os princípios da economicidade e da moderação dos gastos públicos. A contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no dever constitucional de utilização responsável dos recursos públicos, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, a atribuição de prioridade alta no PCA fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do atendimento das demandas alimentícias institucionais regularmente justificadas, assegurar a disponibilidade dos produtos nos períodos de maior atividade legislativa, evitar interrupções no fornecimento, prevenir aquisições fragmentadas e reduzir os riscos de desperdício e de contratações não planejadas. Assim, a programação antecipada dessa demanda constitui medida administrativa pertinente para promover maior organização, eficiência e previsibilidade na execução das despesas, possibilitando o fornecimento contínuo e proporcional às necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, com observância dos princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade, da transparência e da adequada gestão dos recursos públicos.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento parcelado de produtos de panificação, confeitaria e salgados, compreendendo pães diversos, bolos, biscoitos, bolachas, tortas confeitadas, além de salgados fritos e de forno, destinados ao atendimento das necessidades de lanches diários e eventos institucionais desta Casa Legislativa.

Justificativa: A contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento parcelado de produtos de panificação, confeitaria e salgados, compreendendo pães diversos, bolos, biscoitos, bolachas, tortas confeitadas e salgados fritos e de forno, destinados ao atendimento das necessidades de lanches diários e eventos institucionais, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB assegurar condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades legislativas, administrativas e de representação institucional. Busca, ainda, garantir o atendimento digno aos agentes públicos, autoridades e cidadãos que participam dessas atividades, sempre com estrita vinculação ao interesse público e em observância aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública. A rotina de funcionamento da Casa Legislativa compreende a realização de sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, reuniões das comissões permanentes e temporárias, reuniões da Mesa Diretora, audiências públicas, atendimentos ao público e atividades administrativas que, com frequência, se estendem por longos períodos e, em muitos casos, ultrapassam os horários regulares de expediente. Nessas ocasiões, vereadores, servidores, assessores, convidados e demais participantes permanecem por várias horas consecutivas nas dependências da Câmara, sem possibilidade de interrupção dos trabalhos para deslocamento em busca de alimentação. Nessas circunstâncias, o fornecimento de lanches simples constitui medida de apoio ao regular andamento das atividades institucionais, contribuindo para a manutenção das condições físicas, da atenção e da produtividade dos participantes e para a continuidade e eficiência dos trabalhos legislativos. A Câmara Municipal promove e sedia, ainda, eventos de natureza institucional, a exemplo das sessões solenes para entrega de títulos de cidadania e honrarias, da posse de vereadores e da Mesa Diretora e de reuniões com representantes de outros órgãos e Poderes, entidades da sociedade civil e autoridades. Promove, também, as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, previstas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas destinadas a incentivar a participação popular durante a elaboração e a discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da mesma lei. Nesses eventos, a oferta de recepção compatível com a natureza da solenidade e com o número de participantes integra o dever de bem receber e de representação institucional da Casa Legislativa, favorecendo a participação popular, as relações interinstitucionais e o fortalecimento da imagem do Poder Legislativo perante a comunidade. Ressalte-se que os produtos objeto da contratação destinam-se exclusivamente ao atendimento de

atividades institucionais vinculadas às finalidades da Câmara Municipal. Fica vedada sua utilização em confraternizações de caráter particular, festividades sem relação com o interesse público ou quaisquer outras finalidades estranhas às atribuições do órgão, devendo as quantidades ser estimadas com moderação, de forma razoável e proporcional à demanda efetiva da Casa. Essas quantidades devem ser estabelecidas com base no histórico de consumo, no calendário de sessões e eventos e no número de participantes. A requisição, o recebimento e a distribuição dos produtos devem ser acompanhados de controles internos que permitam verificar sua destinação, em consonância com as orientações dos órgãos de controle quanto à legitimidade e à economicidade dessas despesas. A opção pelo fornecimento parcelado decorre da natureza perecível dos produtos de panificação, confeitaria e salgados, que exigem consumo em curto espaço de tempo após sua produção e não admitem armazenamento prolongado sem perda de qualidade, sabor e segurança sanitária. A aquisição em grandes quantidades para estoque mostra-se inviável e antieconômica, pois resultaria em deterioração, desperdício e dano ao erário. O fornecimento parcelado, por demanda e conforme a necessidade efetiva de cada sessão, reunião ou evento, assegura que os produtos sejam entregues frescos e em condições adequadas de consumo, na quantidade estritamente necessária. Dispensa, ainda, a manutenção de estrutura de armazenamento e conservação de alimentos, em observância ao princípio do planejamento e à vedação de aquisições desnecessárias. Essa sistemática harmoniza-se com o disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das compras considere a expectativa de consumo anual, as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material e o atendimento ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Revela-se, ainda, adequada à adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 a 86 da mesma lei, que permite a contratação conforme a demanda, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados. A contratação de pessoa jurídica especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de cozinha industrial, equipamentos, insumos e pessoal habilitado para a produção de alimentos. A produção própria seria, ademais, inviável e antieconômica, diante do volume e da sazonalidade da demanda. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos, especialmente a Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Deverá observar, ainda, a legislação sanitária estadual e municipal e as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando a qualidade, a higiene e a segurança dos produtos fornecidos e prevenindo riscos à saúde dos consumidores. A contratação contempla, ainda, a variedade de produtos necessária para atender às diferentes situações de demanda. Pães, biscoitos, bolachas e bolos destinam-se aos lanches de rotina durante sessões, reuniões e atividades administrativas, enquanto tortas confeitadas e salgados fritos e de forno destinam-se prioritariamente aos eventos institucionais e solenidades. Essa diversidade permite à Administração adequar o tipo e a quantidade dos itens solicitados à natureza de cada atividade, com racionalidade e economicidade. O certame poderá, ainda, contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. Isso estimula a participação de fornecedores locais e regionais e contribui para o desenvolvimento econômico do Município, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da mesma lei. A proximidade dos fornecedores favorece, ademais, a agilidade nas entregas e a preservação da qualidade de produtos perecíveis. Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de procedimento licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento parcelado, por sua vez, garante que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida da necessidade efetiva, evitando desperdícios e gastos desnecessários. Atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar o adequado apoio ao desenvolvimento das sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal, bem como a recepção compatível com a natureza dos eventos oficiais e o atendimento digno aos agentes públicos, autoridades e cidadãos que deles participam. Garante, ainda, a qualidade e a segurança sanitária dos produtos fornecidos e a racionalidade no emprego dos recursos públicos. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública, e contribui para o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 10 - Licenciamento de Software de Gestão de Contratações

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 22.200,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 11 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: APRIMORAR A GESTÃO CONTRATUAL: FORTALECER O ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS, GARANTINDO A QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS.

Valor Estimado (R$): 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços de locação de software integrado de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas, na modalidade SaaS (Software as a Service), por meio de plataforma Web, compreendendo o licenciamento de uso, implantação, suporte técnico, treinamento, armazenamento de dados em nuvem e rotinas de backup diário, justifica-se pela natureza estratégica, estruturante e transversal dessa solução tecnológica para a organização, o planejamento, a execução e o acompanhamento dos procedimentos de contratação pública da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, especialmente diante das exigências de governança, eficiência, transparência e racionalização das despesas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. A gestão das contratações públicas constitui atividade administrativa essencial à manutenção do funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal, uma vez que compreende o planejamento e a formalização das aquisições de bens, contratações de serviços e demais soluções necessárias ao atendimento das demandas administrativas e legislativas, exigindo a observância de procedimentos técnicos, jurídicos e operacionais que assegurem a adequada aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, a utilização de sistema informatizado integrado representa importante instrumento de modernização administrativa, permitindo a centralização das informações, a padronização dos procedimentos, o acompanhamento das etapas processuais, a organização dos documentos e a consolidação de dados gerenciais destinados a subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento da governança das contratações. A contratação assume especial relevância diante da importância conferida ao planejamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se o artigo 12, inciso VII, que prevê a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), na forma de regulamento, como instrumento destinado à racionalização das contratações, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao fornecimento de subsídios à elaboração das leis orçamentárias, bem como o artigo 18, que estabelece a necessidade de adequada instrução da fase preparatória dos processos licitatórios, contemplando a caracterização da necessidade administrativa, a definição do objeto, a estimativa de custos, a avaliação de riscos e os demais elementos necessários à seleção da solução mais vantajosa para a Administração. A disponibilização de plataforma especializada favorece a operacionalização dessas diretrizes, possibilitando, conforme as funcionalidades contratadas, a elaboração e o gerenciamento dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), pesquisas e mapas comparativos de preços, mapas de gerenciamento de riscos, cronogramas de contratação e demais instrumentos de planejamento, proporcionando maior uniformidade documental, consistência das informações e rastreabilidade das decisões administrativas. Paralelamente, a integração das informações relativas às demandas institucionais permite identificar necessidades semelhantes, consolidar quantitativos, acompanhar a previsão de execução das contratações e verificar sua compatibilidade com o planejamento orçamentário, contribuindo diretamente para prevenir o fracionamento indevido de despesas, evitar contratações desnecessárias, reduzir a ocorrência de demandas emergenciais previsíveis e favorecer a obtenção de ganhos de escala nas aquisições e serviços. Sob a perspectiva da eficiência operacional, a utilização de sistema integrado contribui para a redução de atividades manuais e repetitivas, a minimização de inconsistências documentais, a organização dos fluxos de trabalho e a otimização do tempo empregado pelos servidores na instrução e no acompanhamento dos processos, permitindo maior dedicação às atividades de análise técnica, fiscalização e controle

da regularidade das contratações. A centralização dos registros também favorece o fortalecimento dos controles internos, mediante o acompanhamento das responsabilidades atribuídas aos agentes públicos, a identificação das etapas de tramitação, a verificação de prazos e a manutenção de histórico documental verificável, proporcionando condições mais adequadas à atuação dos gestores, fiscais, agentes de contratação e demais servidores envolvidos nos procedimentos administrativos. Ademais, a manutenção de informações organizadas e padronizadas facilita a elaboração de relatórios gerenciais, o acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual, a identificação de desvios entre o planejamento e as contratações efetivamente realizadas e a disponibilização de elementos necessários à prestação de contas e ao atendimento das solicitações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). A solução tecnológica também poderá contribuir para a organização das informações destinadas à divulgação nos meios oficiais de transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pelo sistema e as obrigações legais de publicidade, sem afastar a responsabilidade dos agentes públicos pela conferência, validação e divulgação dos atos administrativos. A disponibilização da solução na modalidade SaaS, com acesso por plataforma Web e armazenamento em nuvem, favorece a utilização de infraestrutura tecnológica mantida pela contratada, a atualização contínua das funcionalidades e o acesso controlado às informações pelos setores autorizados, reduzindo a necessidade de manutenção de infraestrutura própria e proporcionando maior previsibilidade dos custos operacionais, desde que demonstrada a vantajosidade econômica da solução em comparação com as alternativas disponíveis. A previsão de rotinas de backup diário representa mecanismo relevante de proteção dos registros administrativos, contribuindo para reduzir os riscos de perda de informações e facilitar sua recuperação diante de falhas técnicas, incidentes operacionais ou indisponibilidades, devendo ser acompanhada de requisitos adequados de segurança da informação, integridade dos dados, controle de acessos, recuperação de desastres e observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Adicionalmente, a inclusão dos serviços de implantação, treinamento e suporte técnico constitui medida necessária para assegurar a efetiva operacionalização da plataforma, promover a capacitação dos servidores, reduzir dificuldades de adaptação tecnológica e garantir assistência especializada diante de eventuais problemas de utilização, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas. Ressalta-se que a ausência ou descontinuidade de mecanismos adequados de planejamento e gerenciamento das contratações poderá resultar em desorganização dos procedimentos, dificuldades na consolidação de demandas, perda de informações, atrasos na instrução processual, fragilidades na documentação das decisões e maior exposição da Administração a inconsistências e irregularidades passíveis de apontamento pelos órgãos de controle externo. Embora a legislação não estabeleça a obrigatoriedade de contratação de software específico para o gerenciamento das contratações públicas, a complexidade das rotinas administrativas, a necessidade de padronização documental e a importância da manutenção de controles eficientes justificam a priorização de soluções tecnológicas capazes de conferir maior segurança, agilidade e confiabilidade aos procedimentos, desde que sua necessidade e vantajosidade sejam devidamente demonstradas na fase preparatória. Sob a perspectiva da governança institucional, a contratação apresenta caráter estratégico por oferecer suporte a diferentes setores administrativos e por influenciar diretamente a qualidade do planejamento, a tempestividade da instrução dos processos e a regularidade da execução das despesas públicas, constituindo instrumento de apoio ao cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na sua relevância para a estruturação e o aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação pública, na abrangência institucional das atividades atendidas, na necessidade de assegurar a continuidade e a confiabilidade dos registros administrativos e nos riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à manutenção de controles fragmentados ou insuficientes. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação constitui medida necessária para viabilizar a implantação tempestiva da solução, assegurar a adequada capacitação dos usuários, fortalecer os mecanismos de governança e gestão de riscos, aprimorar a execução e o monitoramento do PCA, prevenir o fracionamento indevido de despesas e promover maior eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica na gestão das contratações públicas, contribuindo para a consolidação de uma Administração Legislativa mais moderna, organizada, integrada e comprometida com a utilização responsável dos recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços de locação de software integrado de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas, na modalidade SaaS (Software as a Service) via plataforma Web. A solução contempla o licenciamento de uso, implantação, suporte técnico, treinamento, armazenamento de dados em nuvem e rotinas de backup diário, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência

Justificativa: A contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços de locação de software integrado de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas, na modalidade SaaS (Software as a Service), via plataforma web, contemplando o licenciamento de uso, a implantação, o suporte técnico, o treinamento, o armazenamento de dados em nuvem e rotinas de backup diário, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB atender, de forma plena, segura e eficiente, às exigências de planejamento, instrução, governança, transparência e controle das contratações públicas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Visa, ainda, modernizar seus procedimentos administrativos e conferir maior segurança jurídica aos atos praticados por seus agentes. A Lei nº 14.133/2021 promoveu profunda reformulação do regime jurídico das licitações e contratos administrativos, conferindo ao planejamento posição central em todo o ciclo da contratação. O artigo 5º elegeu o planejamento como princípio expresso, ao lado da legalidade, da eficiência, da transparência, da segregação de funções e da economicidade, entre outros. O artigo 11, parágrafo único, atribuiu à alta administração do órgão a responsabilidade pela governança das contratações, impondo a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos. O objetivo é assegurar o alcance dos objetivos da contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia. A nova lei instituiu, ainda, uma série de instrumentos obrigatórios de planejamento e instrução processual, que exigem elaboração técnica criteriosa e padronizada. O artigo 12, inciso VII, prevê a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. O artigo 18 disciplina a fase preparatória do processo licitatório, que deve compreender todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Essa fase envolve a elaboração do documento de formalização da demanda, do Estudo Técnico Preliminar com os elementos mínimos exigidos pelo § 1º do mesmo artigo, da análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, do Termo de Referência ou projeto básico e das minutas de editais e contratos. O artigo 23 estabelece parâmetros rigorosos para a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação, que deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado e devidamente documentada. O artigo 12, inciso VI, determina que os atos dos processos de contratação serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico. No que se refere à publicidade, a lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no artigo 174, como sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos. Os artigos 54 e 94 impõem a divulgação, nesse portal, dos editais, dos contratos, de seus aditamentos e das contratações diretas, observados prazos legais cujo descumprimento pode comprometer a eficácia dos contratos. A essas exigências somam-se as obrigações de envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio dos sistemas e leiautes definidos pela Corte, e de divulgação no Portal da Transparência da Câmara, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 101/2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009. Na fase de execução contratual, a lei impõe, em seu artigo 117, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos por representantes da Administração especialmente designados, que devem registrar todas as ocorrências relacionadas à execução. Impõe, ainda, o controle rigoroso de prazos de vigência, prorrogações, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros, garantias, aplicação de sanções e recebimentos provisórios e definitivos, nos termos dos artigos 104 a 140. O artigo 169 submete as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, estruturadas em linhas de defesa que envolvem os agentes de contratação, a assessoria jurídica, o controle interno e o Tribunal de Contas. O

artigo 7º, por sua vez, exige a designação de agentes públicos com atribuições relacionadas às licitações e contratos, observado o princípio da segregação de funções, que deve ser assegurado também na distribuição das tarefas ao longo do processo. A gestão de todo esse conjunto de documentos, prazos, informações e responsabilidades por meio de editores de texto, planilhas eletrônicas e controles manuais dispersos expõe a Administração a riscos significativos. Entre eles estão a ausência de padronização dos documentos e a omissão de elementos obrigatórios nos estudos técnicos preliminares e termos de referência, o que pode ensejar a nulidade dos procedimentos, impugnações, recursos e apontamentos pelos órgãos de controle. Incluem-se também a fragilidade das pesquisas de preços, com risco de sobrepreço ou de licitações desertas e fracassadas, a perda de prazos de publicação no PNCP e de envio de informações ao Tribunal de Contas, o vencimento de contratos sem tempestiva prorrogação ou nova contratação, com risco de descontinuidade de serviços essenciais, e a dificuldade de rastreamento das ações e responsabilidades de cada agente. Somam-se a esses riscos a ausência de informações gerenciais consolidadas para subsidiar a tomada de decisões pela alta administração. Nesse contexto, a implantação de software integrado de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas permite que todo o ciclo da contratação seja conduzido em ambiente digital único e padronizado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esse ciclo vai desde a formalização da demanda e a elaboração do Plano de Contratações Anual, passa pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, dos mapas de risco, dos Termos de Referência e das minutas de editais e contratos, com base em modelos que contemplam os requisitos legais, e chega à gestão e fiscalização dos contratos e ao seu encerramento. A solução possibilita a realização de pesquisas de preços com base nos parâmetros do artigo 23, a geração e a publicação das informações exigidas no PNCP e o controle automatizado de prazos com alertas de vencimento de contratos, garantias, publicações e etapas processuais. Possibilita, ainda, o registro das ocorrências da fiscalização contratual, a definição de perfis de acesso que asseguram a segregação de funções e a rastreabilidade de todos os atos praticados, com identificação do responsável, data e hora, além da emissão de relatórios gerenciais e de indicadores que subsidiam a governança das contratações e a atuação do controle interno. A padronização dos documentos também contribui para o cumprimento do artigo 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a instituição de modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos. Contribui, ainda, para a redução do tempo de instrução processual, a melhoria da qualidade técnica dos documentos e a mitigação de erros. A integração da solução aos demais sistemas utilizados pela Câmara, como os sistemas contábil, de protocolo eletrônico e o Portal da Transparência, evita retrabalho e duplicidade de registros e assegura a consistência das informações. A escolha pela modalidade SaaS, via plataforma web, com armazenamento de dados em nuvem, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração. Ela dispensa a aquisição e a manutenção de servidores, de infraestrutura de rede dedicada e de equipe técnica especializada em tecnologia da informação para administrar o ambiente, aspecto especialmente relevante para órgãos de pequeno porte. Permite, também, o acesso seguro à solução a partir de qualquer dispositivo conectado à internet, o que facilita o trabalho dos agentes de contratação, fiscais e gestores. Assegura, ainda, alta disponibilidade e atualização contínua do sistema, de modo a acompanhar as frequentes regulamentações, alterações normativas, orientações dos órgãos de controle e atualizações dos leiautes do PNCP, sem custos adicionais com aquisição de novas versões. A exigência de rotinas de backup diário é indispensável para garantir a integridade, a disponibilidade e a recuperação das informações em caso de falhas, incidentes de segurança, ataques cibernéticos ou exclusões indevidas. Isso protege o acervo documental dos processos de contratação, que constitui prova dos atos praticados e deve ser preservado nos termos da Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos). Esses aspectos contribuem, também, para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mediante controle de perfis e permissões de acesso, registro de operações e demais medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais constantes dos processos. A implantação permite a parametrização da solução conforme a estrutura organizacional, os fluxos de trabalho, os normativos internos e os agentes designados pela Câmara. O treinamento capacita os agentes de contratação, a equipe de apoio, os membros das comissões, os fiscais e gestores de contratos e os demais usuários para a operação correta e autônoma da ferramenta. Contribui, assim, para a gestão por competências prevista no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 e para a promoção da capacitação dos agentes públicos que atuam na área de licitações e contratos. O suporte técnico, por sua vez, assegura o pronto atendimento a dúvidas e a correção tempestiva de falhas, evitando a paralisação dos processos e o descumprimento de prazos legais. Sob o aspecto econômico, a locação converte um investimento inicial elevado em despesa mensal previsível, na qual estão compreendidos os custos de hospedagem, armazenamento, backup, manutenção, atualização, suporte e treinamento. Além disso, a contratação tende a gerar

economia efetiva de recursos públicos, na medida em que pesquisas de preços mais consistentes, planejamento adequado das demandas e controle rigoroso da execução contratual previnem sobrepreços, aquisições desnecessárias, contratações emergenciais decorrentes de falhas de planejamento e prejuízos ao erário. Atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de solução indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades de planejamento, contratação e gestão contratual da Câmara Municipal, o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento das exigências de planejamento, instrução processual, publicidade, governança, gestão de riscos e controle das contratações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como a padronização e a qualidade técnica dos documentos. É igualmente essencial para o atendimento tempestivo das obrigações perante o Portal Nacional de Contratações Públicas e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a segurança e a integridade das informações e a capacitação dos agentes públicos. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, planejamento, segregação de funções, publicidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a modernização administrativa, a segurança jurídica e a probidade na gestão das contratações da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 11 - Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Gestão de SST

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 26.592,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 12 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 26.592,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e dois reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Consultoria em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), compreendendo a elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como a gestão, o monitoramento e o envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao sistema eSocial, justifica-se pela natureza estratégica, preventiva e diretamente relacionada à proteção da integridade física e mental dos servidores, à manutenção de ambientes laborais seguros e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e administrativas aplicáveis à Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A adoção de mecanismos estruturados de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais constitui importante instrumento de governança administrativa, uma vez que permite identificar, avaliar, classificar, monitorar e controlar os fatores de risco presentes nos diferentes ambientes de trabalho, contribuindo para a prevenção de acidentes, doenças ocupacionais, afastamentos funcionais e demais ocorrências capazes de comprometer a saúde dos trabalhadores e a continuidade das atividades institucionais. Nesse contexto, a elaboração e a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos, observadas as condições de aplicabilidade da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1), do Ministério do Trabalho e Emprego, representam medidas relevantes para o estabelecimento de procedimentos sistemáticos de prevenção, compreendendo o levantamento das condições ambientais, a identificação de perigos, a avaliação dos riscos ocupacionais, a elaboração do Inventário de Riscos Ocupacionais e a definição de Plano de Ação destinado à implementação e ao acompanhamento das medidas preventivas e corretivas necessárias. A contratação assume especial relevância diante da necessidade de avaliação técnica das condições de trabalho existentes nos ambientes administrativos e legislativos, considerando fatores ergonômicos, físicos, biológicos, químicos, de acidentes e psicossociais relacionados ao trabalho, quando

identificados e aplicáveis, de modo a proporcionar condições adequadas ao desempenho das atividades funcionais, prevenir situações de exposição ocupacional e subsidiar a adoção de providências destinadas à promoção da saúde e da segurança dos trabalhadores. Ressalta-se que as disposições da NR-1 estabelecem diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), sendo sua observância obrigatória pelos órgãos públicos que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem prejuízo de outras obrigações de proteção à saúde e segurança funcional previstas na legislação aplicável aos servidores submetidos a regimes jurídicos distintos. Paralelamente, a gestão e a transmissão dos eventos de SST ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) constituem atividades de elevada relevância para a regularidade das informações relacionadas às condições ambientais de trabalho, aos acidentes ocupacionais e ao monitoramento da saúde dos trabalhadores abrangidos pelas respectivas exigências legais. Nesse sentido, a prestação de serviços técnicos especializados poderá contemplar, conforme a natureza dos vínculos funcionais e os regimes previdenciários existentes na instituição, o tratamento e encaminhamento dos eventos S-2210, relativo à Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), S-2220, referente ao Monitoramento da Saúde do Trabalhador, e S-2240, relacionado às Condições Ambientais do Trabalho e aos Agentes Nocivos, observadas as particularidades estabelecidas pelo Manual de Orientação do eSocial para os órgãos públicos. Importa destacar que a obrigatoriedade de transmissão desses eventos deve considerar individualmente o regime jurídico e previdenciário dos trabalhadores, uma vez que os empregados públicos regidos pela CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) estão sujeitos às obrigações correspondentes, enquanto os servidores estatutários vinculados ao RGPS possuem regras específicas de informação, e os servidores estatutários vinculados a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não estão, em regra, sujeitos à transmissão obrigatória desses eventos de SST, conforme as orientações oficiais do eSocial. Dessa forma, a contratação deverá assegurar a adequada identificação das obrigações efetivamente incidentes sobre a estrutura funcional da Câmara Municipal, evitando tanto a omissão de informações legalmente exigidas quanto a execução de procedimentos desnecessários ou incompatíveis com os vínculos existentes. Sob a perspectiva da conformidade administrativa, a utilização de serviços técnicos especializados contribui para a organização e atualização dos registros ocupacionais, o acompanhamento dos prazos aplicáveis, a identificação de inconsistências, a prevenção de omissões e a manutenção de documentação técnica capaz de subsidiar a fiscalização dos órgãos competentes. A execução continuada dessas atividades também favorece a integração entre os setores de recursos humanos, administração e controle interno, permitindo maior uniformidade dos procedimentos, melhor circulação das informações e acompanhamento sistemático das providências necessárias ao atendimento das exigências de segurança e saúde ocupacional. Ademais, o gerenciamento preventivo das condições de trabalho representa medida relevante para a redução de riscos administrativos, operacionais e financeiros, tendo em vista que a ausência de avaliações técnicas adequadas ou a manutenção de situações de risco não identificadas poderá contribuir para a ocorrência de acidentes, afastamentos, agravamentos das condições de saúde dos trabalhadores e eventual responsabilização da Administração, conforme as circunstâncias e as disposições legais aplicáveis. A atuação especializada também possibilita a orientação técnica dos gestores quanto à implementação de medidas preventivas, à adequação dos ambientes laborais, à necessidade de adoção de equipamentos de proteção e à definição de rotinas de acompanhamento, permitindo que as providências administrativas sejam fundamentadas em critérios técnicos e direcionadas aos riscos efetivamente identificados. Nesse contexto, a contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que a contratação de consultoria especializada não implica transferência das responsabilidades legais atribuídas à Administração Pública, aos gestores e aos profissionais legalmente habilitados, constituindo instrumento de apoio técnico destinado à adequada execução das obrigações institucionais, mediante acompanhamento, orientação e elaboração dos documentos pertinentes, respeitadas as competências profissionais e as exigências normativas aplicáveis. Sob a perspectiva do planejamento institucional, a classificação dessa contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) decorre da relevância da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores, da necessidade de prevenção permanente dos riscos ocupacionais, da existência de obrigações legais sujeitas a prazos e condições específicas de cumprimento e dos potenciais impactos decorrentes da ausência ou descontinuidade do acompanhamento técnico especializado. Diferentemente de contratações destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento de atividades acessórias, os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

apresentam caráter preventivo e de conformidade, com repercussões diretas sobre a proteção dos trabalhadores, a regularidade das informações previdenciárias e a capacidade institucional de identificar e mitigar riscos relacionados às condições laborais. A atribuição dessa prioridade também considera a necessidade de assegurar tempo hábil para a realização dos levantamentos técnicos, a elaboração e implementação do PGR, a organização das informações ocupacionais, a orientação dos setores responsáveis e o estabelecimento de rotinas de monitoramento e transmissão dos eventos ao eSocial, evitando atrasos na implementação de medidas preventivas e no atendimento das obrigações aplicáveis. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação constitui medida necessária para fortalecer a governança e os controles internos, promover a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, assegurar maior confiabilidade às informações prestadas aos órgãos competentes, reduzir os riscos de desconformidades trabalhistas e previdenciárias e proporcionar condições mais seguras, saudáveis e adequadas ao desempenho das atividades administrativas e legislativas, contribuindo para a consolidação de uma gestão pública responsável, preventiva, eficiente e comprometida com a valorização dos trabalhadores e com o regular funcionamento institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Consultoria em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), compreendendo a elaboração e implementação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), além da gestão e envio periódico dos eventos de SST ao sistema eSocial, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme especificações do Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Consultoria em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), compreendendo a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como a gestão e o envio periódico dos eventos de SST ao sistema eSocial, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB cumprir as obrigações constitucionais, legais e regulamentares relativas à proteção da saúde e da integridade física e mental de seus trabalhadores. Visa, ainda, prevenir acidentes e doenças relacionados ao trabalho, assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações acessórias perante o Governo Federal e evitar a aplicação de penalidades e a responsabilização da Administração e de seus gestores. A Constituição Federal assegura aos trabalhadores, em seu artigo 7º, inciso XXII, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, garantia estendida aos servidores ocupantes de cargo público pelo artigo 39, § 3º. Estabelece, ainda, no artigo 200, inciso VIII, a proteção do meio ambiente do trabalho como atribuição do Sistema Único de Saúde e, no artigo 225, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, no qual se insere o meio ambiente laboral. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seus artigos 157 e 168, impõe ao empregador o dever de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, de instruir os trabalhadores quanto às precauções a tomar para evitar acidentes e doenças ocupacionais e de realizar os exames médicos obrigatórios. As Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego detalham essas obrigações e, conforme a própria Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), alcançam os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, da administração direta e indireta, que possuam empregados regidos pela CLT. Além disso, servem como parâmetro técnico de referência para a proteção da saúde e da segurança dos demais agentes públicos. A NR-1, em sua redação atual, instituiu o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), materializado no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que substituiu o antigo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O PGR deve contemplar, no mínimo, o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação. Seu processo de elaboração envolve a identificação dos perigos, a avaliação e a classificação dos riscos ocupacionais e a adoção de medidas de prevenção. Envolve, ainda, o acompanhamento do controle dos riscos e a revisão periódica do programa, considerando os agentes físicos, químicos e biológicos, os riscos de acidentes e os fatores ergonômicos, nestes incluídos os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, conforme atualização recente da norma. No ambiente de uma Casa Legislativa, ainda que as atividades sejam predominantemente administrativas, há riscos relevantes a serem gerenciados. Entre eles estão os fatores ergonômicos decorrentes do trabalho prolongado em computadores, do mobiliário e da organização dos postos de trabalho, disciplinados pela NR-17, e os riscos

psicossociais associados a jornadas extensas, sessões noturnas, pressão por prazos e atendimento ao público. Incluem-se também os riscos de acidentes relacionados a instalações elétricas, deslocamentos e condução de veículos oficiais, os riscos inerentes às atividades de limpeza, manutenção, copa e vigilância, bem como as condições de prevenção e combate a incêndios e de saídas de emergência. A identificação técnica desses riscos e a adoção das medidas de prevenção adequadas contribuem diretamente para a redução de acidentes, adoecimentos, afastamentos e absenteísmo e para a melhoria da qualidade de vida no trabalho e da produtividade dos servidores. O PGR articula-se, ainda, com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na NR-7, ao fornecer os elementos necessários à definição dos exames médicos ocupacionais adequados aos riscos de cada função. No que se refere ao eSocial, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, unificou o envio de informações pelos empregadores, incluindo os órgãos públicos. Entre os eventos de SST de transmissão obrigatória estão a Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210), o Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220), que reflete os exames médicos ocupacionais, e as Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos (S-2240). Este último evento subsidia a análise do direito à aposentadoria especial, nos termos do artigo 58 da Lei nº 8.213/1991, e a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico. A transmissão desses eventos exige conhecimento técnico especializado em segurança e saúde no trabalho e no leiaute e nas regras de validação do sistema. Exige, também, perfeita correspondência entre as informações enviadas e os documentos técnicos que as fundamentam, como o PGR, o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional e, quando cabível, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho. Requer, ainda, observância rigorosa dos prazos estabelecidos, como a comunicação de acidentes de trabalho até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência ou imediatamente em caso de óbito, conforme o artigo 22 da Lei nº 8.213/1991. A omissão, o atraso ou o envio de informações incorretas sujeita o órgão a multas e autuações e gera inconsistências cadastrais. Pode, ainda, prejudicar o reconhecimento de direitos previdenciários dos trabalhadores e ensejar responsabilização da Administração em demandas administrativas e judiciais. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais habilitados em segurança e saúde no trabalho, como engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho ou médico do trabalho. Esses profissionais são necessários à elaboração dos documentos técnicos exigidos pelas Normas Regulamentadoras, à condução do gerenciamento de riscos e à gestão dos eventos de SST no eSocial, atividades que demandam formação específica, registro profissional e conhecimento atualizado da legislação e das normas técnicas. A criação de estrutura própria para esse fim, com a constituição de serviço especializado e a contratação de profissionais dedicados, seria desproporcional às necessidades e ao porte do órgão. Por essa razão, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e vantajosa. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla expressamente as assessorias ou consultorias técnicas. Sua execução por empresa com profissionais devidamente habilitados assegura a qualidade técnica e a validade dos documentos produzidos, bem como a responsabilidade técnica pelas informações prestadas. A elaboração do PGR permite à Câmara conhecer formalmente os riscos existentes em seus ambientes de trabalho e definir, com prioridades e cronograma, as medidas de prevenção necessárias. A implementação do programa, com o acompanhamento das ações, orientação aos gestores e servidores, apoio na capacitação e revisão periódica, garante que o gerenciamento de riscos seja efetivo e permanente, e não apenas documental. A gestão e o envio periódico dos eventos de SST ao eSocial asseguram o cumprimento tempestivo e correto dessas obrigações acessórias, a coerência entre os documentos técnicos e as informações transmitidas e a correção de eventuais inconsistências. Asseguram, ainda, a preservação do histórico ocupacional dos trabalhadores, com reflexos diretos na proteção de seus direitos previdenciários. Os serviços devem observar, igualmente, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tendo em vista o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos trabalhadores, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua confidencialidade e segurança. Sob o aspecto econômico, a contratação previne prejuízos significativos decorrentes do descumprimento das normas de SST e das obrigações do eSocial. Entre eles estão multas administrativas, autuações fiscais, condenações em ações indenizatórias e trabalhistas, custos com afastamentos e substituições de servidores e eventuais repercussões previdenciárias. Promove, ao mesmo tempo, a melhoria das condições de trabalho e da produtividade. Atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que o gerenciamento de riscos ocupacionais constitui processo contínuo, que exige

acompanhamento permanente e revisões periódicas, e que os eventos de SST no eSocial devem ser transmitidos sempre que ocorrerem os respectivos fatos geradores. Por se tratar de serviço indispensável ao cumprimento permanente e ininterrupto dessas obrigações, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares de segurança e saúde no trabalho, a identificação e o controle dos riscos ocupacionais e a prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho. É igualmente essencial para o envio tempestivo e correto dos eventos de SST ao eSocial, a proteção dos direitos previdenciários dos trabalhadores e a prevenção de penalidades e responsabilizações. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a valorização dos servidores, a melhoria do ambiente de trabalho e o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 12 - Serviço de Assessoria em Segurança Pública

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 54.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 14 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS: PROMOVER A ECONOMICIDADE, A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS E A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento remoto ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), alarmes de intrusão e dispositivos de controle de acesso, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato ou locação, manutenção preventiva e corretiva e serviços de pronto atendimento tático, justifica-se pela natureza essencial, preventiva e estratégica dessa solução para a proteção do patrimônio público, a preservação da integridade física dos servidores, parlamentares, colaboradores e cidadãos, bem como para a garantia da segurança e da continuidade das atividades institucionais desenvolvidas na sede e nos prédios anexos da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A segurança das instalações públicas constitui responsabilidade administrativa diretamente relacionada à preservação dos bens pertencentes ao patrimônio institucional, à proteção dos documentos e equipamentos utilizados na execução das atividades legislativas e à manutenção de condições adequadas para o funcionamento regular dos ambientes administrativos e parlamentares. Nesse contexto, a adoção de sistema integrado de segurança eletrônica representa importante instrumento de prevenção, identificação e resposta a ocorrências que possam comprometer a integridade das instalações, especialmente diante dos riscos de invasões, furtos, arrombamentos, atos de vandalismo, danos ao patrimônio, acessos não autorizados e demais situações capazes de ocasionar prejuízos materiais, interrupções operacionais e exposição de pessoas a condições de insegurança. A disponibilização de monitoramento remoto permanente, associado à utilização de câmeras de vigilância, sensores de intrusão, alarmes e mecanismos de controle de acesso, permite ampliar a capacidade de acompanhamento das dependências institucionais, inclusive durante os períodos noturnos, finais de semana, feriados e demais intervalos em que não houver expediente administrativo regular, proporcionando condições para a identificação tempestiva de movimentações suspeitas e o acionamento dos protocolos de resposta previamente estabelecidos. A contratação assume especial relevância em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, cujas instalações abrigam equipamentos de informática, sistemas de comunicação, mobiliário, documentos

administrativos, registros legislativos e outros bens públicos necessários à execução das competências institucionais, cuja deterioração, subtração ou inutilização poderá ocasionar prejuízos financeiros e dificuldades operacionais significativas. Paralelamente, a realização de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões, solenidades e demais eventos institucionais implica a circulação de vereadores, servidores, autoridades, prestadores de serviços e cidadãos nas dependências da Câmara Municipal, tornando necessária a adoção de mecanismos proporcionais de controle e acompanhamento dos acessos, sem prejuízo da publicidade dos trabalhos legislativos e do direito de participação popular nas atividades abertas ao público. Nesse sentido, a utilização de soluções tecnológicas integradas contribui para o fortalecimento da segurança preventiva, possibilitando o registro de ocorrências, a identificação de acessos indevidos, o acompanhamento das condições de funcionamento dos dispositivos de vigilância e a disponibilização de informações que possam subsidiar medidas administrativas de prevenção e apuração de incidentes. O fornecimento dos equipamentos em regime de comodato ou locação, acompanhado de manutenção preventiva e corretiva, constitui alternativa operacional que poderá favorecer a continuidade e a atualização da infraestrutura de segurança, reduzindo a necessidade de investimentos iniciais na aquisição de equipamentos próprios e permitindo a responsabilização contratual da empresa especializada pela conservação, pelo funcionamento e pela substituição dos dispositivos que apresentem falhas, desde que demonstrada a vantajosidade econômica da solução escolhida nos estudos preparatórios da contratação. A previsão de manutenção preventiva contribui para reduzir a ocorrência de defeitos, indisponibilidades e perda de capacidade operacional dos sistemas, enquanto a manutenção corretiva e o suporte técnico especializado possibilitam a adoção de providências tempestivas para restabelecimento das funcionalidades comprometidas. Ademais, a disponibilização de serviço de pronto atendimento tático, observados os limites legais da atuação da empresa contratada, representa medida complementar de resposta às ocorrências identificadas pela central de monitoramento, permitindo a realização de verificações, o acionamento dos responsáveis institucionais e, quando necessário, a comunicação imediata aos órgãos públicos de segurança competentes, sem que essa atividade implique substituição das atribuições próprias das forças policiais ou autorização para o exercício de competências legalmente reservadas a agentes públicos. A integração entre os sistemas de monitoramento, alarmes e controle de acesso favorece a atuação coordenada dos mecanismos de proteção, proporcionando maior eficiência na identificação de situações de risco e na implementação dos procedimentos de resposta, além de contribuir para a redução de vulnerabilidades decorrentes da utilização de equipamentos isolados ou desprovidos de acompanhamento especializado. Sob a perspectiva da gestão de riscos, a contratação assume especial importância por permitir a adoção de medidas preventivas voltadas à mitigação de ocorrências potencialmente capazes de provocar danos patrimoniais, comprometer a integridade de informações e documentos, prejudicar a segurança dos usuários e ocasionar interrupções na prestação dos serviços administrativos e legislativos. Ressalta-se que a eventual ausência, descontinuidade ou funcionamento inadequado dos sistemas de segurança poderá aumentar a exposição das instalações institucionais a situações de vulnerabilidade, especialmente nos períodos em que os prédios permanecerem desocupados, ampliando os riscos de perdas patrimoniais, danos estruturais, utilização indevida dos espaços e necessidade de despesas extraordinárias com reparação ou reposição de bens. A implementação de mecanismos de vigilância eletrônica também poderá contribuir para o aprimoramento dos controles internos relacionados à proteção patrimonial, mediante a manutenção de registros de ocorrências, acompanhamento dos atendimentos realizados e avaliação periódica das condições de segurança das instalações, favorecendo a adoção de medidas corretivas fundamentadas em informações verificáveis. Importa destacar que a execução desses serviços deverá observar critérios de necessidade, proporcionalidade, segurança da informação e proteção da privacidade, especialmente quanto à captação, ao armazenamento, ao acesso e ao tratamento das imagens e demais dados pessoais eventualmente coletados, em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo ser estabelecidos mecanismos de controle de acesso às gravações, definição de responsabilidades e procedimentos adequados de conservação e utilização das informações. A contratação encontra alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o dever constitucional de proteção e administração responsável dos recursos públicos, em observância ao artigo 37 da Constituição Federal. Sob a perspectiva do planejamento das contratações, a natureza contínua dos serviços de monitoramento e proteção patrimonial exige programação antecipada, especialmente diante da necessidade de instalação e configuração dos equipamentos, adequação da infraestrutura existente, realização de testes operacionais, definição dos protocolos de

atendimento e estabelecimento de rotinas permanentes de manutenção e fiscalização contratual. A ausência de planejamento adequado poderá ocasionar períodos de descontinuidade entre contratações, comprometendo a cobertura dos ambientes monitorados e expondo o patrimônio institucional a riscos que poderiam ser mitigados mediante providências administrativas tempestivas. Nesse contexto, a classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na relevância da segurança patrimonial e pessoal, na necessidade de disponibilidade ininterrupta dos mecanismos de monitoramento, na abrangência dos ambientes institucionais protegidos, na natureza preventiva da solução e na gravidade potencial dos danos decorrentes de falhas ou interrupções dos serviços. Diferentemente de contratações destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento de atividades administrativas acessórias, os serviços de segurança eletrônica apresentam relação direta com a preservação das condições materiais e operacionais necessárias ao funcionamento regular da instituição, considerando que a ocorrência de incidentes de segurança poderá afetar simultaneamente diferentes setores administrativos e comprometer a continuidade das atividades legislativas. A atribuição de prioridade alta também se justifica pela necessidade de assegurar tempo hábil para a seleção da solução mais adequada, a definição de requisitos mínimos de desempenho, a implantação dos sistemas, a disponibilização dos equipamentos e a implementação de mecanismos de fiscalização capazes de verificar a efetiva prestação dos serviços contratados. Dessa forma, o planejamento antecipado dessa contratação constitui medida necessária para fortalecer a governança e a gestão de riscos institucionais, prevenir prejuízos ao erário, proporcionar maior segurança aos servidores, parlamentares e cidadãos, assegurar a proteção dos bens e documentos públicos e reduzir a exposição das instalações a ocorrências que possam comprometer a regularidade administrativa. Assim, a inclusão dessa demanda com prioridade alta no PCA representa providência estratégica voltada à garantia da continuidade e da confiabilidade dos mecanismos de proteção patrimonial, à otimização da aplicação dos recursos públicos, à preservação da infraestrutura física e tecnológica e à consolidação de um ambiente institucional mais seguro, organizado e adequado ao exercício das competências constitucionais e legais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas de sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), alarmes de intrusão e gestão de controle de acesso, com fornecimento de equipamentos (em regime de comodato ou locação), manutenção preventiva e corretiva, e pronto atendimento tático, visando a proteção patrimonial e a segurança de usuários da sede da Câmara Municipal de de Santa Luzia - PB e de seus prédios anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Justificativa: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas de sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), alarmes de intrusão e gestão de controle de acesso, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato ou locação, manutenção preventiva e corretiva e pronto atendimento tático, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB assegurar a proteção de seu patrimônio e a segurança dos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam sua sede e seus prédios anexos. Busca-se, ainda, garantir a continuidade e a regularidade de suas atividades legislativas e administrativas, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública. A Câmara Municipal, na condição de órgão público, tem o dever de zelar pela guarda, conservação e proteção dos bens públicos sob sua responsabilidade. Esse dever decorre dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e das normas de controle patrimonial estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964. As dependências da Casa abrigam bens móveis de valor significativo, como equipamentos de informática, sistemas de sonorização, mobiliário, veículos oficiais e demais bens patrimoniais. Abrigam, também, o acervo documental e a memória administrativa e legislativa do Município, constituídos por documentos de valor probatório, administrativo e histórico, cuja proteção especial é imposta pela Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos). Encontram-se ali, ainda, os equipamentos e a infraestrutura de rede que dão suporte aos sistemas informatizados utilizados pela Câmara. A perda, a subtração ou o dano a esses

bens e documentos acarreta prejuízos ao erário, a necessidade de novas aquisições não planejadas e o risco de comprometimento da continuidade administrativa e da preservação de informações indispensáveis à prova de direitos e à prestação de contas. Além da proteção patrimonial, a Câmara Municipal tem o dever de assegurar condições adequadas de segurança às pessoas que circulam em suas dependências. A sede da Casa Legislativa é, por natureza, um espaço aberto à participação popular, que recebe diariamente cidadãos em busca de atendimento, visitantes, representantes de entidades, autoridades e público que acompanha as sessões plenárias, as audiências públicas e os eventos institucionais. Muitas dessas atividades realizam-se em horário noturno ou com grande concentração de pessoas, e algumas envolvem debates de temas sensíveis e de grande repercussão na comunidade. Essas circunstâncias exigem mecanismos eficazes de prevenção, identificação e resposta a incidentes que possam colocar em risco a integridade física dos presentes e o regular andamento dos trabalhos legislativos. O artigo 144 da Constituição Federal, ao dispor que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, reforça a necessidade de que os próprios órgãos públicos adotem medidas preventivas de segurança em suas instalações. Nesse contexto, o sistema de CFTV com monitoramento remoto 24 horas permite a vigilância contínua e simultânea de todas as áreas internas e externas da sede e dos prédios anexos, inclusive nos períodos noturnos, nos finais de semana e nos feriados, quando não há expediente. Essa vigilância exerce efeito dissuasório sobre a prática de furtos, roubos, invasões, depredações e atos de vandalismo. As imagens captadas e armazenadas constituem, ainda, importante elemento de prova para a apuração de ocorrências, a identificação de responsáveis e o subsídio a procedimentos administrativos, policiais e judiciais. O sistema de alarmes de intrusão, integrado à central de monitoramento, assegura a detecção imediata de tentativas de acesso não autorizado às dependências, especialmente fora do horário de expediente, e o acionamento tempestivo das medidas de resposta. A gestão de controle de acesso, por sua vez, permite o registro e o controle da entrada e saída de servidores, colaboradores e visitantes, com identificação e credenciamento. Permite, também, a restrição do acesso a áreas sensíveis, como arquivos, setor de tecnologia da informação, tesouraria e Gabinete da Presidência, e a manutenção de histórico auditável das movimentações, fortalecendo a segurança e o controle interno. O pronto atendimento tático complementa o sistema ao garantir o deslocamento imediato de equipe ao local sempre que houver disparo de alarme ou identificação de ocorrência pelo monitoramento. A equipe realiza a verificação presencial da situação, adota as providências iniciais cabíveis e aciona as forças de segurança pública e os responsáveis pela Câmara, quando necessário. Com isso, reduz-se o tempo de resposta e minimizam-se os danos decorrentes de eventuais incidentes. A integração desses recursos em uma solução única, operada por empresa especializada a partir de central de monitoramento remoto, proporciona proteção abrangente, contínua e coordenada, superior à que seria obtida pela adoção isolada de cada medida. A opção pela segurança eletrônica com monitoramento remoto mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração em comparação com a manutenção de postos de vigilância presencial em regime de 24 horas em cada um dos imóveis. Esta última alternativa exigiria a contratação de vários profissionais por posto para cobertura ininterrupta, com custos significativamente superiores, sem oferecer o mesmo nível de cobertura simultânea de todas as áreas nem o registro permanente de imagens e ocorrências. A segurança eletrônica permite cobrir todos os imóveis com custo reduzido, otimizando os recursos públicos e mantendo elevado nível de proteção. O fornecimento dos equipamentos em regime de comodato ou locação, por sua vez, dispensa a Câmara do elevado investimento inicial na aquisição de câmeras, gravadores, sensores, centrais de alarme, dispositivos de controle de acesso e demais componentes. Afasta, também, os custos e riscos decorrentes de depreciação, obsolescência tecnológica, controle patrimonial e substituição de equipamentos danificados, que passam a ser de responsabilidade da contratada. A inclusão da manutenção preventiva e corretiva no objeto assegura o funcionamento permanente e adequado de todo o sistema, com inspeções periódicas, ajustes, limpeza e substituição imediata de componentes defeituosos. Isso evita períodos de vulnerabilidade decorrentes de falhas e a necessidade de contratações adicionais para reparos. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável às atividades de segurança privada, em especial a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras) e sua regulamentação, inclusive quanto às autorizações de funcionamento e aos requisitos de qualificação dos profissionais envolvidos, quando aplicáveis. Deverá observar, igualmente, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tendo em vista que as imagens captadas pelo sistema de CFTV e os registros do controle de acesso constituem dados pessoais. Para tanto, impõe-se a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade, acesso restrito a pessoas autorizadas e utilização exclusiva para as finalidades de segurança patrimonial e pessoal. Impõe-se, ainda, a definição de prazos de

armazenamento compatíveis e a sinalização adequada dos ambientes monitorados, em respeito aos direitos dos titulares. A contratação de empresa especializada justifica-se, ademais, pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de estrutura, equipamentos, central de monitoramento nem profissionais habilitados para a operação de sistemas de segurança eletrônica e para o pronto atendimento a ocorrências. Trata-se de atividade instrumental e de apoio passível de execução indireta, nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto econômico, a contratação converte um investimento inicial elevado e custos imprevisíveis de manutenção e substituição em despesa mensal previsível, na qual estão compreendidos o fornecimento dos equipamentos, o monitoramento, a manutenção e o pronto atendimento. Previne, ainda, os prejuízos decorrentes de furtos, danos ao patrimônio, perda de documentos e interrupção das atividades. Atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável à proteção permanente e ininterrupta do patrimônio e das pessoas, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a proteção do patrimônio público e do acervo documental da Câmara Municipal e a segurança dos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam suas dependências. É igualmente essencial para a prevenção e a pronta resposta a incidentes, o controle do acesso às instalações e a continuidade das atividades legislativas e administrativas. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para o bom funcionamento e a segurança da sede e dos prédios anexos da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 13 - Manutenção de Equipamentos de Informática

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 26.400,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 18 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de assistência técnica em informática, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks e periféricos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, justifica-se pela natureza essencial, contínua e estratégica desses serviços para a manutenção da infraestrutura tecnológica, a preservação dos equipamentos públicos, a segurança das informações institucionais e a garantia do regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Casa Legislativa. A crescente utilização de recursos tecnológicos nos procedimentos administrativos e parlamentares tornou os equipamentos de informática instrumentos indispensáveis à execução das atividades institucionais, considerando que computadores, notebooks e dispositivos periféricos são utilizados cotidianamente no processamento de informações, elaboração de documentos, tramitação de processos eletrônicos, operacionalização de sistemas de gestão pública, comunicação institucional, execução de procedimentos de contratação, prestação de contas e demais rotinas administrativas que dependem diretamente da disponibilidade e do adequado desempenho desses equipamentos. Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura computacional representa medida fundamental para assegurar a continuidade operacional dos serviços, minimizar a ocorrência de falhas técnicas, prevenir interrupções inesperadas e reduzir os riscos de comprometimento das atividades institucionais decorrentes de defeitos em equipamentos ou de problemas relacionados ao funcionamento de componentes físicos e lógicos. A prestação de

serviços especializados de manutenção preventiva possibilita a realização periódica de inspeções técnicas, diagnósticos de desempenho, limpeza e conservação dos componentes, verificação das condições operacionais, identificação antecipada de desgastes, avaliação de vulnerabilidades e adoção de providências destinadas a prevenir falhas e ampliar a confiabilidade dos equipamentos, contribuindo diretamente para a redução da necessidade de intervenções emergenciais e para a preservação dos investimentos públicos realizados na aquisição dos bens patrimoniais. Paralelamente, a manutenção corretiva permite a identificação e a resolução tempestiva de problemas técnicos que comprometam a utilização dos equipamentos, mediante procedimentos de diagnóstico, reparação, reconfiguração e restabelecimento das funcionalidades, observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência, proporcionando maior agilidade na recuperação dos recursos tecnológicos e reduzindo o tempo de indisponibilidade dos instrumentos necessários à execução das atividades administrativas. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação assume especial relevância por contribuir para a extensão da vida útil dos equipamentos eletrônicos, reduzindo o desgaste prematuro dos componentes, evitando substituições desnecessárias e permitindo melhor aproveitamento dos bens já incorporados ao patrimônio público. A adoção de procedimentos regulares de conservação e manutenção também favorece o planejamento das necessidades de reposição e atualização tecnológica, possibilitando que a Administração identifique, com base em avaliações técnicas, os equipamentos que ainda apresentam condições adequadas de utilização e aqueles cuja manutenção se tornou economicamente desvantajosa, subsidiando decisões relacionadas à substituição, ao desfazimento e à renovação gradual do parque computacional. Ademais, a prestação desses serviços apresenta relação direta com a segurança física e lógica das informações institucionais, uma vez que falhas em dispositivos de armazenamento, problemas de funcionamento de sistemas operacionais, instalações inadequadas de programas e vulnerabilidades técnicas podem comprometer a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados utilizados pela Administração. Nesse sentido, a atuação especializada poderá contribuir para a identificação de riscos tecnológicos, a aplicação de atualizações e correções de segurança, a verificação das condições de funcionamento dos dispositivos de armazenamento e a orientação quanto à adoção de boas práticas de proteção das informações, sem prejuízo da implementação de políticas institucionais específicas de segurança da informação, controle de acessos, cópias de segurança e recuperação de dados, observadas as responsabilidades dos agentes públicos e os limites da contratação. A proteção das informações administrativas e legislativas possui especial relevância diante da utilização de sistemas informatizados destinados à gestão de pessoal, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, contratações públicas, protocolo eletrônico e demais atividades que envolvem o tratamento de dados institucionais e pessoais, exigindo procedimentos de manutenção compatíveis com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal possui obrigações administrativas e legais que dependem da utilização regular de equipamentos de informática, especialmente no que se refere à alimentação de sistemas oficiais, elaboração de documentos eletrônicos, processamento de informações, atendimento aos órgãos de fiscalização e disponibilização de dados destinados à transparência pública. A indisponibilidade prolongada desses equipamentos poderá ocasionar atrasos na execução dos procedimentos internos, dificuldades na elaboração e no encaminhamento de documentos, interrupções no acesso a plataformas digitais e comprometimento do cumprimento tempestivo de obrigações administrativas, inclusive aquelas relacionadas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). A contratação de assistência técnica contínua também favorece a padronização dos procedimentos de atendimento e manutenção, mediante o estabelecimento de rotinas de diagnóstico, registros de ocorrências, acompanhamento das intervenções realizadas e definição de prazos de resposta e solução compatíveis com a criticidade dos equipamentos e a relevância das atividades atendidas. A manutenção de histórico técnico individualizado dos bens poderá contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de gestão patrimonial, permitindo identificar a frequência de falhas, acompanhar os custos de conservação, avaliar o desempenho dos equipamentos e subsidiar o planejamento de futuras aquisições, promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos orçamentários. Sob a perspectiva da governança institucional, a disponibilização de suporte técnico especializado representa instrumento de fortalecimento da capacidade operacional da Administração, especialmente diante da diversidade de equipamentos e das demandas decorrentes de sua utilização cotidiana, possibilitando que os servidores desempenhem suas atribuições com maior segurança e produtividade, sem necessidade de interromper rotineiramente suas atividades para solucionar problemas técnicos que exijam conhecimentos específicos. Importa destacar que a contratação deverá observar critérios de necessidade, proporcionalidade e vantajosidade econômica, com delimitação objetiva dos serviços

abrangidos, definição das responsabilidades da contratada, estabelecimento de indicadores de desempenho e avaliação da capacidade de atendimento, evitando a sobreposição de atribuições eventualmente desempenhadas por servidores da instituição ou a inclusão de serviços desnecessários. A contratação encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da transparência e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de estruturar soluções destinadas à manutenção das condições adequadas de funcionamento da Administração Pública. Ressalta-se que a natureza contínua das necessidades de assistência técnica exige planejamento antecipado, de modo a assegurar a disponibilidade dos serviços durante todo o período contratual, prevenir intervalos de descontinuidade e evitar a necessidade de contratações emergenciais decorrentes de falhas previsíveis ou da ausência de manutenção adequada. A classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se, portanto, na elevada dependência da instituição em relação aos equipamentos de informática, na utilização transversal desses recursos pelos diferentes setores administrativos e legislativos, na necessidade de preservação do patrimônio tecnológico e na gravidade dos potenciais impactos operacionais, financeiros e administrativos associados à ausência ou interrupção dos serviços de manutenção. Diferentemente de contratações destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento de atividades acessórias, a assistência técnica em informática possui relação direta com a continuidade de rotinas administrativas essenciais, considerando que a indisponibilidade de equipamentos poderá comprometer simultaneamente diferentes atividades institucionais, reduzir a produtividade dos servidores e prejudicar a regularidade da execução dos serviços públicos. A atribuição de prioridade alta também considera o caráter preventivo da contratação, uma vez que a adoção de procedimentos regulares de manutenção tende a apresentar maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos quando comparada à realização de intervenções exclusivamente corretivas, após a ocorrência de falhas capazes de ocasionar paralisações e prejuízos à Administração. Dessa forma, o planejamento antecipado desses serviços constitui medida necessária para assegurar a adequada conservação dos equipamentos, reduzir os riscos de interrupções operacionais, fortalecer os mecanismos de segurança da informação, ampliar a vida útil dos bens patrimoniais, prevenir despesas desnecessárias com substituições prematuras e proporcionar condições tecnológicas adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais. Assim, a inclusão dessa contratação com prioridade alta no PCA representa providência estratégica voltada à continuidade administrativa, à preservação dos investimentos públicos em tecnologia, à eficiência dos processos de trabalho e ao fortalecimento da infraestrutura computacional, contribuindo para a consolidação de uma gestão legislativa mais moderna, segura, econômica, organizada e comprometida com o regular funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de assistência técnica em informática, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks e periféricos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, visando garantir o pleno funcionamento, a segurança física e lógica dos dados e a extensão da vida útil dos equipamentos eletrônicos da Casa Legislativa, de acordo com as especificações, quantitativos e condições detalhadas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

Justificativa: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de assistência técnica em informática, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks e periféricos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento, a segurança física e lógica dos dados e a extensão da vida útil dos equipamentos eletrônicos da Casa Legislativa. Esses equipamentos são indispensáveis ao regular desenvolvimento de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais, e sua manutenção atende aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público que regem a Administração Pública.No atual contexto de transformação digital do Estado, impulsionado pela Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), praticamente todas

as rotinas da Câmara Municipal dependem da utilização de equipamentos de informática em perfeito estado de funcionamento. Entre essas rotinas estão a elaboração, a tramitação e a assinatura digital de documentos e proposições legislativas e a operação dos sistemas informatizados de gestão, muitos deles contratados na modalidade SaaS e acessados pela internet, como os de folha de pagamento, almoxarifado, protocolo eletrônico, processo legislativo eletrônico, gestão de contratações, gestão de frota, portal institucional e diário oficial eletrônico. Dependem igualmente desses equipamentos a transmissão de informações obrigatórias ao eSocial, à Receita Federal do Brasil, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, a realização e a transmissão das sessões plenárias, o atendimento ao público e a comunicação institucional. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso VI, estabelece, ainda, que os atos dos processos de contratação serão preferencialmente digitais, o que reforça a dependência da Administração em relação ao bom funcionamento de seu parque tecnológico.Os computadores, notebooks e periféricos, como impressoras, scanners, monitores, nobreaks, estabilizadores, teclados e mouses, estão sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo, ao acúmulo de poeira e resíduos, a oscilações da rede elétrica e a falhas de hardware e de software. Estão expostos, também, a ameaças digitais como vírus, malwares e ataques cibernéticos. A falta de manutenção adequada provoca lentidão, travamentos, perda de desempenho, falhas inesperadas e paralisação dos equipamentos, com consequências diretas sobre a continuidade dos serviços. Tais falhas podem resultar em atrasos na tramitação de documentos, no descumprimento de prazos legais e regimentais, na impossibilidade de envio tempestivo de obrigações acessórias, no comprometimento da realização das sessões legislativas e no prejuízo ao atendimento dos cidadãos.A manutenção preventiva, realizada de forma periódica e programada, compreende a limpeza interna e externa dos equipamentos, a verificação e o ajuste de componentes, a atualização de sistemas operacionais, drivers e softwares, a verificação e a atualização de ferramentas de proteção contra ameaças digitais, a otimização do desempenho e a identificação antecipada de componentes com sinais de desgaste. Com isso, previne falhas antes que elas ocorram, reduz a incidência de paralisações e a necessidade de reparos de maior complexidade e custo, e prolonga significativamente a vida útil dos equipamentos. Dessa forma, a Câmara posterga a necessidade de novas aquisições e preserva o investimento público realizado.A manutenção corretiva, por sua vez, assegura o diagnóstico e a solução tempestiva das falhas que venham a ocorrer, mediante reparos, configurações e substituição de componentes defeituosos. Isso permite o pronto restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e a minimização do tempo de indisponibilidade, por meio de prazos de atendimento e de solução definidos no Termo de Referência.Sob a perspectiva da segurança da informação, a manutenção adequada dos equipamentos é essencial para garantir a segurança física e lógica dos dados armazenados e processados pela Câmara Municipal. Esses dados incluem informações administrativas, financeiras, legislativas e dados pessoais de vereadores, servidores, cidadãos e fornecedores, alguns deles de natureza sensível. A atualização de sistemas e ferramentas de proteção, a correção de vulnerabilidades, a verificação da integridade dos dispositivos de armazenamento e a adoção de procedimentos adequados de backup e recuperação de dados reduzem os riscos de perda, corrupção, vazamento e acesso indevido às informações. Contribuem, assim, para o cumprimento do artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que impõe a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. A empresa contratada deverá observar, ainda, o dever de sigilo e confidencialidade em relação às informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços. Deverá também adotar procedimentos seguros para o tratamento de dispositivos de armazenamento substituídos ou descartados, de modo a impedir a recuperação indevida de dados.A extensão da vida útil dos equipamentos atende igualmente ao dever de guarda, conservação e proteção dos bens públicos, decorrente dos princípios da Administração Pública e das normas de controle patrimonial estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964. Contribui, ainda, para o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que reduz a geração de resíduos eletroeletrônicos e o consumo de recursos naturais associados à fabricação de novos equipamentos. Os componentes substituídos e eventuais resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor, em seu quadro de pessoal, de profissionais habilitados em manutenção de equipamentos de informática, nem de ferramentas, equipamentos de diagnóstico, peças de reposição e estrutura técnica adequadas para a execução desses serviços. A criação de estrutura própria para esse fim seria desproporcional às necessidades e ao porte do órgão. Trata-se, ademais, de atividade

instrumental e de apoio passível de execução indireta, nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços por empresa especializada assegura a qualidade técnica das intervenções, a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e a garantia sobre os reparos realizados.Sob o aspecto econômico, a contratação de serviços contínuos de manutenção mostra-se mais vantajosa do que a realização de reparos avulsos e emergenciais à medida que as falhas ocorrem. Essa modalidade possibilita a negociação de valores mais adequados em razão da continuidade da prestação e proporciona previsibilidade orçamentária. Evita, ainda, a necessidade de sucessivas contratações para objetos da mesma natureza e o fracionamento indevido de despesas. Além disso, a manutenção preventiva reduz a frequência e a gravidade das falhas e os custos com reparos de maior complexidade, e o prolongamento da vida útil dos equipamentos posterga investimentos em novas aquisições. Atende-se, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades da Câmara Municipal, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal.Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, a continuidade das atividades legislativas e administrativas e a operação dos sistemas informatizados. É igualmente essencial para o cumprimento tempestivo das obrigações legais, a segurança física e lógica dos dados, a proteção dos dados pessoais e a preservação e extensão da vida útil do patrimônio público. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para o bom funcionamento e a modernização da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 14 - Serviço de Assessoria em Licitações e Contratos

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 52.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 20 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: AGILIZAR OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO: REDUZIR PRAZOS ADMINISTRATIVOS, PADRONIZAR PROCEDIMENTOS E APRIMORAR A EFICIÊNCIA DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO.

Valor Estimado (R$): 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria e assessoria administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, especialmente no assessoramento ao Gabinete da Presidência e à equipe de planejamento das contratações públicas, com atuação direcionada à análise, orientação, acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos que integram a fase preparatória dos processos de contratação, justifica-se pela natureza estratégica, transversal e diretamente relacionada à regularidade, à eficiência e à segurança jurídica das aquisições de bens e contratações de serviços indispensáveis ao funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal. A fase preparatória constitui etapa fundamental do processo de contratação pública, uma vez que nela são identificadas e caracterizadas as necessidades administrativas, avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, definidos os requisitos técnicos e operacionais dos objetos pretendidos, estimados os quantitativos e respectivos custos, identificados os riscos e estabelecidas as condições que orientarão a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 atribuiu especial relevância ao planejamento das contratações públicas, estabelecendo, em seu artigo 18, que a fase preparatória deve observar a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de influenciar a

contratação, de modo a assegurar que as decisões administrativas sejam fundamentadas em informações consistentes, estudos adequados e critérios objetivos de atendimento ao interesse público. A contratação de assessoramento técnico especializado apresenta elevada relevância diante da complexidade dos procedimentos exigidos pela legislação, da diversidade de objetos contratados pela instituição e da necessidade de permanente atualização dos agentes públicos quanto às disposições legais, regulamentares e jurisprudenciais aplicáveis às licitações e contratações administrativas. A atuação consultiva poderá contribuir diretamente para o aperfeiçoamento da elaboração e da análise dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), pesquisas e estimativas de preços, memórias de cálculo dos quantitativos, mapas de gerenciamento de riscos, justificativas técnicas e administrativas, instrumentos convocatórios e demais documentos que integram a instrução processual, observadas as competências legais dos agentes responsáveis e as particularidades de cada procedimento. A adequada estruturação desses instrumentos representa elemento essencial para a qualidade das contratações, considerando que inconsistências na caracterização da necessidade administrativa, deficiências nas especificações dos objetos, ausência de fundamentação dos quantitativos, estimativas inadequadas de preços e exigências desproporcionais de habilitação podem resultar em restrição indevida à competitividade, impugnações, atrasos processuais, contratações economicamente desvantajosas e questionamentos pelos órgãos de controle. Nesse sentido, o acompanhamento técnico especializado da fase preparatória possui caráter predominantemente preventivo, permitindo a identificação antecipada de fragilidades, a proposição de medidas corretivas e a orientação dos setores demandantes quanto à adequada instrução documental, reduzindo a probabilidade de falhas que possam comprometer a regularidade e a efetividade dos procedimentos de contratação. A prestação desses serviços também poderá favorecer a consolidação de práticas administrativas padronizadas, mediante o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho, a utilização de metodologias uniformes de planejamento, a elaboração de orientações técnicas e a definição de procedimentos de verificação da conformidade dos documentos, contribuindo para maior organização, previsibilidade e segurança na condução dos processos. Sob a perspectiva da governança pública, a contratação assume especial importância em razão das disposições do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, compreendendo a implementação de processos, estruturas de gestão de riscos e mecanismos de controle interno destinados a avaliar, direcionar e monitorar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos, assegurando seu alinhamento ao planejamento estratégico, às leis orçamentárias e aos objetivos institucionais. A disponibilização de assessoramento especializado junto ao Gabinete da Presidência e à equipe de planejamento poderá contribuir para a efetivação dessas diretrizes, proporcionando subsídios técnicos para a tomada de decisões administrativas, o acompanhamento das demandas previstas no PCA e a avaliação das providências necessárias à adequada programação das contratações ao longo do exercício financeiro. Destaca-se, ainda, que o planejamento das aquisições e serviços possui caráter transversal, influenciando diretamente o funcionamento de diferentes setores da Câmara Municipal, uma vez que as atividades administrativas e legislativas dependem da contratação tempestiva de soluções relacionadas à tecnologia da informação, manutenção predial, materiais de consumo, serviços especializados, infraestrutura operacional e demais necessidades institucionais. Dessa forma, eventuais deficiências na fase preparatória podem produzir repercussões que ultrapassam os limites de determinado processo licitatório, comprometendo cronogramas de execução, ocasionando atrasos na disponibilização de bens e serviços e prejudicando a continuidade das atividades administrativas. A atuação técnica especializada também poderá contribuir para o fortalecimento do planejamento anual, mediante a análise das demandas recorrentes, a identificação de objetos de natureza semelhante, a avaliação das interdependências entre contratações e o acompanhamento dos quantitativos previstos, favorecendo a consolidação de necessidades administrativas e a prevenção do fracionamento indevido de despesas. Esse aspecto assume especial relevância diante da necessidade de assegurar que as contratações públicas sejam estruturadas a partir de demandas efetivamente identificadas e de estimativas compatíveis com o consumo esperado, evitando a realização de procedimentos fragmentados, aquisições desnecessárias e contratações emergenciais decorrentes de falhas previsíveis de planejamento. Paralelamente, o assessoramento técnico poderá contribuir para a melhoria da qualidade das pesquisas de preços e das estimativas de custos, mediante orientações quanto à seleção de fontes adequadas, à análise crítica dos valores coletados, à identificação de possíveis distorções e à elaboração de memórias de cálculo consistentes, proporcionando maior confiabilidade aos orçamentos estimados e reduzindo os riscos de sobrepreço, superfaturamento ou definição de valores incompatíveis com as condições efetivas de

mercado. A contratação também apresenta relevância para o aperfeiçoamento dos procedimentos de gerenciamento de riscos, especialmente quanto à identificação de eventos capazes de comprometer o sucesso das licitações, a execução dos contratos e o atendimento das necessidades institucionais, permitindo a formulação de medidas preventivas, estratégias de mitigação e ações de contingência proporcionais à criticidade dos objetos pretendidos. Sob a perspectiva da eficiência operacional, a prestação de serviços consultivos especializados poderá proporcionar maior celeridade à instrução processual, reduzir retrabalhos decorrentes de documentos incompletos ou inconsistentes, facilitar a identificação de exigências legais aplicáveis e promover maior uniformidade na elaboração das peças preparatórias, sem prejuízo da necessária análise individualizada de cada contratação. A disponibilização de orientações técnicas também poderá favorecer a capacitação continuada dos servidores envolvidos no planejamento, mediante o compartilhamento de conhecimentos, a atualização de procedimentos e o esclarecimento de dúvidas relacionadas à aplicação prática da legislação, contribuindo para o fortalecimento progressivo da capacidade institucional de conduzir processos de contratação com maior autonomia, segurança e eficiência. Ademais, a prestação desses serviços apresenta relação direta com a necessidade de observância dos entendimentos e orientações emanados dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e do Tribunal de Contas da União (TCU), cujas manifestações e decisões, respeitados seus respectivos âmbitos de competência e aplicabilidade, constituem importantes referências para o aperfeiçoamento das práticas de planejamento, fiscalização e controle das contratações públicas. A adequada interpretação dessas orientações e sua incorporação aos procedimentos internos, quando juridicamente pertinentes, favorecem a atualização das rotinas administrativas e a prevenção de desconformidades, contribuindo para demonstrar o compromisso institucional com a melhoria contínua da governança e com a regularidade da aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que a contratação possui natureza predominantemente intelectual e consultiva, devendo sua execução permanecer vinculada ao assessoramento, à análise técnica, à orientação e à produção de subsídios especializados, sem implicar transferência das competências decisórias, da responsabilidade pela formalização das demandas ou das atribuições legalmente reservadas aos agentes públicos integrantes da estrutura administrativa. A atuação da empresa contratada deverá preservar a autonomia dos servidores responsáveis pela elaboração, validação e aprovação dos documentos, a segregação de funções e as competências da assessoria jurídica e dos órgãos de controle interno, não se admitindo que o apoio técnico externo substitua indevidamente o exercício de funções públicas ou comprometa a independência das instâncias de análise e fiscalização. Importa destacar que a necessidade de assessoramento especializado deverá estar fundamentada nas características das demandas institucionais, na complexidade dos procedimentos, na capacidade técnica e operacional da equipe existente e na demonstração de que a contratação representa solução adequada e vantajosa para a Administração, não decorrendo automaticamente da mera existência de obrigações legais relacionadas à fase preparatória. Nesse contexto, a relevância da contratação está associada à possibilidade de disponibilizar suporte técnico continuado e especializado aos responsáveis pelo planejamento, fortalecendo os mecanismos internos de conformidade, sem afastar a responsabilidade institucional pelo desenvolvimento e acompanhamento das atividades administrativas. A eventual ausência ou descontinuidade do assessoramento, quando demonstrada sua necessidade em razão das condições concretas da estrutura administrativa, poderá ampliar os riscos de inconsistências na instrução dos processos, dificuldades na interpretação de exigências normativas, atrasos na preparação das contratações e fragilidades na identificação preventiva de irregularidades, comprometendo a eficiência do planejamento e a tempestividade da disponibilização dos bens e serviços necessários ao funcionamento da instituição. Sob a perspectiva da gestão orçamentária, a contratação também poderá contribuir para a racionalização das despesas públicas, considerando que procedimentos adequadamente planejados apresentam melhores condições de prevenir desperdícios, evitar contratações desnecessárias, ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de soluções compatíveis com as necessidades administrativas e com os recursos disponíveis. A classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se, portanto, na importância estratégica da fase preparatória para a regularidade de todo o ciclo das contratações públicas, na abrangência dos setores administrativos beneficiados, na necessidade de prevenção de falhas processuais e nos riscos operacionais, financeiros e jurídicos associados à elaboração inadequada dos instrumentos de planejamento. Diferentemente de serviços de assessoramento administrativo de caráter genérico, destinados predominantemente ao aperfeiçoamento de rotinas internas, a presente contratação possui escopo técnico diretamente vinculado à instrução dos processos de contratação pública, cuja qualidade influencia a legalidade, a competitividade, a economicidade e a efetividade das futuras aquisições e

serviços. Essa característica justifica sua precedência no planejamento institucional, especialmente diante da necessidade de disponibilizar o apoio técnico desde as etapas iniciais do exercício financeiro, permitindo que as contratações previstas no PCA sejam adequadamente estruturadas e processadas conforme os respectivos cronogramas de execução. A prioridade elevada também decorre do potencial de repercussão da atividade consultiva sobre a totalidade das contratações planejadas, considerando que o aperfeiçoamento da fase preparatória pode produzir benefícios administrativos e financeiros em diferentes procedimentos, contribuindo para a redução de retrabalhos, a melhoria da qualidade documental, a mitigação de riscos e o fortalecimento da segurança jurídica das decisões. Nesse sentido, a inclusão antecipada da demanda no planejamento anual constitui medida destinada a assegurar a disponibilidade tempestiva de assessoramento especializado, favorecer a organização dos trabalhos da equipe de planejamento e permitir o acompanhamento sistemático das necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, segregação de funções, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a atribuição de prioridade alta à contratação representa decisão de planejamento proporcional à sua relevância para o fortalecimento da governança das contratações, para a prevenção de irregularidades e para a melhoria dos resultados administrativos, observadas a efetiva necessidade do apoio externo e a demonstração da vantajosidade da solução. Assim, o planejamento antecipado desses serviços constitui providência estratégica para assegurar maior regularidade, eficiência e segurança na estruturação dos processos licitatórios, promover a padronização e o aperfeiçoamento dos instrumentos da fase preparatória, fortalecer a atuação dos agentes públicos responsáveis, prevenir o fracionamento indevido de despesas, aprimorar a qualidade das estimativas de custos e contribuir para a seleção de soluções mais vantajosas, consolidando uma gestão de contratações públicas tecnicamente fundamentada, transparente, responsável e alinhada às necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, notadamente perante o Gabinete do Presidente do Legislativo e equipe de planejamento, procedendo análise nos procedimentos referentes a fase preparatória das contratações públicas, com vistas a regular elaboração das peças procedimentais que compõem uma licitação pública, conforme proposta comercial e demais condições inseridas no Termo de Referência, anexo nos autos do Processo.

Justificativa: A contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, notadamente perante o Gabinete do Presidente do Legislativo e a equipe de planejamento, com a análise dos procedimentos referentes à fase preparatória das contratações públicas e o apoio à regular elaboração das peças procedimentais que compõem uma licitação, justifica-se pela necessidade de a Casa Legislativa atender, com segurança técnica e jurídica, às rigorosas exigências de planejamento e instrução processual introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, prevenindo falhas, nulidades, impugnações e apontamentos dos órgãos de controle e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada aplicação dos recursos públicos. A Lei nº 14.133/2021 promoveu profunda reformulação do regime jurídico das licitações e contratos administrativos e conferiu ao planejamento posição central em todo o ciclo da contratação, elegendo-o como princípio expresso em seu artigo 5º, ao lado da legalidade, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da economicidade e da transparência. O artigo 11, parágrafo único, atribuiu à alta administração do órgão a responsabilidade pela governança das contratações, impondo a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos. O artigo 17, inciso I, estabeleceu a fase preparatória como etapa inaugural e obrigatória do processo de licitação, e o artigo 18 determinou que essa fase seja caracterizada pelo planejamento e compatibilizada com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que

possam interferir na contratação. Compreende, entre outros elementos, a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, a definição do objeto por meio de Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a definição das condições de execução e pagamento, das garantias e das condições de recebimento, o orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação, a elaboração do edital e da minuta de contrato, o regime de fornecimento ou de execução, a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, e a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. O § 1º do mesmo artigo fixa os elementos que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, entre os quais a descrição da necessidade, a demonstração da previsão no plano de contratações anual, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo, o levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha, a estimativa do valor, a justificativa para o parcelamento ou não da solução e o posicionamento conclusivo sobre sua adequação. O artigo 6º, inciso XXIII, detalha os parâmetros e elementos descritivos obrigatórios do Termo de Referência. O artigo 23 estabelece parâmetros rigorosos para a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação, que deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado e devidamente documentada. O artigo 40 disciplina o planejamento das compras, e o artigo 12, inciso VII, prevê a elaboração do Plano de Contratações Anual. A esse arcabouço somam-se as regulamentações supervenientes, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, as orientações da Advocacia-Geral da União e a obrigatoriedade de divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, previsto no artigo 174 da lei. A elaboração dessas peças exige conhecimento técnico especializado e permanentemente atualizado em licitações e contratos, gestão pública, pesquisa de mercado e formação de preços, gestão de riscos e jurisprudência dos órgãos de controle. Deficiências na fase preparatória, como a ausência de elementos obrigatórios nos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, especificações restritivas ou imprecisas, quantitativos sem memória de cálculo, pesquisas de preços insuficientes ou mal documentadas, escolha inadequada da modalidade, do critério de julgamento ou do regime de execução e cláusulas editalícias que comprometam a competitividade, constituem as principais causas de impugnações, recursos, licitações desertas ou fracassadas, sobrepreço, contratações antieconômicas, suspensões cautelares e determinações dos órgãos de controle, nulidade dos procedimentos e responsabilização dos agentes públicos envolvidos e do ordenador de despesas. Nos termos do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas sujeitam-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, estruturadas em linhas de defesa, das quais a primeira é integrada pelos próprios agentes responsáveis pela condução dos processos, o que reforça a importância de que a instrução processual seja realizada com qualidade técnica desde sua origem. A Câmara Municipal, por suas características de órgão de pequeno porte, dispõe de quadro de pessoal reduzido e comprometido com as atribuições ordinárias dos diversos setores da Casa, sem servidores com formação e dedicação específicas suficientes para a elaboração e a análise técnica de todas as peças da fase preparatória, em face do volume e da diversidade dos objetos contratados ao longo do exercício. A criação de cargos para esse fim implicaria aumento permanente da despesa com pessoal, com impacto direto sobre os limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal e pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece a possibilidade de apoio técnico externo aos agentes públicos, ao admitir, em seu artigo 8º, § 4º, a contratação de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes responsáveis pela condução da licitação, e, em seu artigo 48, a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão. Os serviços objeto desta contratação compreendem a análise técnica dos documentos de formalização de demanda, o apoio à elaboração e à revisão dos Estudos Técnicos Preliminares, dos mapas de riscos, dos Termos de Referência, das pesquisas de preços e das estimativas de valor, das minutas de editais e de contratos, a orientação quanto à escolha da modalidade, do critério de julgamento e do regime de execução, a verificação da conformidade das peças com a legislação, os regulamentos e a jurisprudência dos órgãos de controle, o apoio à elaboração e à atualização do Plano de Contratações Anual e a emissão de notas técnicas e relatórios que subsidiem as decisões do Gabinete da Presidência e da equipe de planejamento. A atuação da contratada contribui, ainda, para a padronização dos documentos, em consonância com o artigo 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e para a capacitação progressiva dos servidores da Casa, em atenção à gestão por competências prevista no artigo 7º da mesma lei. Os serviços enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla expressamente as assessorias ou consultorias técnicas. Destaque-se

que os serviços possuem natureza eminentemente consultiva, instrumental e de apoio técnico e não compreendem a prática de atos decisórios, a condução das sessões públicas de licitação, a emissão de parecer jurídico previsto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a aprovação das peças ou o julgamento de propostas e recursos, atribuições que permanecem sob a exclusiva competência e responsabilidade da autoridade competente, do agente de contratação, da comissão de contratação, da equipe de apoio e da assessoria jurídica regularmente designados, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no artigo 7º, § 1º, da lei. Os serviços tampouco implicam a substituição de servidores efetivos ou o desempenho de atribuições inerentes aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Casa, em observância ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal. A empresa contratada, seus sócios e profissionais ficarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, das licitações e contratações em cuja fase preparatória tenham atuado, e deverão observar as vedações relativas a conflito de interesses previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como a vedação de nepotismo prevista no artigo 48, parágrafo único, da mesma lei, além do dever de sigilo em relação às informações a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços, especialmente quanto ao orçamento estimado, quando sigiloso, nos termos do artigo 24, e aos dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709/2018. A execução contratual deverá ser comprovada por meio de relatórios periódicos de atividades e da entrega de produtos técnicos verificáveis, vinculados aos processos de contratação efetivamente analisados, de modo a permitir a fiscalização pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e a demonstração da utilidade e da economicidade dos serviços prestados. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que proporciona suporte técnico qualificado a custo inferior ao da manutenção de estrutura própria equivalente, sem impacto nos limites de despesa com pessoal, e tende a gerar economia efetiva de recursos públicos, uma vez que peças bem elaboradas ampliam a competitividade, reduzem o risco de sobrepreço e de licitações fracassadas, evitam contratações emergenciais decorrentes de falhas de planejamento e previnem os prejuízos decorrentes de nulidades, impugnações, suspensões, multas e imputações de débito, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a qualidade técnica e a conformidade legal das peças da fase preparatória das contratações da Câmara Municipal, a observância das exigências de planejamento, motivação, gestão de riscos e governança estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a prevenção de falhas, nulidades e responsabilizações e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, planejamento, segregação de funções, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, e contribuindo diretamente para a segurança jurídica, a boa governança e a probidade na gestão das contratações da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 15 - Serviço de Assessoria Contábil

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 48.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 21 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS: PROMOVER A ECONOMICIDADE, A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS E A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade, detentora de notória especialização, para a execução de serviços de contabilidade fiscal e gestão completa das obrigações relacionadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), abrangendo os vínculos funcionais submetidos ao Regime Geral de

Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando aplicáveis, incluindo a apuração de tributos, o cálculo das contribuições previdenciárias, a emissão de guias de recolhimento e seu encaminhamento aos setores responsáveis pelo pagamento, justifica-se pela natureza essencial, contínua, especializada e diretamente vinculada ao cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A regularidade da gestão fiscal e previdenciária constitui condição fundamental para o adequado funcionamento da Administração Pública, exigindo a manutenção de procedimentos técnicos capazes de assegurar a correta apuração das obrigações incidentes sobre a folha de pagamento, a identificação das bases de cálculo, a aplicação das alíquotas legalmente estabelecidas, a observância dos regimes previdenciários dos agentes públicos e o cumprimento tempestivo dos prazos de escrituração, declaração e recolhimento dos valores devidos. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados apresenta elevada relevância diante da complexidade das normas tributárias e previdenciárias, da diversidade de vínculos funcionais existentes na Administração Pública e da necessidade de constante acompanhamento das alterações legislativas e regulamentares que possam repercutir sobre o processamento das informações e a regularidade das obrigações institucionais. A coexistência de servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos e demais trabalhadores eventualmente vinculados à instituição exige tratamento técnico individualizado das informações, considerando as particularidades de cada vínculo funcional, a natureza das parcelas remuneratórias e a incidência das contribuições e retenções tributárias correspondentes, de modo a prevenir inconsistências que possam comprometer a exatidão das informações declaradas aos órgãos competentes. A gestão do eSocial assume especial importância por constituir instrumento oficial de escrituração e transmissão de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, exigindo procedimentos sistemáticos de cadastramento, atualização, conferência, processamento e encaminhamento dos eventos aplicáveis à Administração Pública, inclusive aqueles relacionados às remunerações, pagamentos, contribuições e demais ocorrências funcionais que produzam repercussões fiscais e previdenciárias. Nesse sentido, a prestação dos serviços especializados deverá assegurar a adequada identificação das exigências incidentes sobre os segurados vinculados ao RGPS e ao RPPS, respeitando as particularidades de cada regime, especialmente quanto à composição das bases contributivas, à classificação das rubricas remuneratórias, à escrituração das informações e aos procedimentos de apuração e recolhimento das contribuições devidas. Destaca-se que a escrituração das informações relativas aos servidores vinculados ao RPPS possui particularidades operacionais e previdenciárias que exigem tratamento específico, não se confundindo integralmente com os mecanismos de apuração e arrecadação das contribuições vinculadas ao RGPS, circunstância que reforça a necessidade de acompanhamento especializado e de procedimentos adequados à realidade funcional da instituição. Paralelamente, a correta integração das informações transmitidas ao eSocial com as demais escriturações fiscais aplicáveis e com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) representa elemento relevante para a consistência dos débitos declarados, a identificação das contribuições devidas e a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, observadas as regras específicas de cada tributo e regime previdenciário. A contratação também deverá contemplar procedimentos de conferência e validação dos dados, acompanhamento dos retornos dos sistemas oficiais, identificação de inconsistências, correção de informações rejeitadas e organização dos comprovantes de transmissão, declarações e guias de recolhimento, proporcionando maior segurança e rastreabilidade às operações fiscais e previdenciárias. A apuração tempestiva dos tributos e contribuições, acompanhada da emissão e do encaminhamento das respectivas guias aos setores competentes para pagamento, constitui atividade de elevada criticidade administrativa, uma vez que o descumprimento dos prazos legalmente estabelecidos poderá ocasionar incidência de multas, juros e demais acréscimos legais, além de eventuais restrições relacionadas à regularidade fiscal e previdenciária, conforme a natureza da obrigação descumprida. Sob a perspectiva da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a contratação assume relevância preventiva ao contribuir para a redução dos riscos de recolhimentos incorretos, pagamentos em duplicidade, omissões contributivas, inconsistências na classificação tributária e divergências entre os valores processados na folha de pagamento, os registros contábeis e as informações declaradas aos sistemas oficiais. A atuação especializada também poderá proporcionar maior confiabilidade aos procedimentos de retenção e recolhimento dos tributos incidentes sobre pagamentos realizados pela Administração, quando abrangidos pelo objeto contratual, mediante a correta identificação das hipóteses de incidência, das bases de cálculo e das obrigações acessórias correspondentes. Ademais, a natureza continuada dessas atividades exige acompanhamento técnico permanente, considerando que as obrigações fiscais e previdenciárias apresentam periodicidade própria, sujeitam-se a prazos legais específicos e demandam procedimentos recorrentes de conferência, processamento e

transmissão de informações, não se limitando à realização de atividades pontuais ou de caráter eventual. A prestação dos serviços por profissionais tecnicamente habilitados e detentores de conhecimentos especializados poderá favorecer a padronização das rotinas de apuração, a implementação de mecanismos de controle e a elaboração de orientações destinadas aos setores de recursos humanos, contabilidade, administração e tesouraria, promovendo maior integração entre as unidades responsáveis pelo processamento das informações e pelo cumprimento das obrigações institucionais. Nesse contexto, o assessoramento técnico especializado também poderá contribuir para a identificação antecipada de alterações normativas, o acompanhamento das atualizações dos leiautes e manuais do eSocial e a adequação dos procedimentos internos às exigências dos órgãos arrecadadores e fiscalizadores, reduzindo os riscos de utilização de parâmetros desatualizados e de transmissão de informações incompatíveis com os padrões técnicos vigentes. A atuação preventiva apresenta especial relevância diante da possibilidade de que inconsistências fiscais e previdenciárias produzam efeitos cumulativos ao longo de diferentes competências, dificultando a regularização posterior das informações e ocasionando custos administrativos adicionais relacionados à retificação de declarações, revisão de cálculos e eventual recolhimento de diferenças tributárias. Sob a perspectiva da governança e do controle interno, a contratação também poderá contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de verificação da conformidade fiscal, mediante a disponibilização de relatórios técnicos, demonstrativos de apuração, comprovantes de transmissão, registros de inconsistências e documentos destinados a subsidiar o acompanhamento das obrigações pelos gestores e servidores responsáveis. A manutenção dessas informações organizadas e atualizadas favorece a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos, além de proporcionar melhores condições para o atendimento de diligências e solicitações dos órgãos de fiscalização, especialmente da Receita Federal do Brasil, dos órgãos gestores dos regimes previdenciários e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), observadas as respectivas competências. A contratação encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da segregação de funções e do interesse público consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, associada à necessidade de conhecimentos específicos em contabilidade fiscal, legislação tributária, regimes previdenciários e escrituração digital, reforça a importância da definição de requisitos de qualificação profissional compatíveis com a complexidade do objeto, observadas as normas aplicáveis ao exercício da profissão contábil e à comprovação da capacidade técnica da futura contratada. A eventual caracterização da contratação como serviço técnico especializado prestado por empresa de notória especialização deverá ser devidamente demonstrada nos autos do procedimento administrativo, não implicando, por si só, autorização automática para contratação direta por inexigibilidade de licitação, cuja utilização dependerá da comprovação dos pressupostos legais estabelecidos no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Importa destacar, ainda, que a contratação de serviços técnicos especializados não afasta as responsabilidades legais dos gestores e servidores públicos competentes pela validação das informações, autorização dos recolhimentos, execução dos pagamentos e fiscalização das obrigações institucionais, devendo a atuação da contratada permanecer delimitada às atividades técnicas de apuração, orientação, processamento, emissão e encaminhamento dos documentos fiscais e previdenciários previstos no Termo de Referência. A preservação da segregação de funções deverá assegurar que a elaboração dos cálculos e das guias de recolhimento não se confunda com a autorização ou efetivação dos pagamentos, competências que deverão permanecer sob responsabilidade dos agentes públicos legalmente designados. A execução contratual também deverá observar os requisitos de segurança da informação e proteção dos dados pessoais e funcionais tratados no âmbito dos sistemas oficiais, especialmente em razão da utilização de informações remuneratórias, cadastrais e previdenciárias dos trabalhadores, em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Sob a perspectiva do planejamento institucional, a classificação dessa contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na obrigatoriedade e na periodicidade das atividades atendidas, na elevada criticidade dos prazos fiscais e previdenciários, na complexidade técnica dos procedimentos, nos riscos financeiros e administrativos decorrentes de falhas de apuração ou transmissão de informações e na necessidade de assegurar continuidade ao acompanhamento das obrigações durante todo o exercício financeiro. Diferentemente de contratações destinadas predominantemente ao aperfeiçoamento de atividades administrativas acessórias, os serviços de contabilidade fiscal e gestão do eSocial

possuem relação direta com o cumprimento de obrigações legais permanentes, cuja inobservância poderá produzir consequências imediatas e futuras para a regularidade da instituição, incluindo a incidência de encargos financeiros, a necessidade de retificações, dificuldades de comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle. A classificação prioritária também considera a importância de assegurar tempo hábil para a seleção da solução mais adequada, a organização dos procedimentos de transição contratual, a disponibilização das informações necessárias à execução dos serviços e a estruturação de cronograma de atividades compatível com os vencimentos e períodos de apuração das obrigações fiscais e previdenciárias. A eventual descontinuidade do acompanhamento técnico, especialmente nos períodos de fechamento das competências mensais e de transmissão de declarações obrigatórias, poderá comprometer o processamento tempestivo das informações e aumentar a exposição da Administração a riscos de desconformidade. Dessa forma, a inclusão dessa demanda com prioridade alta no PCA decorre de avaliação proporcional entre a essencialidade das atividades, a necessidade de observância rigorosa dos prazos legais e a gravidade dos potenciais prejuízos associados à ausência de acompanhamento técnico adequado, constituindo medida preventiva voltada à preservação da regularidade fiscal, previdenciária e administrativa do Poder Legislativo Municipal. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação representa providência estratégica para assegurar maior confiabilidade na apuração dos tributos e contribuições, promover a correta gestão das informações relacionadas aos regimes RGPS e RPPS, garantir a emissão e o encaminhamento tempestivo das guias de recolhimento, fortalecer os mecanismos de controle interno, prevenir encargos financeiros decorrentes de descumprimentos legais e proporcionar condições adequadas ao atendimento das obrigações fiscais e previdenciárias, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, responsável, transparente e comprometida com a regularidade administrativa e com a utilização adequada dos recursos públicos da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade, detentora de notória especialização, para a execução de serviços de contabilidade fiscal e gestão completa do eSocial (Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Regime Próprio de Previdência Social - RPPS), compreendendo a apuração de tributos, emissão de guias de recolhimento e o respectivo envio para pagamento, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade, detentora de notória especialização, para a execução de serviços de contabilidade fiscal e gestão completa do eSocial, abrangendo os agentes vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), compreendendo a apuração de tributos, a emissão de guias de recolhimento e seu respectivo envio para pagamento, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB cumprir, de forma tempestiva, correta e integral, as obrigações tributárias, previdenciárias e acessórias a que está sujeita na condição de órgão público e de responsável pela retenção e pelo recolhimento de tributos e contribuições, prevenindo a aplicação de multas, encargos e sanções, a responsabilização de seus gestores e os prejuízos decorrentes de irregularidades fiscais e previdenciárias para o próprio Município. A Câmara Municipal, embora não detenha personalidade jurídica própria, possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e figura, perante a Receita Federal do Brasil, os regimes previdenciários e o Fisco municipal, como responsável pelo cumprimento de diversas obrigações principais e acessórias decorrentes da folha de pagamento de vereadores, servidores efetivos e comissionados e demais agentes, bem como dos pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços. No que se refere às obrigações principais, compete à Câmara apurar e recolher as contribuições previdenciárias patronais e reter e repassar as contribuições descontadas dos segurados vinculados ao RGPS, nos termos dos artigos 22 e 30 da Lei nº 8.212/1991, bem como apurar e repassar ao RPPS as contribuições patronais e as contribuições descontadas dos servidores titulares de cargo efetivo a ele vinculados, nos termos da Lei nº 9.717/1998, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da legislação municipal que disciplina o regime próprio. Compete-lhe, igualmente, reter o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos aos agentes públicos e aos fornecedores e prestadores de

serviços, receita que pertence ao Município por força do artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, reter as contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, e reter o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas hipóteses de substituição ou responsabilidade tributária previstas na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação tributária municipal. No que se refere às obrigações acessórias, a Câmara está obrigada à transmissão de eventos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, abrangendo eventos de tabela, eventos não periódicos, como admissões, afastamentos, alterações contratuais e desligamentos, e eventos periódicos de remuneração e pagamento, tanto dos segurados do RGPS quanto dos servidores vinculados ao RPPS, bem como à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que concentra as informações sobre retenções na fonte, e à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), por meio da qual são constituídos os créditos tributários e emitidas as guias de recolhimento. Essas obrigações substituíram, de forma progressiva, declarações tradicionais como a GFIP, a RAIS e a DIRF, concentrando no eSocial e na EFD-Reinf as informações que fundamentam o cálculo dos tributos e o reconhecimento de direitos trabalhistas e previdenciários. Deve ainda a Câmara manter a regularidade das informações prestadas ao RPPS, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e aos demais órgãos de controle. Essas obrigações caracterizam-se por elevada complexidade técnica, por leiautes, regras de validação e prazos rigorosos e por frequentes alterações normativas, como atualizações das versões dos leiautes do eSocial e da EFD-Reinf, mudanças de alíquotas, tabelas e regras de retenção e regulamentações da Receita Federal e do Ministério da Previdência Social, exigindo acompanhamento técnico permanente. O cumprimento dessas obrigações exige, ainda, a conciliação entre as informações transmitidas ao eSocial e à EFD-Reinf, os valores apurados na DCTFWeb, as retenções efetivamente realizadas e os registros contábeis, de modo a evitar divergências que gerem pendências, cobranças indevidas ou omissões. O descumprimento dessas obrigações acarreta consequências graves para a Administração e seus gestores. O atraso ou a omissão na entrega das declarações e o envio de informações incorretas sujeitam o órgão a multas, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/1991 e da legislação tributária federal; o recolhimento intempestivo de tributos e contribuições gera a incidência de multa de mora e juros, que constituem despesa sem contrapartida para a Administração e podem ensejar imputação de débito pelo Tribunal de Contas aos responsáveis; e a ausência de repasse das contribuições descontadas dos segurados pode configurar, em tese, o crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no artigo 168-A do Código Penal. Além disso, a irregularidade no recolhimento das contribuições ao RPPS compromete a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, previsto no artigo 7º da Lei nº 9.717/1998, e as pendências fiscais e previdenciárias podem impedir a emissão de certidões de regularidade fiscal do Município, cuja apresentação constitui requisito para o recebimento de transferências voluntárias, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, para a celebração de convênios e para a obtenção de operações de crédito, com prejuízos que alcançam toda a população do Município. Inconsistências nas informações do eSocial afetam, ainda, os direitos previdenciários e trabalhistas dos agentes públicos, como o cômputo de tempo de contribuição e a concessão de benefícios. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação, experiência e dedicação específicas suficientes para a execução dessas atividades com a qualidade técnica, a atualização permanente e a responsabilidade exigidas, e a criação de estrutura própria para esse fim implicaria aumento permanente da despesa com pessoal, com impacto direto sobre os limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal e pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 25, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, incluído pela Lei nº 14.039/2020, dispõe que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. A exigência de notória especialização, nos termos do artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de que a contratada demonstre, com base em desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, considerando a elevada responsabilidade envolvida, a especificidade da contabilidade fiscal aplicada ao setor público e a gestão simultânea dos dois regimes previdenciários, cujas regras, eventos e obrigações apresentam particularidades que exigem domínio técnico aprofundado. Os serviços compreendem a apuração mensal dos tributos e contribuições devidos e retidos, a gestão

completa dos eventos do eSocial relativos aos agentes vinculados ao RGPS e ao RPPS, a transmissão da EFD-Reinf e da DCTFWeb, a conciliação das informações entre os sistemas e com os registros contábeis, a identificação e a correção de inconsistências e pendências, a emissão das guias de recolhimento e seu envio tempestivo ao setor financeiro da Câmara para pagamento dentro dos prazos legais, o acompanhamento da situação fiscal e previdenciária do órgão perante a Receita Federal e o RPPS e a orientação técnica aos setores de recursos humanos, contabilidade e finanças quanto às alterações normativas. Destaque-se que a contratada não realizará pagamentos nem movimentará recursos financeiros da Câmara, atribuições que permanecem sob a exclusiva competência do ordenador de despesas e dos servidores responsáveis, cabendo-lhe apenas a apuração, a emissão das guias e seu encaminhamento para pagamento. A contratada deverá observar o dever de sigilo fiscal e de confidencialidade em relação às informações a que tiver acesso, bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tendo em vista o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos, inclusive dados financeiros e previdenciários. A execução contratual deverá ser comprovada por meio dos recibos de transmissão das declarações, das guias emitidas e de relatórios periódicos de atividades, de modo a permitir a fiscalização pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que proporciona acesso a conhecimento técnico especializado e permanentemente atualizado a custo inferior ao da manutenção de estrutura própria equivalente, sem impacto nos limites de despesa com pessoal, e previne os significativos prejuízos decorrentes de multas, juros, encargos moratórios, autuações fiscais, restrições cadastrais e imputações de débito, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que as obrigações tributárias, previdenciárias e acessórias renovam-se mensalmente e de forma ininterrupta ao longo de todo o exercício, razão pela qual o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a apuração correta e o recolhimento tempestivo dos tributos e contribuições previdenciárias, o cumprimento integral das obrigações acessórias perante o eSocial, a EFD-Reinf e a DCTFWeb em relação aos agentes vinculados ao RGPS e ao RPPS, a regularidade fiscal e previdenciária do órgão e do Município, a proteção dos direitos previdenciários dos agentes públicos e a prevenção de multas, encargos, sanções e responsabilizações, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribuindo diretamente para a segurança jurídica e a boa gestão fiscal da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 16 - Serviço de Assessoria Contábil

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 32.500,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 22 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade, com notória especialização em gestão de Departamento Pessoal aplicada ao setor público, compreendendo o processamento de admissões, desligamentos e rescisões, controle de férias, elaboração e cálculo da folha de pagamento, geração de remessas bancárias e preparação, conferência e correção das informações destinadas ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), justifica-se pela natureza essencial, contínua e estratégica dessas atividades para a

regularidade da gestão de pessoal, o cumprimento das obrigações legais e a manutenção do adequado funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A gestão de Departamento Pessoal constitui atividade de elevada responsabilidade técnica e administrativa, uma vez que compreende procedimentos diretamente relacionados à vida funcional dos servidores, à correta execução das despesas com pessoal, ao cumprimento dos direitos remuneratórios e à observância das normas constitucionais, estatutárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis aos diferentes vínculos mantidos pela Administração Pública. Nesse contexto, a execução adequada das rotinas de pessoal exige conhecimentos técnicos especializados, atualização normativa permanente e mecanismos eficientes de conferência e controle, especialmente diante da coexistência de agentes políticos, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e demais vínculos funcionais eventualmente existentes na estrutura administrativa da instituição, cujas particularidades demandam tratamento individualizado quanto à composição remuneratória, incidência de encargos, concessão de benefícios, afastamentos, férias e demais ocorrências funcionais. A contratação assume especial relevância em razão da necessidade de assegurar o processamento tempestivo e preciso da folha de pagamento, atividade de periodicidade mensal e diretamente vinculada ao cumprimento de obrigações financeiras da Administração perante seus servidores e agentes públicos. A elaboração da folha envolve a interpretação e aplicação das disposições legais pertinentes à remuneração, a apuração de vencimentos, subsídios, vantagens, adicionais e descontos, a identificação das bases de cálculo das contribuições previdenciárias e retenções tributárias e a elaboração dos demonstrativos necessários à conferência e à execução dos pagamentos, exigindo procedimentos rigorosos de verificação para prevenir inconsistências capazes de ocasionar pagamentos indevidos, diferenças remuneratórias, retenções incorretas e prejuízos ao erário. Paralelamente, o processamento de admissões, desligamentos, rescisões, férias e demais movimentações funcionais demanda acompanhamento permanente das ocorrências administrativas, observância dos prazos legais aplicáveis, atualização dos registros cadastrais e realização dos cálculos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade dos procedimentos e a preservação dos direitos dos trabalhadores. A geração de arquivos de remessa bancária também representa etapa relevante da execução das despesas com pessoal, permitindo a organização das informações destinadas ao processamento dos créditos remuneratórios, mediante observância dos padrões técnicos exigidos pelas instituições financeiras e dos procedimentos internos de conferência e autorização, sem que a atuação da contratada implique competência para ordenar despesas, movimentar recursos públicos ou efetivar pagamentos, atribuições que deverão permanecer sob responsabilidade dos agentes públicos legalmente competentes. Sob a perspectiva do controle externo, a contratação apresenta elevada relevância diante das exigências de prestação de contas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), especialmente quanto à necessidade de encaminhamento periódico de informações relativas à folha de pagamento por meio do sistema SAGRES, observados os leiautes, padrões de consistência, procedimentos de validação e prazos estabelecidos pelas normas e orientações técnicas vigentes. A adequada preparação, conferência e correção dos dados destinados ao SAGRES constitui atividade fundamental para assegurar a compatibilidade entre os registros funcionais, os valores processados na folha de pagamento e as informações contábeis e financeiras que integram a prestação de contas mensal da instituição. Nesse sentido, a disponibilização de serviços técnicos especializados poderá contribuir para a identificação preventiva de inconsistências cadastrais, divergências remuneratórias, classificações inadequadas de rubricas, informações incompletas e demais situações capazes de comprometer a validação dos arquivos ou a confiabilidade dos dados encaminhados ao Tribunal de Contas. Ressalta-se que o TCE-PB, por meio do SAGRES Captura, estabelece mecanismos de recebimento e fiscalização das informações prestadas pelos jurisdicionados, incluindo dados da folha de pessoal e da execução orçamentária e financeira, cuja organização e transmissão adequadas são indispensáveis à regular instrução dos balancetes mensais e ao exercício das competências de controle externo. A manutenção de informações consistentes e atualizadas contribui diretamente para a transparência da gestão de pessoal, a fiscalização das despesas remuneratórias, o acompanhamento dos limites legais e a prevenção de irregularidades passíveis de apontamento pelos órgãos competentes. A contratação também apresenta relevância diante da necessidade de observância dos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao controle das despesas com pessoal, à identificação dos componentes remuneratórios e à disponibilização de informações fidedignas que subsidiem a elaboração dos demonstrativos fiscais e o acompanhamento da execução orçamentária. A correta apuração e classificação das despesas de pessoal constitui elemento relevante para a avaliação da responsabilidade fiscal, considerando que inconsistências nesses registros podem dificultar a identificação de comprometimentos

orçamentários, prejudicar a elaboração de demonstrativos e comprometer a confiabilidade das informações utilizadas pela Administração para subsidiar decisões relacionadas à gestão dos recursos humanos. Sob a perspectiva da governança institucional, a prestação de serviços técnicos especializados poderá favorecer a padronização das rotinas de Departamento Pessoal, o aprimoramento dos procedimentos de conferência, a organização dos documentos funcionais e a implementação de mecanismos de controle destinados à prevenção de falhas recorrentes, proporcionando maior segurança, eficiência e rastreabilidade às atividades desenvolvidas. A manutenção de histórico organizado das movimentações funcionais, dos cálculos remuneratórios, das férias concedidas, dos desligamentos e dos arquivos encaminhados aos sistemas oficiais também contribui para a formação de registros administrativos verificáveis, facilitando o atendimento de solicitações internas, diligências, auditorias e procedimentos de fiscalização. Ademais, a atuação técnica especializada poderá proporcionar maior integração entre os setores de Departamento Pessoal, contabilidade, tesouraria, controle interno e administração, permitindo a organização dos fluxos de informações necessários ao processamento das obrigações mensais e reduzindo os riscos de divergências decorrentes da ausência de procedimentos padronizados de comunicação e conferência. A necessidade de acompanhamento permanente também decorre da possibilidade de alterações legislativas, regulamentares e operacionais que produzam repercussões sobre os vínculos funcionais, os procedimentos remuneratórios e os padrões de transmissão das informações aos sistemas oficiais, exigindo atualização contínua dos parâmetros utilizados e a adoção tempestiva de medidas de adequação. A contratação de empresa tecnicamente qualificada poderá contribuir para o acompanhamento dessas alterações, a orientação dos servidores responsáveis e a implementação de procedimentos compatíveis com as exigências normativas aplicáveis, prevenindo a utilização de critérios desatualizados e a ocorrência de inconsistências decorrentes de interpretações inadequadas da legislação. Ressalta-se, ainda, que a gestão de pessoal envolve o tratamento de informações pessoais, funcionais, remuneratórias, bancárias e previdenciárias, exigindo a adoção de mecanismos de segurança da informação, controle de acessos, confidencialidade e proteção dos dados, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A atuação da contratada deverá estar sujeita a regras objetivas de tratamento das informações, preservação dos registros, utilização restrita dos dados para as finalidades institucionais e observância dos procedimentos de segurança estabelecidos pela Administração, evitando acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados e comprometimento da integridade das bases cadastrais. Importa destacar que a execução dos serviços deverá observar a delimitação das atribuições técnicas e operacionais, não podendo implicar transferência das competências decisórias da Administração, substituição irregular de servidores públicos ou delegação de atos de gestão de pessoal reservados às autoridades competentes. Dessa forma, a contratada poderá atuar no processamento técnico dos dados, na elaboração de cálculos, na preparação de documentos, na organização das informações, na geração de arquivos e na orientação especializada, permanecendo sob responsabilidade dos agentes públicos legalmente designados a formalização dos atos funcionais, a validação das informações, a autorização das despesas, a aprovação da folha de pagamento e o efetivo encaminhamento das prestações de contas, conforme as competências estabelecidas na estrutura administrativa. A preservação da segregação de funções representa condição relevante para assegurar que a atuação consultiva e operacional externa contribua para o fortalecimento dos controles administrativos, sem comprometer a autonomia, a responsabilidade e o dever de fiscalização dos agentes públicos. Sob a perspectiva da conformidade, a contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da segregação de funções, da transparência e do interesse público, exigindo demonstração da necessidade concreta dos serviços, da adequação do escopo contratado, da capacidade técnica da futura prestadora e da vantajosidade da solução em relação à estrutura administrativa disponível. A exigência de notória especialização, quando utilizada como fundamento da escolha da contratada, deverá encontrar respaldo nas características efetivamente intelectuais e especializadas das atividades pretendidas, mediante comprovação objetiva da qualificação profissional e da adequação da empresa à complexidade das demandas, observando-se que a mera existência de conhecimentos técnicos específicos ou a execução de rotinas operacionais de Departamento Pessoal não caracteriza automaticamente hipótese de inexigibilidade de licitação. Eventual contratação direta deverá ser fundamentada no preenchimento dos requisitos legais correspondentes, especialmente na demonstração da inviabilidade de competição, quando invocado o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessária definição dos resultados esperados, dos mecanismos de fiscalização e das responsabilidades contratuais. Ressalta-se que a relevância da contratação decorre principalmente das obrigações materiais que pretende atender,

e não da modalidade de seleção do fornecedor, considerando que a correta gestão das informações funcionais e remuneratórias constitui necessidade permanente da Administração Pública. A eventual ausência, interrupção ou execução inadequada dos serviços de Departamento Pessoal poderá ocasionar atrasos no processamento da folha de pagamento, inconsistências nos cálculos remuneratórios, dificuldades na organização dos arquivos bancários, falhas no controle de férias e movimentações funcionais, divergências entre registros administrativos e contábeis e problemas na preparação e transmissão das informações destinadas ao TCE-PB, com possíveis repercussões sobre a regularidade das prestações de contas e a responsabilização dos agentes competentes. Tais riscos assumem especial relevância diante da periodicidade mensal das obrigações, da necessidade de processamento tempestivo das informações e da existência de prazos definidos para a realização dos procedimentos de pagamento e encaminhamento dos dados aos sistemas oficiais. Sob a perspectiva do planejamento institucional, a contratação apresenta caráter transversal, pois seus resultados repercutem diretamente sobre a administração de pessoal, a execução orçamentária, a gestão financeira, o controle interno e a prestação de contas, influenciando a regularidade de diferentes atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal. Diferentemente de contratações voltadas predominantemente ao aperfeiçoamento de atividades administrativas acessórias, os serviços relacionados à gestão técnica de pessoal possuem vínculo direto com o cumprimento de obrigações legais permanentes e com a preservação dos direitos remuneratórios dos trabalhadores, cuja execução inadequada poderá ocasionar consequências financeiras, operacionais e administrativas relevantes. Nesse contexto, a classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na essencialidade das rotinas de Departamento Pessoal, na necessidade de assegurar a continuidade do processamento da folha de pagamento, na obrigatoriedade de prestação tempestiva de informações aos órgãos de controle, na complexidade técnica das atividades e nos riscos associados à ausência ou descontinuidade de acompanhamento especializado, quando demonstrada a insuficiência da capacidade operacional interna para atendimento adequado dessas necessidades. A atribuição dessa prioridade também considera a importância de assegurar tempo hábil para o planejamento da contratação, a avaliação da capacidade técnica necessária, a organização dos procedimentos de transição, a disponibilização das bases de dados e documentos funcionais e a implementação de rotinas de conferência e acompanhamento desde o início da execução contratual, evitando que eventuais atrasos administrativos comprometam o processamento das competências mensais. A contratação tempestiva poderá contribuir para a manutenção da regularidade dos procedimentos, a redução de retrabalhos, a prevenção de inconsistências cumulativas e a organização dos mecanismos de controle e validação das informações, especialmente nos períodos de fechamento da folha e de preparação dos arquivos destinados à prestação de contas. Dessa forma, a inclusão dessa demanda com prioridade alta no PCA decorre de avaliação proporcional entre a importância das atividades atendidas, a necessidade de observância rigorosa dos prazos administrativos e regulamentares e a gravidade dos possíveis prejuízos decorrentes de falhas na gestão de pessoal, constituindo medida preventiva destinada à preservação da regularidade administrativa, financeira e funcional da instituição. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação representa providência estratégica para assegurar maior confiabilidade ao processamento das admissões, desligamentos, férias e demais ocorrências funcionais, promover a elaboração tempestiva e precisa da folha de pagamento, garantir a adequada preparação das remessas bancárias e das informações destinadas ao SAGRES/TCE-PB, fortalecer os mecanismos de governança e controle interno, prevenir inconsistências capazes de comprometer a prestação de contas e proporcionar condições adequadas ao cumprimento das obrigações legais e administrativas, contribuindo para a consolidação de uma gestão de pessoal mais eficiente, segura, transparente, tecnicamente fundamentada e comprometida com a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade, com notória especialização em gestão de Departamento Pessoal aplicado ao setor público, visando a execução integral das rotinas de pessoal da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB. O escopo inclui o processamento de admissões, rescisões, controle de férias, cálculo de folha de pagamento, geração de remessas bancárias, além da

geração, conferência e correção de dados para o sistema SAGRES/TCE-PB, destinado ao envio do balancete mensal, conforme as especificações do Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade, com notória especialização em gestão de Departamento Pessoal aplicado ao setor público, visando à execução integral das rotinas de pessoal da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo o processamento de admissões e rescisões, o controle de férias, o cálculo da folha de pagamento, a geração de remessas bancárias e a geração, conferência e correção dos dados para o sistema SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, destinados ao envio do balancete mensal, justifica-se pela necessidade de a Casa Legislativa assegurar a regularidade, a exatidão e a tempestividade da gestão de pessoal e do pagamento de seus agentes públicos, bem como o cumprimento das rigorosas obrigações constitucionais, legais e de prestação de contas que incidem sobre essa matéria, prevenindo irregularidades, prejuízos ao erário e a responsabilização de seus gestores. A despesa com pessoal constitui a principal rubrica do orçamento do Poder Legislativo municipal e está submetida a um conjunto de limites e controles de natureza constitucional e legal de elevada rigidez. A Constituição Federal, em seu artigo 29, incisos VI e VII, fixa limites máximos para o subsídio dos vereadores, proporcionais ao subsídio dos Deputados Estaduais e à população do Município, e estabelece que o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar cinco por cento da receita do Município. O artigo 29-A, § 1º, determina que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, e os §§ 2º e 3º do mesmo artigo qualificam como crime de responsabilidade do Presidente da Câmara o desrespeito a esse limite. O artigo 37 impõe, entre outras exigências, a investidura em cargo efetivo mediante concurso público, a observância do teto remuneratório, a vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvadas as exceções constitucionais, e a fixação ou alteração da remuneração somente por lei específica, e o artigo 39, § 3º, assegura aos servidores direitos como décimo terceiro salário e férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 18 a 23, disciplina o conceito, a apuração e os limites da despesa com pessoal, fixando em seu artigo 20 o limite aplicável ao Poder Legislativo municipal, e, em seu artigo 21, comina de nulidade o ato que provoque aumento da despesa com pessoal em desacordo com suas exigências, inclusive nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder. A essas normas somam-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, as leis municipais que dispõem sobre o quadro de pessoal, os cargos, os vencimentos e as gratificações da Câmara, as resoluções que fixam o subsídio dos vereadores, a legislação previdenciária do Regime Geral e do Regime Próprio de Previdência Social e a legislação tributária relativa às retenções incidentes sobre a folha. No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba exige o envio mensal de informações por meio do sistema SAGRES, que reúne os dados da execução orçamentária, financeira e de pessoal das unidades jurisdicionadas, inclusive a folha de pagamento detalhada por agente público, com cargos, vínculos, remunerações, descontos e lotações. Essas informações subsidiam a fiscalização exercida pela Corte, o acompanhamento dos limites constitucionais e legais de despesa, a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal prevista no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e o julgamento das prestações de contas anuais, além de alimentarem a divulgação pública dos dados de pessoal, em atendimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). O envio fora do prazo, a omissão ou a inconsistência das informações remetidas ao SAGRES sujeitam o gestor à aplicação de multas e a apontamentos que podem repercutir no julgamento de suas contas. A execução das rotinas de Departamento Pessoal no setor público envolve, portanto, elevada complexidade técnica e responsabilidade. O processamento de admissões exige a verificação do cumprimento dos requisitos legais de investidura, da existência de cargo criado por lei e de dotação orçamentária, da ausência de acumulação ilícita de cargos e de situações de nepotismo vedadas pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, além da correta instrução documental e do registro funcional. O processamento de rescisões, exonerações e demais desligamentos exige o cálculo exato das verbas devidas, como saldo de remuneração, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, com as respectivas retenções. O controle de férias exige a programação, a concessão e o pagamento tempestivos dos períodos aquisitivos, evitando o acúmulo de férias vencidas e os passivos daí decorrentes. O cálculo da folha de pagamento envolve a aplicação correta de vencimentos, subsídios, gratificações, adicionais e demais vantagens previstas em lei, das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral ou ao Regime Próprio, conforme o vínculo, das retenções do Imposto de Renda na fonte e dos descontos de consignações em observância à

margem consignável, além da verificação do teto remuneratório e dos limites de despesa. A geração das remessas bancárias, por sua vez, exige a produção dos arquivos eletrônicos destinados ao crédito das remunerações nas contas dos agentes públicos e ao repasse das consignações, em conformidade com os padrões exigidos pelas instituições financeiras e com os valores efetivamente apurados. Erros em qualquer dessas etapas podem resultar em pagamentos indevidos ou a menor, em prejuízo ao erário ou aos direitos dos agentes, em ações judiciais, em recolhimentos incorretos de tributos e contribuições, em extrapolação de limites constitucionais e legais e em imputação de débito e aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação, experiência e dedicação específicas suficientes para a execução integral dessas rotinas com a qualidade técnica, a atualização permanente e a responsabilidade exigidas, e a criação de estrutura própria para esse fim implicaria aumento permanente da despesa com pessoal, com impacto direto sobre os próprios limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal e pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 25, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, incluído pela Lei nº 14.039/2020, dispõe que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. A exigência de notória especialização em gestão de Departamento Pessoal aplicado ao setor público, nos termos do artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de que a contratada demonstre, com base em desempenho anterior, experiências, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, domínio aprofundado das normas constitucionais, legais e estatutárias aplicáveis aos agentes públicos municipais, dos limites de despesa com pessoal e das exigências específicas do sistema SAGRES e das normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerando a elevada responsabilidade envolvida e as particularidades da gestão de pessoal no âmbito do Poder Legislativo. Os serviços serão executados com a utilização do sistema informatizado de folha de pagamento contratado pela Câmara, que constitui a ferramenta tecnológica, cabendo à contratada a operação técnica das rotinas e a responsabilidade pela correção dos cálculos e das informações geradas, em atuação complementar e sem sobreposição em relação aos demais serviços contratados pela Casa, como os de contabilidade fiscal e gestão do eSocial, com os quais deverá manter a necessária integração e consistência de informações. Destaque-se que os serviços possuem natureza técnica e operacional e não compreendem a prática de atos de provimento, exoneração, concessão de vantagens ou qualquer outro ato decisório em matéria de pessoal, que permanecem sob a exclusiva competência do Presidente da Câmara, tampouco a autorização ou a realização de pagamentos, atribuições do ordenador de despesas e dos servidores responsáveis pela tesouraria, cabendo à contratada a instrução técnica, o processamento, os cálculos e a geração dos arquivos e relatórios para conferência e aprovação pela autoridade competente. A contratada deverá observar o dever de sigilo e confidencialidade em relação às informações a que tiver acesso, bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tendo em vista o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos, inclusive dados financeiros, bancários, previdenciários e, eventualmente, de saúde, que demandam proteção reforçada. A execução contratual deverá ser comprovada por meio das folhas de pagamento processadas, dos arquivos de remessa gerados, dos recibos de envio ao SAGRES e de relatórios periódicos de atividades, de modo a permitir a fiscalização pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que proporciona acesso a conhecimento técnico especializado e permanentemente atualizado a custo inferior ao da manutenção de estrutura própria equivalente, sem impacto nos limites de despesa com pessoal, e previne os significativos prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos, passivos trabalhistas e previdenciários, ações judiciais, multas, apontamentos e imputações de débito, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que as rotinas de pessoal e o envio das informações ao SAGRES renovam-se mensalmente e de forma ininterrupta ao longo de todo o exercício, razão pela qual o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a execução correta e tempestiva das rotinas de pessoal da Câmara Municipal, a exatidão do pagamento de seus agentes públicos, a observância dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal, o cumprimento das obrigações de prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por meio do sistema SAGRES e a prevenção de irregularidades, prejuízos ao erário e responsabilizações, atendendo ao interesse público e aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribuindo diretamente para a boa gestão de pessoal e a regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 17 - Licenciamento de Software Contábil

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 21.240,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 23 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA: APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Valor Estimado (R$): 21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Gestão Contábil Pública, na modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento de dados em nuvem, compreendendo implantação, migração de dados, treinamento de pessoal, suporte técnico, manutenção e integração nativa e automatizada ao Módulo de Transparência Pública em tempo real, justifica-se pela natureza essencial, contínua, estratégica e diretamente vinculada ao cumprimento das obrigações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A contabilidade pública constitui instrumento indispensável à adequada administração dos recursos públicos, permitindo o registro, o acompanhamento, o controle e a evidenciação dos atos e fatos que afetam o patrimônio da instituição, bem como o monitoramento da execução orçamentária e financeira, a elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais e a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas e ao exercício do controle interno, externo e social. Nesse contexto, a disponibilização de solução tecnológica especializada representa condição operacional de elevada relevância para assegurar a continuidade, a confiabilidade, a integridade e a tempestividade dos registros contábeis, considerando que a execução das despesas públicas exige procedimentos sistemáticos de classificação, empenho, liquidação, pagamento, conciliação e escrituração, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal. A contratação assume especial importância diante das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à escrituração, consolidação das contas e transparência da gestão fiscal, e pelas diretrizes técnicas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), cuja observância demanda instrumentos informatizados adequados, parametrizados e permanentemente atualizados. A utilização de sistema de Gestão Contábil Pública favorece a padronização dos procedimentos de escrituração, a adequada classificação das receitas e despesas, o acompanhamento dos créditos orçamentários, o controle das disponibilidades financeiras, o registro das variações patrimoniais e a elaboração de relatórios e demonstrativos necessários à avaliação da situação fiscal e financeira da instituição, contribuindo para maior precisão das informações e redução de inconsistências decorrentes de procedimentos manuais ou descentralizados. Paralelamente, a solução tecnológica deverá proporcionar mecanismos de controle e rastreabilidade dos lançamentos, identificação dos usuários responsáveis pelos registros, manutenção de histórico de alterações e emissão de demonstrativos gerenciais, permitindo que os setores de contabilidade, tesouraria, administração e controle interno acompanhem a execução dos recursos públicos e identifiquem tempestivamente eventuais divergências ou situações que demandem providências corretivas. A integração nativa e automatizada com o Módulo de Transparência Pública constitui componente

especialmente relevante da contratação, tendo em vista as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, que preveem a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis. Nesse sentido, a integração automatizada entre os registros contábeis e os mecanismos de transparência permite reduzir a dependência de inserções manuais e duplicadas de informações, minimizar inconsistências entre as bases de dados e favorecer a atualização tempestiva dos conteúdos disponibilizados à sociedade, contribuindo para a confiabilidade, a integridade e a publicidade das informações relativas à utilização dos recursos públicos. A contratação também deverá observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), especialmente quanto à necessidade de utilização de sistema único no âmbito de cada ente federativo, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, com preservação da autonomia administrativa e financeira de cada órgão. Dessa forma, a solução pretendida deverá demonstrar compatibilidade com a arquitetura institucional do SIAFIC adotado pelo Município de Santa Luzia – PB, seja mediante disponibilização de módulos complementares regularmente integrados, seja por solução compatível com a estrutura única de escrituração do ente, vedada a constituição de sistema contábil paralelo e autônomo que configure duplicidade de SIAFIC ou comprometa a unidade das informações contábeis, orçamentárias e financeiras, circunstância que deverá ser devidamente avaliada e fundamentada na fase preparatória da contratação. Sob a perspectiva do controle externo, a disponibilização de sistema informatizado de gestão contábil apresenta elevada relevância diante das obrigações de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), especialmente quanto à preparação, à consistência e ao encaminhamento periódico das informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial por meio do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), observados os leiautes, os prazos e os procedimentos de validação estabelecidos pelo Tribunal. A adequada estruturação das informações contábeis permite maior confiabilidade na geração dos arquivos destinados à prestação de contas mensal, facilita a identificação e correção de inconsistências, favorece a compatibilidade entre os registros administrativos e contábeis e contribui para reduzir os riscos de rejeições, omissões ou divergências capazes de comprometer a regularidade das informações encaminhadas aos órgãos fiscalizadores. Ademais, a manutenção de registros sistematizados e atualizados constitui instrumento relevante para subsidiar a elaboração dos balanços e demonstrativos contábeis, o acompanhamento dos limites fiscais e orçamentários, a avaliação da execução das despesas e a tomada de decisões administrativas fundamentadas em informações precisas e verificáveis. A contratação na modalidade SaaS, com armazenamento de dados em nuvem, representa alternativa tecnológica que poderá proporcionar maior flexibilidade operacional, disponibilidade controlada das informações, atualização contínua dos recursos informatizados e redução da necessidade de manutenção de infraestrutura computacional própria, desde que demonstradas a adequação técnica e a vantajosidade econômica da solução em relação às alternativas disponíveis. A previsão de serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção constitui elemento fundamental para assegurar a efetiva operacionalização do sistema, especialmente diante da necessidade de preservar o histórico das informações contábeis, garantir a continuidade dos registros durante eventuais transições tecnológicas e proporcionar condições adequadas de utilização pelos servidores responsáveis. A migração de dados deverá observar procedimentos rigorosos de conferência, validação, integridade e preservação das informações, de modo a evitar perdas documentais, inconsistências entre saldos, comprometimento de registros históricos ou dificuldades na recuperação de informações referentes a exercícios financeiros anteriores. Paralelamente, o treinamento dos usuários permitirá a adequada utilização das funcionalidades disponibilizadas, o conhecimento dos procedimentos de escrituração e a redução dos riscos de erros operacionais, enquanto o suporte técnico e os serviços de manutenção deverão assegurar atendimento tempestivo às ocorrências, atualização dos parâmetros legais e contábeis e restabelecimento das funcionalidades diante de eventuais falhas. A segurança da informação também constitui aspecto essencial da contratação, considerando que o sistema armazenará dados contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos de elevada relevância institucional, exigindo mecanismos adequados de controle de acesso, autenticação de usuários, rastreabilidade das operações, cópias de segurança, recuperação de dados e proteção contra acessos indevidos, incidentes tecnológicos e perdas de informações, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Sob a perspectiva da economicidade, a utilização de solução tecnológica integrada poderá favorecer a redução de retrabalhos, a eliminação de procedimentos redundantes, a racionalização das atividades de escrituração e a melhor

utilização dos recursos humanos disponíveis, permitindo que os servidores concentrem seus esforços nas atividades de análise, conferência e acompanhamento dos registros contábeis. A padronização das informações e a automatização de determinadas rotinas também contribuem para reduzir a possibilidade de erros de classificação, divergências entre relatórios e inconsistências na consolidação dos dados, proporcionando maior segurança à gestão fiscal e ao atendimento das obrigações institucionais. Ressalta-se que a contabilidade pública possui caráter permanente e indispensável à regularidade administrativa, não se tratando de atividade meramente acessória ou facultativa, uma vez que o registro tempestivo dos atos e fatos da gestão constitui obrigação legal diretamente relacionada à execução do orçamento, à administração financeira e à prestação de contas. Nesse contexto, a eventual ausência, interrupção ou funcionamento inadequado do sistema poderá ocasionar dificuldades no processamento dos registros contábeis, atrasos na emissão de empenhos e documentos correlatos, inconsistências na elaboração dos demonstrativos, comprometimento da atualização das informações de transparência e dificuldades no cumprimento dos prazos de prestação de contas, com possíveis repercussões administrativas e financeiras para a instituição. A indisponibilidade prolongada da solução também poderá comprometer a integração entre os setores responsáveis pela execução das despesas, dificultar a identificação dos saldos orçamentários e financeiros e ampliar os riscos de inconsistências nos registros utilizados para subsidiar decisões administrativas e demonstrar a regularidade da utilização dos recursos públicos. A contratação encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da transparência, da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de assegurar que as soluções contratadas atendam adequadamente às demandas institucionais e contribuam para a regularidade dos procedimentos administrativos. Sob a perspectiva da governança, a disponibilização de sistema contábil adequado representa instrumento indispensável ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, à melhoria da qualidade das informações utilizadas na tomada de decisões e ao acompanhamento permanente da execução orçamentária, financeira e patrimonial, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para a consolidação de práticas administrativas orientadas pela responsabilidade fiscal. A natureza contínua dessas necessidades exige planejamento antecipado, especialmente diante da periodicidade das obrigações contábeis, da necessidade de atualização permanente dos registros, da obrigatoriedade de observância dos padrões técnicos de escrituração e dos riscos relacionados à descontinuidade dos serviços. Nesse sentido, a classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na essencialidade da escrituração contábil para o funcionamento institucional, na dependência operacional dos setores administrativos em relação à disponibilidade das informações orçamentárias e financeiras, na necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações de transparência e prestação de contas e na gravidade dos potenciais prejuízos decorrentes da ausência ou interrupção da solução tecnológica. A atribuição dessa prioridade também considera a importância de assegurar tempo hábil para o planejamento da contratação, a verificação da compatibilidade com o SIAFIC municipal, a definição dos requisitos técnicos e de segurança, a realização dos procedimentos de implantação e migração dos dados, a capacitação dos servidores e a implementação de mecanismos de fiscalização capazes de verificar o cumprimento dos níveis de desempenho contratualmente estabelecidos. Diferentemente de contratações destinadas predominantemente ao aperfeiçoamento de atividades administrativas complementares, a solução de Gestão Contábil Pública possui relação direta com o cumprimento de obrigações legais permanentes e com a execução dos atos de gestão orçamentária e financeira, cuja continuidade deve ser preservada durante todo o exercício financeiro. Dessa forma, a inclusão dessa demanda com prioridade alta no PCA decorre de avaliação proporcional entre a relevância das atividades atendidas, a necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos contábeis, a importância da transparência fiscal e os riscos administrativos, operacionais e de responsabilização associados à indisponibilidade dos sistemas de escrituração e controle. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação constitui providência estratégica para garantir a continuidade da gestão contábil, assegurar a integridade e a confiabilidade dos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, promover a atualização tempestiva das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, fortalecer o cumprimento das obrigações perante o TCE-PB e demais órgãos competentes, aprimorar os mecanismos de governança e controle interno e proporcionar condições adequadas à utilização responsável dos recursos públicos, contribuindo para a consolidação de uma Administração Legislativa mais eficiente, transparente, segura, tecnologicamente estruturada e comprometida com a regularidade fiscal e institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Gestão Contábil Pública, sob a modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento de dados em nuvem, incluindo a implantação, migração de dados, treinamento de pessoal, suporte técnico e manutenção, com integração nativa e automatizada ao Módulo de Transparência Pública em tempo real, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Santa Luzia PB.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Gestão Contábil Pública, sob a modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento de dados em nuvem, incluindo a implantação, a migração de dados, o treinamento de pessoal, o suporte técnico e a manutenção, com integração nativa e automatizada ao Módulo de Transparência Pública em tempo real, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB dispor de ferramenta tecnológica adequada à execução, ao registro e ao controle de sua gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, com os padrões mínimos de qualidade exigidos para os sistemas de execução orçamentária e financeira e com as obrigações de transparência e de prestação de contas impostas pela legislação, assegurando a regularidade das contas, a fidedignidade das informações e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. A Câmara Municipal, na condição de Poder autônomo, recebe recursos do Tesouro Municipal sob a forma de duodécimos, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal, e executa diretamente seu orçamento, realizando a emissão de empenhos, a liquidação e o pagamento de despesas, a gestão financeira de suas contas bancárias, o controle de restos a pagar, as retenções tributárias e previdenciárias e o registro de seus atos e fatos patrimoniais, cabendo ao Presidente da Casa, na condição de ordenador de despesas, prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Essa execução deve observar rigorosamente a Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, disciplinando os estágios da despesa nos artigos 58 a 65 e a escrituração contábil e os balanços públicos nos artigos 83 a 106; a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece, em seu artigo 50, as normas de escrituração das contas públicas, em seus artigos 54 e 55 a obrigatoriedade do Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo Presidente da Câmara, e em seus artigos 18 a 23 os limites e o controle da despesa com pessoal; o artigo 29-A da Constituição Federal, que fixa limites para o total da despesa do Poder Legislativo municipal e para os gastos com folha de pagamento, cujo descumprimento configura crime de responsabilidade do Presidente da Câmara; as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, que padronizam os procedimentos contábeis orçamentários, patrimoniais e de demonstrações contábeis em todo o território nacional, com atualizações periódicas. A Lei Complementar nº 131/2009, ao alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, introduziu o artigo 48-A e a exigência de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, contemplando, quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer de sua execução, no momento de sua realização, com os dados referentes ao número do processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. A Lei Complementar nº 156/2016 acrescentou ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal a exigência de adoção de sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União, regulamentado pelo Decreto nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). O referido decreto estabelece requisitos tecnológicos, de segurança, de registro contábil e de transparência, como o registro dos atos e fatos de forma integrada e em tempo real, a impossibilidade de exclusão ou alteração de lançamentos sem registro de histórico, a identificação dos usuários e o registro das operações realizadas, a geração das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais e a disponibilização das informações ao público em meio eletrônico até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil. O § 6º do artigo 48 da Lei de

Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que os Poderes e órgãos deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia, razão pela qual a solução a ser contratada deverá observar integralmente os requisitos do SIAFIC e assegurar a plena compatibilidade e integração com o sistema adotado pelo Município, de modo a garantir a unicidade das informações do ente e a consolidação das contas públicas, preservando a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo na execução de seu próprio orçamento. Somam-se a essas exigências as obrigações de envio de informações aos órgãos de controle e de consolidação nacional das contas públicas, como a remessa mensal dos dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do sistema SAGRES e nos leiautes, prazos e formatos definidos pela Corte, e a geração das informações necessárias ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive a Matriz de Saldos Contábeis e os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal. O envio intempestivo, a omissão ou a inconsistência dessas informações sujeitam o gestor à aplicação de multas e a apontamentos que repercutem no julgamento de suas contas e podem, ainda, gerar restrições ao próprio Município, como o impedimento ao recebimento de transferências voluntárias, nos termos do artigo 51, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante desse complexo conjunto de exigências, a gestão contábil pública não pode ser realizada sem o suporte de sistema informatizado especializado, que assegure o registro integrado, tempestivo e fidedigno de todos os atos e fatos da gestão, a observância automática das regras do PCASP e do MCASP, o controle dos limites constitucionais e legais de despesa, a emissão dos relatórios, balancetes, demonstrações contábeis e demonstrativos fiscais exigidos e a geração dos arquivos destinados aos órgãos de controle nos formatos exigidos, com trilhas de auditoria que permitam verificar, a qualquer tempo, o responsável por cada registro. A integração nativa e automatizada com o Módulo de Transparência Pública em tempo real constitui requisito essencial da contratação, uma vez que permite que as informações registradas no sistema contábil sejam disponibilizadas automaticamente à sociedade, sem intervenção manual, assegurando o cumprimento dos prazos exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 e pelo Decreto nº 10.540/2020, a fidedignidade e a integridade dos dados divulgados, a eliminação de retrabalho e de divergências entre as informações contábeis e as publicadas e o atendimento aos critérios de avaliação de transparência adotados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo Ministério Público e pelo Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A integração da solução às demais ferramentas utilizadas pela Câmara, como os sistemas de folha de pagamento, almoxarifado, gestão de contratações e portal institucional, assegura a consistência das informações, evita a duplicidade de registros e fortalece o controle interno. A escolha pela modalidade SaaS, com armazenamento de dados em nuvem, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que dispensa a aquisição e a manutenção de servidores, de infraestrutura de rede dedicada e de equipe técnica especializada em tecnologia da informação, aspecto especialmente relevante para órgãos de pequeno porte; assegura alta disponibilidade da solução, acesso remoto seguro, cópias de segurança periódicas e proteção contra falhas, acessos indevidos e ataques cibernéticos; e garante a atualização contínua do sistema, de modo a acompanhar as frequentes alterações do MCASP, do PCASP, dos leiautes do SAGRES e do Siconfi e da legislação aplicável, sem custos adicionais com aquisição de novas versões. Esses aspectos contribuem, também, para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mediante controle de perfis e permissões de acesso, registro de operações e demais medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados. A migração de dados assegura a preservação do histórico contábil, orçamentário e financeiro dos exercícios anteriores, garantindo a continuidade dos registros, a correta abertura dos saldos e o atendimento às obrigações legais de guarda e comprovação das informações; a implantação permite a parametrização da solução conforme a estrutura orçamentária, as unidades gestoras e os fluxos de trabalho da Câmara; o treinamento capacita os servidores e profissionais responsáveis para a operação correta e autônoma da ferramenta; e o suporte técnico e a manutenção asseguram o pronto atendimento a dúvidas e a correção tempestiva de falhas, sobretudo em períodos críticos como fechamentos mensais, encerramento do exercício e prazos de envio de informações aos órgãos de controle. Sob o aspecto econômico, a locação converte um investimento inicial elevado em despesa mensal previsível, na qual estão compreendidos os custos de hospedagem, armazenamento, manutenção, atualização, suporte e treinamento, e previne os prejuízos decorrentes de multas, apontamentos, imputações de débito e restrições ao Município, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar

de solução indispensável à execução regular e ininterrupta da gestão orçamentária, financeira e contábil da Câmara Municipal, o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a execução, o registro e o controle da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Câmara Municipal em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as NBC TSP, o MCASP, o PCASP e o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, o cumprimento tempestivo das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Secretaria do Tesouro Nacional, o controle dos limites constitucionais e legais de despesa e a transparência em tempo real da execução orçamentária e financeira, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribuindo diretamente para a regularidade das contas, a boa gestão fiscal e o fortalecimento do controle social sobre a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 18 - Serviço de Assessoria e Apoio Técnico Administrativo

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 36.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 24 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: APRIMORAR O PLANEJAMENTO: ANTECIPAR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSEGURANDO CONTRATAÇÕES ORGANIZADAS, EFICIENTES E ALINHADAS ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS.

Valor Estimado (R$): 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa, compreendendo a elaboração de relatórios, planilhas, fluxogramas, diretrizes e demais instrumentos técnicos de apoio ao desempenho das competências institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, justifica-se pela natureza estratégica, transversal e diretamente relacionada ao aperfeiçoamento da organização, do planejamento, da coordenação e do acompanhamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. A gestão legislativa constitui atividade de elevada relevância institucional, considerando que o funcionamento regular da Câmara Municipal envolve a organização dos trabalhos parlamentares, o acompanhamento dos procedimentos internos, o suporte às atividades das comissões, a sistematização de informações gerenciais e a adoção de mecanismos que assegurem maior eficiência, transparência e segurança na execução das competências constitucionalmente atribuídas à instituição. Nesse contexto, a disponibilização de serviços técnicos especializados representa importante instrumento de fortalecimento da capacidade administrativa e organizacional da Casa Legislativa, permitindo a elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios gerenciais, instrumentos de acompanhamento e orientações destinadas à melhoria dos processos de trabalho, à identificação de fragilidades operacionais e à implementação de procedimentos mais eficientes e padronizados. A contratação assume especial relevância diante da multiplicidade de atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que abrangem funções legislativas, fiscalizatórias, administrativas e de representação institucional, exigindo mecanismos adequados de planejamento, organização documental, acompanhamento de demandas, distribuição de responsabilidades e avaliação dos resultados alcançados. A atuação consultiva especializada poderá contribuir para o mapeamento dos processos internos, a identificação de gargalos administrativos, a estruturação de fluxogramas destinados à definição das etapas procedimentais e a elaboração de diretrizes técnicas que favoreçam maior uniformidade, previsibilidade e eficiência na execução das atividades institucionais. Paralelamente, a produção de relatórios e planilhas gerenciais poderá proporcionar melhores condições para o acompanhamento das demandas

legislativas, a organização dos expedientes administrativos, o monitoramento de prazos e a consolidação de informações necessárias à tomada de decisões pelos agentes públicos competentes, permitindo maior controle sobre a execução das atividades e a identificação tempestiva de situações que demandem providências corretivas. Sob a perspectiva da governança institucional, a contratação apresenta elevada relevância por contribuir para o desenvolvimento de mecanismos estruturados de planejamento, monitoramento e avaliação das rotinas administrativas e legislativas, favorecendo o estabelecimento de procedimentos objetivos, a definição de responsabilidades e a implementação de instrumentos de acompanhamento compatíveis com as necessidades da instituição. A elaboração de fluxogramas e diretrizes técnicas também poderá contribuir para a padronização dos procedimentos internos, reduzindo a dependência de práticas informais, minimizando divergências operacionais e proporcionando maior clareza quanto às etapas necessárias à tramitação de expedientes, à organização das atividades parlamentares e ao atendimento das demandas administrativas. Ademais, a sistematização de informações por meio de relatórios e instrumentos gerenciais representa importante mecanismo de fortalecimento da memória administrativa e da continuidade institucional, considerando que a manutenção de registros organizados e procedimentos documentados reduz os riscos de perda de conhecimento operacional decorrentes de alterações na composição dos quadros funcionais, mudanças de gestão e substituição de agentes responsáveis pelas atividades administrativas. A contratação também poderá favorecer maior integração entre a Presidência, a Mesa Diretora, as comissões legislativas e os setores administrativos, mediante o aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação institucional, a organização das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e a identificação de oportunidades de melhoria na articulação entre as unidades da Câmara Municipal, sempre respeitadas as competências legais e regimentais de cada órgão e agente público. A atuação técnica especializada poderá contribuir, ainda, para o acompanhamento das demandas relacionadas à organização das sessões legislativas, ao processamento de expedientes, à estruturação de rotinas administrativas e ao controle dos procedimentos de apoio às atividades parlamentares, proporcionando maior eficiência operacional e reduzindo riscos de atrasos, retrabalhos e inconsistências decorrentes da ausência de instrumentos adequados de organização e monitoramento. Destaca-se que o aprimoramento da gestão legislativa possui repercussões sobre diferentes dimensões do funcionamento institucional, uma vez que a adequada organização dos procedimentos internos influencia diretamente a capacidade da Câmara Municipal de exercer suas competências constitucionais de legislar sobre matérias de interesse local, fiscalizar a atuação do Poder Executivo Municipal e desenvolver as demais atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa Legislativa. Nesse sentido, a contratação de serviços de assessoria técnica em gestão legislativa apresenta caráter preventivo e estruturante, permitindo que a Administração identifique deficiências organizacionais, estabeleça medidas de aperfeiçoamento e desenvolva instrumentos técnicos destinados à melhoria contínua dos procedimentos, reduzindo a exposição da instituição a falhas administrativas que possam comprometer a eficiência e a regularidade dos trabalhos. A elaboração de diretrizes e procedimentos padronizados também poderá favorecer a segurança jurídica das rotinas institucionais, mediante a organização dos fluxos de trabalho em conformidade com as disposições legais e regimentais aplicáveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de assessoramento jurídico e dos agentes públicos responsáveis pela interpretação e aplicação das normas. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação poderá contribuir para a racionalização da utilização dos recursos humanos e materiais, a redução de atividades repetitivas, a organização das responsabilidades funcionais e o aperfeiçoamento da distribuição das demandas entre os setores, proporcionando condições para maior produtividade e melhor aproveitamento da estrutura administrativa existente. A disponibilização de instrumentos técnicos de gestão também permitirá o acompanhamento de indicadores operacionais e a avaliação dos procedimentos adotados, favorecendo a identificação de atividades que demandem revisão, atualização ou reestruturação, com vistas à melhoria dos resultados institucionais. Ressalta-se que a prestação desses serviços deverá possuir natureza predominantemente técnica, consultiva e de apoio especializado, não podendo implicar transferência das competências constitucionais e regimentais dos vereadores, da Mesa Diretora, da Presidência ou das comissões legislativas, tampouco substituição irregular das atribuições próprias dos servidores públicos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal. A atuação da contratada deverá estar direcionada à elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios, planilhas, fluxogramas e orientações técnicas, preservando-se a autonomia decisória dos agentes públicos, a independência do exercício dos mandatos parlamentares e a responsabilidade institucional pela aprovação e implementação das medidas propostas. Importa destacar que a contratação deverá ser fundamentada na demonstração da necessidade concreta de assessoramento

especializado, considerando a complexidade das demandas, a capacidade técnica e operacional da equipe existente, a disponibilidade de recursos e a efetiva contribuição dos serviços pretendidos para o aperfeiçoamento da gestão legislativa, evitando sobreposição de atribuições, duplicidade de despesas ou contratação de atividades genéricas que possam ser desempenhadas adequadamente pela estrutura funcional disponível. Nesse contexto, a relevância dos serviços decorre de sua capacidade de proporcionar apoio técnico direcionado a atividades institucionais, com produtos e resultados verificáveis, especialmente quando demonstrada a necessidade de conhecimentos especializados ou de metodologias de gestão que não estejam suficientemente disponíveis na estrutura administrativa. A contratação encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência, da segregação de funções e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Sob a perspectiva da governança das contratações, a adequada definição do escopo, das entregas técnicas, dos indicadores de desempenho e dos mecanismos de fiscalização constitui condição necessária para assegurar a compatibilidade dos serviços com as necessidades institucionais e demonstrar a vantajosidade da solução, evitando que a contratação se limite à disponibilização genérica de aconselhamento administrativo sem resultados objetivamente mensuráveis. A prestação dos serviços poderá ser estruturada mediante cronogramas de atividades, elaboração periódica de relatórios, apresentação de diagnósticos, desenvolvimento de instrumentos de controle e formulação de propostas de aprimoramento dos procedimentos internos, permitindo à Administração acompanhar a execução contratual e avaliar a efetiva contribuição da assessoria para a melhoria da gestão legislativa. A eventual ausência ou descontinuidade desse apoio técnico, quando demonstrada sua necessidade diante das condições concretas da estrutura administrativa, poderá dificultar o desenvolvimento e a manutenção de instrumentos de gestão, comprometer o acompanhamento de demandas institucionais, aumentar a ocorrência de retrabalhos e fragilizar a padronização dos procedimentos administrativos e legislativos, com possíveis repercussões sobre a eficiência e a organização das atividades desenvolvidas. Sob a perspectiva do planejamento institucional, a classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na relevância estratégica da gestão legislativa para o desempenho das competências constitucionais da Câmara Municipal, na abrangência dos setores e atividades potencialmente beneficiados, na necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento e acompanhamento e nos riscos operacionais associados à manutenção de procedimentos desorganizados, fragmentados ou insuficientemente documentados. A prioridade elevada também considera a importância de disponibilizar o assessoramento técnico desde as etapas iniciais do exercício financeiro, permitindo a realização tempestiva de diagnósticos organizacionais, o estabelecimento de diretrizes de trabalho, a elaboração dos instrumentos gerenciais e o acompanhamento das atividades institucionais durante o período de execução contratual. Diferentemente de serviços de consultoria administrativa de caráter genérico, cujo objeto se limita ao apoio eventual à gestão, a presente contratação deverá estar direcionada ao desenvolvimento de instrumentos técnicos específicos de organização e acompanhamento das atividades legislativas, com potencial de repercussão sobre a eficiência, a regularidade e a qualidade dos procedimentos institucionais. Dessa forma, a atribuição de prioridade alta não decorre da indispensabilidade abstrata de contratação de consultoria externa, mas da relevância das necessidades concretas de gestão a serem atendidas, da transversalidade dos resultados esperados e da conveniência de implementar tempestivamente mecanismos de organização, padronização e controle capazes de fortalecer o desempenho das atividades legislativas e administrativas. A classificação também se justifica pela possibilidade de que a adequada estruturação dos processos de trabalho produza benefícios permanentes para a instituição, mediante a consolidação de metodologias, procedimentos e instrumentos que possam continuar sendo utilizados e aperfeiçoados pelos servidores e agentes públicos após o encerramento da execução contratual, favorecendo a transferência de conhecimento e a autonomia administrativa. Nesse sentido, o planejamento antecipado da contratação constitui medida pertinente para permitir a definição precisa das necessidades, a delimitação das atividades técnicas, o estabelecimento dos resultados esperados e a organização dos mecanismos de acompanhamento, assegurando que a execução dos serviços esteja efetivamente vinculada ao interesse público e à melhoria do desempenho institucional. Assim, a inclusão dessa demanda com prioridade alta no PCA representa providência estratégica voltada ao fortalecimento da governança legislativa, ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos, à racionalização dos recursos administrativos, à prevenção de falhas operacionais e à melhoria dos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades institucionais, contribuindo para uma

gestão legislativa mais eficiente, organizada, transparente, tecnicamente fundamentada e comprometida com o pleno exercício das competências constitucionais e regimentais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa, mediante a elaboração de relatórios, planilhas, fluxogramas e diretrizes, visando ao suporte técnico e ao pleno exercício das competências da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme preceitua o Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa, mediante a elaboração de relatórios, planilhas, fluxogramas e diretrizes, visando ao suporte técnico e ao pleno exercício das competências da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, justifica-se pela necessidade de a Casa Legislativa dispor de apoio técnico especializado para o adequado desempenho de suas funções constitucionais típicas, notadamente as funções legislativa e fiscalizadora, conferindo maior segurança jurídica, qualidade técnica, organização e eficiência ao processo legislativo e ao controle externo exercido sobre o Poder Executivo, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública. A Constituição Federal, em seus artigos 29 e 30, atribui ao Município autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e reger-se por Lei Orgânica, cabendo à Câmara Municipal a elaboração, discussão e votação das leis municipais, a apreciação dos vetos, a deliberação sobre as leis orçamentárias e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município. O artigo 31 estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e que o parecer prévio emitido pela Corte sobre as contas anuais do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara. Os artigos 165 e 166, aplicáveis aos Municípios por simetria, disciplinam o processo de elaboração, apreciação e emendamento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, inclusive quanto às emendas individuais de execução obrigatória, conforme previsão na Lei Orgânica. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) atribui ao Poder Legislativo, em seu artigo 59, a fiscalização do cumprimento das normas de gestão fiscal e, em seu artigo 9º, § 4º, impõe a realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, enquanto a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) exige debates, audiências e consultas públicas como condição para a aprovação das leis orçamentárias. A Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estabelece parâmetros de técnica legislativa amplamente adotados como referência pelos entes federativos, e a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara disciplinam detalhadamente os ritos, prazos, quóruns e competências aplicáveis à tramitação das proposições, à atuação das comissões e à realização das sessões. O exercício dessas competências envolve elevada complexidade técnica. A tramitação das proposições legislativas exige a observância rigorosa de requisitos de iniciativa, de competência, de constitucionalidade e de técnica legislativa, de prazos regimentais e constitucionais, como os de apreciação de projetos em regime de urgência e de vetos, e de quóruns específicos de deliberação, cuja inobservância pode ensejar vícios formais, nulidade das normas aprovadas, declarações de inconstitucionalidade e insegurança jurídica para a população. A apreciação das leis orçamentárias exige a análise de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, das receitas e despesas estimadas, das emendas apresentadas e de suas fontes de recursos e da observância dos limites constitucionais e legais. O julgamento das contas anuais do Prefeito, à luz do parecer prévio do Tribunal de Contas, exige a análise técnica dos apontamentos e o rigoroso respeito ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de nulidade da deliberação. A fiscalização da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, por sua vez, exige o acompanhamento sistemático dos relatórios fiscais, da aplicação dos recursos vinculados e do cumprimento das metas estabelecidas. A esse conjunto de atribuições soma-se a necessidade de organização e consolidação da legislação municipal, de padronização dos documentos legislativos e de acompanhamento contínuo das alterações normativas e da jurisprudência dos tribunais superiores sobre matérias de competência municipal. A Câmara Municipal, por suas características de órgão de pequeno porte, dispõe de quadro

de pessoal reduzido e comprometido com as atribuições ordinárias da Casa, sem servidores com formação e dedicação específicas suficientes para prestar suporte técnico especializado e permanente em todas essas matérias, e a criação de cargos para esse fim implicaria aumento permanente da despesa com pessoal, com impacto direto sobre os limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal e pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. A contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se, portanto, a solução mais adequada, por proporcionar acesso a conhecimento técnico qualificado e atualizado com flexibilidade e sem o aumento permanente da despesa com pessoal. Os serviços objeto desta contratação materializam-se em produtos técnicos concretos e verificáveis. Os relatórios técnicos subsidiam a análise das proposições em tramitação, das leis orçamentárias e de suas emendas, dos relatórios fiscais do Poder Executivo e das contas anuais submetidas ao julgamento da Câmara, bem como o acompanhamento das atividades legislativas e fiscalizatórias da Casa. As planilhas permitem o controle sistematizado das proposições, de sua situação, de seus prazos regimentais e constitucionais e dos respectivos resultados, o acompanhamento das emendas parlamentares e de sua execução e a consolidação de dados sobre a produção legislativa e as atividades de fiscalização. Os fluxogramas mapeiam e padronizam os fluxos do processo legislativo e das rotinas das comissões e da Secretaria Legislativa, conferindo clareza às etapas, às responsabilidades e aos prazos de cada procedimento. As diretrizes estabelecem orientações técnicas e modelos padronizados para a elaboração e a redação das proposições, para a instrução dos processos legislativos e para a condução das rotinas da Casa, em consonância com a técnica legislativa e com as normas regimentais. Esses produtos contribuem, ainda, para a capacitação progressiva dos servidores e para a consolidação de um acervo técnico permanente, que permanece à disposição da Câmara após o término do contrato, e favorecem a transparência da atividade legislativa, em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Os serviços enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla expressamente as assessorias ou consultorias técnicas, e observam o disposto no artigo 48 da mesma lei, que admite a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão. Destaque-se que os serviços possuem natureza eminentemente técnica, consultiva e de apoio e não compreendem a apresentação de proposições, a emissão de pareceres das comissões, a prática de atos decisórios ou de representação política, a emissão de pareceres jurídicos atribuídos à assessoria jurídica da Casa ou qualquer manifestação de vontade dos órgãos da Câmara, que permanecem sob a exclusiva competência e responsabilidade dos vereadores, da Mesa Diretora, das comissões e dos servidores regularmente designados, tampouco implicam a substituição de servidores efetivos ou o desempenho de atribuições inerentes aos cargos integrantes do quadro de pessoal, em observância ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal. A empresa contratada deverá observar a vedação prevista no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, relativa à contratação de pessoa jurídica que mantenha em seus quadros parentes de dirigentes do órgão ou de agentes que atuem na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como o dever de sigilo em relação às informações a que tiver acesso e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A execução contratual deverá ser comprovada por meio da entrega dos relatórios, planilhas, fluxogramas e diretrizes produzidos e de relatórios periódicos de atividades, de modo a permitir a efetiva fiscalização pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e a demonstração da utilidade e da economicidade dos serviços prestados. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que proporciona suporte técnico qualificado a custo inferior ao da manutenção de estrutura própria equivalente, sem impacto nos limites de despesa com pessoal, e previne os prejuízos decorrentes de vícios no processo legislativo, como a nulidade de normas e deliberações, demandas judiciais, declarações de inconstitucionalidade e insegurança jurídica, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que a atividade legislativa e fiscalizatória da Câmara desenvolve-se de forma permanente e ininterrupta ao longo de todo o exercício, razão pela qual o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar suporte técnico especializado ao pleno exercício das competências legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal, a qualidade técnica e a segurança jurídica das proposições e deliberações, a observância dos ritos, prazos e quóruns constitucionais, legais e regimentais, a organização e a padronização dos fluxos do processo legislativo e o fortalecimento do controle externo exercido sobre o Poder Executivo, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, e contribuindo diretamente para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 19 - Fornecimento de Gêneros Alimentícios

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 79.885,50**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 25 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 79.885,50 (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação destinada ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, bem como produtos descartáveis, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de consumo e à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, justifica-se pela natureza recorrente, contínua e operacionalmente relevante desses insumos para a preservação das condições adequadas de funcionamento das instalações públicas, a manutenção da higiene e salubridade dos ambientes, o atendimento das necessidades institucionais e a garantia de condições apropriadas de trabalho, segurança e permanência dos servidores, parlamentares, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências do Poder Legislativo Municipal. A manutenção regular das atividades administrativas e legislativas exige a disponibilização de materiais de consumo capazes de assegurar condições mínimas de organização, limpeza, conservação e utilização dos espaços institucionais, especialmente considerando a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, solenidades, atendimentos administrativos e demais atividades que envolvem a circulação e permanência de pessoas nas dependências da Casa Legislativa. Nesse contexto, os materiais de limpeza e conservação possuem relevância diretamente relacionada à higiene dos ambientes, à prevenção de condições sanitárias inadequadas e à preservação dos bens públicos, compreendendo produtos destinados à higienização de pisos, mobiliários, instalações sanitárias, superfícies de uso coletivo e demais áreas administrativas, contribuindo para a redução de riscos à saúde dos usuários e para a manutenção de condições apropriadas de utilização dos espaços. A ausência ou insuficiência desses insumos poderá comprometer a regularidade das rotinas de higienização, favorecer a deterioração das condições de salubridade, prejudicar a conservação das instalações e ocasionar dificuldades para a realização de atividades institucionais, especialmente em ambientes compartilhados e de maior circulação de pessoas. Paralelamente, os produtos descartáveis, quando necessários à execução das atividades de limpeza, higiene, atendimento e apoio administrativo, representam insumos complementares ao funcionamento das instalações, permitindo a reposição de materiais utilizados em sanitários, copas, ambientes de atendimento e demais espaços institucionais, observados critérios de consumo racional, sustentabilidade e redução da geração desnecessária de resíduos. A aquisição de gêneros alimentícios, por sua vez, destina-se ao atendimento de necessidades institucionais devidamente justificadas, relacionadas ao fornecimento de água potável, ao funcionamento das copas administrativas e ao apoio à realização de atividades legislativas e eventos oficiais, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, de modo a assegurar que o consumo desses produtos esteja vinculado às finalidades legítimas da instituição e não represente benefício pessoal indiscriminado. Ressalta-se que, embora os diferentes grupos de produtos apresentem níveis distintos de essencialidade, sua aquisição conjunta no planejamento anual poderá contribuir para a organização das demandas recorrentes de consumo, permitindo que a Administração estabeleça procedimentos padronizados de estimativa, requisição, fornecimento, recebimento e fiscalização, sem prejuízo da avaliação da viabilidade de

adjudicação por itens ou grupos tecnicamente justificados, de forma a preservar a competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como alternativa potencialmente adequada às características da demanda, considerando a necessidade de fornecimentos frequentes, a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente consumidos e a conveniência de realizar aquisições parceladas ao longo do exercício financeiro, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária. Essa sistemática permite o registro prévio dos preços e das condições de fornecimento, possibilitando que as solicitações sejam realizadas de acordo com o consumo efetivamente identificado, sem impor à Administração a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, contribuindo para a redução de estoques excessivos, a prevenção de desperdícios, o melhor aproveitamento dos espaços de armazenamento e a racionalização dos recursos públicos. A contratação planejada também favorece a definição de quantitativos fundamentados em levantamentos de consumo, registros históricos, número de servidores, frequência das sessões legislativas, estimativa de público atendido e características físicas das instalações, proporcionando maior confiabilidade às projeções e reduzindo os riscos de aquisições incompatíveis com as necessidades efetivas da instituição. Sob a perspectiva da governança das contratações, a consolidação antecipada dessas demandas representa importante instrumento de prevenção ao fracionamento indevido de despesas, especialmente considerando que a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis constitui necessidade ordinária e previsível da Administração, cuja ausência de planejamento poderá resultar na realização sucessiva de contratações isoladas, com possíveis prejuízos à economicidade, à eficiência e à regularidade dos procedimentos administrativos. A estruturação de um procedimento de Registro de Preços também poderá favorecer a ampliação da competitividade, a padronização das especificações técnicas, a definição de critérios uniformes de qualidade e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, observadas as características de cada item e a necessidade de evitar agrupamentos que restrinjam injustificadamente a participação de fornecedores especializados. Ademais, a definição antecipada das condições de fornecimento permite estabelecer prazos de entrega, critérios de recebimento, requisitos mínimos de qualidade, exigências sanitárias aplicáveis e procedimentos de substituição de produtos inadequados, contribuindo para maior segurança e eficiência na execução das aquisições. A natureza de determinados gêneros alimentícios, especialmente aqueles sujeitos à deterioração ou com prazos reduzidos de validade, reforça a conveniência de fornecimento parcelado, de modo a garantir condições adequadas de conservação, evitar perdas e assegurar que os produtos sejam disponibilizados em quantidades proporcionais às necessidades de consumo. Paralelamente, a aquisição de materiais de limpeza exige atenção às especificações técnicas, às condições de armazenamento, à rotulagem, à regularidade sanitária dos produtos e à compatibilidade de sua utilização com as características dos ambientes institucionais, especialmente quanto à prevenção de riscos decorrentes do manuseio inadequado de substâncias químicas. A contratação também deverá incorporar, quando técnica e economicamente viáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à preferência por produtos de menor impacto ambiental, à utilização racional de materiais descartáveis, à redução de embalagens desnecessárias e à adoção de práticas que contribuam para a minimização da geração de resíduos, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos produtos adquiridos. Sob a perspectiva da gestão administrativa, a disponibilidade regular desses insumos contribui diretamente para a continuidade das rotinas de limpeza, conservação, atendimento e apoio operacional, reduzindo a possibilidade de interrupções decorrentes da ausência de produtos necessários ao funcionamento dos ambientes institucionais. A manutenção de estoques mínimos e a previsão de reposições programadas permitem maior organização das atividades, favorecendo a atuação preventiva dos setores responsáveis pelo almoxarifado, pela administração e pela fiscalização do fornecimento. A eventual ausência de contratação vigente ou a ocorrência de atrasos injustificados nas entregas poderá ocasionar desabastecimento de materiais essenciais à higienização dos espaços, dificuldades na manutenção das condições sanitárias e necessidade de aquisições extraordinárias, potencialmente mais onerosas e administrativamente menos eficientes. Nesse contexto, a contratação assume especial relevância para a prevenção de situações de descontinuidade operacional, especialmente considerando que os materiais de limpeza e higiene são utilizados diariamente e apresentam consumo permanente, independentemente da realização de eventos ou atividades extraordinárias. Importa destacar que a atribuição de prioridade alta não decorre da indispensabilidade individual de todos os produtos relacionados no objeto, mas da relevância do conjunto da demanda para a manutenção das condições adequadas de funcionamento da instituição, com especial atenção aos materiais de higiene, limpeza e conservação e aos gêneros destinados ao atendimento de necessidades básicas e institucionais devidamente justificadas. Dessa forma, a

classificação prioritária deverá ser acompanhada de dimensionamento proporcional dos quantitativos, identificação dos itens de maior criticidade e estabelecimento de procedimentos de controle capazes de assegurar que a execução das aquisições observe a efetiva necessidade pública, evitando desperdícios, estoques desnecessários e despesas incompatíveis com as finalidades administrativas. A contratação encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da transparência, do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Destacam-se, ainda, as disposições do artigo 40 da referida legislação, que orientam o planejamento das compras públicas a partir da expectativa de consumo anual e da definição de condições adequadas de aquisição, armazenamento e atendimento das necessidades administrativas, bem como as regras dos artigos 82 a 86, relativas ao Sistema de Registro de Preços, observada a regulamentação aplicável ao Poder Legislativo Municipal. Sob a perspectiva da responsabilidade fiscal e da gestão orçamentária, o planejamento antecipado dessa demanda possibilita maior previsibilidade das despesas, favorece o acompanhamento dos quantitativos registrados e efetivamente adquiridos e permite que a Administração organize suas solicitações de acordo com as necessidades dos setores, a disponibilidade financeira e as condições contratuais estabelecidas. A utilização do Registro de Preços também poderá proporcionar maior eficiência administrativa ao reduzir a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios para aquisições recorrentes, permitindo que os esforços institucionais sejam direcionados ao acompanhamento do consumo, à fiscalização das entregas e à avaliação da qualidade dos produtos. Ressalta-se que a efetividade desse modelo depende da adequada elaboração do Termo de Referência, da definição objetiva das especificações, da realização de pesquisa de preços compatível com as condições de mercado e da implementação de mecanismos de acompanhamento destinados a verificar a regularidade e a vantajosidade das aquisições realizadas durante a vigência da ata. A classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se, portanto, na natureza recorrente dos fornecimentos, na necessidade de preservar condições adequadas de higiene e salubridade, na relevância dos produtos para o suporte às atividades administrativas e legislativas, na previsibilidade do consumo e nos riscos operacionais associados ao desabastecimento de insumos necessários à manutenção dos ambientes institucionais. A prioridade elevada também considera a importância de assegurar tempo hábil para a conclusão do procedimento licitatório, evitando períodos de descontinuidade entre contratações e permitindo que os materiais sejam disponibilizados conforme as necessidades do exercício financeiro. Diferentemente de aquisições destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento de atividades complementares ou à realização de eventos eventuais, parcela significativa dos materiais contemplados nesse objeto está diretamente relacionada à manutenção cotidiana das condições de funcionamento da instituição, especialmente no que se refere à higiene, à limpeza e à conservação dos espaços utilizados por servidores, parlamentares e cidadãos. Nesse sentido, a atribuição de prioridade alta representa decisão de planejamento proporcional aos riscos associados à ausência de abastecimento regular, sem afastar a necessidade de avaliação individualizada dos quantitativos e da pertinência de cada produto. Assim, a inclusão dessa demanda com prioridade alta no PCA constitui medida administrativa necessária para assegurar a continuidade das rotinas de limpeza e conservação, prevenir situações de desabastecimento, reduzir a ocorrência de aquisições emergenciais e fragmentadas, promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos e proporcionar condições adequadas de higiene, organização e funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, contribuindo para uma gestão administrativa mais planejada, econômica, sustentável, transparente e comprometida com o atendimento das necessidades institucionais e com a preservação do interesse público.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, bem como produtos descartáveis, para fornecimento de forma parcelada e sob demanda, destinados a suprir as necessidades de consumo e manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia PB, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e

demais anexos deste instrumento convocatório, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Justificativa: O Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação e produtos descartáveis, para fornecimento de forma parcelada e sob demanda, destinados a suprir as necessidades de consumo e manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, justifica-se pela necessidade de a Casa Legislativa assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e funcionamento de suas instalações, bem como o atendimento básico aos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que nelas circulam, garantindo a continuidade e a regularidade de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública. A sede da Câmara Municipal e seus prédios anexos abrigam diariamente a realização de sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, eventos institucionais e expediente administrativo, além de receberem cidadãos em busca de atendimento, visitantes, autoridades e público que acompanha os trabalhos legislativos. A manutenção desses ambientes em condições adequadas de limpeza e higiene constitui requisito indispensável à preservação da saúde de todos os que os frequentam, à prevenção da proliferação de agentes causadores de doenças, à conservação do patrimônio público e à dignidade do ambiente institucional. Os materiais de limpeza e conservação, como detergentes, desinfetantes, sabões, álcool, água sanitária, limpadores multiuso, ceras, panos, esponjas, vassouras, rodos, baldes e sacos para acondicionamento de resíduos, são essenciais à execução das rotinas de limpeza dos plenários, gabinetes, salas, corredores, sanitários, copas e áreas externas, enquanto os materiais de higiene, como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, são indispensáveis ao funcionamento adequado dos sanitários e à higienização das mãos, medida reconhecida pelas autoridades sanitárias como uma das mais eficazes na prevenção de doenças transmissíveis. A disponibilização desses materiais atende ao dever da Administração de assegurar condições adequadas de higiene e conforto nos locais de trabalho, em consonância com o artigo 7º, inciso XXII, combinado com o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, e com a Norma Regulamentadora nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, adotada como parâmetro técnico de referência. Os gêneros alimentícios, como café, açúcar, adoçante, chá, leite e água mineral, destinam-se ao atendimento básico das necessidades dos vereadores, servidores e colaboradores durante o expediente e, em especial, durante as sessões plenárias, reuniões e audiências públicas, que frequentemente se estendem por longos períodos e, em muitos casos, ultrapassam os horários regulares de expediente, bem como à recepção de autoridades, convidados e cidadãos que participam das atividades institucionais da Casa. A disponibilização de água potável e de itens básicos de copa contribui para o bem-estar, a hidratação e a manutenção das condições de atenção e produtividade dos presentes, favorecendo a continuidade e a eficiência dos trabalhos legislativos, e integra o dever de bem receber inerente à função de representação institucional do Poder Legislativo. Os produtos descartáveis, como copos, guardanapos, pratos, talheres e mexedores, destinam-se ao consumo desses gêneros e ao atendimento em reuniões, sessões e eventos institucionais, assegurando condições adequadas de higiene no consumo de alimentos e bebidas. Ressalte-se que todos os itens adquiridos destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para fins particulares, em confraternizações de caráter privado ou em quaisquer finalidades estranhas às atribuições do órgão, devendo os quantitativos ser estimados com moderação, de forma razoável e proporcional à demanda efetiva da Casa, com base no histórico de consumo, no número de servidores e frequentadores, nas dimensões das instalações e no calendário de sessões e eventos. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação encontra fundamento nos artigos 6º, inciso XLV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e mostra-se o procedimento mais adequado diante das características da demanda, uma vez que se trata de itens de consumo frequente e contínuo ao longo de todo o exercício, cujos quantitativos efetivamente necessários são variáveis em função do número de sessões, reuniões e eventos realizados, do fluxo de pessoas nas dependências da Câmara e de demandas que nem sempre podem ser previstas com exatidão no momento do planejamento. A opção pelo fornecimento parcelado e sob demanda decorre, ainda, da natureza dos produtos, uma vez que os gêneros alimentícios são perecíveis ou possuem prazo de validade limitado e exigem condições específicas de armazenamento, e os materiais de limpeza e descartáveis demandam espaço físico para estocagem, de que a Câmara não dispõe em dimensão suficiente para comportar aquisições integrais de uma única vez, além de estarem

sujeitos a deterioração, vazamentos e perda de eficácia quando armazenados por longos períodos. O fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetiva, permite manter estoques reduzidos e racionais, assegura que os produtos sejam utilizados dentro do prazo de validade e em boas condições, facilita o controle do consumo e evita desperdícios e o comprometimento antecipado e desnecessário de recursos públicos, em harmonia com o disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das compras considere a expectativa de consumo anual, as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material e o atendimento ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nos termos do artigo 83 da mesma lei, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, de modo que a Câmara poderá realizar as aquisições somente quando e na medida em que forem efetivamente necessárias, com a indicação da dotação orçamentária no momento da formalização de cada contratação. O Sistema de Registro de Preços proporciona, ainda, maior agilidade no atendimento das demandas, dispensa a realização de sucessivos procedimentos de contratação para objetos da mesma natureza, reduz custos administrativos e evita o fracionamento indevido de despesas. O recebimento, a guarda e a distribuição dos produtos deverão ser realizados por meio do controle de almoxarifado, com registro das entradas, saídas, saldos e requisições por setor, em observância aos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964, possibilitando o acompanhamento do consumo, a identificação de eventuais desperdícios e o planejamento das reposições. Os produtos deverão observar as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência quanto à qualidade, composição, embalagem, rotulagem e prazo de validade, sendo exigido que os gêneros alimentícios atendam às normas sanitárias aplicáveis e às disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e que os produtos saneantes possuam a devida regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da Lei nº 6.360/1976 e de sua regulamentação, de modo a assegurar sua eficácia e a segurança dos usuários. Sempre que possível, deverão ser adotados critérios de sustentabilidade, como a preferência por produtos de limpeza biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis ou com refil, papéis reciclados ou com certificação de origem florestal responsável e descartáveis biodegradáveis, compostáveis ou recicláveis, bem como o incentivo à redução do uso de descartáveis mediante a utilização de utensílios reutilizáveis nas rotinas internas, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O certame poderá, ainda, contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de fornecedores locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município e favorecendo a agilidade nas entregas parceladas. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório para registro de preços assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, além de proporcionar ganhos de escala decorrentes da consolidação das demandas em um único procedimento, ao passo que as aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva garantem que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida do necessário, evitando perdas por vencimento, deterioração e desperdício, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Registro de Preços pretendido revela-se necessário para assegurar o abastecimento contínuo, planejado e econômico dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação e produtos descartáveis indispensáveis à manutenção das condições de higiene, salubridade e conservação das instalações, à preservação da saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos, ao atendimento básico durante o expediente, as sessões e os eventos institucionais e à continuidade das atividades da Casa, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública, e contribuindo para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 20 - Serviço de Publicidade e Propaganda

Nº de DFD's Consolidadas: 1	**Valor total Consolidado: R$ 300.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 26 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS: CONSOLIDAR DEMANDAS SEMELHANTES E PROGRAMAR AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, PREVENINDO CONTRATAÇÕES FRAGMENTADAS E DESNECESSÁRIAS.

Valor Estimado (R$): 300.000,00 (trezentos mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de agência de propaganda especializada para a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública, compreendendo o conjunto integrado de atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, justifica-se pela natureza estratégica, pela relevância institucional e pela necessidade de assegurar mecanismos eficientes, permanentes e tecnicamente estruturados de comunicação pública, transparência e divulgação das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A publicidade institucional constitui importante instrumento de concretização dos princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da eficiência administrativa, permitindo que a população tenha conhecimento das atividades parlamentares, das ações institucionais, dos serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo e das iniciativas de interesse coletivo, proporcionando melhores condições para o exercício da cidadania, da participação popular e do controle social. Nesse contexto, a disponibilização de serviços técnicos especializados de publicidade e propaganda representa medida relevante para o fortalecimento da comunicação entre a instituição e a sociedade, especialmente diante da necessidade de utilizar estratégias adequadas de planejamento, linguagem, acessibilidade e distribuição de informações capazes de alcançar diferentes segmentos da população, considerando as particularidades dos meios de comunicação tradicionais e digitais e os hábitos de consumo de informações da comunidade local. A contratação assume especial importância em razão das competências constitucionais atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, cujo exercício envolve a elaboração e apreciação de proposições legislativas, a fiscalização da Administração Pública, a realização de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões e demais atividades institucionais que demandam mecanismos adequados de divulgação, orientação e esclarecimento à sociedade. A utilização de campanhas publicitárias planejadas poderá contribuir para ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre o funcionamento da Câmara Municipal, as atribuições dos vereadores, os procedimentos de elaboração das leis, os instrumentos de participação popular, os canais oficiais de atendimento e as oportunidades de acompanhamento das atividades parlamentares, fortalecendo a compreensão pública acerca do papel institucional do Poder Legislativo e promovendo maior aproximação entre a população e os mecanismos democráticos de representação. Paralelamente, a publicidade de utilidade pública apresenta relevância específica por possibilitar a divulgação de informações de caráter educativo, informativo e de orientação social, especialmente aquelas relacionadas ao exercício de direitos, à participação em audiências públicas, ao acompanhamento de consultas e debates de interesse coletivo, à utilização dos canais de atendimento institucional e ao conhecimento de iniciativas legislativas com repercussão sobre a comunidade. Sob a perspectiva da transparência administrativa, a contratação poderá favorecer a adoção de estratégias de comunicação que complementem os mecanismos oficiais de publicidade e acesso à informação, ampliando o alcance das informações disponibilizadas nos portais institucionais, nos canais eletrônicos e nos demais instrumentos de divulgação utilizados pela Câmara Municipal, sem substituir as publicações legalmente obrigatórias ou os deveres de transparência ativa e passiva estabelecidos pela legislação. Nesse sentido, a atuação de agência especializada permitirá, conforme o escopo juridicamente admissível da contratação, o desenvolvimento de campanhas tecnicamente estruturadas, fundamentadas na identificação dos públicos de interesse, na definição de objetivos de comunicação, na elaboração de mensagens acessíveis e na seleção de meios de divulgação compatíveis com as características da população destinatária, proporcionando maior eficiência na difusão das informações institucionais. A prestação dos serviços também poderá contribuir para a padronização da identidade visual das campanhas oficiais, a melhoria da qualidade técnica das peças publicitárias, a adequação das linguagens aos diferentes meios de comunicação e a utilização racional dos recursos destinados à divulgação, reduzindo os riscos de ações publicitárias fragmentadas, desarticuladas ou desprovidas de planejamento. A produção

de materiais audiovisuais e gráficos vinculados às campanhas poderá ampliar as possibilidades de apresentação das informações institucionais, favorecendo a compreensão de conteúdos legislativos e administrativos por diferentes públicos e permitindo a utilização de formatos compatíveis com os veículos de comunicação selecionados. Ademais, a elaboração de estratégias de mídia e distribuição publicitária contribuirá para a identificação dos canais mais adequados à veiculação das campanhas, considerando critérios técnicos de alcance, cobertura, perfil de audiência, custo, frequência e efetividade, de modo a assegurar que os investimentos sejam direcionados à obtenção de resultados institucionais verificáveis e proporcionais aos recursos públicos empregados. A contratação também apresenta relevância diante da crescente utilização de ambientes digitais como meios de acesso às informações públicas, possibilitando o desenvolvimento de estratégias publicitárias adaptadas às características das plataformas eletrônicas, dos canais audiovisuais e das ferramentas de comunicação contemporâneas, especialmente quanto à criação, à veiculação e à avaliação de campanhas de interesse público. Nesse contexto, o monitoramento de métricas e indicadores de desempenho das campanhas representa instrumento de aprimoramento da governança das despesas com publicidade, permitindo avaliar o alcance das mensagens, a eficiência da distribuição dos recursos, os resultados das ações desenvolvidas e a necessidade de eventuais ajustes nas estratégias de comunicação. A realização de avaliações periódicas poderá subsidiar a Administração na identificação de campanhas com maior efetividade, na comparação dos resultados obtidos e na definição de parâmetros objetivos para o planejamento de novas ações publicitárias, contribuindo para maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que a contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, que estabelece normas gerais para a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, inclusive no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais, disciplinando as atividades integrantes do objeto publicitário, os procedimentos de seleção e as condições de execução contratual. A natureza integrada dos serviços previstos no artigo 2º da referida legislação evidencia a necessidade de planejamento técnico das ações publicitárias, de modo que as atividades de estudo, concepção, criação, produção e distribuição sejam desenvolvidas de maneira coordenada e vinculadas às finalidades públicas da contratação. No que se refere à inclusão de atividades de comunicação digital, gestão de canais institucionais e produção de conteúdos, deverá ser observada a distinção legal entre os serviços de publicidade previstos no artigo 2º e os serviços de comunicação institucional disciplinados pelos artigos 20-A e 20-B da Lei Federal nº 12.232/2010, introduzidos pela Lei Federal nº 14.356/2022, evitando a reunião indiscriminada de atividades juridicamente distintas em um único objeto contratual e assegurando que a delimitação do escopo esteja fundamentada na natureza efetiva dos serviços, na legislação aplicável e na demonstração da solução mais vantajosa para a Administração. A Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025, considerada com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 11, de 4 de março de 2026, poderá ser utilizada como referência técnica complementar para a organização dos procedimentos de planejamento e contratação, quando suas disposições forem pertinentes e compatíveis com a realidade institucional, observando-se que seu âmbito de aplicação direta se restringe aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), não constituindo regulamentação automaticamente vinculante à Câmara Municipal. A contratação deverá observar, ainda, o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Dessa forma, as ações publicitárias deverão permanecer estritamente vinculadas às finalidades institucionais da Câmara Municipal, não podendo constituir instrumento de promoção individual de parlamentares, agentes públicos, partidos políticos ou grupos específicos, tampouco servir à divulgação de conteúdos de natureza político-partidária ou eleitoral mediante utilização de recursos públicos. A observância dessas limitações representa condição fundamental para a legitimidade da contratação, exigindo que as campanhas sejam planejadas, autorizadas e executadas com base em critérios impessoais, objetivos e verificáveis, relacionados à efetiva necessidade de informar, orientar ou educar a população sobre matérias de interesse público. Sob a perspectiva da governança administrativa, a contratação de agência especializada poderá contribuir para a organização das demandas de publicidade institucional, mediante a definição de planos de comunicação, cronogramas de campanhas, objetivos específicos, estimativas de investimento e indicadores de desempenho, permitindo maior previsibilidade na utilização dos recursos orçamentários e melhores condições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual. O planejamento prévio também possibilita a identificação de períodos de maior necessidade de divulgação, especialmente em razão da programação das

atividades legislativas, da realização de audiências públicas, de iniciativas de participação popular e de campanhas educativas vinculadas às competências institucionais da Câmara Municipal. A definição antecipada dessas necessidades favorece a elaboração de estratégias de comunicação proporcionais à relevância dos conteúdos e à disponibilidade financeira, prevenindo contratações pontuais, dispersas ou desprovidas de critérios técnicos e contribuindo para o fortalecimento da economicidade e da eficiência administrativa. A centralização do planejamento publicitário também poderá reduzir a duplicidade de despesas, a sobreposição de campanhas e a contratação de produtos de comunicação sem efetiva correspondência com as necessidades institucionais, permitindo maior controle sobre os investimentos realizados e os resultados alcançados. Importa destacar que a publicidade institucional, embora represente instrumento relevante de comunicação pública, não deve ser confundida com mera divulgação promocional das atividades administrativas ou parlamentares, devendo sua execução estar orientada pelo interesse público e pela necessidade de proporcionar informações efetivamente úteis à sociedade. Nesse sentido, a contratação deverá priorizar conteúdos relacionados ao funcionamento institucional, aos serviços disponibilizados, aos instrumentos de participação democrática, às campanhas de orientação social e às demais informações de interesse coletivo, observando critérios de relevância, acessibilidade, proporcionalidade e adequação dos meios utilizados. A utilização de estratégias de publicidade também poderá favorecer o alcance de cidadãos que não acessam regularmente os portais oficiais ou os canais digitais da instituição, mediante a seleção de veículos e meios de divulgação compatíveis com as características do Município de Santa Luzia – PB, proporcionando maior abrangência à comunicação de interesse público e reduzindo barreiras de acesso às informações institucionais. Sob a perspectiva da responsabilidade na aplicação dos recursos orçamentários, a contratação deverá observar a compatibilidade dos investimentos publicitários com a capacidade financeira da Câmara Municipal, a demonstração da necessidade e da vantajosidade dos serviços, a definição de critérios objetivos para a distribuição de mídia e a implantação de mecanismos de comprovação da efetiva execução das campanhas, incluindo registros de produção, autorizações, comprovantes de veiculação, relatórios de desempenho e demais documentos pertinentes à fiscalização contratual. A observância desses procedimentos contribui para prevenir despesas injustificadas, pagamentos por serviços não executados, direcionamentos indevidos de recursos e fragilidades na comprovação dos resultados, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a transparência dos investimentos realizados. A contratação encontra alinhamento com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação, da impessoalidade e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras específicas da Lei Federal nº 12.232/2010 e a adequada segregação das atividades de publicidade e comunicação institucional, quando exigida pela natureza dos serviços. Ressalta-se que a ausência de planejamento estruturado das ações publicitárias poderá comprometer a divulgação tempestiva de informações de interesse coletivo, limitar o alcance de campanhas educativas e de orientação social, dificultar a comunicação de iniciativas de participação popular e favorecer a realização de despesas fragmentadas ou pouco eficientes, com repercussões sobre a efetividade dos instrumentos de comunicação institucional. A eventual descontinuidade dos serviços, quando demonstrada a dependência operacional da instituição em relação à estrutura publicitária contratada, poderá ocasionar dificuldades na execução de campanhas previamente programadas, atrasos na divulgação de informações relevantes e limitações no atendimento de demandas de comunicação que exijam planejamento técnico e distribuição coordenada em diferentes meios. Sob a perspectiva do planejamento institucional, a classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na relevância da comunicação pública para o fortalecimento da transparência, da participação cidadã e da divulgação das atividades legislativas, na necessidade de organização antecipada das campanhas de interesse coletivo, na abrangência dos públicos potencialmente atendidos e na importância de assegurar eficiência, regularidade e economicidade aos investimentos publicitários. A atribuição dessa prioridade também considera a complexidade dos procedimentos de contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda, que demandam observância de regras específicas de planejamento, julgamento técnico, seleção e execução, circunstância que recomenda a programação antecipada da demanda, de modo a proporcionar tempo suficiente para a elaboração dos estudos preparatórios, a definição dos objetivos de comunicação, a estimativa dos investimentos, a estruturação dos documentos licitatórios e a realização dos procedimentos necessários à seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que a classificação como prioridade alta não decorre de uma obrigatoriedade legal de manutenção permanente de agência de propaganda, tampouco atribui precedência indiscriminada a toda e qualquer despesa publicitária, mas representa avaliação administrativa da relevância das ações de comunicação

efetivamente planejadas, de sua contribuição para a divulgação de informações de interesse público e dos riscos de ineficiência associados à ausência de planejamento e de instrumentos adequados de execução. Dessa forma, a prioridade elevada deverá estar acompanhada da demonstração concreta das necessidades institucionais, da identificação das campanhas e serviços pretendidos, da avaliação das alternativas disponíveis e da compatibilidade dos investimentos com as demais despesas essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Assim, a inclusão dessa contratação com prioridade alta no PCA constitui medida estratégica voltada à estruturação de uma política de publicidade institucional e de utilidade pública tecnicamente planejada, juridicamente adequada e orientada por resultados, permitindo ampliar o acesso da população às informações legislativas, fortalecer os mecanismos de comunicação e participação cidadã, aprimorar a divulgação de campanhas educativas e de orientação social, assegurar maior racionalidade à aplicação dos recursos destinados à publicidade e consolidar uma atuação institucional mais transparente, acessível, eficiente e comprometida com o interesse público, a impessoalidade administrativa e o fortalecimento das relações entre a Câmara Municipal de Santa Luzia – PB e a sociedade.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, visando à difusão de ideias, atos, programas e serviços da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, incluindo ainda a gestão de comunicação digital, o monitoramento de métricas e a produção de materiais audiovisuais e gráficos, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025.

Justificativa: A contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo a gestão de comunicação digital, o monitoramento de métricas e a produção de materiais audiovisuais e gráficos, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB difundir, de forma planejada, técnica, eficiente e impessoal, as ideias, os atos, os programas e os serviços do Poder Legislativo municipal. Busca-se, com isso, assegurar à população o conhecimento das atividades da Casa, dos direitos e deveres de cidadania e dos instrumentos de participação e controle social à sua disposição, em estrita observância à Lei Federal nº 12.232/2010 e, no que couber, aos parâmetros da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025, bem como aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O princípio da publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, impõe à Administração não apenas a divulgação formal de seus atos como condição de eficácia, mas também o dever de tornar efetivamente acessíveis à população as informações sobre sua atuação. O § 1º do mesmo artigo estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delimitando, assim, a finalidade legítima da comunicação pública. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu artigo 3º, incisos III, IV e V, elege como diretrizes a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social. A Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) preconiza a utilização de canais digitais de comunicação com a população e a participação social. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 48, § 1º, inciso I, e a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em seus artigos 43 e 44, exigem o incentivo à participação popular nos processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias e das políticas urbanas, o que pressupõe a ampla e eficaz divulgação das audiências públicas e das oportunidades de participação. A Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora e de representação popular, desenvolve atividades de interesse direto da população que, muitas vezes, permanecem desconhecidas da maior parte dos cidadãos. Entre essas atividades estão a

realização de sessões plenárias e de audiências públicas, a apreciação e a aprovação de leis que afetam o cotidiano da comunidade, a deliberação sobre as leis orçamentárias, o julgamento das contas do Poder Executivo e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos. A Casa disponibiliza, ainda, canais de atendimento e participação, como o Portal Institucional, o Portal da Transparência, o Serviço de Informação ao Cidadão, a ouvidoria, o Diário Oficial Eletrônico, a transmissão das sessões e as plataformas digitais de interatividade legislativa. A eficácia desses instrumentos depende diretamente de que a população tenha conhecimento de sua existência, de sua finalidade e da forma de utilizá-los. Sem uma comunicação institucional planejada e profissional, o investimento realizado em transparência e participação social tem seu alcance significativamente reduzido, e o distanciamento entre o Poder Legislativo e a sociedade se aprofunda. A publicidade institucional permite divulgar as atividades, as competências e o funcionamento da Câmara, prestar contas à sociedade sobre sua atuação e fortalecer a compreensão do papel do Poder Legislativo no regime democrático. A publicidade de utilidade pública, por sua vez, permite informar, orientar e mobilizar a população sobre temas de interesse coletivo, como a participação em audiências públicas, a utilização dos canais de acesso à informação e de ouvidoria, o acompanhamento das sessões, a educação para a cidadania e campanhas de conscientização relacionadas a leis aprovadas pela Casa. No atual contexto, em que grande parte da população se informa por meios digitais, a gestão de comunicação digital, o monitoramento de métricas e a produção de materiais audiovisuais tornaram-se indispensáveis para que a comunicação pública alcance efetivamente seu público. Esses recursos permitem a adequação das mensagens a diferentes plataformas e públicos, a avaliação objetiva do alcance e da efetividade das ações e o redirecionamento das estratégias com base em dados, assegurando o uso racional dos recursos públicos. A complexidade técnica dessas atividades exige o domínio de conhecimentos especializados em estratégia de comunicação, criação publicitária, planejamento e negociação de mídia, produção audiovisual e gráfica, comunicação digital e análise de métricas, de que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de pessoal. A criação de estrutura própria para esse fim seria, ademais, inviável e antieconômica, diante do porte do órgão. A Lei nº 12.232/2010, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, aplica-se a todos os entes federativos e define, em seu artigo 2º, os serviços de publicidade como o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. O § 1º do mesmo artigo admite a inclusão, como atividades complementares, do planejamento e da execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação, da produção e da execução técnica das peças e projetos publicitários e da criação e do desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias. O § 2º veda a inclusão, no mesmo contrato, de atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas e de realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedação que será rigorosamente observada. A referida lei exige, em seu artigo 4º, que os serviços sejam contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento. Determina, em seu artigo 5º, que as licitações sejam processadas pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço, com julgamento das propostas técnicas por subcomissão técnica, nos termos de seu artigo 10, mediante apresentação de plano de comunicação publicitária elaborado a partir de briefing fornecido pela Administração. Estabelece, ainda, regras específicas para a contratação de fornecedores de produção mediante cotação prévia, nos termos do artigo 14, e para a fiscalização e a transparência da execução, impondo, em seu artigo 16, a divulgação, em sítio próprio na internet, dos valores pagos às agências e aos veículos de comunicação, garantindo o controle sobre a aplicação dos recursos. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, aplica-se subsidiariamente à matéria, nos termos de seu artigo 186. A execução contratual deverá observar estritamente o caráter educativo, informativo ou de orientação social da comunicação pública. Fica vedada, em qualquer peça, campanha ou conteúdo, a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de vereadores, do Presidente da Câmara, de servidores ou de quaisquer autoridades, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal. É igualmente vedada a utilização dos serviços para fins político-partidários ou eleitorais, sob pena de responsabilização nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Deverão ser rigorosamente observadas as vedações e limitações impostas pela legislação eleitoral, em especial as do artigo 73, incisos VI, alínea “b”, e VII, da Lei nº 9.504/1997, que proíbem a veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, ressalvados os casos de grave e

urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral, e limitam os gastos com publicidade no primeiro semestre do ano de eleição à média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. A comunicação deverá observar, ainda, os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante a utilização de recursos como legendas, audiodescrição e tradução para a Língua Brasileira de Sinais, quando cabíveis. Deverá observar, também, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de dados eventualmente obtidos por meio das ferramentas de comunicação digital e de monitoramento de métricas, que deverão ser utilizados de forma agregada e exclusivamente para a avaliação da efetividade das ações de comunicação. O planejamento das ações de comunicação deverá ser orientado por objetivos institucionais claramente definidos, com distribuição criteriosa dos investimentos entre os meios de divulgação, considerando o alcance e o perfil do público da região, e com avaliação periódica dos resultados por meio das métricas monitoradas. Os valores a serem despendidos deverão observar a razoabilidade, a proporcionalidade e a disponibilidade orçamentária da Câmara, sem comprometimento dos limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo municipal estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal. Sob o aspecto econômico, a contratação de agência de propaganda por meio do procedimento licitatório disciplinado pela Lei nº 12.232/2010 assegura a seleção da proposta mais vantajosa, com base em critérios técnicos e de preço. Permite, ainda, que a Administração se beneficie da capacidade técnica e de negociação da agência na compra de mídia e na contratação de fornecedores de produção, sempre precedida de cotação. O monitoramento de métricas, por sua vez, possibilita a alocação racional dos recursos nas ações de maior efetividade. Atende-se, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a difusão planejada, técnica e impessoal das ideias, atos, programas e serviços da Câmara Municipal e o efetivo conhecimento, pela população, das atividades do Poder Legislativo e dos instrumentos de transparência e participação social à sua disposição. É igualmente essencial para a orientação dos cidadãos sobre temas de utilidade pública e para o fortalecimento do controle social, com estrita observância do caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade, da vedação à promoção pessoal e das limitações impostas pela legislação eleitoral. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a aproximação entre a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e a sociedade.

GRUPO Nº 21 - Fornecimento de Combustíveis

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 333.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 27 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, especificamente gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes ou regularmente locados à Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, justifica-se pela natureza essencial, recorrente e operacionalmente estratégica desse insumo para a manutenção das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais que demandam deslocamentos oficiais, assegurando condições adequadas de mobilidade, continuidade operacional e atendimento às necessidades do Poder Legislativo Municipal. A utilização de veículos oficiais constitui importante instrumento de apoio ao exercício das competências institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao deslocamento de parlamentares e servidores para o cumprimento de

agendas administrativas, participação em reuniões institucionais, realização de diligências e atividades de fiscalização, acompanhamento de demandas de interesse público, transporte de documentos e materiais e atendimento de outras necessidades de locomoção diretamente vinculadas às atribuições legais e regimentais da instituição. Nesse contexto, a disponibilização regular de combustíveis representa condição operacional necessária à utilização da frota, considerando que a ausência ou insuficiência desse insumo poderá comprometer a execução de deslocamentos previamente programados, ocasionar atrasos no cumprimento de compromissos oficiais, dificultar a realização de atividades externas e prejudicar a eficiência dos serviços administrativos e legislativos que dependam de transporte institucional. A contratação assume especial relevância diante da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e tempestivo dos veículos, evitando situações de descontinuidade decorrentes do encerramento de contratos anteriores, da ausência de planejamento das aquisições ou da indisponibilidade de fornecedores regularmente contratados. Ressalta-se que a execução das atividades do Poder Legislativo Municipal não se restringe ao funcionamento interno de suas instalações, abrangendo também ações de representação institucional, fiscalização e acompanhamento de assuntos de interesse público que podem exigir deslocamentos dentro e fora dos limites territoriais do Município de Santa Luzia – PB, observadas as finalidades administrativas legítimas, as autorizações competentes e as condições estabelecidas nos atos normativos internos. Nesse sentido, o fornecimento planejado de gasolina comum contribui para assegurar a disponibilidade operacional dos veículos, permitindo que a Administração organize seus deslocamentos de acordo com as demandas institucionais, os cronogramas de atividades e a programação dos serviços que necessitem de transporte oficial. Sob a perspectiva da governança administrativa, a contratação apresenta relevância por envolver despesa de consumo recorrente, sujeita a variações decorrentes da intensidade de utilização da frota, das distâncias percorridas, das condições de tráfego, do rendimento dos veículos e das oscilações dos preços praticados no mercado de combustíveis, circunstâncias que exigem mecanismos adequados de planejamento, estimativa, acompanhamento e fiscalização. A definição dos quantitativos a serem contratados deverá considerar, preferencialmente, os registros históricos de consumo, a quantidade e as características dos veículos efetivamente disponíveis, a média de quilômetros percorridos, os indicadores de consumo por litro, a frequência dos deslocamentos oficiais e a projeção das atividades institucionais para o exercício financeiro, permitindo a elaboração de estimativas fundamentadas e compatíveis com a necessidade administrativa. A utilização de memórias de cálculo baseadas nesses parâmetros contribui diretamente para a racionalização das despesas públicas, possibilitando dimensionar os quantitativos necessários e reduzir os riscos de contratações excessivas, estimativas insuficientes ou aquisições desvinculadas das necessidades efetivamente identificadas. A contratação também deverá considerar a conveniência de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante abastecimentos realizados conforme a utilização autorizada dos veículos, evitando a necessidade de formação de estoques próprios de combustível e os custos e riscos associados ao armazenamento, transporte e manuseio de produtos inflamáveis nas dependências da instituição. Essa sistemática favorece maior flexibilidade operacional, permitindo a execução da despesa de acordo com as necessidades concretas da Administração e proporcionando melhores condições para o acompanhamento individualizado dos abastecimentos. Sob a perspectiva do controle externo, a contratação assume especial relevância diante das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), especialmente por meio da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005, que disciplina a adoção de normas para o controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços relacionados aos veículos e máquinas utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, estabelecendo a necessidade de manutenção de controles individualizados e registros capazes de subsidiar a fiscalização da regularidade e da legitimidade das despesas. Nesse contexto, a aquisição de gasolina comum deverá estar acompanhada de mecanismos de controle que possibilitem a identificação dos veículos abastecidos, o registro das placas, das datas, dos horários, dos volumes fornecidos, dos valores unitários e totais, das quilometragens registradas e dos responsáveis pelas operações, bem como a manutenção de documentos comprobatórios que permitam verificar a compatibilidade entre os abastecimentos realizados e a efetiva utilização dos veículos em atividades institucionais. A adoção desses procedimentos representa medida fundamental para prevenir abastecimentos indevidos, consumos incompatíveis com as distâncias percorridas, registros duplicados, divergências documentais e demais inconsistências capazes de comprometer a regularidade da aplicação dos recursos públicos. A fiscalização contratual deverá observar critérios objetivos de conferência e validação dos fornecimentos, assegurando que os pagamentos sejam realizados exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente abastecidos e devidamente comprovados, mediante apresentação dos documentos fiscais e registros operacionais correspondentes. Ademais, a integração dos controles

de abastecimento com os sistemas informatizados de gestão de frota eventualmente utilizados pela Câmara Municipal poderá proporcionar maior confiabilidade às informações, facilitar o acompanhamento dos indicadores de consumo e permitir a identificação de padrões atípicos de utilização, fortalecendo os mecanismos de prevenção de desperdícios e de fiscalização das despesas. Ressalta-se que a utilização dos combustíveis deverá permanecer estritamente vinculada às finalidades públicas e às necessidades institucionais, sendo vedado seu emprego em deslocamentos particulares, atividades político-partidárias, campanhas eleitorais ou quaisquer outras situações incompatíveis com o interesse público, devendo a Administração estabelecer procedimentos de autorização, registro e comprovação da finalidade dos deslocamentos realizados. A manutenção desses controles constitui condição indispensável para assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como para demonstrar a legitimidade das despesas perante os órgãos de controle interno e externo. Sob a perspectiva da economicidade, o planejamento anual do fornecimento de combustíveis possibilita maior previsibilidade orçamentária, favorece a realização de procedimento licitatório estruturado e competitivo e permite o estabelecimento de critérios objetivos de formação e acompanhamento dos preços contratados, considerando as características do mercado e as condições de fornecimento. A contratação antecipada também contribui para a prevenção do fracionamento indevido de despesas, tendo em vista que o consumo de combustíveis constitui necessidade ordinária e previsível, cuja ausência de programação poderá resultar na realização sucessiva de aquisições isoladas, com possíveis prejuízos à eficiência administrativa e à obtenção de condições comerciais vantajosas. Nesse sentido, a consolidação das necessidades anuais de abastecimento em procedimento de contratação adequadamente planejado representa medida importante para assegurar maior organização da despesa, racionalizar os procedimentos administrativos e reduzir os riscos de contratações emergenciais decorrentes de falhas de planejamento. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as diretrizes do artigo 40, que determinam a consideração da expectativa de consumo anual no planejamento das compras públicas, mediante definição de unidades e quantitativos compatíveis com a utilização provável e fundamentados, sempre que possível, em técnicas adequadas de estimativa. A adequada estruturação da fase preparatória também deverá contemplar a análise das condições de fornecimento, a definição dos procedimentos de abastecimento, a avaliação da localização e da capacidade operacional dos estabelecimentos fornecedores e a identificação dos riscos capazes de comprometer a continuidade do atendimento, de modo a assegurar que as condições estabelecidas no Termo de Referência sejam proporcionais às necessidades da instituição e não restrinjam injustificadamente a competitividade. A eventual ausência ou descontinuidade do fornecimento de combustíveis poderá ocasionar indisponibilidade operacional dos veículos, comprometimento de deslocamentos oficiais, dificuldades na execução de atividades externas e necessidade de adoção de soluções alternativas potencialmente mais onerosas, com repercussões sobre a organização administrativa e a eficiência dos serviços institucionais. Importa destacar que, embora nem todas as atividades legislativas dependam diretamente da utilização de veículos, a disponibilidade de combustível constitui condição necessária à execução das demandas oficiais de transporte, cuja programação deve ocorrer de maneira antecipada para evitar interrupções e assegurar a compatibilidade entre os recursos disponibilizados e as necessidades efetivas da Câmara Municipal. Sob a perspectiva da gestão de riscos, a contratação apresenta elevada relevância diante da possibilidade de que falhas no abastecimento afetem simultaneamente diferentes setores e atividades, especialmente quando houver compromissos previamente agendados, diligências externas ou deslocamentos cuja realização não possa ser adequadamente substituída por outros meios de transporte disponíveis. A manutenção de fornecimento regular também favorece a programação dos serviços de apoio logístico, a organização das agendas institucionais e o acompanhamento dos custos operacionais da frota, contribuindo para maior eficiência na utilização dos veículos públicos e para a adoção de práticas de mobilidade administrativa orientadas pela economicidade e pela racionalização dos recursos. Nesse contexto, a classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na recorrência e na previsibilidade do consumo, na necessidade de assegurar a disponibilidade operacional dos veículos, na relevância dos deslocamentos oficiais para o desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e fiscalizatórias e nos riscos decorrentes da eventual interrupção do fornecimento. A atribuição dessa prioridade também considera a importância de assegurar tempo hábil para a realização dos procedimentos de planejamento, pesquisa de preços, seleção do fornecedor e formalização da contratação, de modo a prevenir períodos de desabastecimento e garantir a

continuidade do atendimento ao longo do exercício financeiro. Diferentemente de aquisições destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento de atividades administrativas complementares, o fornecimento de combustíveis apresenta relação direta com a execução de atividades operacionais recorrentes, cuja interrupção poderá comprometer a mobilidade institucional e dificultar o cumprimento de agendas e atribuições que dependam da utilização de veículos oficiais. Dessa forma, a classificação como prioridade alta representa avaliação proporcional entre a importância do insumo para o funcionamento da frota, a frequência de sua utilização, a possibilidade de impactos administrativos decorrentes do desabastecimento e a necessidade de manutenção de controles rigorosos sobre a execução da despesa, não implicando autorização para consumo ilimitado ou utilização indiscriminada dos veículos. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação constitui providência estratégica para assegurar a continuidade do abastecimento, prevenir aquisições fragmentadas e emergenciais, fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização, promover maior previsibilidade orçamentária e garantir a disponibilidade dos recursos necessários à realização dos deslocamentos oficiais, contribuindo para uma gestão de frota mais eficiente, econômica, transparente e comprometida com a regularidade das despesas públicas e com o adequado funcionamento institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum) destinado aos veículos pertencentes ou locado a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

Justificativa: A contratação de empresa para o fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, destinado aos veículos pertencentes ou locados pela Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, justifica-se pela necessidade de assegurar o regular funcionamento dos veículos oficiais utilizados no desempenho das atividades legislativas, administrativas e de representação institucional da Casa Legislativa, garantindo a continuidade dos serviços prestados à sociedade, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública. A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições, necessita realizar deslocamentos frequentes, tanto no âmbito do Município quanto para outras localidades. Esses deslocamentos incluem o comparecimento de vereadores e servidores, em missão oficial, a órgãos e entidades públicas, como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, o Poder Judiciário e órgãos estaduais e federais sediados na capital e em outros municípios, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e da população. Incluem, também, a participação em reuniões, cursos, capacitações e eventos institucionais, a realização de diligências e visitas de fiscalização in loco por comissões parlamentares, inclusive em comunidades rurais e localidades distantes da sede, e o transporte e a entrega de documentos e expedientes oficiais. Abrangem, ainda, as demais atividades administrativas que demandam deslocamento. A execução dessas atividades depende diretamente da disponibilidade de veículos em condições de uso e, consequentemente, do abastecimento regular com combustível, sem o qual a frota permanece inoperante e as atividades institucionais ficam comprometidas. A especificação de gasolina comum decorre das características técnicas dos veículos que compõem a frota própria ou locada da Câmara, cujos motores são compatíveis com esse combustível. Essa escolha considera, ainda, a relação entre preço e rendimento e a ampla disponibilidade do produto no mercado. Nos casos em que os veículos sejam locados sem o fornecimento de combustível, o abastecimento constitui responsabilidade da Administração, nos termos do respectivo contrato de locação, o que reforça a necessidade da presente contratação. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Câmara, mediante abastecimento direto nos veículos em posto de combustível da contratada. Essa sistemática se justifica porque a Câmara não dispõe de instalações próprias para armazenamento de combustíveis. A manutenção de tanques e estrutura de abastecimento exigiria investimentos elevados, licenciamento ambiental e observância de rigorosas normas de segurança, sendo inviável e antieconômica para o porte da frota. A localização do posto de abastecimento deverá ser compatível com a sede da Câmara, de modo a evitar deslocamentos excessivos que acarretariam consumo adicional de combustível, desgaste dos veículos e perda de tempo de servidores. Essa exigência deverá ser estabelecida no Termo de Referência com base em critérios de razoabilidade e

economicidade devidamente justificados, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. O combustível fornecido deverá atender às especificações de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Lei nº 9.478/1997 e da regulamentação aplicável. Essa exigência assegura o adequado desempenho dos motores, a preservação dos veículos e a segurança de seus usuários, cabendo à Administração a faculdade de solicitar comprovação da qualidade do produto e de adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade. A utilização do combustível estará estritamente vinculada ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal. Fica vedado o abastecimento de veículos particulares, de veículos não cadastrados na frota própria ou locada e de veículos utilizados em finalidade estranha ao serviço público, sob pena de responsabilização nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). A contratação deverá ser acompanhada de rigoroso controle de cada abastecimento, com registro da data, do veículo, da placa, do condutor, da quantidade de litros, do valor e da quilometragem no momento do abastecimento, bem como da autorização prévia da autoridade competente e do vínculo com a finalidade do deslocamento. Esse controle permite a apuração do consumo médio de cada veículo, a identificação de consumos atípicos e a correta liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964. Permite, também, a efetiva fiscalização contratual prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba relativas ao controle e à prestação de informações sobre a frota de veículos e os gastos com combustíveis. Esses registros deverão ser mantidos de forma integrada ao sistema de gestão de frota e controle de combustíveis utilizado pela Câmara, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência dos gastos. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo da Câmara Municipal, no número e nas características dos veículos que compõem a frota, na média de quilometragem percorrida e na previsão de deslocamentos para o período, de forma razoável e proporcional à demanda efetiva da Casa. Por se tratar de estimativa, os quantitativos não obrigam a Administração à aquisição integral, devendo o consumo ocorrer conforme a necessidade efetiva. O valor estimado da contratação deverá ser obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como referência, entre outros parâmetros, os preços médios divulgados pela ANP por meio de seu Levantamento de Preços de Combustíveis para o município ou a região. Considerando a volatilidade dos preços dos combustíveis no mercado, decorrente das variações nos preços praticados pelas refinarias e distribuidoras e das alterações na carga tributária, o instrumento contratual deverá prever mecanismos adequados de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Esses mecanismos devem ser devidamente comprovados e vinculados às variações efetivas de mercado, de modo a assegurar que a Administração pague preços compatíveis com os praticados no mercado ao longo de toda a vigência contratual. O certame poderá, ainda, contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de fornecedores locais e contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado. O fornecimento parcelado, aliado ao controle rigoroso dos abastecimentos, garante que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida da necessidade efetiva, prevenindo desperdícios, abastecimentos indevidos e desvios de finalidade, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de fornecimento indispensável à manutenção permanente das atividades da Câmara Municipal, decorrente de necessidade contínua ao longo de todo o exercício, o objeto possui natureza de fornecimento contínuo, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o abastecimento regular dos veículos próprios e locados da Câmara Municipal e a realização dos deslocamentos necessários ao exercício das atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e de representação institucional. É igualmente essencial para a continuidade dos serviços prestados à sociedade e para o controle rigoroso do consumo e da destinação do combustível. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribui para o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 22 - Manutenção em Ar-condicionado, Bebedouros e Refrigeradores

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 30.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 28 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS: PROMOVER A ECONOMICIDADE, A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS E A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 30.000,00 (trinta mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização e dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, compreendendo o fornecimento integrado de peças, componentes e materiais de reposição necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, com execução das rotinas técnicas em conformidade com as disposições legais, sanitárias e normativas aplicáveis e com as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), justifica-se pela natureza essencial, contínua e preventiva desses serviços para a preservação da qualidade do ar interior, a proteção da saúde dos ocupantes, a conservação do patrimônio público, a eficiência energética e a manutenção de condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da instituição. A climatização dos ambientes institucionais constitui elemento relevante para assegurar condições apropriadas de conforto térmico, salubridade e produtividade, especialmente considerando as características climáticas do Município de Santa Luzia – PB, situado na região semiárida paraibana, onde a ocorrência de temperaturas elevadas durante períodos significativos do ano intensifica a necessidade de manutenção de ambientes adequadamente climatizados. Nesse contexto, o funcionamento regular dos aparelhos de ar-condicionado contribui diretamente para o bem-estar dos servidores, parlamentares, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências da Casa Legislativa, proporcionando condições ambientais favoráveis à realização de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões, atendimentos administrativos e demais atividades institucionais. A contratação assume especial relevância diante das obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e determina, em seu artigo 1º, que os edifícios de uso público e coletivo dotados de ambientes artificialmente climatizados devem dispor de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), destinado à eliminação ou minimização dos riscos potenciais à saúde dos ocupantes. A referida legislação estabelece, ainda, em seu artigo 3º, que os sistemas de climatização e seus respectivos planos de manutenção devem observar parâmetros de qualidade do ar interior, especialmente quanto à presença de poluentes de natureza física, química e biológica, às condições de temperatura, umidade, renovação e pureza do ar e aos requisitos técnicos estabelecidos nos projetos de instalação dos equipamentos, observadas as normas regulamentares e técnicas aplicáveis. Paralelamente, a Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, estabelece medidas básicas relacionadas à limpeza, manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização, constituindo referência normativa relevante para a organização das rotinas de conservação e acompanhamento das instalações. A execução dos serviços também deverá considerar as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas à qualidade do ar interior, à manutenção de sistemas de climatização, à segurança operacional e à eficiência das instalações, observadas suas versões atualizadas e respectivas condições de aplicabilidade. Nesse sentido, a prestação de serviços especializados representa medida necessária para transformar as diretrizes estabelecidas no PMOC em ações efetivas de manutenção e controle, mediante a execução das atividades preventivas e corretivas previstas, respeitadas as periodicidades, os procedimentos técnicos, os parâmetros operacionais e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos. A manutenção preventiva deverá contemplar, conforme as características dos sistemas instalados e as exigências do respectivo plano, a inspeção periódica das unidades evaporadoras e condensadoras, a limpeza e

higienização dos filtros e componentes, a verificação das condições de funcionamento dos ventiladores, motores, serpentinas, bandejas de drenagem, conexões elétricas e dispositivos de controle, a avaliação do desempenho térmico e a identificação de eventuais anormalidades capazes de comprometer a eficiência e a segurança dos equipamentos. A realização sistemática desses procedimentos contribui para reduzir o acúmulo de poeira, partículas e contaminantes, minimizar a ocorrência de obstruções, vazamentos e falhas mecânicas e preservar condições adequadas de circulação e tratamento do ar nos ambientes climatizados. Sob a perspectiva sanitária, a contratação apresenta elevada relevância diante da necessidade de prevenir condições que favoreçam o acúmulo de sujidades, a proliferação de microrganismos e a deterioração da qualidade do ar interior, situações que podem contribuir para desconfortos respiratórios, agravamento de manifestações alérgicas e outros prejuízos à saúde dos ocupantes, especialmente quando associadas à manutenção inadequada, à deficiência de limpeza ou à insuficiência de renovação do ar. A adoção de rotinas preventivas e de acompanhamento técnico constitui, portanto, importante instrumento de proteção coletiva, contribuindo para a manutenção de ambientes mais saudáveis e para a redução dos riscos associados à utilização prolongada de equipamentos em condições inadequadas de conservação. Paralelamente, a prestação de serviços de manutenção corretiva representa medida indispensável à identificação e à solução tempestiva de falhas operacionais, permitindo o diagnóstico de defeitos, a realização de reparos, a substituição de componentes e o restabelecimento das funcionalidades dos equipamentos, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade e os prejuízos decorrentes da interrupção dos sistemas de climatização. A inclusão do fornecimento integrado de peças, componentes e materiais de reposição no escopo contratual apresenta relevância operacional por possibilitar maior integração entre o diagnóstico técnico, a execução dos reparos e a disponibilização dos insumos necessários à manutenção, reduzindo a dependência de procedimentos administrativos adicionais para aquisição de componentes e favorecendo maior agilidade na recuperação dos equipamentos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica desse modelo e estabelecidos mecanismos objetivos de controle, compatibilidade, qualidade e fiscalização das peças utilizadas. A definição das condições de fornecimento deverá assegurar a utilização de componentes adequados às especificações dos fabricantes, a observância das condições de garantia dos equipamentos e a prevenção de substituições desnecessárias, mediante exigência de justificativa técnica para os reparos e registro das intervenções realizadas. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação apresenta relevância por contribuir para a preservação dos investimentos públicos realizados na aquisição e instalação dos aparelhos de climatização, considerando que a ausência de manutenção periódica poderá acelerar o desgaste de componentes, aumentar a frequência de defeitos, comprometer o desempenho operacional e reduzir a vida útil dos equipamentos. A execução regular de procedimentos preventivos favorece a identificação antecipada de problemas, possibilitando a adoção de providências corretivas antes que pequenas anormalidades evoluam para falhas de maior complexidade ou demandem a substituição integral dos aparelhos. Ademais, a manutenção adequada poderá contribuir para a melhoria da eficiência energética, uma vez que filtros obstruídos, serpentinas sujas, componentes desgastados e condições inadequadas de operação podem aumentar o consumo de eletricidade e comprometer a capacidade de refrigeração, ocasionando despesas operacionais superiores às necessárias. Nesse contexto, o acompanhamento técnico periódico permite avaliar as condições de desempenho dos equipamentos, identificar oportunidades de melhoria e implementar medidas destinadas à racionalização do consumo energético, contribuindo para a utilização mais eficiente dos recursos orçamentários destinados à manutenção predial e ao fornecimento de energia elétrica. A contratação também apresenta importância para o fortalecimento dos mecanismos de gestão patrimonial, mediante a manutenção de registros individualizados dos aparelhos, histórico das intervenções realizadas, identificação das peças substituídas, acompanhamento da frequência de falhas e avaliação das condições de conservação dos equipamentos, permitindo que a Administração disponha de informações técnicas confiáveis para subsidiar decisões relacionadas à manutenção, à recuperação ou à futura substituição dos bens. A utilização de relatórios técnicos e registros de execução vinculados ao PMOC também favorece a rastreabilidade dos serviços, a comprovação das rotinas executadas e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, proporcionando melhores condições para a atuação dos gestores e fiscais responsáveis. Sob a perspectiva da continuidade administrativa, a contratação assume elevada relevância diante da utilização dos ambientes climatizados para a execução de atividades institucionais que exigem condições apropriadas de permanência, especialmente durante sessões plenárias, reuniões e audiências públicas que podem reunir número significativo de pessoas por períodos prolongados. A indisponibilidade de aparelhos de ar-condicionado em ambientes de elevada ocupação, associada às condições climáticas locais, poderá ocasionar desconforto térmico

acentuado, prejudicar a concentração e o desempenho dos participantes e comprometer as condições adequadas de utilização dos espaços, exigindo eventualmente a adoção de medidas alternativas para assegurar a continuidade das atividades. Além disso, determinadas instalações e equipamentos eletrônicos utilizados pela Administração podem demandar condições ambientais específicas para seu funcionamento adequado, circunstância que reforça a importância do acompanhamento técnico dos sistemas de climatização nos ambientes em que essas necessidades forem identificadas. A ausência ou descontinuidade dos serviços de manutenção também poderá ocasionar o descumprimento das rotinas previstas no PMOC, ampliar os riscos de deterioração da qualidade do ar interior, favorecer a ocorrência de defeitos sucessivos, aumentar o consumo energético e gerar despesas extraordinárias com intervenções emergenciais ou substituição prematura de equipamentos. Nesse sentido, a natureza preventiva da contratação representa elemento fundamental para a classificação da demanda como prioritária, considerando que a adoção de procedimentos periódicos e planejados tende a proporcionar maior segurança operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos quando comparada à realização exclusiva de reparos após a ocorrência de falhas. Ressalta-se que a execução dos serviços deverá observar critérios técnicos de qualificação profissional, segurança do trabalho, responsabilidade técnica e conformidade com as normas aplicáveis, incluindo a atuação de profissionais legalmente habilitados nas atividades que exijam atribuições específicas, bem como a adoção de procedimentos seguros de intervenção em componentes elétricos, mecânicos e sistemas de refrigeração. A contratação deverá prever, ainda, mecanismos de fiscalização capazes de verificar o cumprimento das rotinas e periodicidades estabelecidas no PMOC, a adequação dos serviços executados, a efetiva necessidade de substituição de peças e a observância dos padrões técnicos e sanitários pertinentes, evitando pagamentos por intervenções não realizadas, utilização de componentes inadequados ou execução de procedimentos incompatíveis com as características dos equipamentos. A manutenção dos registros técnicos, das ordens de serviço, dos relatórios de inspeção e dos comprovantes de execução constitui instrumento relevante para demonstrar o acompanhamento efetivo das condições de climatização e subsidiar eventuais fiscalizações dos órgãos competentes. A contratação encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da motivação, do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Sob a perspectiva do planejamento institucional, a natureza contínua das necessidades de manutenção exige programação antecipada, especialmente diante da existência de rotinas periódicas previstas no PMOC, da possibilidade de ocorrência de falhas inesperadas e da necessidade de assegurar disponibilidade técnica para intervenções corretivas tempestivas. A adequada estruturação da contratação permite definir previamente o inventário dos equipamentos abrangidos, as respectivas características e capacidades, a periodicidade das intervenções, os prazos máximos de atendimento, os requisitos de fornecimento de peças, os parâmetros de qualidade e os mecanismos de avaliação do desempenho contratual, contribuindo para maior previsibilidade administrativa e financeira. A classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se, portanto, na obrigatoriedade legal de manutenção e controle dos sistemas de climatização em edifícios de uso público e coletivo, na relevância sanitária dos procedimentos previstos no PMOC, na necessidade de assegurar condições ambientais adequadas aos ocupantes, na preservação dos equipamentos patrimoniais e nos riscos operacionais, financeiros e administrativos associados à ausência ou interrupção das atividades de manutenção. Diferentemente de contratações destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento de atividades administrativas complementares, os serviços de manutenção dos sistemas de climatização possuem relação direta com a proteção da saúde dos usuários, o atendimento de exigências normativas e a conservação da infraestrutura física necessária ao funcionamento regular da instituição. A atribuição de prioridade elevada também considera a necessidade de assegurar tempo hábil para a conclusão do procedimento de contratação antes do encerramento de eventual vínculo contratual anterior, evitando períodos sem cobertura técnica e impedindo que as rotinas preventivas previstas no PMOC sejam comprometidas por falhas de planejamento. Importa destacar que a prioridade da contratação decorre da relevância dos serviços para a gestão preventiva dos riscos e para o cumprimento das obrigações institucionais, não representando autorização para execução indiscriminada de reparos, substituição de peças sem justificativa técnica ou realização de despesas incompatíveis com as necessidades efetivamente identificadas. Dessa forma, a contratação deverá observar a proporcionalidade entre as condições dos equipamentos, os serviços necessários, os custos envolvidos e os benefícios esperados, assegurando que a execução contratual permaneça orientada pela eficiência, pela economicidade e pela preservação do interesse público. Assim,

o planejamento antecipado dessa demanda, com atribuição de prioridade alta no PCA, constitui medida necessária para garantir a execução regular das atividades previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle, assegurar o atendimento das exigências legais e sanitárias aplicáveis, reduzir os riscos associados à inadequada qualidade do ar interior, prevenir falhas e interrupções dos sistemas de climatização, promover a eficiência energética, prolongar a vida útil dos equipamentos e fortalecer os mecanismos de fiscalização e gestão patrimonial, contribuindo para a manutenção de ambientes institucionais mais saudáveis, seguros, confortáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia, contemplando o fornecimento integrado de peças, componentes e materiais de reposição necessários ao perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos, devendo a execução de todas as rotinas e intervenções técnicas ser realizada em estrita observância às normativas vigentes da Anvisa e do Ministério da Saúde, bem como seguir rigorosamente as diretrizes, parâmetros e periodicidades estabelecidos pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com o intuito de garantir a adequada qualidade do ar interior, a segurança dos ocupantes, a máxima eficiência energética e o prolongamento da vida útil do maquinário.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, com o fornecimento integrado de peças, componentes e materiais de reposição e em estrita observância às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde e ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), justifica-se pela necessidade de garantir a adequada qualidade do ar interior, a saúde e a segurança dos ocupantes, a máxima eficiência energética, o prolongamento da vida útil dos equipamentos e o funcionamento contínuo e adequado dos ambientes da Casa Legislativa. Essa necessidade observa as obrigações legais e regulamentares aplicáveis e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública. As dependências da Câmara Municipal, que compreendem o plenário, os gabinetes parlamentares, as salas das comissões, os setores administrativos e os espaços de atendimento ao público, são utilizadas diariamente por vereadores, servidores, colaboradores, visitantes e cidadãos. Nelas se realizam sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e eventos institucionais, frequentemente com grande concentração de pessoas e por longos períodos. Considerando as condições climáticas da região, caracterizadas por temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, os sistemas de climatização são indispensáveis à manutenção de condições adequadas de conforto térmico, à preservação da saúde e da capacidade de concentração dos ocupantes, ao regular andamento dos trabalhos legislativos e administrativos e à conservação de equipamentos eletrônicos, sistemas de informática e acervo documental, que se deterioram mais rapidamente sob temperatura e umidade inadequadas. A Lei nº 13.589/2018 tornou obrigatória a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes nos edifícios de uso público e coletivo, impondo a adoção de Plano de Manutenção, Operação e Controle com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos potenciais à saúde dos ocupantes. A mesma lei determina a observância dos regulamentos técnicos e dos padrões de qualidade do ar interior estabelecidos pelas autoridades sanitárias e sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437/1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal. A Portaria GM/MS nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde, aprovou o Regulamento Técnico que estabelece as medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização. A portaria exige, ainda, a designação de responsável técnico habilitado e a manutenção do PMOC disponível para a fiscalização sanitária. A Resolução Anvisa RE nº 9/2003, por sua vez, estabelece os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, fixando valores máximos recomendáveis para contaminação microbiológica e química e parâmetros de temperatura, umidade, velocidade do ar e taxa de

renovação. Complementam esse arcabouço as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização, como a ABNT NBR 13971, que trata da manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento, e a ABNT NBR 16401, relativa às instalações de ar-condicionado e à qualidade do ar interior. A ausência de manutenção adequada dos sistemas de climatização acarreta riscos significativos à saúde dos ocupantes. Filtros, serpentinas, bandejas de condensado e dutos sem a devida limpeza e higienização favorecem o acúmulo de poeira e sujidades e a proliferação de fungos, bactérias, ácaros e outros microrganismos, que passam a ser dispersos no ar ambiente. Isso pode provocar ou agravar doenças respiratórias, alergias, rinites, sinusites, crises de asma e infecções, além do conjunto de sintomas conhecido como Síndrome do Edifício Doente, com reflexos diretos no bem-estar, na produtividade e no absenteísmo dos servidores. A falta de manutenção provoca, ainda, a perda de eficiência dos equipamentos, com aumento do consumo de energia elétrica, a redução da capacidade de refrigeração, o surgimento de ruídos, vazamentos e gotejamentos, e falhas e quebras inesperadas que exigem reparos de maior complexidade e custo. Provoca, também, a redução significativa da vida útil dos aparelhos, com a consequente necessidade de substituição antecipada e de novos investimentos. O descumprimento das obrigações legais e regulamentares sujeita, ademais, a Administração às penalidades previstas na legislação sanitária. A manutenção preventiva, realizada conforme as rotinas e periodicidades definidas no PMOC, compreende a limpeza e a substituição de filtros, a limpeza e a higienização de serpentinas, bandejas, drenos, gabinetes e componentes internos e externos, a verificação de pressões e da carga de fluido refrigerante e a inspeção e o reaperto de conexões elétricas. Compreende, também, a medição de correntes e tensões, a verificação do funcionamento de compressores, ventiladores, motores e controles e a identificação antecipada de componentes com sinais de desgaste. Com isso, previne falhas, mantém a qualidade do ar interior dentro dos padrões estabelecidos pela Anvisa, preserva a eficiência energética e prolonga a vida útil dos equipamentos. A manutenção corretiva, por sua vez, assegura o diagnóstico e a solução tempestiva das falhas que venham a ocorrer, mediante reparos e substituição de componentes defeituosos, com prazos de atendimento e de solução definidos no Termo de Referência, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e os prejuízos às atividades da Casa. A elaboração, a implementação e a atualização do PMOC, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, asseguram o cumprimento das exigências legais e a disponibilidade da documentação para fiscalização pelas autoridades sanitárias. Asseguram, ainda, o registro sistemático das intervenções realizadas e, quando exigido, a realização de análises periódicas da qualidade do ar interior. O fornecimento integrado de peças, componentes e materiais de reposição justifica-se pela necessidade de assegurar a pronta solução das falhas identificadas, sem que a execução dos reparos dependa de procedimentos administrativos de aquisição autônomos, cuja tramitação prolongaria o período de inoperância dos equipamentos e comprometeria a continuidade das atividades. A integração confere, ainda, à contratada a responsabilidade técnica integral pelo resultado dos serviços, pela compatibilidade e qualidade das peças empregadas e pela garantia dos reparos realizados. Evita-se, assim, a dispersão de responsabilidades entre diferentes fornecedores, que dificultaria a fiscalização e a responsabilização em caso de falhas. As peças deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente ou superior às originais, e seu fornecimento deverá ser controlado e comprovado, com a devolução das peças substituídas ou a comprovação de sua destinação, de modo a permitir a fiscalização e a correta liquidação da despesa. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas ambientais relativas ao manuseio de fluidos refrigerantes, com a vedação de sua liberação na atmosfera e a observância das restrições às substâncias que destroem a camada de ozônio, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil no Protocolo de Montreal e com a regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Deverá observar, também, a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes e resíduos, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Os profissionais da contratada deverão observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a Norma Regulamentadora nº 10, relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade, e a Norma Regulamentadora nº 35, relativa ao trabalho em altura, com a utilização dos equipamentos de proteção adequados. A manutenção adequada dos sistemas de climatização contribui, ainda, de forma relevante para a eficiência energética, uma vez que equipamentos limpos e regulados consomem significativamente menos energia elétrica do que equipamentos sem manutenção. Essa economia se reflete na redução das despesas da Câmara com energia e está alinhada à Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de

a Câmara Municipal não dispor, em seu quadro de pessoal, de profissionais habilitados em refrigeração e climatização. Tampouco dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para a elaboração e a supervisão do PMOC ou de ferramentas, equipamentos de medição, peças de reposição e estrutura técnica adequadas para a execução desses serviços. Trata-se, ademais, de atividade instrumental e de apoio passível de execução indireta, nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto econômico, a contratação de serviços contínuos de manutenção mostra-se mais vantajosa do que a realização de reparos avulsos e emergenciais à medida que as falhas ocorrem. Essa modalidade proporciona previsibilidade orçamentária, reduz a frequência e a gravidade das falhas e os custos com reparos de maior complexidade e diminui o consumo de energia elétrica. Prolonga, também, a vida útil dos equipamentos, postergando investimentos em substituições, e previne as penalidades decorrentes do descumprimento da legislação sanitária. Atende-se, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável à manutenção permanente das condições de salubridade e de funcionamento das dependências da Câmara Municipal, cuja periodicidade é imposta pela própria legislação sanitária e pelo PMOC, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento da Lei nº 13.589/2018, da Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e da Resolução Anvisa RE nº 9/2003, a adequada qualidade do ar interior e a proteção da saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos. É igualmente essencial para o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização, a eficiência energética, a preservação e o prolongamento da vida útil do patrimônio público e a continuidade das atividades legislativas e administrativas. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribui para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 23 - Serviço de Telefonia

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 31.500,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 40 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA: APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Valor Estimado (R$): 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de linhas de telefonia móvel pessoal (SMP), com tráfego de voz e pacotes de dados de internet móvel, destinadas ao atendimento das demandas operacionais e administrativas dos gabinetes parlamentares, diretorias e vereadores, de forma integrada à disponibilização de 1 (uma) linha de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinada à comunicação institucional e ao atendimento ao público da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, incluindo habilitação, fornecimento de chips, suporte técnico, gestão de contas e manutenção contínua dos serviços, justifica-se pela natureza essencial, recorrente e estrategicamente relevante dos meios de comunicação para a continuidade das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. A infraestrutura de telecomunicações constitui instrumento fundamental para assegurar a comunicação eficiente entre os diferentes setores da instituição, os agentes públicos, os fornecedores, os órgãos governamentais e a população, permitindo a realização de contatos oficiais, o encaminhamento de demandas administrativas, a articulação de atividades parlamentares e o atendimento tempestivo de situações que exijam comunicação imediata. Nesse contexto, a disponibilização de serviços de

telefonia móvel, acompanhados de pacotes de dados de internet, representa medida relevante para garantir maior mobilidade e continuidade às atividades institucionais, especialmente diante da necessidade de comunicação durante deslocamentos oficiais, diligências, reuniões externas, atividades de fiscalização, participação em compromissos administrativos e demais situações em que os parlamentares e servidores necessitem manter contato com a estrutura administrativa da Câmara Municipal fora de suas instalações físicas. A contratação assume especial importância diante da dinâmica de funcionamento do Poder Legislativo, cujas atividades compreendem não apenas a realização de sessões plenárias e reuniões de comissões, mas também o acompanhamento de demandas comunitárias, a comunicação com instituições públicas, a articulação entre os gabinetes parlamentares e os setores administrativos e a execução de atribuições de representação e fiscalização que podem exigir disponibilidade de comunicação em diferentes localidades. A utilização de linhas móveis institucionais possibilita a manutenção de canais oficiais de contato, reduzindo a dependência de números particulares dos agentes públicos e favorecendo a continuidade das comunicações administrativas independentemente de alterações na composição dos quadros funcionais ou da substituição dos responsáveis pelas unidades institucionais. Paralelamente, a disponibilização de pacotes de dados móveis permite o acesso remoto a ferramentas de comunicação eletrônica, sistemas administrativos, documentos digitais e plataformas de trabalho, observadas as condições técnicas de conectividade e os requisitos de segurança da informação, contribuindo para maior eficiência no desenvolvimento de atividades externas e na execução de procedimentos que demandem acesso tempestivo a informações institucionais. A manutenção de uma linha de telefonia fixa, por sua vez, apresenta relevância específica para a estruturação de canal permanente de comunicação com a população, fornecedores, órgãos públicos e demais interessados, proporcionando referência institucional estável para o recebimento de chamadas, o encaminhamento de solicitações e o atendimento administrativo, independentemente da disponibilidade individual dos agentes públicos responsáveis pelas linhas móveis. A integração dos serviços de telefonia móvel e fixa poderá contribuir para a diversificação dos canais de comunicação e para o fortalecimento da acessibilidade institucional, permitindo que diferentes públicos utilizem meios compatíveis com suas necessidades e condições de acesso, especialmente considerando que parcela da população ainda utiliza chamadas telefônicas convencionais como instrumento de contato com os órgãos públicos. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação de serviços de telecomunicações destinados às atividades institucionais poderá proporcionar maior agilidade na resolução de demandas, reduzir dificuldades de comunicação entre setores e favorecer o acompanhamento de procedimentos administrativos que dependam de contatos frequentes com fornecedores, prestadores de serviços, agentes públicos e entidades fiscalizadoras. A disponibilidade desses recursos também poderá contribuir para o aprimoramento das rotinas de gestão contratual, fiscalização de serviços, organização de agendas, coordenação de atividades externas e comunicação entre os responsáveis pelo planejamento e pela execução das ações administrativas, proporcionando maior capacidade de resposta às necessidades institucionais. Ressalta-se que as atividades legislativas e fiscalizatórias frequentemente exigem a circulação de informações entre diferentes agentes e unidades administrativas, circunstância que reforça a necessidade de manutenção de canais de comunicação confiáveis, acessíveis e adequadamente dimensionados. A prestação dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), bem como os regulamentos e atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), especialmente aqueles relacionados à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), aos direitos dos usuários e aos parâmetros de qualidade aplicáveis. Nesse sentido, destaca-se o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 765, de 6 de novembro de 2023, com vigência geral iniciada em setembro de 2025, cuja observância, nas disposições aplicáveis, contribui para assegurar maior transparência nas condições de contratação, clareza das informações comerciais, regularidade do faturamento e mecanismos adequados de atendimento e solução de demandas. A definição dos requisitos técnicos da contratação deverá considerar a cobertura de sinal efetivamente disponível nas áreas de utilização institucional, a qualidade das chamadas, a estabilidade das conexões móveis, a franquia de dados necessária, as condições de habilitação e portabilidade, quando aplicáveis, e os mecanismos de suporte oferecidos pelas prestadoras, de modo a assegurar que as características dos serviços sejam compatíveis com as necessidades administrativas e com as condições reais de prestação. A exigência de ampla cobertura deverá estar fundamentada nas localidades em que os serviços serão efetivamente utilizados, especialmente na sede do Município de Santa Luzia – PB e nos demais destinos relacionados às atividades oficiais, evitando a imposição de condições técnicas desproporcionais ou incompatíveis com a infraestrutura disponível no mercado. Sob a perspectiva

da continuidade operacional, a contratação apresenta elevada relevância diante da necessidade de garantir a disponibilidade regular dos canais de comunicação institucional, considerando que interrupções prolongadas, falhas de cobertura ou indisponibilidade das linhas poderão ocasionar dificuldades no atendimento ao público, atrasos na comunicação entre os setores, comprometimento de contatos administrativos e limitações na realização de atividades externas que dependam de comunicação por voz ou transmissão de dados. A definição de níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA), observadas as características e limitações técnicas próprias das redes móveis e fixas, representa instrumento relevante para o acompanhamento da qualidade contratual, permitindo estabelecer procedimentos de registro de ocorrências, prazos de atendimento, mecanismos de suporte, condições de restabelecimento dos serviços e critérios de avaliação do desempenho da contratada. A manutenção de suporte técnico especializado também contribui para a solução tempestiva de problemas relacionados à habilitação de linhas, substituição de chips, dificuldades de acesso, inconsistências no faturamento, bloqueios indevidos e demais situações operacionais que possam comprometer a utilização dos serviços. A previsão de gestão de contas representa componente importante da contratação, possibilitando a centralização das informações de consumo, a identificação das linhas habilitadas, o acompanhamento das franquias contratadas, a conferência dos valores faturados e a organização dos registros necessários à fiscalização administrativa. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação planejada de linhas institucionais poderá favorecer a negociação de condições comerciais compatíveis com o perfil de utilização, a padronização dos planos contratados e o acompanhamento sistemático das despesas, reduzindo os riscos de pagamentos por serviços não utilizados, contratação de franquias excessivas ou manutenção de linhas sem correspondente necessidade administrativa. A definição dos quantitativos deverá estar fundamentada no levantamento das unidades administrativas e dos agentes públicos que efetivamente necessitem de comunicação móvel institucional, considerando as atribuições desempenhadas, a frequência dos deslocamentos oficiais, a necessidade de disponibilidade fora das instalações da Câmara Municipal e a existência de alternativas de comunicação já disponibilizadas pela instituição. Nesse contexto, a previsão de linhas destinadas aos vereadores deverá observar critérios objetivos de necessidade funcional, impessoalidade, proporcionalidade e interesse público, assegurando que sua disponibilização esteja vinculada exclusivamente ao exercício das atribuições parlamentares e não represente benefício pessoal de caráter indiscriminado. A utilização dos serviços deverá permanecer submetida a procedimentos de controle, identificação dos responsáveis, critérios de uso institucional e mecanismos de fiscalização destinados à prevenção de despesas particulares, utilização político-partidária, comunicação vinculada a campanhas eleitorais ou quaisquer outras finalidades incompatíveis com a aplicação legítima dos recursos públicos. A Administração deverá estabelecer, quando cabível, regras internas relativas à distribuição, utilização, devolução, bloqueio e transferência das linhas institucionais, especialmente em situações de encerramento de mandatos, exoneração de servidores, substituição de responsáveis ou alteração das necessidades administrativas, de modo a assegurar a preservação dos números oficiais e a continuidade dos canais de comunicação. A contratação também deverá considerar a possibilidade de utilização de tecnologias alternativas ou complementares, como plataformas de comunicação digital e sistemas de mensagens institucionais, avaliando a necessidade efetiva de manutenção de linhas móveis individualizadas, os custos envolvidos e os benefícios operacionais proporcionados, sem prejuízo da disponibilização de meios de comunicação adequados às atividades que demandem mobilidade. Sob a perspectiva da segurança da informação, a utilização de linhas móveis e serviços de dados exige atenção à proteção das informações institucionais e pessoais eventualmente processadas ou transmitidas, devendo ser observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à utilização de canais oficiais, ao controle dos acessos e à prevenção do compartilhamento indevido de informações. A manutenção de números telefônicos sob titularidade institucional poderá contribuir para maior controle administrativo, evitando que contatos oficiais permaneçam vinculados exclusivamente a números particulares de servidores ou parlamentares e favorecendo a continuidade do atendimento em situações de substituição dos usuários. Ademais, a contratação poderá contribuir para a organização dos mecanismos de atendimento ao cidadão, permitindo que a Câmara Municipal disponibilize canais telefônicos estáveis e adequados à recepção de solicitações, informações e encaminhamentos administrativos, em consonância com os princípios de acessibilidade, eficiência e transparência da Administração Pública. A contratação encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da motivação, da transparência, da razoabilidade e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº

14.133/2021. Sob a perspectiva da governança das contratações, o planejamento anual desses serviços permite consolidar as necessidades de comunicação da instituição, dimensionar adequadamente os quantitativos de linhas, avaliar os perfis de consumo, definir padrões mínimos de qualidade e estabelecer mecanismos de fiscalização contratual, contribuindo para prevenir contratações fragmentadas, despesas desnecessárias e dificuldades decorrentes da ausência de padronização dos serviços. A contratação antecipada também favorece a organização de eventual transição entre prestadoras, especialmente quanto aos procedimentos de portabilidade numérica, habilitação de chips, ativação das linhas e manutenção dos canais institucionais, reduzindo os riscos de interrupção do atendimento durante a substituição de fornecedores. Ressalta-se que a natureza continuada dos serviços de telecomunicações exige acompanhamento permanente das condições de prestação e do consumo efetivamente realizado, especialmente diante da utilização cotidiana de canais telefônicos para atendimento, comunicação administrativa e articulação das atividades parlamentares. A eventual descontinuidade contratual poderá resultar na suspensão de linhas, indisponibilidade de números institucionais, dificuldades de comunicação com os cidadãos e prejuízos à execução de atividades externas, além de demandar providências administrativas extraordinárias para restabelecimento dos serviços. Embora determinadas comunicações possam ser realizadas temporariamente por meios alternativos, a manutenção de estrutura oficial e regularmente contratada de telefonia móvel e fixa contribui para maior previsibilidade, organização e confiabilidade dos procedimentos administrativos, reduzindo a dependência de soluções improvisadas. Nesse contexto, a classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na relevância da comunicação institucional para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, na necessidade de manutenção de canais permanentes de atendimento ao público, na utilização recorrente dos serviços pelos diferentes setores da Câmara Municipal e nos riscos operacionais associados à eventual interrupção das linhas e dos recursos de comunicação móvel. A atribuição dessa prioridade também considera a importância de assegurar tempo hábil para o planejamento da contratação, a definição dos quantitativos e das condições técnicas, a avaliação da cobertura disponível, a realização do procedimento licitatório e a implementação dos serviços antes do encerramento de eventual contratação anterior, evitando descontinuidade no atendimento e dificuldades de comunicação. Diferentemente de contratações destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento de atividades administrativas acessórias, os serviços de telecomunicações apresentam relação direta com a comunicação cotidiana da instituição, especialmente quanto ao atendimento aos cidadãos, à coordenação das demandas administrativas e à disponibilidade de recursos de comunicação durante atividades externas. Importa destacar que a classificação prioritária não decorre da indispensabilidade individual de todas as linhas pretendidas, mas da relevância do conjunto dos serviços para a continuidade das comunicações institucionais, devendo o quantitativo contratado ser proporcional às necessidades efetivamente demonstradas e aos recursos orçamentários disponíveis. A inclusão dessa demanda com prioridade alta deverá estar acompanhada da definição de critérios objetivos de distribuição das linhas, da avaliação da necessidade de franquias de voz e dados, do estabelecimento de mecanismos de controle de consumo e da demonstração da vantajosidade da contratação, assegurando que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente ao atendimento de finalidades administrativas e parlamentares legítimas. Dessa forma, o planejamento antecipado dessa contratação constitui providência estratégica para garantir a continuidade dos canais oficiais de comunicação, assegurar condições adequadas de mobilidade e atendimento institucional, reduzir os riscos de interrupção dos serviços, fortalecer os mecanismos de fiscalização das despesas e promover maior eficiência na gestão dos recursos de telecomunicações. Assim, a atribuição de prioridade alta no PCA representa medida administrativa voltada à preservação da comunicação entre os setores da Câmara Municipal, os parlamentares, os órgãos públicos e a sociedade, proporcionando maior agilidade, confiabilidade e organização às atividades institucionais e contribuindo para uma gestão legislativa mais acessível, eficiente, transparente, economicamente responsável e comprometida com o atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento de linhas de telefonia móvel pessoal (SMP), contemplando tráfego de voz e pacotes de dados de

internet móvel, destinadas ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do gabinete, das diretorias e dos vereadores, de forma integrada ao fornecimento de 1 (uma) linha de telefonia fixa comutada (STFC), destinada à comunicação institucional e ao atendimento ao público da Câmara Municipal, englobando a habilitação, a disponibilização de chips, o suporte técnico, a gestão de contas e a manutenção contínua, com o intuito de assegurar a alta disponibilidade, a estabilidade, a ampla cobertura de sinal e a excelência nas transmissões de voz e dados do poder legislativo, devendo a prestação dos serviços ser executada em estrita observância às normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como em rigorosa conformidade com as exigências, quantitativos, níveis de acordo de serviço (SLA).

Justificativa: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento de linhas de telefonia móvel pessoal (SMP), com tráfego de voz e pacotes de dados de internet móvel, destinadas ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Gabinete da Presidência, das diretorias e dos vereadores, de forma integrada ao fornecimento de uma linha de telefonia fixa comutada (STFC), destinada à comunicação institucional e ao atendimento ao público da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, englobando a habilitação, a disponibilização de chips, o suporte técnico, a gestão de contas e a manutenção contínua, justifica-se pela necessidade de assegurar à Casa Legislativa meios de comunicação de voz e dados com alta disponibilidade, estabilidade e ampla cobertura de sinal, indispensáveis ao exercício de suas funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas e de representação institucional, em observância às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública. A comunicação ágil e permanente constitui condição essencial ao funcionamento de qualquer órgão público, e, no caso do Poder Legislativo municipal, assume especial relevância em razão da natureza de suas atribuições. A linha de telefonia fixa institucional constitui o canal oficial e permanente de contato da Câmara com a população, com outros órgãos e entidades públicas e com fornecedores, devendo ser amplamente divulgada no Portal Institucional e nos demais meios de comunicação da Casa, em atendimento ao artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que exige a divulgação dos telefones das respectivas unidades, e à Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos, incluindo o acesso a canais de atendimento. Por meio dela, os cidadãos obtêm informações sobre as atividades legislativas, as sessões e os serviços prestados pela Câmara, registram solicitações e manifestações e são atendidos pelos diversos setores, assegurando-se a existência de número fixo, estável e de fácil identificação, que independe da disponibilidade de servidores específicos. As linhas de telefonia móvel, por sua vez, são indispensáveis às atividades que exigem comunicação fora das dependências da Câmara ou fora do horário de expediente, como a coordenação de sessões, reuniões e eventos, o contato com órgãos e entidades públicas, o atendimento a demandas urgentes da Presidência e das diretorias, a comunicação durante deslocamentos em missão oficial e diligências e a interlocução dos vereadores com a população, com o Poder Executivo e com as instituições no exercício de suas funções de representação e de fiscalização, inclusive em comunidades rurais e localidades distantes da sede. Os pacotes de dados de internet móvel, por sua vez, permitem o acesso aos sistemas informatizados utilizados pela Câmara, como os sistemas de processo legislativo eletrônico, protocolo eletrônico, gestão de contratações e plataforma de interatividade legislativa, o recebimento e o envio de documentos e comunicações oficiais, a assinatura digital de documentos, o acompanhamento das sessões e o atendimento às demandas recebidas pelos canais digitais, em consonância com a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que preconiza a prestação digital de serviços públicos e a utilização de canais digitais de comunicação com a população. A integração dos serviços móveis e fixos em uma única contratação assegura a gestão unificada das contas, do suporte técnico e dos níveis de serviço, a racionalização da fiscalização contratual e a possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas em razão do volume contratado, devendo a reunião dos serviços ser devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a divisão em lotes sempre que essa solução se mostrar mais vantajosa e não comprometer a competitividade do certame. A exigência de ampla cobertura de sinal justifica-se pela necessidade de que as linhas funcionem adequadamente não apenas na sede do Município, mas também em seus distritos e comunidades rurais e nos deslocamentos para outras localidades, devendo a contratada demonstrar cobertura compatível com as áreas de atuação da Câmara. A previsão de níveis de serviço estabelece de forma objetiva os prazos máximos para habilitação de linhas, substituição de chips, atendimento de chamados e solução de falhas, bem como os índices mínimos de

disponibilidade, permitindo à Administração fiscalizar a qualidade da prestação, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar ajustes na remuneração ou sanções em caso de descumprimento, em consonância com o artigo 144 da mesma lei. A gestão de contas, com a disponibilização de faturas detalhadas por linha, contendo a discriminação das chamadas realizadas, dos destinos, da duração e do consumo de dados, e de ferramenta de gestão que permita o acompanhamento do consumo e a definição de limites por linha, constitui instrumento essencial de controle da despesa. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e as normas e regulamentações expedidas pela Anatel, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos direitos dos consumidores de serviços de telecomunicações, exigindo-se que a contratada possua as autorizações ou concessões necessárias à prestação do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Deverá ser assegurada, ainda, a portabilidade dos números atualmente utilizados pela Câmara, quando houver, de modo a evitar a alteração dos números já divulgados à população e aos órgãos públicos, nos termos da regulamentação da Anatel. As linhas destinam-se exclusivamente ao uso em atividades institucionais vinculadas às atribuições da Câmara Municipal e de seus membros, sendo vedada sua utilização para fins particulares, comerciais, político-partidários ou eleitorais, devendo seu uso ser disciplinado por ato normativo interno da Câmara, que definirá os agentes e as unidades contemplados, os limites de consumo por linha, as responsabilidades pela guarda dos chips e pela utilização das linhas, os procedimentos de controle e o ressarcimento, pelo usuário, de despesas decorrentes de uso indevido ou que excedam os limites estabelecidos. A fiscalização mensal das faturas detalhadas permitirá a identificação de consumos atípicos e a adoção das medidas cabíveis, em observância à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), devendo ser observadas, nos anos de eleições municipais, as condutas vedadas aos agentes públicos previstas no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, que proíbe o uso de bens e serviços públicos em benefício de candidatos, partidos ou coligações. A contratação abrange exclusivamente a disponibilização das linhas e dos chips, não contemplando o fornecimento de aparelhos. A contratada deverá observar, ainda, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados relativos às linhas e aos seus usuários, inclusive os registros de chamadas e de consumo. O quantitativo de linhas e o dimensionamento dos pacotes de voz e dados foram definidos de forma razoável e proporcional à necessidade efetiva, com base no número de unidades e agentes que demandam comunicação móvel em razão de suas atribuições e no histórico de consumo, privilegiando-se planos corporativos com franquias compartilhadas ou com limites definidos, que assegurem a previsibilidade da despesa. A contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações justifica-se pela própria natureza do objeto, que somente pode ser prestado por operadoras devidamente autorizadas pela Anatel. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade entre as operadoras e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado corporativo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e a adoção de planos corporativos com limites de consumo e de controle por linha garante a previsibilidade da despesa e a racionalização do uso dos recursos públicos, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável à comunicação permanente e ininterrupta da Câmara Municipal com a população e com os demais órgãos e entidades, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar à Câmara Municipal canal institucional fixo e permanente de atendimento ao público e meios de comunicação móvel de voz e dados com alta disponibilidade e ampla cobertura, indispensáveis ao exercício das funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas e de representação institucional, com rigoroso controle do consumo e estrita vinculação do uso das linhas às atividades institucionais, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribuindo para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e para o fortalecimento de sua comunicação com a sociedade.

GRUPO Nº 24 - Locação de Imóveis

Nº de DFD's Consolidadas: 1	**Valor total Consolidado: R$ 72.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 42 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS: CONSOLIDAR DEMANDAS SEMELHANTES E PROGRAMAR AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, PREVENINDO CONTRATAÇÕES FRAGMENTADAS E DESNECESSÁRIAS.

Valor Estimado (R$): 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação destinada à locação de imóveis para instalação e funcionamento da garagem da frota oficial e do arquivo público da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, compreendendo a disponibilização de espaços físicos com condições adequadas de infraestrutura, área útil, acessibilidade, ventilação, conservação, segurança e utilização imediata, justifica-se pela natureza essencial, contínua e estrategicamente relevante desses ambientes para a proteção do patrimônio público, a preservação da memória administrativa e legislativa, a segurança dos bens institucionais e a manutenção das condições necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal. A adequada disponibilização de espaços destinados à guarda de veículos oficiais e ao armazenamento de documentos públicos constitui medida de organização administrativa diretamente relacionada à responsabilidade dos gestores pela conservação, proteção e utilização eficiente dos recursos patrimoniais, exigindo a adoção de soluções imobiliárias compatíveis com as características dos bens e com as necessidades operacionais da instituição. Nesse contexto, a locação de imóvel destinado ao funcionamento da garagem da frota oficial apresenta elevada relevância para assegurar condições apropriadas de estacionamento, guarda, conservação, movimentação e proteção dos veículos pertencentes ou regularmente disponibilizados à Câmara Municipal, considerando que esses bens representam instrumentos de apoio às atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e de representação institucional, cuja utilização demanda condições adequadas de segurança e disponibilidade operacional. A manutenção dos veículos em instalações apropriadas contribui para reduzir a exposição prolongada às intempéries, à radiação solar intensa, à umidade e a outros fatores ambientais capazes de acelerar o desgaste de componentes, comprometer as condições de conservação e elevar os custos de manutenção, especialmente diante das características climáticas do Município de Santa Luzia – PB, localizado na região semiárida paraibana, onde a incidência de temperaturas elevadas e a exposição solar constituem aspectos relevantes para a preservação dos bens automotores. Paralelamente, a utilização de espaço físico específico para estacionamento e guarda da frota poderá favorecer a organização dos procedimentos de controle patrimonial, mediante a definição de locais apropriados para entrada e saída de veículos, a identificação das unidades estacionadas, o acompanhamento das condições de conservação e a adoção de mecanismos de controle de acesso, contribuindo para reduzir os riscos de furtos, vandalismo, avarias, utilização não autorizada e outras ocorrências capazes de ocasionar prejuízos ao patrimônio público. A existência de garagem com dimensões adequadas, acessos compatíveis com as características dos veículos, condições apropriadas de circulação e manobra e infraestrutura mínima de segurança também poderá proporcionar maior eficiência às atividades de apoio logístico, permitindo a organização dos deslocamentos oficiais e a preservação das condições operacionais necessárias à utilização da frota. Ressalta-se que a eventual ausência de espaço apropriado para a guarda dos veículos poderá ampliar sua exposição a riscos patrimoniais e ambientais, favorecer o desgaste prematuro dos equipamentos, dificultar o controle de utilização e ocasionar despesas adicionais com reparos ou medidas alternativas de estacionamento, comprometendo a economicidade e a eficiência da gestão dos bens institucionais. Sob a perspectiva da gestão documental, a contratação assume relevância ainda maior diante da necessidade de disponibilização de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo público da Câmara Municipal, considerando que o acervo administrativo e legislativo constitui patrimônio documental de valor jurídico, histórico, cultural, informacional e institucional, cuja preservação representa dever permanente da Administração Pública. A Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, estabelece, em seu artigo 1º, que constitui dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo, reconhecendo sua importância como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Nesse sentido, a disponibilização de instalações adequadas para armazenamento, organização, conservação e consulta dos documentos representa medida diretamente relacionada ao cumprimento das obrigações institucionais de

preservação da memória administrativa e legislativa, permitindo assegurar a integridade dos registros produzidos e recebidos pela Câmara Municipal ao longo de sua existência. O acervo documental do Poder Legislativo compreende registros de relevante importância para a comprovação dos atos administrativos, a reconstrução histórica da atuação parlamentar, a instrução de procedimentos, a fiscalização da gestão pública e o atendimento de solicitações formuladas por cidadãos e órgãos de controle, podendo abranger leis, resoluções, decretos legislativos, atas de sessões, proposições, processos administrativos, documentos contábeis, registros funcionais, instrumentos contratuais e demais informações cuja guarda e conservação sejam exigidas pelas disposições legais e arquivísticas aplicáveis. A manutenção desses documentos em ambientes inadequados poderá ocasionar deterioração física, perda de legibilidade, comprometimento da integridade dos registros, proliferação de agentes biológicos, danos provocados por infiltrações, umidade, calor excessivo e outras condições ambientais desfavoráveis, ampliando os riscos de extravio, destruição ou perda irreversível de informações de interesse público. Nesse contexto, a locação de imóvel com características adequadas de ventilação, proteção contra umidade, segurança física, condições estruturais, capacidade de armazenamento e organização dos espaços constitui medida relevante para assegurar a preservação preventiva do acervo, permitindo a instalação de mobiliário apropriado, o acondicionamento dos documentos e a implementação de procedimentos de identificação, catalogação, movimentação e consulta dos registros arquivísticos. A contratação deverá considerar, ainda, a necessidade de proteção contra incêndios, infiltrações, alagamentos, pragas e acessos não autorizados, observadas as normas técnicas e exigências de segurança aplicáveis à edificação e à finalidade de utilização pretendida, de modo a proporcionar condições adequadas de conservação dos documentos e de proteção aos servidores e demais usuários autorizados. A disponibilização de espaço específico para o arquivo também poderá contribuir para a racionalização da ocupação das dependências administrativas da Câmara Municipal, permitindo melhor distribuição dos ambientes de trabalho e a separação adequada entre as atividades administrativas cotidianas e as operações de guarda, conservação e recuperação dos documentos, evitando a utilização improvisada de salas, corredores ou outros espaços incompatíveis com as necessidades de armazenamento documental. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a organização do acervo em instalações adequadas favorece a localização tempestiva de informações, o atendimento de solicitações de consulta, a recuperação de documentos necessários à instrução de processos e a disponibilização de registros destinados à fiscalização dos atos administrativos, contribuindo para o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e para o fortalecimento dos mecanismos de transparência pública e controle social. A existência de arquivo estruturado também representa importante instrumento de continuidade institucional, considerando que a preservação dos documentos permite a manutenção da memória administrativa independentemente de alterações na composição da Mesa Diretora, substituição de parlamentares, mudanças de gestão ou modificações na estrutura funcional da instituição. Ademais, a proteção do acervo físico permanece relevante mesmo diante da implementação de sistemas eletrônicos de gestão documental e de iniciativas de digitalização, uma vez que a conversão de documentos físicos para formatos digitais não autoriza, por si só, a eliminação indiscriminada dos originais, cuja destinação deverá observar os procedimentos e requisitos legais de avaliação, temporalidade, preservação e descarte documental. A contratação também deverá considerar a necessidade de controle de acesso às instalações destinadas ao arquivo, especialmente quando houver documentos que contenham informações pessoais, funcionais, financeiras ou de acesso restrito, observando-se as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e os procedimentos de segurança necessários à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Sob a perspectiva da governança patrimonial, a utilização de imóveis adequadamente dimensionados representa medida de fortalecimento dos mecanismos de proteção dos bens públicos, permitindo que a Administração organize procedimentos de utilização, conservação, manutenção e fiscalização dos espaços, com definição das responsabilidades relacionadas à guarda dos veículos, ao armazenamento documental e à preservação das instalações. A eventual ausência de imóveis apropriados poderá ocasionar dificuldades operacionais relevantes, especialmente quando a estrutura física própria da Câmara Municipal não dispuser de áreas suficientes ou tecnicamente adequadas para atender simultaneamente às atividades administrativas, à guarda da frota e à conservação do acervo documental. Nesse cenário, a locação de espaços complementares constitui alternativa administrativa a ser considerada para assegurar condições apropriadas de funcionamento, evitando a utilização de ambientes improvisados, a exposição desnecessária de bens patrimoniais e o comprometimento da organização dos setores internos. A contratação deverá, entretanto, ser precedida de avaliação da disponibilidade de imóveis próprios

ou de outros bens públicos que possam atender às necessidades identificadas, considerando as características de cada finalidade, a localização, as condições estruturais, os custos de adaptação, a acessibilidade, a segurança e a conveniência administrativa da solução. Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 51, que a locação de imóveis deverá, como regra, ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, ressalvada a hipótese prevista no artigo 74, inciso V, referente à aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha. A eventual utilização da contratação direta por inexigibilidade deverá observar os requisitos estabelecidos no § 5º do artigo 74, incluindo avaliação prévia do imóvel, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e apresentação de justificativas capazes de demonstrar a singularidade do bem e a vantagem de sua escolha para a Administração, não sendo suficiente a mera conveniência administrativa ou preferência por determinada localização para caracterizar a inviabilidade de competição. Considerando que a demanda abrange duas finalidades distintas, correspondentes à garagem da frota oficial e ao arquivo público, a fase preparatória deverá avaliar individualmente os requisitos técnicos e operacionais de cada instalação, inclusive quanto à conveniência de utilização de imóveis separados ou de solução imobiliária que comporte ambas as atividades, desde que demonstradas a adequação funcional, a segurança e a vantajosidade econômica da alternativa selecionada. A localização dos imóveis deverá observar critérios objetivos de conveniência administrativa, facilidade de acesso, proximidade operacional com a sede da Câmara Municipal, condições de circulação, segurança e custos decorrentes dos deslocamentos, evitando exigências geográficas desproporcionais ou restrições injustificadas à competitividade. Para o imóvel destinado à garagem, deverão ser consideradas as dimensões necessárias ao estacionamento e à movimentação dos veículos, as condições de acesso, a proteção contra intempéries, a segurança das instalações e a possibilidade de utilização imediata, sem necessidade de adaptações excessivamente onerosas. Para o imóvel destinado ao arquivo, deverão ser avaliadas as condições de estabilidade estrutural, capacidade de suporte das cargas decorrentes do armazenamento documental, ventilação, proteção contra umidade, segurança contra incêndios, acessibilidade e adequação dos ambientes às atividades de organização, conservação e recuperação dos documentos. A exigência de imóveis em condições regulares de conservação e utilização imediata representa importante medida de prevenção de despesas adicionais, permitindo reduzir os riscos de contratação de espaços que demandem intervenções estruturais significativas, adequações incompatíveis com a capacidade orçamentária ou prazos prolongados para início de funcionamento. Sob a perspectiva da economicidade, a locação poderá representar alternativa vantajosa quando demonstrado que a utilização de imóveis de terceiros apresenta relação favorável entre custos e benefícios, especialmente em comparação com a aquisição, construção ou adaptação de instalações próprias, considerando os valores de mercado, os encargos contratuais, as despesas de manutenção, os custos de eventuais adaptações e a duração estimada da necessidade administrativa. A adequada instrução do procedimento deverá contemplar avaliação imobiliária fundamentada, pesquisa de valores locatícios compatíveis com as características dos bens e análise da sustentabilidade financeira da contratação, de modo a assegurar que os preços ajustados sejam proporcionais às condições dos imóveis e às vantagens efetivamente proporcionadas à Administração. Ressalta-se que a regularidade documental dos bens representa requisito fundamental para a segurança jurídica da contratação, exigindo a verificação da titularidade ou da legitimidade do locador para disponibilizar o imóvel, da situação documental pertinente, das condições legais de utilização e da compatibilidade das instalações com a finalidade pública pretendida. A contratação também deverá prever mecanismos de fiscalização destinados ao acompanhamento do estado de conservação, do cumprimento das obrigações de manutenção, da preservação das condições de uso e da observância das responsabilidades contratuais atribuídas ao locador e à Administração, evitando a ocorrência de despesas indevidas ou a manutenção de instalações incompatíveis com as necessidades institucionais. Sob a perspectiva do planejamento, a natureza continuada da utilização dos espaços físicos exige programação antecipada, considerando que a eventual interrupção da disponibilidade dos imóveis poderá ocasionar dificuldades imediatas para a guarda da frota e para a preservação do acervo documental, especialmente diante da necessidade de localização de instalações alternativas, realização de mudanças, transporte de bens e documentos e reorganização das rotinas administrativas. A transferência de um arquivo público, em particular, demanda cuidados técnicos específicos para evitar perdas, danos, extravios, desorganização dos conjuntos documentais e interrupção prolongada dos procedimentos de consulta, circunstância que reforça a importância de assegurar estabilidade e previsibilidade à solução imobiliária adotada. Da mesma forma, a descontinuidade da disponibilidade de garagem

poderá ocasionar necessidade de estacionamento dos veículos em locais inadequados, ampliação da exposição a riscos patrimoniais e dificuldades na organização dos deslocamentos oficiais. Nesse contexto, a classificação da contratação como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na relevância dos espaços físicos para a proteção do patrimônio público, na necessidade de preservação permanente dos documentos institucionais, na importância da disponibilidade de instalações adequadas para a guarda da frota e nos riscos operacionais, patrimoniais, financeiros e administrativos decorrentes da ausência ou descontinuidade da solução. A atribuição dessa prioridade também considera a necessidade de assegurar tempo hábil para identificação e avaliação dos imóveis disponíveis, realização dos estudos preparatórios, verificação das condições documentais, definição dos requisitos de utilização, formalização dos instrumentos contratuais e organização de eventuais procedimentos de transferência dos veículos e do acervo documental, evitando que falhas de planejamento comprometam a segurança dos bens ou imponham à Administração despesas extraordinárias com soluções provisórias. Diferentemente de contratações destinadas predominantemente ao aperfeiçoamento de atividades administrativas acessórias, a disponibilização de instalações adequadas para guarda patrimonial e preservação documental apresenta relação direta com deveres permanentes de proteção dos bens públicos e com a manutenção de condições materiais necessárias ao funcionamento regular da instituição. Importa destacar que a prioridade alta decorre da relevância das necessidades administrativas atendidas e dos riscos associados à ausência de espaços adequados, não representando autorização automática para locação de quaisquer imóveis ou afastamento da obrigação de demonstrar a necessidade concreta, a ausência de soluções públicas adequadas, a proporcionalidade dos custos e a vantajosidade da alternativa escolhida. A contratação deverá permanecer condicionada à comprovação da insuficiência ou inadequação dos espaços atualmente disponíveis e à definição de requisitos técnicos compatíveis com as finalidades pretendidas, evitando a locação de áreas superdimensionadas, instalações desnecessárias ou imóveis cujos custos de utilização sejam desproporcionais aos benefícios administrativos esperados. A demanda encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da economicidade, da motivação, da transparência, da razoabilidade e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das diretrizes de preservação documental previstas na Lei Federal nº 8.159/1991. Dessa forma, a inclusão dessa contratação com prioridade alta no PCA constitui medida estratégica para assegurar a continuidade da disponibilização de espaços físicos adequados, prevenir riscos de deterioração e perda de bens patrimoniais, garantir melhores condições de conservação dos veículos oficiais, proteger o acervo documental e histórico, fortalecer os mecanismos de gestão patrimonial e arquivística e proporcionar maior previsibilidade à organização administrativa. Assim, o planejamento antecipado da locação dos imóveis destinados à garagem da frota oficial e ao arquivo público representa providência necessária para preservar os investimentos realizados em bens institucionais, assegurar a integridade dos documentos e registros legislativos, reduzir os riscos de descontinuidade operacional, racionalizar a utilização dos recursos orçamentários e consolidar condições estruturais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, segura, organizada, transparente e comprometida com a proteção do patrimônio e da memória institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Locação de imóveis destinados à instalação e ao pleno funcionamento da garagem da frota oficial e do arquivo público da Câmara Municipal, compreendendo a disponibilização de espaços físicos com infraestrutura adequada de área útil, acessibilidade, ventilação e segurança, com o intuito de assegurar a correta guarda, proteção e movimentação dos veículos institucionais, bem como o adequado armazenamento, organização, gestão e preservação do acervo documental e histórico do Poder Legislativo, devendo os bens locados apresentar plenas condições de conservação, regularidade documental e uso imediato.

Justificativa: A locação de imóveis destinados à instalação e ao pleno funcionamento da garagem da frota oficial e do arquivo público da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo a disponibilização de espaços físicos com

infraestrutura adequada de área útil, acessibilidade, ventilação e segurança, justifica-se pela necessidade de assegurar a correta guarda, proteção e movimentação dos veículos institucionais e o adequado armazenamento, organização, gestão e preservação do acervo documental e histórico do Poder Legislativo, diante da insuficiência e da inadequação dos espaços disponíveis na sede da Casa Legislativa para essas finalidades, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública. A sede da Câmara Municipal foi concebida e estruturada para abrigar as atividades legislativas e administrativas da Casa, como o plenário, os gabinetes parlamentares, as salas das comissões, os setores administrativos e os espaços de atendimento ao público, não dispondo de área suficiente e com características adequadas para a guarda da frota oficial e para o armazenamento do acervo documental acumulado ao longo de sua existência, que cresce continuamente com a produção de novos documentos. No que se refere à garagem, os veículos oficiais da Câmara constituem bens públicos de valor significativo, utilizados no desempenho das atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e de representação institucional, cuja guarda adequada constitui dever da Administração, decorrente dos princípios da Administração Pública e das normas de controle patrimonial estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964. A ausência de local apropriado para a guarda da frota expõe os veículos a riscos de furto, roubo, vandalismo e danos, bem como à deterioração acelerada decorrente da exposição prolongada ao sol, à chuva e às intempéries, especialmente diante das condições climáticas da região, caracterizadas por elevada insolação, o que provoca o desgaste da pintura, dos componentes de borracha, dos estofados e dos sistemas eletrônicos, aumentando os custos de manutenção e reduzindo a vida útil dos bens. A inexistência de garagem institucional pode, ainda, levar à prática irregular de guarda dos veículos oficiais em residências de agentes públicos ou em locais não autorizados, situação que dificulta o controle sobre a utilização da frota, favorece o uso indevido dos bens públicos e é reiteradamente apontada pelos órgãos de controle como irregularidade. A disponibilização de garagem adequada, com cobertura, segurança, controle de acesso e espaço suficiente para a manobra e a movimentação dos veículos, assegura a proteção dos bens, viabiliza o controle centralizado das saídas e retornos, das quilometragens e da utilização da frota, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba relativas ao controle de veículos, e contribui para a prevenção do uso indevido de bens públicos, em consonância com a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). No que se refere ao arquivo, a Constituição Federal, em seu artigo 216, § 2º, atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, e, em seu artigo 23, inciso III, estabelece como competência comum dos entes federativos a proteção dos documentos de valor histórico. A Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos) define como dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, e prevê, em seu artigo 25, a responsabilização penal, civil e administrativa daquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados de interesse público e social, conduta igualmente tipificada como crime pelo artigo 62 da Lei nº 9.605/1998. O acervo documental da Câmara, composto por leis, resoluções, decretos legislativos, proposições, atas de sessões, pareceres, processos administrativos, documentos de pessoal, contábeis e financeiros, processos licitatórios e contratos, constitui a memória administrativa e legislativa do Município, fonte de prova de direitos dos cidadãos, dos servidores e da Administração e instrumento indispensável à atuação dos órgãos de controle e ao atendimento dos pedidos de acesso à informação formulados com base na Lei nº 12.527/2011. O armazenamento desse acervo em espaços inadequados, sem área suficiente, com umidade, infiltrações, ventilação deficiente, exposição à luz solar direta ou sem proteção contra incêndio e contra agentes biológicos, expõe os documentos a riscos de deterioração irreversível, perda, extravio e destruição, compromete sua organização e sua localização e prejudica a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional. A disponibilização de espaço adequado para o arquivo, com área útil compatível com o volume do acervo e com sua expansão previsível, piso com resistência compatível com a carga das estantes e dos arquivos, condições adequadas de ventilação, controle de umidade e de luminosidade, proteção contra infiltrações, sistemas de prevenção e combate a incêndio e segurança contra acessos não autorizados, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) para edifícios e espaços de guarda de acervos arquivísticos, assegura a preservação dos documentos, viabiliza sua organização segundo os instrumentos técnicos de gestão documental e permite o acesso ágil às informações, contribuindo para a efetividade dos serviços de gestão documental, organização e digitalização do acervo eventualmente contratados pela Câmara. O espaço destinado ao arquivo deverá assegurar, ainda, condições adequadas de trabalho aos servidores responsáveis pelo manuseio e pela

consulta dos documentos e o controle de acesso às informações de natureza sigilosa ou pessoal, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A locação de imóvel pela Administração Pública encontra fundamento no artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a locação seja precedida de licitação, ressalvada a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso V, da mesma lei, aplicável quando as características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de determinado imóvel, hipótese em que deverão ser observados os requisitos do § 5º do referido artigo, compreendendo a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado e que evidenciem vantagem para a Administração. Em qualquer caso, a contratação deverá ser precedida da verificação da inexistência de imóveis públicos disponíveis que atendam às necessidades da Câmara, da definição dos requisitos mínimos de área, localização, infraestrutura e segurança e da avaliação do valor locatício por profissional habilitado, de modo a assegurar que o aluguel seja compatível com os valores praticados no mercado imobiliário local. A localização dos imóveis deverá ser compatível com a sede da Câmara, de modo a viabilizar o deslocamento ágil dos veículos e o acesso tempestivo aos documentos, sem prejuízo da competitividade. Os imóveis deverão apresentar plenas condições de conservação, de modo a permitir sua utilização imediata, sem a necessidade de adaptações de grande porte, e regularidade documental, compreendendo a comprovação da titularidade e da inexistência de impedimentos à locação, a regularidade fiscal do imóvel, as condições de segurança contra incêndio e pânico exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e as condições de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando a segurança jurídica da contratação e a segurança das pessoas e dos bens. Ao contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), observadas as normas de direito público pertinentes. A opção pela locação, em vez da aquisição ou da construção de imóveis próprios, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração no momento atual, uma vez que dispensa o elevado investimento inicial, os prazos de aquisição ou de construção e os custos de manutenção estrutural de imóvel próprio, permitindo o atendimento imediato da necessidade com despesa mensal previsível e compatível com a capacidade orçamentária da Câmara, sem prejuízo de futura reavaliação da conveniência de aquisição ou de construção de sede própria para essas finalidades. Sob o aspecto econômico, a locação de imóveis adequados previne prejuízos significativos ao erário, como a deterioração e os danos aos veículos oficiais, o aumento dos custos de manutenção da frota, a perda e a deterioração irreversível de documentos públicos e as responsabilizações decorrentes, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a locação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a guarda adequada e segura da frota oficial, o controle centralizado de sua utilização e a prevenção de seu uso indevido, bem como o armazenamento, a organização e a preservação do acervo documental e histórico do Poder Legislativo, em cumprimento ao dever constitucional e legal de gestão e proteção dos documentos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribuindo para a preservação do patrimônio público e da memória institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 25 - Serviço de Passagens e Agenciamento de Viagens

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 696,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 43 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: APRIMORAR A GESTÃO CONTRATUAL: FORTALECER O ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS, GARANTINDO A QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS.

Valor Estimado (R$): 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais)

Prioridade: Alta - A atribuição de prioridade alta à contratação destinada ao credenciamento de agências de viagens especializadas na prestação de serviços de agenciamento corporativo, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, bem como a intermediação de reservas de hospedagem e a contratação de serviços de *transfer* (traslado), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB para participação em missões oficiais, cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros técnicos e demais eventos institucionais realizados fora do Estado da Paraíba, justifica-se pela natureza estratégica, recorrente e operacionalmente relevante desses serviços para o adequado desenvolvimento das atividades de representação institucional, aperfeiçoamento profissional, intercâmbio técnico e fortalecimento das competências administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal. A atuação institucional da Câmara Municipal não se restringe às atividades desenvolvidas em sua sede, abrangendo também a participação de parlamentares e servidores em eventos, reuniões, capacitações e compromissos oficiais realizados em outras unidades da Federação, desde que devidamente autorizados e vinculados ao exercício das atribuições legais e regimentais da instituição. Nesse contexto, a disponibilização de mecanismos adequados de agenciamento de viagens constitui importante instrumento de apoio logístico, permitindo que a Administração organize os deslocamentos oficiais de maneira planejada, segura, eficiente e economicamente responsável, assegurando condições para a aquisição tempestiva de passagens aéreas, a realização de reservas de hospedagem e a contratação de traslados necessários ao cumprimento das agendas institucionais. A contratação assume especial relevância diante da importância da capacitação continuada dos agentes públicos e do intercâmbio de experiências entre instituições legislativas, considerando que a participação em cursos, congressos, seminários e encontros técnicos poderá contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados ao processo legislativo, à fiscalização da Administração Pública, à governança, à gestão orçamentária, às contratações públicas, à transparência, ao controle interno e às demais matérias vinculadas ao exercício das competências do Poder Legislativo Municipal. O aperfeiçoamento técnico de vereadores e servidores representa instrumento relevante para o fortalecimento da capacidade institucional, possibilitando a atualização quanto às alterações legislativas, às orientações dos órgãos de controle, às práticas administrativas e às metodologias de gestão que possam ser aplicadas ao funcionamento da Câmara Municipal. Paralelamente, a participação em missões oficiais e compromissos institucionais poderá favorecer a articulação com órgãos públicos, entidades representativas e demais instituições governamentais, permitindo o acompanhamento de demandas de interesse municipal e o desenvolvimento de atividades compatíveis com as atribuições de representação e fiscalização do Poder Legislativo. A adequada organização desses deslocamentos exige planejamento prévio das condições de transporte, hospedagem e mobilidade, especialmente quando as atividades ocorrerem em localidades distantes, demandarem conexões aéreas ou envolverem programação oficial com horários previamente estabelecidos. Nesse sentido, a disponibilização de agências especializadas poderá contribuir para a racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à organização das viagens, mediante a realização de pesquisas de tarifas, apresentação de alternativas de voos, análise de horários, identificação de condições de remarcação e cancelamento e acompanhamento das reservas, permitindo maior eficiência na seleção das opções compatíveis com as necessidades institucionais e com os princípios da economicidade e da razoabilidade. A utilização de serviços de agenciamento também poderá favorecer a identificação de oportunidades de redução de custos, especialmente quando as aquisições forem programadas com antecedência suficiente para permitir a comparação entre tarifas, condições de transporte e alternativas de deslocamento, evitando que a Administração fique sujeita exclusivamente às opções disponíveis em situações de contratação tardia. Ressalta-se que o mercado de passagens aéreas apresenta características de elevada variação tarifária, influenciadas por fatores como antecedência da compra, disponibilidade de assentos, período de deslocamento, demanda, horários e condições comerciais praticadas pelas companhias aéreas, circunstância que exige mecanismos ágeis de cotação e contratação, capazes de assegurar a análise das opções disponíveis no momento da efetiva necessidade. A intermediação de reservas de hospedagem também apresenta relevância operacional, considerando a necessidade de identificar estabelecimentos que ofereçam condições adequadas de localização, segurança, acessibilidade e compatibilidade com os horários e locais das atividades oficiais, mediante observância dos limites financeiros e critérios de economicidade estabelecidos pela Administração. Da mesma forma, a contratação de serviços de traslado deverá estar restrita aos deslocamentos efetivamente necessários ao

cumprimento das agendas institucionais, especialmente entre aeroportos, estabelecimentos de hospedagem e locais de realização dos eventos, evitando a utilização de transporte contratado para finalidades particulares ou atividades desvinculadas do interesse público. Sob a perspectiva da governança das contratações, a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento poderá representar alternativa administrativa adequada às características da demanda, desde que demonstrado, nos estudos preparatórios, o enquadramento em uma das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de contratação paralela e não excludente de fornecedores em condições padronizadas ou à dinâmica de mercados fluidos, quando a flutuação constante dos valores e das condições de contratação efetivamente inviabilizar a seleção de um único fornecedor mediante procedimento licitatório competitivo. A adoção desse instrumento deverá estar acompanhada de justificativa técnica e econômica específica, considerando as características dos serviços de agenciamento, a necessidade de atendimento sob demanda, a possibilidade de participação de múltiplas empresas e os mecanismos necessários à seleção objetiva e impessoal da agência responsável por cada atendimento. Na hipótese de credenciamento paralelo e não excludente, deverão ser estabelecidas condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição das demandas, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, assegurando tratamento isonômico aos interessados e prevenindo escolhas discricionárias desprovidas de fundamentação. Quando demonstrada a efetiva caracterização de mercado fluido, deverão ser observadas as regras específicas aplicáveis, incluindo o registro das cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, de modo a permitir a verificação da compatibilidade dos valores e da vantajosidade da operação. A adoção do credenciamento também poderá favorecer a ampliação do universo de fornecedores habilitados, reduzir a dependência operacional de uma única agência e proporcionar maior flexibilidade na realização de consultas e atendimentos, desde que a modelagem contratual esteja fundamentada nas condições efetivas do mercado e não represente mecanismo de afastamento indevido da competição. A contratação deverá contemplar procedimentos padronizados de solicitação, cotação, autorização, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos serviços, permitindo o acompanhamento individualizado das despesas e a identificação dos responsáveis por cada etapa, bem como a manutenção de registros que demonstrem a motivação das viagens, os destinos, os períodos, os valores envolvidos e a efetiva vinculação das despesas às atividades institucionais. Sob a perspectiva da economicidade, o planejamento antecipado das necessidades de deslocamento representa medida fundamental para reduzir os riscos de aquisição de passagens em condições tarifárias desfavoráveis, contratação de hospedagens com custos superiores aos praticados no mercado ou utilização de serviços de transporte incompatíveis com as necessidades efetivas dos viajantes. A programação anual deverá considerar, sempre que possível, o histórico de deslocamentos realizados, a quantidade de vereadores e servidores potencialmente envolvidos, a previsão de capacitações e missões oficiais, a frequência das viagens e a estimativa dos custos relacionados ao transporte aéreo, à hospedagem e aos traslados, permitindo a elaboração de memória de cálculo consistente e compatível com a disponibilidade orçamentária. Ressalta-se que o planejamento desses serviços não implica autorização automática para realização de viagens, tampouco constitui direito individual dos parlamentares ou servidores à utilização dos recursos contratados, devendo cada deslocamento ser precedido de motivação administrativa específica, demonstração do interesse público, identificação dos objetivos institucionais, autorização da autoridade competente e verificação da disponibilidade de recursos. A participação em cursos, congressos e eventos congêneres deverá estar vinculada à pertinência temática das atividades com as atribuições dos participantes e com as necessidades da instituição, evitando despesas com deslocamentos de finalidade meramente particular, recreativa, turística ou político-partidária. A execução contratual também deverá observar critérios de razoabilidade e moderação dos gastos públicos, priorizando alternativas de transporte e hospedagem adequadas à finalidade administrativa, sem concessão de vantagens pessoais injustificadas ou contratação de serviços de padrão superior ao necessário para o cumprimento das atividades oficiais. Nesse contexto, a previsão de conforto no objeto deverá ser compreendida como a disponibilização de condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade, não se confundindo com a contratação de serviços de luxo ou de categorias superiores sem demonstração objetiva de necessidade e vantajosidade. A Administração deverá observar, ainda, a compatibilidade entre os serviços de hospedagem e traslado eventualmente contratados e o regime de concessão de diárias ou indenizações de viagem previsto na legislação municipal aplicável, de modo a prevenir pagamentos em duplicidade e assegurar que despesas já custeadas diretamente pela Câmara Municipal não sejam novamente indenizadas aos beneficiários. A adequada segregação das despesas também deverá permitir a identificação dos valores correspondentes às passagens aéreas,

às tarifas de agenciamento, às hospedagens, aos traslados e aos demais encargos eventualmente admitidos, favorecendo a conferência dos documentos fiscais e a fiscalização da efetiva execução dos serviços. Sob a perspectiva do controle interno, a contratação deverá estabelecer mecanismos de rastreabilidade das operações, incluindo a identificação dos viajantes, dos destinos, dos períodos de deslocamento, dos eventos ou missões oficiais correspondentes, das cotações realizadas, das autorizações emitidas, dos bilhetes adquiridos e dos comprovantes de utilização dos serviços, proporcionando condições adequadas para a verificação da legitimidade das despesas e para o atendimento de eventuais solicitações dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). A manutenção desses registros permitirá maior confiabilidade à prestação de contas, à identificação de eventuais divergências e ao acompanhamento dos gastos realizados com deslocamentos institucionais, contribuindo para a prevenção de despesas desnecessárias, cancelamentos sem justificativa, remarcações indevidas e contratações incompatíveis com as agendas autorizadas. A contratação também deverá prever condições de suporte e atendimento compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente diante da possibilidade de alterações de horários, cancelamentos de voos, dificuldades de embarque e outras ocorrências capazes de comprometer o cumprimento das agendas oficiais, permitindo que a Administração disponha de mecanismos de assistência tempestiva e de alternativas operacionais adequadas às situações concretamente verificadas. Ressalta-se, entretanto, que a prestação desses serviços deverá observar as condições comerciais e operacionais das companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem e prestadores de transporte, de modo que os níveis de atendimento exigidos das agências sejam proporcionais às atribuições efetivamente assumidas e não impliquem transferência de responsabilidades incompatíveis com a natureza da atividade de intermediação. A execução contratual deverá observar, ainda, os requisitos de proteção dos dados pessoais dos viajantes, especialmente quanto ao tratamento de informações cadastrais, documentos de identificação, itinerários e dados necessários à emissão de passagens e realização de reservas, em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Sob a perspectiva da regularidade jurídica, a contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação, da impessoalidade e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas dos artigos 74, inciso IV, 78 e 79, relativas à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e às hipóteses legalmente admitidas de contratação por inexigibilidade quando atendidos os pressupostos correspondentes. A escolha dessa sistemática deverá ser precedida de estudo técnico que demonstre sua adequação e vantajosidade em comparação com outras alternativas de contratação, não sendo suficiente a mera existência de preços variáveis ou de demanda eventual para justificar automaticamente a adoção do credenciamento. A eventual ausência de instrumento contratual adequado para atendimento dessas necessidades poderá ocasionar dificuldades na organização de deslocamentos previamente autorizados, atrasos na aquisição de passagens, perda de oportunidades de participação em atividades de capacitação e missões institucionais, aumento dos custos decorrentes de contratações realizadas com menor antecedência e comprometimento da eficiência dos procedimentos administrativos relacionados às viagens oficiais. Nesse sentido, a disponibilidade antecipada de fornecedores regularmente credenciados poderá contribuir para a redução do tempo necessário à formalização das solicitações e à execução dos serviços, permitindo que a Administração atenda às demandas institucionais em conformidade com os procedimentos legais e com os controles previamente estabelecidos. Sob a perspectiva do planejamento institucional, a classificação dessa demanda como de prioridade alta no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na relevância dos deslocamentos oficiais devidamente justificados para a capacitação, a representação e o aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, na necessidade de organização prévia dos mecanismos de agenciamento, na dinâmica de preços e disponibilidade dos serviços de transporte e hospedagem e nos riscos financeiros e operacionais associados à ausência de instrumento contratual adequado para atendimento tempestivo das demandas. A atribuição dessa prioridade também considera a importância de assegurar tempo hábil para elaboração dos estudos preparatórios, definição das condições de credenciamento, estruturação dos critérios de distribuição das demandas, estimativa dos custos, realização do chamamento público e habilitação dos interessados, de modo a disponibilizar os mecanismos de atendimento antes dos períodos em que estejam previstas atividades institucionais externas. Diferentemente de contratações destinadas exclusivamente ao aperfeiçoamento de atividades administrativas acessórias, o agenciamento de viagens oficiais pode apresentar relevância direta para o cumprimento de agendas institucionais, a participação em capacitações previamente autorizadas e a realização de missões relacionadas às competências do Poder Legislativo,

especialmente quando os compromissos possuírem datas determinadas e exigirem organização logística antecipada. Importa destacar, contudo, que a prioridade alta se refere à necessidade de estruturar tempestivamente os mecanismos de contratação e atendimento das viagens institucionais, não significando que todas as viagens ou despesas abrangidas pelo objeto possuam caráter essencial ou devam ser realizadas independentemente de avaliação de conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade financeira. Cada solicitação deverá permanecer condicionada à demonstração de sua pertinência institucional, à observância dos atos normativos que disciplinam os deslocamentos oficiais, à verificação dos custos e à autorização administrativa competente. A contratação também deverá considerar a conveniência de utilização de alternativas menos onerosas, inclusive a participação remota em atividades de capacitação ou a utilização de outros meios de transporte, quando tais soluções forem compatíveis com a finalidade pretendida e representarem maior vantajosidade para a Administração. Dessa forma, a inclusão dessa demanda com prioridade alta no PCA constitui medida estratégica para assegurar planejamento, previsibilidade, agilidade e controle na organização das viagens oficiais, prevenir contratações improvisadas e despesas desnecessárias, ampliar a capacidade de atendimento das necessidades de deslocamento, fortalecer os mecanismos de transparência e fiscalização e favorecer a participação de vereadores e servidores em atividades efetivamente relacionadas ao interesse público. Assim, o planejamento antecipado do credenciamento de agências de viagens representa providência administrativa destinada a proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos destinados a passagens aéreas, hospedagens e traslados, assegurar a realização de deslocamentos institucionais em condições adequadas de segurança e economicidade, contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos e fortalecer a capacidade de representação e atuação institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/01/2027

Objeto Detalhado: Credenciamento de agências de viagem para a prestação de serviços de agenciamento corporativo, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, bem como a intermediação de reservas de hospedagem e a contratação de serviços de transfer (traslado), destinados ao atendimento logístico de vereadores e servidores da Câmara Municipal durante a realização de viagens institucionais para fora do domicílio estadual, motivadas pela participação em missões oficiais, cursos de capacitação, congressos ou eventos congêneres de interesse do Poder Legislativo, visando assegurar a eficiência, a segurança, o conforto e a economicidade nos deslocamentos dos representantes e colaboradores da instituição, devendo a execução dos serviços ocorrer sob demanda, com agilidade no atendimento e estrita observância às normativas legais vigentes.

Justificativa: O credenciamento de agências de viagem para a prestação de serviços de agenciamento corporativo, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, bem como a intermediação de reservas de hospedagem e a contratação de serviços de traslado, destinados ao atendimento logístico de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB em viagens institucionais para fora do Estado, motivadas pela participação em missões oficiais, cursos de capacitação, congressos e eventos congêneres de interesse do Poder Legislativo, justifica-se pela necessidade de assegurar eficiência, segurança, agilidade e economicidade nos deslocamentos oficiais, com controle rigoroso da finalidade pública e da regularidade das despesas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública. A Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora e de representação institucional, necessita eventualmente que seus vereadores e servidores se desloquem para outras unidades da Federação, notadamente para a Capital Federal e para outras capitais, a fim de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e do Município junto a órgãos federais, ao Congresso Nacional, a ministérios, a tribunais superiores e a entidades nacionais, de buscar recursos, programas e parcerias que beneficiem a população, e de participar de cursos de capacitação, congressos, seminários e eventos congêneres voltados ao aperfeiçoamento técnico em matérias como processo legislativo, orçamento público, licitações e contratos, controle

externo, transparência, gestão de pessoal e contabilidade aplicada ao setor público. A capacitação dos agentes públicos, em particular, constitui necessidade permanente diante da complexidade e da constante atualização da legislação aplicável à Administração Pública, sendo expressamente prevista pela Lei nº 14.133/2021, que, em seu artigo 7º, impõe a gestão por competências e a designação de agentes com formação compatível ou qualificação atestada, e, em seu artigo 173, prevê a promoção da capacitação dos agentes que atuam na área de licitações e contratos. Para a realização dessas viagens, em especial as de longa distância, o transporte aéreo constitui, em regra, o meio mais adequado, por reduzir significativamente o tempo de deslocamento e, consequentemente, o período de afastamento dos agentes de suas atividades na Câmara e o número de diárias devidas, sendo necessária, ainda, a disponibilização de hospedagem e, quando cabível, de traslado entre aeroportos, hotéis e locais de realização das atividades. A Câmara não dispõe de estrutura própria, de pessoal especializado nem de instrumentos de pagamento adequados, como cartão corporativo, para a pesquisa, a reserva, a emissão e a gestão de bilhetes aéreos e de reservas de hospedagem, atividades que exigem acesso aos sistemas de reservas das companhias aéreas e de redes hoteleiras, conhecimento das regras tarifárias, de remarcação e de cancelamento e capacidade de atendimento ágil, inclusive em situações de alteração de agenda, cancelamento de voos e outras intercorrências. A contratação de agências de viagem especializadas permite a cotação simultânea das tarifas praticadas pelas diversas companhias aéreas e redes hoteleiras, a seleção das opções mais vantajosas, a emissão tempestiva dos bilhetes, a gestão de remarcações, cancelamentos e reembolsos e o suporte aos viajantes durante os deslocamentos. A adoção do credenciamento como procedimento auxiliar para a presente contratação encontra fundamento nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se o instrumento mais adequado às características do objeto. O artigo 79, inciso III, admite expressamente o credenciamento nos casos de contratação em mercados fluidos, em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, hipótese que se amolda precisamente ao mercado de passagens aéreas e de hospedagem, cujas tarifas variam continuamente em função da antecedência da compra, da disponibilidade de assentos e quartos, da sazonalidade e de políticas comerciais dinâmicas, tornando inviável a fixação prévia de preços em licitação tradicional. Nessa hipótese, nos termos do parágrafo único, inciso III, do mesmo artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, assegurando a seleção da opção mais vantajosa disponível. O credenciamento permite, ainda, a habilitação de todas as agências interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, em condições padronizadas e isonômicas, ampliando a competitividade, possibilitando a comparação de cotações entre diferentes credenciadas e evitando a dependência de um único prestador, devendo o edital ser mantido permanentemente aberto à adesão de novos interessados e estabelecer critérios objetivos de distribuição das demandas, em observância ao parágrafo único, incisos I e II, do referido artigo. A remuneração das agências credenciadas deverá ser definida de forma objetiva e padronizada no edital, preferencialmente por meio de valor fixo por transação, correspondente à prestação do serviço de agenciamento, sendo o valor das passagens, das hospedagens e dos traslados repassado pelo preço efetivamente praticado pelos fornecedores no momento da emissão, sem acréscimos, com a apresentação dos comprovantes correspondentes, de modo a assegurar a transparência e a vantajosidade dos preços pagos. As agências credenciadas deverão estar regularmente cadastradas junto ao Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, inclusive quanto ao acesso aos sistemas de reservas e ao atendimento em regime compatível com as necessidades da Câmara. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante requisição formal, e cada viagem deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente, com a indicação do agente público, do destino, do período, da finalidade e do interesse público que a justifica, com a comprovação, quando for o caso, da inscrição em curso, congresso ou evento e da respectiva programação, e a observância da legislação municipal que disciplina a concessão de diárias e a realização de viagens a serviço. Deverão ser adotados critérios de racionalidade e economicidade, como a aquisição de passagens em classe econômica, a solicitação com a maior antecedência possível, a escolha da tarifa de menor valor dentre as opções compatíveis com o horário e o itinerário necessários ao cumprimento da missão, a priorização de voos diretos ou com menor duração total quando a diferença de valor for razoável e a hospedagem em estabelecimentos de padrão compatível com a finalidade da viagem e com os valores de referência adotados pela Câmara. Quando a hospedagem for contratada por intermédio da agência, deverá ser observada a compatibilização com o valor das diárias concedidas ao agente, de modo a evitar o pagamento em duplicidade das despesas de hospedagem, nos termos da legislação municipal. É vedada a emissão

de passagens ou a reserva de hospedagem para pessoas que não sejam agentes públicos da Câmara em missão oficial, como familiares ou acompanhantes, bem como para viagens de caráter particular, turístico, político-partidário ou eleitoral, sob pena de responsabilização nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Após o retorno, o agente deverá apresentar a prestação de contas da viagem, com relatório circunstanciado das atividades realizadas, os comprovantes de embarque e, quando for o caso, os certificados de participação em cursos e eventos, de modo a permitir a verificação do cumprimento da finalidade pública. As informações relativas às viagens realizadas, como o nome do agente, o destino, o período, a finalidade e os valores despendidos com passagens, hospedagens e diárias, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência da Câmara, em atendimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar nº 131/2009. A execução contratual deverá ser fiscalizada mediante a verificação das cotações apresentadas, dos bilhetes e reservas emitidos, das faturas e dos comprovantes dos preços praticados pelos fornecedores, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo as credenciadas observar, ainda, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais dos viajantes. Sob o aspecto econômico, o credenciamento mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, na medida em que permite a obtenção das tarifas efetivamente disponíveis no mercado no momento de cada contratação, a comparação de cotações entre diferentes agências e a remuneração do serviço de agenciamento por valor previamente definido, assegurando transparência e controle sobre os preços pagos, e a contratação sob demanda, vinculada a viagens previamente autorizadas e motivadas, garante que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida da necessidade efetiva, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, o credenciamento pretendido revela-se adequado para assegurar a eficiência, a agilidade, a segurança e a economicidade dos deslocamentos oficiais de vereadores e servidores da Câmara Municipal para fora do Estado, viabilizando a participação em missões oficiais e em atividades de capacitação de interesse do Poder Legislativo, com estrita vinculação de cada despesa a viagem previamente autorizada e motivada, controle rigoroso dos preços praticados, prestação de contas e transparência, e observância das vedações ao uso de recursos públicos para fins particulares, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, e contribuindo para o fortalecimento institucional e a qualificação técnica da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 26 - Serviço de Digitalização

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 42.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 4 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS: PROMOVER A ECONOMICIDADE, A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS E A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Prioridade: Média - A atribuição de prioridade média à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão Documental Integrada, compreendendo atividades técnicas de Arquivologia e Biblioteconomia, com execução de diagnóstico, higienização, organização, catalogação e digitalização de acervos documentais novos e remanescentes, mediante utilização de tecnologia OCR (Optical Character Recognition), justifica-se pela relevância administrativa, histórica e institucional desses serviços para a preservação da memória legislativa e o aprimoramento dos mecanismos de gestão documental da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB. A adequada organização, conservação e disponibilização dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo constitui importante instrumento de fortalecimento da transparência pública, da eficiência administrativa e da segurança jurídica,

permitindo a preservação de registros que documentam a atuação parlamentar, os procedimentos administrativos e a evolução institucional da Casa Legislativa. Nesse contexto, a realização de diagnóstico técnico do acervo, associada aos procedimentos de higienização, classificação, organização e catalogação, possibilita a identificação das condições de conservação dos documentos, a definição de critérios adequados de armazenamento e a estruturação de instrumentos de localização e recuperação das informações, contribuindo para reduzir os riscos de deterioração, extravio, perda de documentos e dificuldades de acesso aos registros institucionais. Paralelamente, a digitalização dos acervos, acompanhada da aplicação de tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), representa importante avanço no processo de transformação digital da Administração Pública, uma vez que permite a conversão dos documentos físicos em arquivos eletrônicos pesquisáveis, facilitando a localização de informações por palavras-chave, a realização de consultas, o compartilhamento controlado de documentos e a redução do tempo despendido em pesquisas administrativas e legislativas. A execução desses serviços também contribui para a implementação progressiva de práticas relacionadas à política de Papel Zero, à racionalização dos espaços físicos destinados ao arquivamento e à modernização dos procedimentos internos, sem prejuízo da preservação dos documentos originais cuja guarda seja legalmente exigida. Ademais, a contratação guarda relação com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, com as disposições da Lei Federal nº 8.159/1991, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com as diretrizes de planejamento e eficiência administrativa previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se, entretanto, que, embora a gestão documental constitua atividade relevante para a administração pública e para a preservação do patrimônio documental, os serviços objeto desta contratação apresentam natureza predominantemente estruturante, preventiva e de aperfeiçoamento institucional, cuja execução pode ser organizada de maneira planejada, gradual e compatível com a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional da Câmara Municipal, sem que sua realização integral e imediata represente, necessariamente, condição indispensável à continuidade das atividades legislativas ordinárias. Diferentemente de contratações diretamente vinculadas à manutenção ininterrupta de sistemas essenciais, ao funcionamento das sessões plenárias ou ao cumprimento de obrigações administrativas com prazos legais imediatos, a presente demanda admite programação técnica e execução por etapas, com priorização dos conjuntos documentais mais antigos, vulneráveis à deterioração ou frequentemente consultados, desde que preservadas as obrigações legais de guarda, conservação e acesso à informação. Essa característica permite estabelecer cronograma de execução compatível com as demais necessidades institucionais, favorecendo a distribuição equilibrada dos recursos públicos e a adequada organização das prioridades administrativas. Importa destacar que a classificação como prioridade média não diminui a importância da contratação, tampouco afasta a responsabilidade institucional pela proteção e conservação do patrimônio documental, mas reflete uma avaliação proporcional entre sua relevância estratégica, os riscos associados ao adiamento de sua execução integral e a possibilidade de implementação programada, sem comprometimento imediato das funções essenciais do Poder Legislativo. Dessa forma, a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), com prioridade média, encontra fundamento na necessidade de aperfeiçoar progressivamente os mecanismos de gestão, preservação e recuperação documental, fortalecer a transparência e o acesso às informações públicas, reduzir os riscos de perda do patrimônio histórico e administrativo e promover a modernização tecnológica da instituição, observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Assim, a programação antecipada desses serviços representa medida pertinente para assegurar a preservação da memória administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, proporcionando condições para a execução organizada da contratação, a otimização dos investimentos públicos e a consolidação gradual de um modelo de gestão documental mais moderno, seguro, acessível e sustentável.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/03/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão Documental Integrada, compreendendo serviços de Arquivologia e Biblioteconomia, com a execução de diagnóstico, higienização, organização, catalogação e digitalização de acervos (novos e remanescentes). O processo deverá utilizar tecnologia

OCR (Optical Character Recognition) para garantir a busca por conteúdo, visando a preservação e transformação digital da memória administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme o Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão Documental Integrada, compreendendo serviços de Arquivologia e Biblioteconomia, com a execução de diagnóstico, higienização, organização, catalogação e digitalização de acervos novos e remanescentes, mediante utilização de tecnologia OCR (Optical Character Recognition) para busca por conteúdo, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB cumprir o dever constitucional e legal de gestão, proteção e preservação de seus documentos. Visa também assegurar o acesso às informações públicas e promover a transformação digital de sua memória administrativa e legislativa. A Constituição Federal, em seu artigo 216, § 2º, atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. O artigo 23, inciso III, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos de valor histórico. A Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos), em seu artigo 1º, define como dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Seu artigo 25 prevê a responsabilização penal, civil e administrativa daquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados de interesse público e social. A Lei nº 9.605/1998, em seu artigo 62, tipifica como crime a destruição, inutilização ou deterioração de arquivo protegido por lei. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) impõe aos órgãos públicos a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, bem como a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade. Assim, a gestão documental adequada é pressuposto indispensável para o atendimento tempestivo dos pedidos de acesso à informação e para o cumprimento dos deveres de transparência ativa e passiva. A Câmara Municipal, ao longo de sua existência, produziu e acumulou expressivo volume de documentos de natureza legislativa e administrativa. Entre eles estão leis, resoluções, decretos legislativos, projetos e proposições, atas de sessões, pareceres de comissões, registros de votações, processos administrativos, documentos de pessoal, documentos contábeis e financeiros, processos licitatórios, contratos e correspondências, além de acervo bibliográfico composto por livros, periódicos, publicações oficiais e compilações de legislação. Esse conjunto documental constitui a memória institucional da Casa Legislativa e da própria história política do Município, sendo fonte primária de prova de direitos dos cidadãos, dos servidores e da Administração. Constitui também instrumento indispensável à atuação dos órgãos de controle interno e externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A ausência de tratamento técnico adequado desses acervos, com acúmulo de documentos sem classificação, sem critérios de avaliação e acondicionados em condições inadequadas de armazenamento, expõe a documentação a riscos de deterioração física, ataque de agentes biológicos como fungos, insetos e roedores, perda, extravio e dificuldade de localização. Isso compromete a continuidade administrativa, a segurança jurídica dos atos praticados e o direito de acesso à informação. Além disso, documentos contaminados por agentes biológicos e poeira representam risco à saúde dos servidores e usuários que os manuseiam. Nesse contexto, o diagnóstico do acervo constitui etapa inicial indispensável, pois permite identificar o volume documental, as tipologias existentes, o estado de conservação, as condições de armazenamento e as necessidades de intervenção. Com base nele, é possível estabelecer o planejamento das etapas subsequentes e as prioridades de tratamento. A higienização dos documentos, realizada por meio de técnicas adequadas de limpeza mecânica, remoção de elementos metálicos oxidados, pequenos reparos e substituição de invólucros inadequados, é essencial para estabilizar o estado de conservação do acervo, prolongar sua vida útil e eliminar riscos à saúde dos usuários. A organização arquivística, compreendendo a classificação, a ordenação, a avaliação e o acondicionamento dos documentos, deve observar os instrumentos técnicos de gestão documental, como o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos. Também deve seguir as normas e resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), de modo a definir os prazos de guarda, identificar os documentos de valor permanente que devem ser preservados indefinidamente e permitir a eliminação criteriosa e legal dos documentos que já cumpriram seus prazos de guarda, mediante procedimentos formais. Isso reduz o volume documental acumulado e otimiza os espaços físicos da Câmara. No que se refere ao acervo bibliográfico, os serviços de Biblioteconomia, compreendendo a catalogação, a classificação e a indexação das obras segundo padrões técnicos reconhecidos, permitem a organização, a recuperação e a disponibilização desse acervo

aos vereadores, aos servidores e à comunidade. Esse acervo é de relevante apoio à atividade legislativa e à pesquisa. A exigência de execução por profissionais habilitados nas áreas de Arquivologia e Biblioteconomia decorre da natureza técnica e especializada dos serviços, cujo exercício profissional é regulamentado pela Lei nº 6.546/1978 e pela Lei nº 4.084/1962, respectivamente. Os serviços também demandam conhecimentos específicos de normas, métodos e técnicas que não se encontram disponíveis no quadro de pessoal da Câmara. A digitalização dos acervos constitui medida essencial para a preservação e a democratização do acesso à informação. Ela permite que a consulta passe a ser realizada sobre as representações digitais, reduzindo o manuseio dos documentos originais e, consequentemente, seu desgaste. Possibilita, ainda, o acesso remoto e simultâneo por diversos usuários e a disponibilização de documentos de interesse público na rede mundial de computadores. A digitalização deve observar a Lei nº 12.682/2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, e as recomendações técnicas do CONARQ para digitalização de documentos arquivísticos permanentes. Também deve tomar como parâmetro os requisitos técnicos estabelecidos pelo Decreto nº 10.278/2020, de modo a garantir a integridade, a confiabilidade, a rastreabilidade e a qualidade das imagens produzidas, com adequada resolução, formatos abertos e metadados descritivos. A utilização da tecnologia OCR (Optical Character Recognition) é imprescindível para converter as imagens digitalizadas em textos pesquisáveis, permitindo a busca por qualquer palavra ou expressão contida nos documentos. Essa funcionalidade amplia de forma significativa a capacidade de recuperação da informação, reduz drasticamente o tempo de localização de documentos e confere efetividade ao direito de acesso à informação. Também facilita o trabalho dos servidores, dos órgãos de controle e dos pesquisadores, superando as limitações de sistemas de busca baseados apenas em campos de indexação. A contratação abrange tanto os acervos remanescentes, já acumulados ao longo dos anos e que necessitam de tratamento técnico retroativo, quanto os documentos novos, produzidos no curso das atividades da Casa. Isso assegura que o tratamento arquivístico não se limite à recuperação do passivo documental, mas se estenda à gestão do fluxo corrente de documentos, evitando a formação de novos acúmulos desorganizados e consolidando uma política permanente de gestão documental. A transformação digital do acervo alinha-se às diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que preconiza a digitalização de processos e documentos, a desburocratização e a disponibilização de dados e informações em formato digital e aberto. Favorece, ainda, a integração com as plataformas eletrônicas já utilizadas ou a serem implantadas pela Câmara, como o Portal Institucional e o sistema de Processo Legislativo Eletrônico, contribuindo para a consolidação da política de Papel Zero. Os serviços devem igualmente observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contidos nos documentos, especialmente aqueles referentes a servidores e cidadãos, com controle de acesso e garantia de confidencialidade das informações sigilosas ou de acesso restrito. A execução desses serviços por empresa especializada mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de profissionais habilitados, de equipamentos específicos de digitalização e higienização, de softwares de reconhecimento óptico de caracteres e de gestão de acervos, e de metodologia técnica consolidada. A manutenção de estrutura própria para esse fim exigiria investimentos elevados e desproporcionais às necessidades de um órgão de pequeno porte. A contratação atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento do dever constitucional e legal de gestão e proteção dos documentos públicos, a preservação da memória administrativa e legislativa do Município, a garantia do direito de acesso à informação, a segurança jurídica e a prova dos atos praticados, a otimização dos espaços físicos, a proteção da saúde dos servidores e a transformação digital da Câmara Municipal. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a modernização administrativa e para a preservação do patrimônio documental da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 27 - Serviço de Assessoria e Apoio Técnico Administrativo

Nº de DFD's Consolidadas: 1	**Valor total Consolidado: R$ 60.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 13 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA: APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Valor Estimado (R$): 60.000,00

Prioridade: Média - A atribuição de prioridade média à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e apoio operacional administrativo junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB justifica-se pela relevância desses serviços para o aprimoramento da organização administrativa, o fortalecimento dos mecanismos de planejamento e o aperfeiçoamento das atividades de suporte técnico e gerencial desenvolvidas no âmbito da Presidência do Poder Legislativo Municipal. O Gabinete da Presidência desempenha papel estratégico na coordenação administrativa da instituição, sendo responsável pela condução superior das atividades administrativas, pela articulação entre os diferentes setores da Casa Legislativa, pelo acompanhamento das demandas institucionais e pelo exercício das competências de direção e representação atribuídas à autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal, conforme as disposições legais e regimentais aplicáveis. Nesse contexto, a disponibilização de serviços especializados de consultoria e assessoramento técnico poderá contribuir para a melhoria dos procedimentos de organização, acompanhamento e sistematização das atividades administrativas, mediante a elaboração de estudos, orientações, relatórios gerenciais, diagnósticos organizacionais e instrumentos de apoio à tomada de decisões, proporcionando maior eficiência na execução das rotinas institucionais e no acompanhamento das prioridades estabelecidas pela Administração. A contratação também poderá favorecer o aprimoramento dos fluxos de comunicação entre o Gabinete da Presidência e as demais unidades administrativas, a identificação de oportunidades de melhoria nos procedimentos internos, o acompanhamento de demandas institucionais e a organização de informações necessárias ao planejamento e à avaliação das ações administrativas, observados os limites e as atribuições expressamente definidos no Termo de Referência. Sob a perspectiva da governança pública, a prestação desses serviços representa instrumento complementar de fortalecimento da capacidade gerencial da instituição, permitindo que a Administração disponha de subsídios técnicos destinados à racionalização de procedimentos, à padronização de rotinas, ao acompanhamento de metas administrativas e à identificação de medidas capazes de proporcionar maior produtividade, organização e qualidade aos serviços prestados. Ademais, a atuação consultiva poderá contribuir para o desenvolvimento de práticas de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades administrativas, favorecendo a identificação de dificuldades operacionais, a proposição de soluções organizacionais e o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento das providências determinadas pela Presidência. Ressalta-se, entretanto, que a contratação deverá possuir caráter estritamente complementar, técnico e de apoio institucional, não podendo implicar transferência de competências decisórias, substituição das atribuições próprias dos agentes públicos, exercício de funções de direção administrativa ou terceirização irregular de atividades inerentes a cargos públicos existentes na estrutura organizacional da Câmara Municipal. A execução contratual deverá observar a delimitação objetiva das atividades, a definição de entregas e resultados verificáveis, a autonomia técnica da contratada e a preservação das responsabilidades legais dos servidores e autoridades competentes, evitando sobreposição de atribuições, duplicidade de despesas e contratação de serviços que possam ser adequadamente desempenhados pela estrutura administrativa disponível. Nesse sentido, a necessidade da contratação deverá ser fundamentada na identificação de demandas específicas de assessoramento e apoio técnico que justifiquem a utilização de serviços externos, considerando a capacidade operacional dos setores existentes, a complexidade das atividades pretendidas e a demonstração da vantajosidade da solução escolhida. A prestação desses serviços também poderá proporcionar maior organização no acompanhamento das atividades institucionais e contribuir para a redução de dificuldades administrativas decorrentes da ausência de instrumentos gerenciais padronizados, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. Contudo, embora a contratação apresente relevância para o aperfeiçoamento da gestão e para o fortalecimento da capacidade de planejamento e coordenação administrativa, sua natureza é predominantemente complementar e voltada à melhoria qualitativa dos

procedimentos internos, não se caracterizando, em princípio, como condição indispensável à manutenção imediata das atividades essenciais do Poder Legislativo Municipal. Diferentemente de contratações diretamente relacionadas ao cumprimento de obrigações legais com prazos determinados, à manutenção de sistemas informatizados indispensáveis, ao funcionamento das sessões legislativas ou à continuidade de serviços públicos cuja interrupção possa ocasionar prejuízos imediatos à instituição, os serviços de consultoria e apoio administrativo ao Gabinete da Presidência admitem programação conforme a disponibilidade orçamentária, a capacidade administrativa e as prioridades estabelecidas pela gestão, desde que preservadas as condições necessárias ao exercício regular das competências institucionais. Essa característica permite que sua implementação seja organizada de maneira planejada, mediante definição prévia das atividades prioritárias, dos resultados esperados e dos mecanismos de acompanhamento da execução contratual, sem que eventual postergação razoável de sua contratação represente, necessariamente, comprometimento direto da continuidade dos serviços legislativos e administrativos essenciais. A contratação encontra alinhamento com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da razoabilidade e do interesse público previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes de planejamento estabelecidas nos artigos 12, inciso VII, e 18 do mesmo diploma legal, especialmente quanto à necessidade de compatibilizar as demandas administrativas com os objetivos institucionais, a disponibilidade de recursos e a seleção de soluções que efetivamente atendam ao interesse público. Sob a perspectiva da gestão orçamentária, a classificação dessa contratação como de prioridade média também favorece a distribuição equilibrada dos recursos disponíveis, permitindo que as demandas de maior criticidade operacional, obrigatoriedade legal ou risco de descontinuidade administrativa sejam atendidas prioritariamente, sem afastar a importância dos investimentos destinados ao aperfeiçoamento da governança e da organização institucional. Importa destacar que a atribuição de prioridade média não representa desconsideração da utilidade dos serviços pretendidos, mas decorre de avaliação proporcional entre sua contribuição para a eficiência administrativa, seu caráter complementar, a possibilidade de programação de sua execução e os riscos associados ao eventual adiamento da contratação. Dessa forma, a inclusão dessa demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), com prioridade média, fundamenta-se na conveniência de promover melhorias graduais nos procedimentos de gestão, acompanhamento e organização das atividades vinculadas ao Gabinete da Presidência, observadas a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Assim, o planejamento antecipado desses serviços constitui medida pertinente para assegurar maior previsibilidade administrativa, permitir a adequada definição do escopo contratual, fortalecer os mecanismos de apoio técnico à gestão, prevenir contratações desnecessárias ou sobrepostas às atribuições dos servidores e proporcionar condições para o aperfeiçoamento progressivo da governança institucional, contribuindo para uma Administração Legislativa mais organizada, eficiente, transparente e comprometida com a utilização racional dos recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/03/2027

Objeto Detalhado: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e apoio operacional administrativo junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme termo de referência.

Justificativa: A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e apoio operacional administrativo junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB justifica-se pela necessidade de assegurar ao Presidente da Casa Legislativa suporte técnico qualificado e permanente para o desempenho das amplas e complexas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno. Busca-se, assim, conferir maior segurança jurídica, eficiência e regularidade aos atos de gestão e à condução institucional da Câmara Municipal. O Presidente da Câmara Municipal acumula funções de natureza política, legislativa e administrativa de elevada responsabilidade. No plano institucional e legislativo, compete-lhe representar a Câmara em juízo e fora dele, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e convocar e presidir as sessões. Compete-lhe, ainda, promulgar leis e resoluções nos casos

previstos, manter as relações institucionais com o Poder Executivo e com os demais órgãos e entidades e responder às demandas dos órgãos de controle e do Ministério Público. No plano administrativo, o Presidente exerce a direção superior dos serviços da Casa e figura como ordenador de despesas e gestor responsável pela aplicação dos recursos públicos repassados ao Poder Legislativo, sob a forma de duodécimos, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal. Responde pessoalmente pela prestação de contas anual perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pela regularidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de contratações. Essa responsabilidade é reforçada por um conjunto de normas que impõem limites e obrigações rigorosos à gestão do Poder Legislativo municipal. O artigo 29-A da Constituição Federal estabelece limites para o total da despesa da Câmara Municipal e determina que ela não gaste mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os §§ 2º e 3º do mesmo artigo qualificam como crime de responsabilidade do Presidente da Câmara o desrespeito a esse último limite. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) fixa, em seu artigo 20, o limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo municipal e impõe, em seus artigos 54 e 55, a emissão do Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo Presidente, com as respectivas obrigações de publicação e de adoção de medidas corretivas. A Lei nº 14.133/2021 atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, e exige planejamento, gestão de riscos e controles internos em todo o ciclo das contratações. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 impõem deveres permanentes de transparência ativa e passiva. A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e o Decreto-Lei nº 201/1967 sujeitam os gestores públicos à responsabilização por atos praticados em desacordo com a legislação. A esse quadro somam-se as frequentes alterações legislativas, as regulamentações da nova Lei de Licitações e Contratos, as resoluções normativas e os prazos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e as recomendações e requisições do Ministério Público. O volume crescente de demandas institucionais e administrativas que convergem para o Gabinete da Presidência exige análise técnica criteriosa e resposta tempestiva. Nesse contexto, o adequado exercício das atribuições da Presidência demanda suporte técnico especializado e multidisciplinar, capaz de subsidiar a tomada de decisões com informações confiáveis, análises fundamentadas e orientações alinhadas à legislação e à jurisprudência dos órgãos de controle. A Câmara Municipal, por suas características de órgão de pequeno porte e pela limitação de seu quadro de pessoal, que se encontra comprometido com as atribuições ordinárias dos diversos setores da Casa, não dispõe de estrutura técnica com dedicação e conhecimentos específicos suficientes para prestar esse suporte de forma permanente e abrangente. Além disso, a criação de cargos para esse fim implicaria aumento de despesa com pessoal, com impacto direto sobre os limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal e pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se, portanto, a solução mais adequada, por proporcionar acesso a conhecimento técnico qualificado e atualizado com flexibilidade e sem o aumento permanente da despesa com pessoal. Os serviços de consultoria e assessoria técnica compreendem a análise e a orientação técnica sobre matérias de gestão administrativa, orçamentária, financeira, de pessoal e de contratações submetidas à Presidência. Compreendem, também, o acompanhamento dos limites constitucionais e legais de despesa, a orientação quanto ao cumprimento das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle e o apoio na elaboração de minutas de atos administrativos, ofícios, despachos, informações e respostas a requisições. Incluem, ainda, o suporte ao planejamento institucional e à organização dos fluxos administrativos e a emissão de relatórios técnicos e pareceres opinativos que subsidiem as decisões do gestor. Os serviços de apoio operacional administrativo, por sua vez, compreendem o suporte às rotinas do Gabinete, como a organização e o controle de expedientes, documentos e processos, o acompanhamento de prazos, a sistematização de informações e o apoio à interlocução com os demais setores da Casa. Destaque-se que os serviços objeto desta contratação possuem natureza eminentemente técnica, consultiva, instrumental e de apoio, e enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla expressamente as assessorias ou consultorias técnicas. A contratação observa o disposto no artigo 48 da mesma lei, que admite a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão. Os serviços não compreendem a prática de atos decisórios, de representação política ou de natureza privativa de agentes públicos, que permanecem sob a exclusiva competência e responsabilidade do Presidente da Câmara e dos servidores designados. Tampouco implicam a substituição de servidores efetivos ou o desempenho de atribuições inerentes aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Casa, em observância ao artigo 37, incisos II e V, da

Constituição Federal. A execução contratual deverá ser comprovada por meio de relatórios periódicos de atividades e da entrega de produtos técnicos verificáveis, de modo a permitir a efetiva fiscalização pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e a demonstração da economicidade e da utilidade dos serviços prestados. A empresa contratada deverá, ainda, observar a vedação prevista no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a contratação de pessoa jurídica que mantenha em seus quadros, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Deverá observar, também, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o dever de sigilo em relação às informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que proporciona suporte técnico qualificado a custo inferior ao da manutenção de estrutura própria equivalente, sem impacto nos limites de despesa com pessoal. Previne, ainda, os prejuízos decorrentes de falhas na gestão, como apontamentos e imputações de débito pelo Tribunal de Contas, aplicação de multas, nulidade de atos e procedimentos, perda de prazos e responsabilização do gestor. Atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar ao Gabinete da Presidência suporte técnico especializado e apoio operacional adequados ao exercício de suas atribuições institucionais e administrativas, bem como a regularidade e a segurança jurídica dos atos de gestão e o cumprimento dos limites constitucionais e legais de despesa. É igualmente essencial para o atendimento tempestivo das obrigações perante os órgãos de controle e para a eficiência na condução dos serviços da Casa. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a boa governança e o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 28 - Serviços Gráficos

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 113.840,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 15 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: ASSEGURAR A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA: PLANEJAR CONTRATAÇÕES ESSENCIAIS PARA EVITAR DESABASTECIMENTOS, INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS E DEMANDAS EMERGENCIAIS PREVISÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 113.840,00 (cento e treze mil oitocentos e quarenta reais)

Prioridade: Média - A atribuição de prioridade média à contratação destinada ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de serigrafia e gráficos, visando ao atendimento das demandas internas e das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, justifica-se pela relevância desses materiais para o desenvolvimento das atividades de comunicação institucional, identificação visual, organização administrativa, sinalização de ambientes, divulgação de informações de interesse público e apoio à realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal. A utilização de materiais gráficos e de serigrafia constitui importante instrumento de suporte às rotinas institucionais, possibilitando a confecção de impressos administrativos, materiais de identificação, sinalizações informativas, peças de comunicação visual e outros produtos necessários à adequada organização e apresentação das atividades desenvolvidas pela instituição, observadas as especificações e os quantitativos definidos no Termo de Referência. Nesse contexto, a contratação apresenta relevância para a padronização da identidade visual institucional, a melhoria da comunicação com os cidadãos e a disponibilização de instrumentos que favoreçam a identificação dos espaços, a orientação do público e a divulgação de informações relacionadas às atividades parlamentares e administrativas. A

aquisição planejada desses materiais também contribui para a organização dos eventos institucionais, permitindo que a Administração disponha, quando necessário, de produtos adequados às demandas de comunicação e identificação, evitando dificuldades operacionais decorrentes da ausência de planejamento ou da necessidade de obtenção de materiais em prazos reduzidos. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como alternativa potencialmente vantajosa em razão da natureza variável, eventual e, em determinados casos, de difícil previsão exata das demandas, possibilitando a realização de aquisições parceladas conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem impor à Administração a obrigação de adquirir integralmente os quantitativos registrados. Essa sistemática favorece a racionalização dos procedimentos de contratação, a redução da necessidade de manutenção de estoques excessivos, a diminuição dos riscos de aquisição de materiais que possam perder sua utilidade em razão de alterações nas demandas institucionais e a melhor distribuição dos recursos orçamentários ao longo do exercício financeiro. Ademais, a consolidação das necessidades administrativas em um único procedimento de planejamento permite a padronização das especificações técnicas, o estabelecimento de critérios uniformes de qualidade e entrega, a ampliação da competitividade entre fornecedores e a obtenção de condições comerciais potencialmente mais vantajosas, contribuindo para a economicidade e para a prevenção do fracionamento indevido de despesas. A utilização do Registro de Preços também possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo que os setores administrativos solicitem os materiais de acordo com a programação das atividades institucionais, respeitados os limites quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade pública. Ressalta-se, entretanto, que, embora esses materiais contribuam para o adequado desenvolvimento das atividades de apoio administrativo, comunicação e organização institucional, sua aquisição possui natureza predominantemente complementar e instrumental, não se caracterizando, em regra, como condição indispensável à continuidade imediata das funções constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal. Diferentemente de contratações diretamente vinculadas ao funcionamento das sessões plenárias, à manutenção de sistemas informatizados essenciais, à segurança das instalações ou ao cumprimento de obrigações legais com prazos determinados, as demandas por materiais gráficos e de serigrafia admitem programação antecipada, adequação dos quantitativos e execução conforme o calendário institucional e a disponibilidade de recursos, permitindo que sua aquisição seja realizada de maneira gradual e proporcional às necessidades concretamente verificadas. A eventual postergação de determinadas aquisições, desde que acompanhada de medidas adequadas de organização administrativa, não tende a provocar interrupção imediata das atividades legislativas essenciais, embora possa ocasionar limitações pontuais na comunicação visual, na identificação de ambientes ou na estruturação de eventos institucionais. Essa característica evidencia a pertinência de sua classificação como prioridade média, considerando a necessidade de compatibilizar a relevância dos produtos com a gravidade dos riscos associados à sua indisponibilidade e com a ordem de atendimento das demais demandas previstas no Plano de Contratações Anual. Importa destacar que a utilização desses materiais deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos mediante publicidade institucional, assegurando que os produtos adquiridos sejam destinados exclusivamente ao atendimento de finalidades administrativas e institucionais legítimas. A contratação também deverá observar os princípios do planejamento, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, de modo a garantir a adequada justificativa dos quantitativos estimados, a compatibilidade das especificações com as necessidades da instituição e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sob a perspectiva da governança das contratações, a inclusão dessa demanda no planejamento anual contribui para a identificação antecipada das necessidades recorrentes, o estabelecimento de estimativas de consumo fundamentadas, a definição de prioridades de aquisição e a prevenção de contratações isoladas ou desnecessárias, fortalecendo os mecanismos de controle sobre a execução das despesas públicas. A classificação como prioridade média não representa desconsideração da importância dos materiais gráficos e de serigrafia para a organização institucional, mas decorre de avaliação proporcional entre sua utilidade administrativa, a possibilidade de programação das aquisições, a natureza eventual de parte das demandas e a ausência, em condições ordinárias, de riscos imediatos à continuidade das funções essenciais da Câmara Municipal. Dessa forma, a inclusão dessa contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), com prioridade média, fundamenta-se na conveniência de assegurar a disponibilidade planejada de materiais de apoio à comunicação e à organização administrativa, sem comprometer a precedência das contratações de maior

criticidade operacional ou obrigatoriedade legal. Assim, o planejamento antecipado dessa demanda, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, constitui medida administrativa pertinente para promover maior flexibilidade no atendimento das necessidades institucionais, evitar desperdícios e aquisições fragmentadas, racionalizar a aplicação dos recursos orçamentários e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e de comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, em conformidade com os princípios da eficiência, da transparência, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/03/2027

Objeto Detalhado: Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de materiais de serigrafia e gráficos, visando atender às demandas internas, e necessidades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia PB, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega detalhados no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Justificativa: O Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de materiais de serigrafia e gráficos, destinados ao atendimento das demandas internas e das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, justifica-se pela necessidade de a Casa Legislativa dispor, de forma contínua, planejada e econômica, dos materiais impressos e de identificação visual indispensáveis ao regular desenvolvimento de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais. Essa necessidade observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública. A rotina de funcionamento da Câmara Municipal demanda a utilização permanente de diversos materiais gráficos, a exemplo de papéis timbrados, envelopes, pastas, capas de processos, blocos, formulários, cartões, etiquetas e crachás de identificação de servidores, colaboradores e visitantes. Esses materiais são empregados na formalização e na tramitação de documentos oficiais, na comunicação com outros órgãos e entidades, no atendimento ao público e na organização dos serviços internos. A utilização de impressos padronizados, com a identificação oficial da Câmara Municipal, confere autenticidade, uniformidade e credibilidade às comunicações institucionais e contribui para a organização administrativa e para a correta identificação dos documentos e das pessoas que circulam nas dependências da Casa. A Câmara Municipal realiza, ainda, sessões solenes para entrega de títulos de cidadania, honrarias e comendas, cerimônias de posse de vereadores e da Mesa Diretora, audiências públicas e outros eventos institucionais. Essas solenidades demandam a confecção de diplomas, certificados, convites, programas, placas, banners, faixas e materiais de sinalização, cuja qualidade e apresentação são compatíveis com a natureza e a relevância desses atos. Nesse contexto, merecem destaque as audiências públicas destinadas à avaliação do cumprimento das metas fiscais, previstas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas voltadas ao incentivo à participação popular na elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e orçamento, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da mesma lei. A divulgação adequada desses eventos à comunidade, por meio de materiais impressos, contribui para a efetiva participação da sociedade e para a concretização do princípio da publicidade. Os materiais de serigrafia, por sua vez, atendem às necessidades de identificação visual e sinalização das dependências da Câmara, como placas de identificação de setores, gabinetes e ambientes, adesivos, sinalizações de acessibilidade, de segurança e de rotas de fuga e demais elementos de comunicação visual. Esses materiais facilitam a orientação dos cidadãos que buscam atendimento e contribuem para a acessibilidade das instalações, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e para a observância das normas de segurança das edificações. Importa ressaltar que todos os materiais adquiridos destinam-se exclusivamente ao atendimento das finalidades institucionais da Câmara Municipal, em estrita observância ao disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal. Esse dispositivo determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Veda, ainda, a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os materiais deverão conter exclusivamente a identificação oficial da Câmara Municipal e os símbolos oficiais do Município, sendo vedada sua utilização para fins particulares, político-partidários ou eleitorais. Fica vedada, também, sua distribuição em situações que configurem promoção pessoal ou desvio de finalidade, em conformidade com a Lei

nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e com a legislação eleitoral, em especial o artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, que veda condutas aos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação encontra fundamento nos artigos 6º, inciso XLV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O sistema mostra-se o procedimento mais adequado diante das características da demanda da Câmara Municipal. A necessidade de materiais gráficos e de serigrafia é frequente, mas variável ao longo do exercício, pois depende do volume de expedientes, do calendário de sessões e eventos institucionais e de demandas que nem sempre podem ser previstas com exatidão no momento do planejamento. Por isso, não é possível definir previamente, com precisão, os quantitativos a serem efetivamente adquiridos. Além disso, a conveniência administrativa recomenda aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva de cada setor e de cada evento. Isso evita a formação de estoques excessivos, que demandariam espaço de armazenamento e estariam sujeitos à deterioração, à desatualização de informações, como alterações na composição da Mesa Diretora, de endereços, de telefones ou de identidade visual, e à consequente perda dos materiais, com prejuízo ao erário. Essa sistemática harmoniza-se com o disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das compras considere a expectativa de consumo anual, as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material e o atendimento ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nos termos do artigo 83 da mesma lei, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Desse modo, a Câmara Municipal poderá realizar as aquisições somente quando e na medida em que forem efetivamente necessárias, sem comprometimento antecipado de recursos orçamentários, cuja indicação somente será exigida no momento da formalização de cada contratação. O Sistema de Registro de Preços proporciona, ainda, maior agilidade no atendimento das demandas, uma vez que, com os preços previamente registrados mediante procedimento licitatório, as aquisições podem ser realizadas de forma célere sempre que surgir a necessidade. Dispensa-se, assim, a realização de sucessivos procedimentos de contratação para objetos da mesma natureza, o que reduz custos administrativos e evita o fracionamento indevido de despesas. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de equipamentos gráficos e de serigrafia, insumos e pessoal especializado para a produção desses materiais, cuja confecção própria seria inviável e antieconômica diante do volume e da variabilidade da demanda. Os materiais deverão observar as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência quanto a dimensões, gramatura, tipo de papel, cores, acabamento e qualidade de impressão, de modo a assegurar padronização, durabilidade e apresentação adequada. Recomenda-se, sempre que possível, a adoção de critérios de sustentabilidade, como a utilização de papéis com certificação de origem florestal responsável ou reciclados e de tintas com menor impacto ambiental, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O certame poderá, ainda, contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de fornecedores locais e regionais e contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório para registro de preços assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Proporciona, também, ganhos de escala decorrentes da consolidação das demandas em um único procedimento. As aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva, por sua vez, garantem que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida do necessário, evitando desperdícios, perdas de materiais e gastos desnecessários. Atende-se, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Registro de Preços pretendido revela-se necessário para assegurar o fornecimento contínuo, planejado e econômico dos materiais gráficos e de serigrafia indispensáveis à formalização dos atos e comunicações oficiais, à identificação e sinalização das dependências e à realização das solenidades e eventos institucionais. É igualmente essencial para a divulgação das atividades de interesse público à comunidade. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública, e contribui para o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 29 - Fornecimento de Material de Expediente

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 102.585,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 16 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS: CONSOLIDAR DEMANDAS SEMELHANTES E PROGRAMAR AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, PREVENINDO CONTRATAÇÕES FRAGMENTADAS E DESNECESSÁRIAS.

Valor Estimado (R$): 102.585,00 (cento e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais)

Prioridade: Média - A atribuição de prioridade média à contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de expediente e escritório, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, justifica-se pela relevância desses insumos para a manutenção das rotinas operacionais, a organização dos procedimentos internos e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da instituição. Os materiais de expediente e escritório constituem recursos de apoio utilizados cotidianamente pelos diversos setores da Casa Legislativa, compreendendo produtos destinados à elaboração, impressão, organização, identificação, acondicionamento, arquivamento e tramitação de documentos, bem como à execução de tarefas administrativas relacionadas à gestão de pessoal, contabilidade, patrimônio, contratações públicas, controle interno e demais atividades necessárias ao funcionamento institucional. Nesse contexto, a disponibilização regular desses materiais contribui para a eficiência dos procedimentos administrativos, proporcionando condições adequadas de trabalho aos servidores e assegurando a existência dos insumos necessários à realização das atividades que ainda demandam a utilização de documentos físicos e instrumentos convencionais de escritório. A contratação assume relevância diante da natureza recorrente e previsível do consumo, exigindo planejamento adequado dos quantitativos, acompanhamento dos estoques e estabelecimento de mecanismos de fornecimento compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas, de modo a prevenir tanto a escassez quanto a aquisição excessiva de produtos. A adoção do fornecimento parcelado e sob demanda apresenta-se como alternativa operacional adequada às características desses materiais, permitindo que a Administração realize solicitações conforme o consumo efetivo e a necessidade de reposição dos estoques, evitando a imobilização desnecessária de recursos financeiros, o armazenamento de quantitativos superiores à capacidade de utilização e a ocorrência de perdas decorrentes de deterioração, obsolescência ou acondicionamento inadequado. Além disso, a programação antecipada da contratação possibilita a consolidação das demandas dos diferentes setores administrativos, a definição de estimativas de consumo fundamentadas em registros históricos e projeções de utilização, a padronização das especificações técnicas e a organização de cronogramas de fornecimento, contribuindo para maior previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Sob a perspectiva da governança das contratações, o planejamento unificado da aquisição desses materiais representa importante instrumento de prevenção ao fracionamento indevido de despesas, considerando que se trata de demanda ordinária, recorrente e passível de estimativa anual, cuja ausência de programação poderá resultar na realização sucessiva de aquisições isoladas e potencialmente menos vantajosas para a Administração. A consolidação dos quantitativos também poderá favorecer a ampliação da competitividade, a obtenção de melhores condições comerciais e a redução dos custos administrativos associados à realização de múltiplos procedimentos de contratação, observadas as características dos itens e a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto. Ressalta-se, entretanto, que, embora os materiais de expediente e escritório sejam relevantes para o funcionamento cotidiano da instituição, sua aquisição possui natureza predominantemente instrumental e de apoio às atividades administrativas, não se caracterizando, em condições ordinárias e desde que mantidos estoques mínimos adequados, como demanda cuja contratação integral e imediata seja indispensável à continuidade das competências constitucionais do Poder Legislativo Municipal. Diferentemente de contratações diretamente relacionadas à manutenção de sistemas informatizados essenciais, ao funcionamento das sessões plenárias, à segurança das

instalações ou ao cumprimento de obrigações legais sujeitas a prazos específicos, o abastecimento de materiais de expediente admite programação antecipada, controle de consumo, utilização racional dos estoques existentes e reposição gradual conforme a necessidade administrativa, permitindo maior flexibilidade na definição do momento de execução da contratação. A eventual postergação razoável de determinadas aquisições, quando acompanhada de planejamento adequado e da manutenção de níveis mínimos de estoque, não tende a ocasionar interrupção imediata das atividades legislativas essenciais, embora possa provocar dificuldades operacionais pontuais, redução da produtividade e limitações na execução de procedimentos administrativos que dependam desses insumos. Dessa forma, a classificação como prioridade média decorre de avaliação proporcional entre a importância dos materiais para o suporte institucional, a previsibilidade de sua utilização, a possibilidade de gerenciamento dos estoques e a capacidade de programação das entregas, sem desconsiderar os riscos associados à eventual ausência de itens necessários à continuidade das rotinas administrativas. Ademais, a progressiva implementação de soluções tecnológicas destinadas à digitalização de documentos, à tramitação eletrônica de processos e à modernização dos fluxos de trabalho poderá contribuir para a redução gradual do consumo de determinados materiais de expediente, especialmente papel, pastas, formulários e outros insumos associados ao processamento físico de documentos, reforçando a necessidade de dimensionamento criterioso dos quantitativos e de revisão periódica das estimativas de consumo. Nesse sentido, a contratação deverá observar critérios de necessidade, economicidade, sustentabilidade e racionalização das despesas, evitando aquisições desproporcionais à estrutura administrativa ou incompatíveis com as práticas de transformação digital adotadas pela instituição. A demanda encontra alinhamento com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de organizar as contratações públicas com base em estimativas fundamentadas, promover o adequado atendimento das necessidades administrativas e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Destacam-se, ainda, as diretrizes do artigo 40 da referida legislação, relacionadas ao planejamento das compras públicas, considerando a expectativa de consumo anual, as condições de aquisição e pagamento, a utilização de técnicas adequadas de armazenamento e a observância dos princípios da padronização e do parcelamento, quando cabível. Sob a perspectiva da gestão orçamentária, a atribuição de prioridade média permite compatibilizar a necessidade de reposição dos materiais com a disponibilidade de recursos financeiros, assegurando precedência às contratações de maior criticidade operacional ou obrigatoriedade legal, sem comprometer o atendimento planejado das demandas ordinárias dos setores administrativos. Importa destacar que essa classificação não representa desconsideração da importância dos materiais de expediente para a organização institucional, mas reflete a possibilidade de gerenciamento preventivo do consumo e de execução programada das aquisições, mediante acompanhamento dos estoques e definição de quantitativos compatíveis com a realidade operacional da Câmara Municipal. Dessa forma, a inclusão dessa demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), com prioridade média, fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular dos setores administrativos, prevenir aquisições emergenciais decorrentes de falhas de planejamento, evitar desperdícios e fracionamentos indevidos de despesas e promover maior eficiência na gestão dos materiais de consumo. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, constitui medida administrativa pertinente para garantir maior organização, previsibilidade e racionalidade na execução das despesas, proporcionando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas e contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, econômica, sustentável e comprometida com a utilização responsável dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/03/2027

Objeto Detalhado: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento parcelado e sob demanda, de materiais de expediente e escritório, destinados à Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.

Justificativa: A contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de expediente e escritório destinados à Câmara Municipal de Santa Luzia/PB justifica-se pela necessidade

de assegurar à Casa Legislativa os insumos básicos e indispensáveis ao regular desenvolvimento de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais, garantindo a continuidade dos serviços prestados à sociedade em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública. A rotina diária da Câmara Municipal compreende a elaboração, impressão, assinatura, organização, tramitação e arquivamento de documentos oficiais, como proposições legislativas, pareceres, atas, ofícios, memorandos, requerimentos, processos administrativos, documentos de pessoal, contábeis e financeiros, processos licitatórios e contratos, além do atendimento ao público, da realização de sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais atividades institucionais. Para o desempenho dessas atribuições, os gabinetes dos vereadores, a Mesa Diretora, a Secretaria Legislativa e os diversos setores administrativos da Casa dependem da utilização contínua de materiais de expediente e escritório, a exemplo de papéis para impressão, envelopes, pastas, blocos de anotação, canetas, lápis, marcadores, corretivos, borrachas, grampeadores, grampos, clipes, perfuradores, colas, fitas adesivas, etiquetas, caixas e pastas para arquivo e demais itens necessários à produção, organização e preservação dos documentos e ao funcionamento cotidiano dos serviços. A ausência ou a insuficiência desses materiais compromete diretamente a execução das rotinas administrativas e legislativas, podendo ocasionar atrasos na tramitação de documentos e processos, prejuízos ao atendimento ao público, dificuldades na organização do acervo documental e descumprimento de prazos legais e regimentais, razão pela qual sua disponibilidade permanente constitui condição indispensável ao bom funcionamento da Casa Legislativa. A opção pelo fornecimento parcelado e sob demanda decorre das características do consumo desses materiais, que é contínuo ao longo de todo o exercício, porém variável em função do volume de expedientes, do calendário de sessões e eventos e de demandas que nem sempre podem ser previstas com exatidão no momento do planejamento. A aquisição integral e de uma única vez dos quantitativos estimados para todo o período exigiria espaço adequado de armazenamento, de que a Câmara não dispõe em dimensão suficiente, além de expor os materiais a riscos de deterioração, ressecamento, perda de validade, extravio e obsolescência, com potencial desperdício de recursos públicos. O fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetiva de cada setor, permite manter estoques reduzidos e racionais, assegura que os materiais sejam utilizados em boas condições, facilita o controle do consumo e evita o comprometimento antecipado e desnecessário de recursos. Essa sistemática harmoniza-se com o disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das compras considere a expectativa de consumo anual, as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material e o atendimento ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e revela-se compatível, ainda, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 a 86 da mesma lei, que permite a contratação conforme a demanda, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo da Câmara Municipal, no número de setores, gabinetes e usuários e na previsão de atividades para o período, de forma razoável e proporcional à demanda efetiva da Casa. O recebimento, a guarda e a distribuição dos materiais deverão ser realizados por meio do controle de almoxarifado, com registro das entradas, saídas, saldos e requisições por setor, em observância aos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964, que determinam a manutenção de registros analíticos dos materiais em estoque, possibilitando o acompanhamento do consumo, a identificação de eventuais desperdícios e o planejamento das reposições, em reforço ao controle interno. A contratação de fornecedor externo justifica-se pelo fato de se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e que não são produzidos pela Administração. Os materiais deverão observar as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência quanto a dimensões, composição, qualidade e embalagem, de modo a assegurar padronização, durabilidade e adequação ao uso, e, sempre que possível, deverão ser adotados critérios de sustentabilidade, como a preferência por papéis reciclados ou com certificação de origem florestal responsável, produtos com menor impacto ambiental e embalagens recicláveis, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do esforço contínuo de redução do consumo de papel decorrente da progressiva digitalização dos processos e da política de Papel Zero adotada pela Casa. O certame poderá, ainda, contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de fornecedores locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município e favorecendo a agilidade nas entregas parceladas. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório

assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, além de proporcionar ganhos de escala decorrentes da consolidação das demandas em um único procedimento e evitar o fracionamento indevido de despesas, ao passo que o fornecimento parcelado e sob demanda garante que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida da necessidade efetiva, evitando desperdícios, perdas de materiais e gastos desnecessários, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar o abastecimento contínuo, planejado e econômico dos materiais de expediente e escritório indispensáveis à produção, tramitação e organização dos documentos oficiais, ao atendimento ao público e ao regular funcionamento dos gabinetes e setores administrativos e legislativos, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública, e contribuindo para a continuidade e o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 30 - Licenciamento de Software de Gestão Digital de Processos

Nº de DFD's Consolidadas: 1	Valor total Consolidado: R$ 54.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 19 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA: APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Valor Estimado (R$): 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Prioridade: Média - A atribuição de prioridade média à contratação de empresa especializada para o licenciamento, implantação, treinamento e suporte técnico de Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa, destinada à instituição de um canal digital de comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, justifica-se pela relevância estratégica dessa solução tecnológica para o fortalecimento da participação popular, o aprimoramento da comunicação institucional, a modernização dos procedimentos parlamentares e a ampliação dos mecanismos de interação entre a sociedade e seus representantes eleitos. A utilização de ferramentas digitais destinadas à captação, organização, triagem, gerenciamento e qualificação de manifestações populares representa importante instrumento de aperfeiçoamento da atividade legislativa, permitindo que os cidadãos encaminhem sugestões, demandas comunitárias, propostas de interesse coletivo e indicações de serviços públicos, proporcionando aos gabinetes parlamentares melhores condições para identificar necessidades sociais, acompanhar reivindicações e subsidiar a elaboração de proposições legislativas e demais iniciativas compatíveis com as competências constitucionais e regimentais do Poder Legislativo Municipal. Nesse contexto, a implantação de plataforma especializada poderá contribuir para a estruturação de um ambiente institucional de participação digital, favorecendo a aproximação entre representantes e representados, a organização das informações recebidas e o acompanhamento sistemático das demandas encaminhadas pela população, mediante procedimentos padronizados de registro, classificação, encaminhamento e monitoramento. A contratação assume relevância diante da crescente utilização de meios eletrônicos como instrumentos de comunicação entre a Administração Pública e a sociedade, possibilitando a ampliação dos canais de participação cidadã e a redução de barreiras relacionadas ao deslocamento físico, à disponibilidade de horários e às dificuldades de acesso presencial aos gabinetes parlamentares. A disponibilização de recursos tecnológicos voltados à interatividade legislativa também poderá favorecer maior agilidade no recebimento das manifestações, melhorar a organização das demandas por áreas temáticas, permitir a identificação de assuntos recorrentes e proporcionar informações gerenciais

destinadas a subsidiar o planejamento das atividades parlamentares, respeitadas as competências legais dos vereadores, das comissões permanentes e do Plenário. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a utilização de sistema informatizado específico poderá reduzir a dependência de registros manuais ou descentralizados, minimizar o risco de extravio de informações, facilitar a recuperação de demandas anteriormente apresentadas e aprimorar a comunicação entre os gabinetes e os setores administrativos responsáveis pelo acompanhamento dos expedientes institucionais. Paralelamente, a plataforma poderá contribuir para a transparência das atividades parlamentares, mediante a disponibilização de mecanismos de consulta e acompanhamento das manifestações, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo de informações e à natureza dos procedimentos envolvidos. A solução também apresenta potencial para fortalecer a participação democrática e o controle social, em consonância com os fundamentos constitucionais da soberania popular e da representação política, previstos no artigo 1º da Constituição Federal, bem como com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa estabelecidos no artigo 37 da mesma Carta Magna. Ademais, a contratação guarda relação com as diretrizes de transparência e acesso à informação previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, com os mecanismos de participação e proteção dos direitos dos usuários de serviços públicos disciplinados pela Lei Federal nº 13.460/2017, quando aplicáveis, e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se, entretanto, que a implementação da Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa deverá observar a natureza institucional da ferramenta, assegurando sua utilização para finalidades públicas legítimas, sem configurar mecanismo de promoção pessoal de parlamentares, agentes públicos ou grupos políticos, tampouco instrumento de utilização político-partidária dos recursos administrativos. A operacionalização da solução deverá respeitar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à coleta, ao armazenamento, à utilização e ao compartilhamento de informações dos cidadãos, mediante adoção de mecanismos adequados de segurança, controle de acesso, transparência no tratamento dos dados e delimitação das finalidades institucionais. Importa destacar que o recebimento e a organização de sugestões populares por meio da plataforma não implicam sua conversão automática em proposições legislativas, nem obrigatoriedade de apreciação individualizada pelo Plenário, devendo a análise, a formalização e o eventual encaminhamento das manifestações observar os requisitos legais, regimentais e procedimentais aplicáveis à atividade parlamentar. Da mesma forma, a solução deverá atuar de maneira complementar aos canais oficiais de atendimento, ouvidoria e acesso à informação eventualmente existentes na instituição, evitando sobreposição desnecessária de funcionalidades, duplicidade de despesas e fragmentação dos mecanismos de comunicação com a sociedade. A previsão de implantação, treinamento e suporte técnico constitui elemento relevante para assegurar a adequada utilização da plataforma, proporcionar a capacitação dos servidores e agentes públicos responsáveis por sua operacionalização e reduzir dificuldades relacionadas à adaptação tecnológica, contribuindo para a efetividade dos recursos disponibilizados. Sob a perspectiva da governança institucional, a contratação apresenta potencial para aprimorar a organização das demandas sociais, ampliar a capacidade de acompanhamento dos assuntos de interesse coletivo e fornecer informações que possam subsidiar a definição de prioridades legislativas e administrativas, respeitada a autonomia funcional e decisória dos parlamentares. Contudo, embora a solução represente importante avanço na modernização dos mecanismos de participação cidadã e na transformação digital das atividades legislativas, sua natureza é predominantemente complementar, estruturante e voltada ao aperfeiçoamento dos instrumentos de comunicação e relacionamento institucional, não se caracterizando, em condições ordinárias, como requisito indispensável à continuidade imediata das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal. Diferentemente de contratações diretamente relacionadas ao funcionamento das sessões plenárias, à operacionalização de sistemas administrativos essenciais, à segurança das instalações ou ao cumprimento de obrigações legais sujeitas a prazos determinados, a implantação de uma plataforma específica de interatividade legislativa admite programação gradual, avaliação prévia das necessidades institucionais e definição de cronograma compatível com a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional da Câmara Municipal. A manutenção dos canais convencionais e oficiais de atendimento à população, desde que adequadamente estruturados, permite que as atividades de representação parlamentar, recebimento de demandas e comunicação institucional continuem sendo desenvolvidas durante o período de planejamento e implantação da nova solução, reduzindo os riscos de comprometimento imediato das funções essenciais em caso de eventual postergação da contratação. Essa característica evidencia a pertinência da classificação como prioridade média, considerando a necessidade de estabelecer equilíbrio entre a relevância dos

investimentos em modernização tecnológica, os benefícios esperados para a participação popular e a precedência das contratações indispensáveis à manutenção dos serviços administrativos e legislativos. A classificação também se fundamenta na possibilidade de implementação planejada da plataforma, mediante avaliação das funcionalidades efetivamente necessárias, definição de indicadores de utilização, identificação dos resultados esperados e estabelecimento de procedimentos destinados a assegurar sua adequada integração às rotinas institucionais. Nesse sentido, a atribuição de prioridade média não representa desconsideração da importância da participação cidadã ou da transformação digital do Poder Legislativo, mas reflete avaliação proporcional entre o potencial de aperfeiçoamento administrativo proporcionado pela solução, sua natureza complementar e os riscos associados ao eventual adiamento de sua implantação. Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá ser precedida da demonstração de sua necessidade e vantajosidade, considerando a existência de ferramentas digitais já utilizadas pela instituição, a possibilidade de integração com outros sistemas, os custos de licenciamento e manutenção, a capacidade de utilização pelos agentes públicos e as condições de acessibilidade para a população, de modo a evitar investimentos tecnológicos desproporcionais à demanda efetiva. Dessa forma, a inclusão dessa contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), com prioridade média, fundamenta-se na conveniência de promover o aperfeiçoamento progressivo dos canais de participação e comunicação institucional, ampliar a organização das demandas populares, fortalecer a transparência e a interação entre cidadãos e parlamentares e proporcionar melhores instrumentos tecnológicos de apoio à atividade legislativa. Assim, o planejamento antecipado dessa demanda constitui medida administrativa pertinente para viabilizar a implementação organizada da Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa, assegurar a adequada capacitação dos usuários, racionalizar os investimentos em tecnologia da informação e consolidar gradualmente uma gestão legislativa mais participativa, acessível, transparente, eficiente e comprometida com o fortalecimento da representação democrática e com o atendimento das necessidades da população do Município de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 31/03/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para o licenciamento, implantação, treinamento e suporte técnico de Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa, visando instituir um canal digital direto de comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, permitindo a captação de demandas populares, projetos e serviços indicados pela população, bem como a triagem, o gerenciamento e a qualificação dessas manifestações pelos gabinetes parlamentares para posterior discussão e deliberação em plenário, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para o licenciamento, implantação, treinamento e suporte técnico de Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB instituir um canal digital direto, permanente e acessível de comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo. Esse canal deve permitir a captação de demandas populares e de projetos e serviços indicados pela população, bem como a triagem, o gerenciamento e a qualificação dessas manifestações pelos gabinetes parlamentares, para posterior discussão e deliberação em plenário, de modo a fortalecer a participação social, a transparência e a efetividade da representação popular, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública. A Constituição Federal, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, e consagra, ao longo de seu texto, diversos instrumentos de participação popular na gestão pública. No âmbito municipal, o artigo 29, incisos XII e XIII, prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal e a iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município. O artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, e o artigo 37, § 3º, inciso I, determina que a lei discipline as formas de participação do usuário na administração pública, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos. No plano infraconstitucional, a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em seus artigos 43 e 44, impõe a gestão democrática da cidade, mediante debates, audiências e consultas públicas, inclusive como condição obrigatória para a aprovação das leis do plano

plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual pela Câmara Municipal. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 48, § 1º, inciso I, assegura a transparência mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos. A Lei nº 13.460/2017 dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, disciplinando o recebimento, a análise e a resposta às manifestações dos cidadãos, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações. A Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), por sua vez, estabelece como princípios e diretrizes do governo digital a participação social na formulação de políticas públicas, a disponibilização de canais digitais de comunicação com a população, a desburocratização e a transparência, e incentiva a utilização de plataformas digitais para a interação entre o Estado e o cidadão. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça, ainda, o dever de fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e do controle social da administração pública. No exercício de suas funções típicas, os vereadores atuam como representantes da população e têm entre suas principais atribuições a identificação das necessidades da comunidade e sua conversão em proposições legislativas, como projetos de lei, requerimentos, indicações ao Poder Executivo, moções e emendas às leis orçamentárias. Exercem, igualmente, a fiscalização da execução das políticas públicas e da prestação dos serviços municipais. Atualmente, a captação dessas demandas ocorre de forma predominantemente presencial, informal e fragmentada, por meio de atendimentos nos gabinetes, contatos telefônicos, mensagens em aplicativos e redes sociais pessoais e conversas nas comunidades, sem registro sistematizado, sem controle de andamento e sem retorno estruturado ao cidadão. Essa situação dificulta o acesso da população ao Poder Legislativo, especialmente dos moradores de áreas rurais e mais distantes da sede, das pessoas com dificuldade de locomoção e daqueles que não dispõem de tempo para comparecer presencialmente à Câmara. Gera, ainda, perda de informações, duplicidade de registros e ausência de dados consolidados que permitam identificar as demandas mais recorrentes e as regiões mais carentes do Município, além de comprometer a transparência sobre o tratamento dado às manifestações. A implantação da Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa permite que qualquer cidadão, por meio de dispositivos conectados à internet, registre de forma simples e acessível suas demandas, sugestões de projetos, indicações de obras e serviços e demais manifestações dirigidas ao Poder Legislativo, com identificação do assunto, da localidade e, quando cabível, de documentos e imagens que as fundamentem. Cada manifestação recebe número de registro e pode ser acompanhada pelo cidadão até sua conclusão. Os gabinetes parlamentares, por sua vez, passam a dispor de ferramenta para triagem, classificação, encaminhamento e gerenciamento das demandas recebidas, com controle de prazos, histórico de tratamento e registro das providências adotadas, possibilitando a qualificação técnica das manifestações e sua conversão em proposições legislativas a serem apresentadas, discutidas e deliberadas em plenário, conforme os ritos estabelecidos pelo Regimento Interno. A plataforma permite, ainda, a geração de relatórios e indicadores consolidados sobre as demandas da população, organizados por tema, localidade e situação, o que subsidia a atuação parlamentar, a elaboração de emendas às leis orçamentárias, a fiscalização do Poder Executivo e o planejamento das políticas públicas, além de conferir transparência à sociedade sobre o volume e o tratamento das manifestações recebidas. A integração da plataforma com as demais soluções tecnológicas utilizadas pela Câmara, como o Portal Institucional, o Processo Legislativo Eletrônico e o Protocolo Eletrônico, evita retrabalho e assegura a rastreabilidade entre a demanda do cidadão e a proposição legislativa dela decorrente. A utilização da plataforma deverá observar estritamente o caráter institucional do canal, que pertence à Câmara Municipal e não a seus membros individualmente, em conformidade com o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social e veda a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os dados pessoais dos cidadãos coletados pela plataforma destinam-se exclusivamente ao tratamento das manifestações e ao exercício das atribuições institucionais da Casa, sendo vedada sua utilização para fins de promoção pessoal, político-partidários ou eleitorais. Deve-se observar, em especial, o artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, que veda aos agentes públicos condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, inclusive o uso de bens e serviços públicos em benefício de candidato, partido ou coligação, e o artigo 57-E da mesma lei, que proíbe aos órgãos públicos a utilização, doação ou cessão de cadastros eletrônicos de seus usuários em favor de candidatos, partidos ou coligações. A plataforma deverá, ainda, observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mediante definição clara das finalidades e das bases legais do tratamento, disponibilização de aviso de privacidade aos usuários, controle de perfis

e permissões de acesso, registro das operações, adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos indevidos e incidentes e garantia dos direitos dos titulares. Deverá observar, também, os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de modo a assegurar o acesso de todas as pessoas ao canal de participação. A implantação permite a parametrização da plataforma conforme a estrutura da Câmara, os gabinetes parlamentares, as categorias de demandas e os fluxos de tratamento definidos pela Casa. O treinamento capacita vereadores, assessores e servidores para a operação correta e autônoma da ferramenta e para o adequado tratamento das manifestações, inclusive quanto às regras de proteção de dados e às vedações legais aplicáveis. O suporte técnico assegura o pronto atendimento a dúvidas e a correção tempestiva de falhas, garantindo a disponibilidade contínua do canal para a população. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de equipe técnica e de estrutura para o desenvolvimento, a hospedagem e a manutenção de solução tecnológica dessa natureza, cujo desenvolvimento próprio seria inviável e antieconômico diante do porte do órgão. O licenciamento de solução já existente no mercado, com hospedagem, atualizações e suporte a cargo da contratada, proporciona a disponibilização célere da ferramenta, com custos previsíveis e sem necessidade de investimento em infraestrutura própria. Atende-se, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de canal permanente de comunicação com a população, cuja disponibilidade deve ser contínua e ininterrupta, o serviço possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para instituir canal digital direto, acessível e permanente de comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo, ampliar e democratizar a participação popular, qualificar e dar rastreabilidade ao tratamento das demandas da população e subsidiar a atuação legislativa e fiscalizadora dos vereadores com informações sistematizadas. É igualmente essencial para fortalecer a transparência e o controle social, com estrita observância das normas de proteção de dados pessoais e das vedações à promoção pessoal e ao uso eleitoral de bens e serviços públicos. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação social que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a modernização do Poder Legislativo e para o fortalecimento da relação entre a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e a sociedade.

GRUPO Nº 31 - Terceirização de Mão de Obra

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 428.400,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 33 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: APRIMORAR A GESTÃO CONTRATUAL: FORTALECER O ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS, GARANTINDO A QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS.

Valor Estimado (R$): 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Prioridade: Média - A atribuição de prioridade média à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos terceirizados, mediante alocação de postos de trabalho destinados à execução das atividades de limpeza, asseio, conservação, segurança patrimonial armada e serviços de copa, compreendendo a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, utensílios, insumos, equipamentos e uniformes necessários à adequada execução das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, justifica-se pela relevância desses serviços para a manutenção das condições de higiene, organização, salubridade, segurança patrimonial e suporte operacional da instituição, bem como pela possibilidade de planejamento e estruturação gradual da solução contratual, considerando a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional existente e a necessidade de

avaliação criteriosa das alternativas de atendimento. A manutenção de ambientes públicos em condições adequadas de limpeza, conservação e segurança constitui responsabilidade administrativa diretamente relacionada à preservação do patrimônio público, à proteção da integridade física dos servidores, parlamentares, colaboradores e cidadãos e à disponibilização de condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas. Nesse contexto, a prestação de serviços especializados de limpeza, asseio e conservação representa importante instrumento para assegurar a higienização regular dos ambientes internos e externos, das instalações sanitárias, dos mobiliários, dos espaços de circulação e das demais dependências utilizadas pela instituição, contribuindo para a prevenção de condições sanitárias inadequadas, a conservação dos bens patrimoniais e a manutenção de ambientes salubres e organizados. Paralelamente, os serviços de copa possuem natureza de apoio operacional, destinando-se ao atendimento das necessidades institucionais relacionadas à organização, higienização e utilização dos espaços de apoio alimentar, preparação e distribuição de bebidas e demais atividades compatíveis com o funcionamento administrativo da Casa Legislativa, observados critérios de necessidade, razoabilidade e economicidade. A contratação também contempla serviços de segurança patrimonial armada, cuja finalidade consiste na proteção preventiva das instalações, no acompanhamento das condições de segurança dos ambientes, no controle de situações que possam representar riscos à integridade das pessoas e dos bens públicos e na adoção de procedimentos de vigilância compatíveis com as características da instituição, respeitadas as competências dos órgãos de segurança pública e as limitações legais da atuação privada. A utilização de serviços especializados de segurança armada, entretanto, exige avaliação técnica individualizada quanto à necessidade efetiva dessa modalidade de proteção, considerando as características físicas das instalações, o fluxo de pessoas, os horários de funcionamento, o histórico de ocorrências, as vulnerabilidades identificadas e a existência de mecanismos alternativos de segurança, de modo a assegurar que a contratação seja proporcional aos riscos concretamente demonstrados. Nesse sentido, a inclusão de vigilância armada no planejamento institucional não pressupõe sua indispensabilidade automática, devendo a Administração demonstrar, nos estudos preparatórios, a pertinência dessa modalidade em comparação com soluções de vigilância desarmada, controle de acesso, monitoramento eletrônico e demais alternativas tecnicamente disponíveis. A eventual contratação de serviços de segurança privada deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, bem como os atos regulamentares e as orientações da Polícia Federal aplicáveis, especialmente quanto à exigência de autorização de funcionamento da empresa prestadora, à habilitação dos profissionais, à regularidade dos armamentos e equipamentos utilizados e às condições legais para o exercício da atividade. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a terceirização de atividades materiais, acessórias e instrumentais poderá representar alternativa de organização dos serviços de apoio institucional, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos nas atribuições próprias de seus cargos e funções, desde que demonstradas a adequação da solução, a viabilidade econômica e a inexistência de substituição irregular de servidores públicos ou de transferência indevida de competências próprias da estrutura administrativa. A contratação mediante alocação de postos de trabalho deverá estar fundamentada no dimensionamento efetivo das necessidades, considerando a extensão das áreas a serem higienizadas, a frequência das atividades, os horários de funcionamento, a produtividade esperada, o quantitativo de usuários, as características dos ambientes e os níveis de serviço necessários, evitando a definição de postos excessivos, jornadas desproporcionais ou estruturas de pessoal incompatíveis com as demandas concretamente identificadas. A previsão de fornecimento integrado de materiais, utensílios, uniformes e equipamentos necessários à execução das atividades poderá favorecer a padronização dos procedimentos, a organização logística e a identificação das responsabilidades pela disponibilização dos insumos, desde que a modelagem contratual permita demonstrar a economicidade da solução e estabelecer mecanismos eficientes de controle sobre a qualidade, o consumo e a utilização dos materiais fornecidos. Ressalta-se que as atividades de limpeza, copa e vigilância armada possuem características técnicas, operacionais, econômicas e regulatórias distintas, circunstância que exige avaliação específica quanto à viabilidade de parcelamento da contratação, especialmente diante da necessidade de preservar a competitividade, evitar a concentração injustificada de serviços heterogêneos e assegurar a participação de empresas legalmente habilitadas para cada atividade. A reunião dessas atividades em um único objeto ou lote não deverá ocorrer de maneira automática, sendo necessária a demonstração de eventual vantagem técnica e econômica, observadas as diretrizes de parcelamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, particularmente, as restrições específicas aplicáveis às empresas de segurança privada. Nesse contexto, a Administração deverá considerar a possibilidade de organização da demanda

em grupos ou contratações distintos, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, preservando a autonomia dos serviços e evitando que exigências específicas de habilitação para vigilância armada comprometam indevidamente a participação de fornecedores especializados em limpeza, conservação e copa. A contratação também envolve responsabilidades relevantes relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, especialmente em razão da execução dos serviços mediante dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo mecanismos permanentes de acompanhamento e fiscalização. Embora a empresa contratada seja responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com seus trabalhadores, a Administração deverá observar as disposições do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de responsabilização solidária pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas, nas condições legalmente estabelecidas, quando comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, a estruturação da contratação deverá contemplar procedimentos adequados de verificação da regularidade dos pagamentos de salários, benefícios, férias, décimo terceiro salário, recolhimentos previdenciários e demais obrigações aplicáveis, bem como mecanismos de controle da frequência, substituição de profissionais, utilização dos equipamentos de proteção e observância das normas de segurança e saúde no trabalho. A definição dessas exigências representa medida importante para prevenir riscos de inadimplemento trabalhista, fragilidades na fiscalização e eventual responsabilização administrativa, sem prejuízo da adoção de instrumentos de garantia e mitigação de riscos expressamente admitidos pela legislação. Sob a perspectiva da governança, a contratação apresenta potencial para aprimorar a organização das atividades de apoio, mediante a definição de rotinas padronizadas, indicadores de desempenho, procedimentos de fiscalização e critérios objetivos de avaliação dos serviços prestados, contribuindo para maior previsibilidade operacional e melhor acompanhamento da utilização dos recursos públicos. Entretanto, embora os serviços contemplados possuam relevância para a manutenção das condições adequadas de funcionamento da instituição, a decisão de contratar uma estrutura terceirizada abrangente deve considerar a capacidade de atendimento atualmente disponível, os contratos eventualmente vigentes, a existência de servidores responsáveis por atividades correlatas e a possibilidade de implementação de soluções alternativas capazes de assegurar os níveis necessários de higiene, conservação, segurança e apoio operacional. Nesse sentido, a classificação da contratação como de prioridade média fundamenta-se na possibilidade de realizar sua estruturação de maneira programada, mediante diagnóstico das necessidades, avaliação das alternativas existentes, dimensionamento dos postos de trabalho e definição de cronograma compatível com as disponibilidades administrativas e orçamentárias, desde que preservadas as condições mínimas e obrigatórias de funcionamento, segurança e salubridade dos ambientes institucionais. A prioridade atribuída ao procedimento de contratação não deve ser confundida com a relevância individual de cada atividade contemplada, considerando que determinadas necessidades de limpeza, higiene e proteção patrimonial podem apresentar caráter imediato e exigir providências administrativas tempestivas, independentemente da programação estabelecida para a implantação de uma estrutura terceirizada mais abrangente. Dessa forma, a atribuição de prioridade média pressupõe a existência de condições operacionais satisfatórias, mecanismos de atendimento suficientes ou soluções regularmente disponíveis que permitam assegurar a continuidade das atividades essenciais durante o período de planejamento, sem exposição injustificada de pessoas e bens a riscos ou comprometimento das condições sanitárias das instalações. Caso sejam identificadas situações concretas de insegurança, deficiência grave de higienização, insuficiência dos serviços existentes ou risco iminente de descontinuidade de atividades indispensáveis, a classificação deverá ser reavaliada, com a atribuição de prioridade compatível com a gravidade das circunstâncias identificadas. Importa destacar que a natureza contínua da necessidade administrativa não determina, isoladamente, a atribuição automática de prioridade alta a toda contratação destinada ao seu atendimento, devendo a classificação no Plano de Contratações Anual considerar a criticidade da demanda, a urgência de sua implementação, os riscos decorrentes de eventual adiamento, a existência de alternativas disponíveis e a capacidade orçamentária da instituição. Nesse contexto, a contratação em análise apresenta natureza predominantemente operacional e de suporte institucional, abrangendo atividades que, embora contribuam para a qualidade do funcionamento administrativo, podem ser objeto de estruturação gradual e de avaliação específica quanto ao dimensionamento e à forma mais eficiente de execução. A organização antecipada desses serviços também possibilita a elaboração de estudos técnicos mais consistentes, permitindo avaliar a produtividade esperada, os custos unitários dos postos, as despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, a necessidade de insumos e equipamentos, os requisitos de qualificação profissional e os custos associados à manutenção da estrutura terceirizada durante o período contratual. Sob a perspectiva da

economicidade, a realização dessas avaliações constitui medida fundamental para evitar contratações superdimensionadas, despesas permanentes superiores às necessidades institucionais e a manutenção de postos de trabalho sem correspondente demanda operacional, assegurando que os recursos sejam empregados em soluções proporcionais à estrutura e à realidade administrativa da Câmara Municipal. A definição do modelo de execução também deverá observar critérios de eficiência, produtividade e qualidade, permitindo avaliar a conveniência de utilização de postos fixos, escalas específicas ou serviços dimensionados por resultados, conforme a natureza de cada atividade e as condições concretas de execução, sem prejuízo das exigências de dedicação exclusiva quando tecnicamente justificadas. A contratação encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da competitividade, da motivação, da segregação de funções e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Sob a perspectiva da responsabilidade fiscal, a contratação de serviços contínuos mediante alocação de mão de obra também exige avaliação dos impactos financeiros presentes e futuros, considerando os custos de remuneração, encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, uniformes, substituições de profissionais, reajustes e demais despesas vinculadas à execução, de modo a assegurar compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e com os limites legais aplicáveis. A classificação como prioridade média permite à Administração organizar essa demanda em consonância com as demais necessidades previstas no PCA, atribuindo precedência às contratações cuja execução esteja vinculada ao cumprimento imediato de obrigações legais, à continuidade de serviços essenciais ou à mitigação de riscos de maior criticidade, sem afastar a importância da estruturação de serviços adequados de apoio operacional. A implementação programada também favorece a elaboração de instrumentos convocatórios tecnicamente consistentes, a realização de pesquisas de preços compatíveis com as particularidades das categorias profissionais envolvidas, a avaliação dos custos de contratação e a definição de condições de habilitação proporcionais à complexidade e à natureza das atividades. Ressalta-se que a contratação de serviços de segurança patrimonial armada demanda cuidados adicionais de planejamento, especialmente quanto à comprovação da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, à regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis, à adequação das escalas, aos requisitos de treinamento e às condições operacionais necessárias à execução segura das atividades, não sendo recomendável sua inclusão indiscriminada em contratação genérica de serviços de apoio administrativo. A avaliação específica dessas exigências contribui para preservar a legalidade do procedimento, ampliar a segurança jurídica da contratação e prevenir restrições injustificadas à competitividade. Importa destacar que a classificação como prioridade média não representa desconsideração da importância dos serviços de limpeza, conservação, copa e segurança patrimonial, mas decorre da avaliação de que a estruturação da solução terceirizada pretendida poderá ser organizada conforme critérios de planejamento, viabilidade técnica, disponibilidade orçamentária e análise dos riscos efetivamente identificados, desde que não haja comprometimento da proteção das pessoas, da integridade do patrimônio e das condições mínimas de salubridade da instituição. Dessa forma, a inclusão dessa demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), com prioridade média, fundamenta-se na conveniência de promover o aperfeiçoamento planejado dos serviços operacionais de apoio, mediante avaliação criteriosa das necessidades institucionais, dimensionamento adequado dos recursos humanos, análise da viabilidade de parcelamento do objeto, observância das exigências trabalhistas e regulatórias e identificação da solução mais vantajosa para a Administração. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação constitui medida administrativa pertinente para fortalecer os mecanismos de organização, fiscalização e controle dos serviços terceirizados, assegurar maior previsibilidade na execução das despesas, prevenir a contratação de postos desnecessários, promover a adequada conservação das instalações e proporcionar condições para o aperfeiçoamento da segurança patrimonial e do suporte operacional, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, responsável, economicamente sustentável e comprometida com a proteção dos usuários, a preservação do patrimônio e o regular funcionamento institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/03/2027

Objeto Detalhado: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos terceirizados, mediante a alocação de postos de trabalho, para a execução das atividades de limpeza, asseio, conservação, segurança patrimonial armada e serviços de copa nas dependências da Contratante, englobando a disponibilização de toda a mão de obra qualificada e o fornecimento de todos os materiais, utensílios, insumos, equipamentos e uniformes adequados e necessários à perfeita execução dos trabalhos, devendo a contratada assumir a integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como pela estrita observância das normas de segurança do trabalho e das diretrizes do Ministério da Justiça e da Polícia Federal aplicáveis ao serviço de segurança armada, visando garantir a salubridade dos ambientes, a integridade física das pessoas, a proteção ao patrimônio e o adequado suporte operacional à instituição.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos terceirizados, mediante a alocação de postos de trabalho, para a execução das atividades de limpeza, asseio e conservação, segurança patrimonial armada e serviços de copa nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, englobando a disponibilização de toda a mão de obra qualificada e o fornecimento de todos os materiais, utensílios, insumos, equipamentos e uniformes adequados e necessários à execução dos trabalhos, com a integral responsabilidade da contratada pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e pela observância das normas de segurança do trabalho e das normas que regem a segurança privada, justifica-se pela necessidade de garantir a salubridade dos ambientes, a integridade física das pessoas, a proteção do patrimônio público e o adequado suporte operacional ao funcionamento regular e ininterrupto da Casa Legislativa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública. As dependências da Câmara Municipal, que compreendem o plenário, os gabinetes parlamentares, as salas das comissões, os setores administrativos, os espaços de atendimento ao público, os sanitários, a copa e as áreas externas, são utilizadas diariamente por vereadores, servidores, colaboradores, visitantes e cidadãos, abrigando a realização de sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e eventos institucionais, frequentemente com grande concentração de pessoas e em horários que se estendem além do expediente regular. O funcionamento adequado desses ambientes depende de atividades de apoio permanentes, que, embora não integrem as funções finalísticas do Poder Legislativo, são indispensáveis ao seu exercício. Os serviços de limpeza, asseio e conservação asseguram a manutenção dos ambientes em condições adequadas de higiene e salubridade, prevenindo a proliferação de agentes causadores de doenças, preservando a saúde dos ocupantes e conservando o patrimônio público, incluindo pisos, mobiliário, esquadrias, equipamentos e instalações sanitárias, em consonância com o dever de assegurar condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, previsto no artigo 7º, inciso XXII, combinado com o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e com a Norma Regulamentadora nº 24, adotada como parâmetro técnico de referência. Os serviços de copa asseguram o preparo e o serviço de café, chá e água aos vereadores, servidores e visitantes durante o expediente, as sessões e as reuniões, a higienização de utensílios e a organização da copa, contribuindo para o regular andamento dos trabalhos e para o adequado atendimento institucional. Os serviços de segurança patrimonial armada, por sua vez, são indispensáveis à proteção do patrimônio da Câmara, que abriga bens móveis de valor significativo, como equipamentos de informática, sistemas de sonorização e mobiliário, além do acervo documental que constitui a memória administrativa e legislativa do Município, cuja proteção especial é imposta pela Lei nº 8.159/1991, e à segurança das pessoas que circulam em suas dependências, considerando que a sede do Poder Legislativo é espaço aberto ao público, que recebe diariamente número expressivo de cidadãos e sedia sessões e audiências em que são debatidos temas de grande repercussão na comunidade, por vezes com acirramento de ânimos, exigindo presença ostensiva e capacidade de pronta resposta a incidentes que possam colocar em risco a integridade física dos presentes, o patrimônio público e o regular andamento dos trabalhos legislativos. A vigilância presencial complementa, ainda, os sistemas de segurança eletrônica eventualmente existentes, assegurando o controle de acesso, a ronda nas instalações e a pronta intervenção, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados. A execução indireta dessas atividades encontra amparo no artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, que admite a terceirização de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, e caracteriza-se como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da mesma lei, uma vez que o modelo de execução exige que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da Administração para a prestação dos serviços, sem compartilhamento dos recursos humanos com outros contratos. Ressalte-se que as atividades objeto da

contratação não correspondem a atribuições de cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal da Câmara cujo provimento esteja previsto, não implicando substituição de servidores nem burla à exigência de concurso público prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, razão pela qual a despesa não se enquadra na hipótese do artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, que determina a contabilização como despesa com pessoal dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores em número e com atribuições suficientes para a execução dessas atividades, e a criação de cargos para esse fim implicaria aumento permanente da despesa com pessoal, com impacto direto sobre os limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal e pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, além de exigir da Administração a gestão direta de encargos, substituições por férias, licenças e faltas, fornecimento de materiais e equipamentos e capacitação específica, especialmente quanto à segurança armada, atividade que exige autorização específica e controle por parte da Polícia Federal. A contratação de empresa especializada assegura a continuidade dos serviços mediante a reposição imediata de profissionais em caso de ausências, a gestão técnica e operacional das equipes, a qualificação dos trabalhadores e o fornecimento integral dos insumos necessários. No que se refere à segurança armada, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras) e sua regulamentação, bem como as normas e diretrizes expedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Polícia Federal, exigindo-se que a empresa contratada possua autorização de funcionamento válida para a atividade de vigilância patrimonial, que os vigilantes possuam formação em curso de vigilante devidamente registrado, reciclagem atualizada e documentação profissional regular, e que as armas, munições e coletes de proteção balística sejam regularmente registrados, controlados e mantidos em conformidade com a legislação, sob responsabilidade exclusiva da contratada. Os serviços de limpeza deverão observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual previstos na Norma Regulamentadora nº 6 e a observância, na composição dos custos, dos adicionais eventualmente devidos em razão das condições de trabalho, como o adicional de insalubridade nas hipóteses previstas na Norma Regulamentadora nº 15 e na jurisprudência trabalhista. Os materiais de limpeza deverão possuir a devida regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e os serviços de copa deverão observar as normas sanitárias de manipulação de alimentos. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração. Considerando que a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas em caso de falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado, nos termos do § 2º do mesmo artigo, e em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 246 da repercussão geral, a contratação deverá prever os mecanismos de garantia previstos no § 3º do referido artigo, como a exigência de garantia contratual com cobertura para verbas rescisórias, a conta vinculada para depósito de provisões de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, e o pagamento direto aos trabalhadores em caso de inadimplemento, além de rigorosa fiscalização mensal da regularidade do pagamento de salários, benefícios, recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 117 da mesma lei. Os custos deverão ser estimados mediante planilha de composição de custos e formação de preços, considerando as convenções coletivas de trabalho aplicáveis a cada categoria, os encargos sociais e trabalhistas, os insumos, os materiais e equipamentos, os uniformes e os tributos incidentes, assegurando-se a repactuação dos valores com base na variação dos custos decorrentes do mercado e dos acordos, convenções ou dissídios coletivos, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021. O dimensionamento dos postos de trabalho foi realizado de forma razoável e proporcional à necessidade efetiva, com base na área física das dependências, nos índices de produtividade usualmente adotados para os serviços de limpeza, nos horários de funcionamento da Casa, na quantidade de pontos que demandam vigilância e na demanda de serviços de copa. A reunião das atividades em uma única contratação deverá ser devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a economia de escala, a racionalização da gestão e da fiscalização contratual e a redução de custos administrativos, admitida a divisão em lotes sempre que essa solução se mostrar mais vantajosa e não comprometer a competitividade do certame, tendo em vista a especificidade da atividade de segurança armada, que somente pode ser executada por empresas autorizadas. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que proporciona a execução contínua e qualificada dos serviços com custos

previsíveis, sem impacto nos limites de despesa com pessoal, sem necessidade de investimentos em materiais, equipamentos e armamentos e sem os encargos de gestão direta de pessoal, e previne os prejuízos decorrentes da deterioração do patrimônio, de furtos, danos e incidentes de segurança, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviços indispensáveis ao funcionamento regular e ininterrupto da Câmara Municipal, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a salubridade e a conservação das dependências da Câmara Municipal, a integridade física dos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos, a proteção do patrimônio público e do acervo documental e o adequado suporte operacional às atividades legislativas e administrativas, com estrita observância das normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e de segurança privada, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribuindo para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 32 - Serviço de Locação de Impressoras e Copiadoras

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 60.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 35 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS: PROMOVER A ECONOMICIDADE, A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS E A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 60.000,00 (sessenta mil reais)

Prioridade: Média - A atribuição de prioridade média à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de impressão, mediante solução de outsourcing de impressão, compreendendo a disponibilização, entrega, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento integral de peças, componentes e insumos necessários ao funcionamento das máquinas, excetuando-se o papel, bem como a observância dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos (Service Level Agreement – SLA), justifica-se pela relevância desses serviços para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, especialmente no que se refere à impressão, reprodução, digitalização e organização de documentos utilizados nas rotinas institucionais. A disponibilidade de equipamentos de impressão e digitalização constitui importante recurso de apoio à execução dos procedimentos administrativos, considerando que determinados expedientes, processos, relatórios, documentos oficiais, materiais de consulta e registros institucionais ainda demandam reprodução física ou conversão para formatos digitais, mesmo diante do avanço das iniciativas de transformação digital e informatização dos processos de trabalho. Nesse contexto, a contratação de solução especializada de outsourcing de impressão poderá contribuir para a modernização da infraestrutura tecnológica, a padronização dos equipamentos utilizados, a melhoria da qualidade dos serviços de impressão e digitalização e a redução das dificuldades operacionais relacionadas à manutenção de máquinas, reposição de suprimentos e solução de falhas técnicas. A disponibilização dos equipamentos mediante locação, acompanhada de suporte técnico e manutenção integral, representa alternativa administrativa que poderá proporcionar maior previsibilidade dos custos operacionais, reduzir a necessidade de investimentos iniciais na aquisição de impressoras e equipamentos multifuncionais e transferir à contratada as obrigações relacionadas à conservação, ao reparo e à substituição de componentes defeituosos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica dessa modalidade em comparação com a aquisição e manutenção de

equipamentos próprios. Paralelamente, a previsão de fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento das máquinas, excetuando-se o papel, favorece a centralização das responsabilidades operacionais, permitindo que a Administração disponha de estrutura adequada à execução das atividades sem necessidade de realizar contratações adicionais frequentes para aquisição de toners, cartuchos, cilindros e demais componentes de reposição abrangidos pelo objeto. A manutenção preventiva e corretiva constitui elemento relevante para a qualidade da prestação dos serviços, possibilitando a realização de inspeções periódicas, ajustes operacionais, substituição de componentes desgastados e intervenções destinadas ao restabelecimento das funcionalidades dos equipamentos, contribuindo para reduzir o tempo de indisponibilidade e preservar a eficiência dos procedimentos administrativos. Nesse sentido, a definição de níveis mínimos de serviço (SLA), contemplando indicadores de disponibilidade, prazos de atendimento, tempo máximo de solução de ocorrências e procedimentos de reposição de suprimentos e equipamentos, representa importante mecanismo de fiscalização contratual, permitindo à Administração acompanhar o desempenho da contratada e verificar objetivamente o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratação também poderá favorecer a racionalização dos procedimentos de impressão e cópia, mediante a implementação de mecanismos de controle dos volumes produzidos, identificação das necessidades de cada setor, acompanhamento dos custos operacionais e adoção de práticas destinadas à redução de desperdícios, proporcionando maior transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos. Sob a perspectiva da governança administrativa, a utilização de solução integrada de outsourcing de impressão possibilita a organização das demandas institucionais e a consolidação dos serviços em modelo operacional padronizado, reduzindo a necessidade de manutenção de equipamentos de diferentes marcas e tecnologias, simplificando os procedimentos de assistência técnica e permitindo melhor acompanhamento das despesas relacionadas à reprodução documental. Ademais, a disponibilização de funcionalidades de digitalização poderá contribuir para o fortalecimento das iniciativas de transformação digital, facilitando a conversão de documentos físicos em arquivos eletrônicos, a organização de registros administrativos e a implementação progressiva de procedimentos de tramitação e arquivamento digital, observadas as exigências de autenticidade, integridade, preservação e segurança documental aplicáveis. Ressalta-se, entretanto, que a contratação deverá estar alinhada às diretrizes institucionais de modernização administrativa e à implementação progressiva da política de Papel Zero, de modo a evitar investimentos desproporcionais em estruturas de impressão que possam se tornar subutilizadas diante da crescente adoção de sistemas informatizados, assinaturas eletrônicas, processos digitais e plataformas de gestão documental. Nesse contexto, o dimensionamento dos equipamentos e dos quantitativos estimados de impressão deverá considerar o histórico de consumo, o número de setores atendidos, a quantidade de usuários, a frequência das atividades administrativas, as necessidades efetivas de reprodução documental e as projeções de redução do consumo decorrentes da digitalização dos procedimentos internos, permitindo a definição de solução compatível com a realidade operacional da instituição. A contratação também deverá avaliar a conveniência de modelos de remuneração baseados em franquias mensais, volumes efetivamente produzidos ou outras sistemáticas tecnicamente justificadas, considerando os custos fixos e variáveis envolvidos, os riscos de pagamento por capacidade ociosa e a necessidade de assegurar proporcionalidade entre os valores contratados e os serviços efetivamente disponibilizados. Sob a perspectiva da economicidade, a utilização do outsourcing de impressão poderá representar alternativa vantajosa quando demonstrado que os custos globais da solução, incluindo locação, manutenção, assistência técnica, suprimentos e eventual substituição dos equipamentos, apresentam relação favorável em comparação com as despesas decorrentes da aquisição, conservação e operação de equipamentos próprios, considerando a vida útil, a depreciação e a intensidade de utilização das máquinas. A adoção desse modelo também poderá contribuir para maior eficiência energética e sustentabilidade ambiental, mediante a utilização de equipamentos com desempenho compatível com as necessidades institucionais, recursos de impressão frente e verso, mecanismos de controle de consumo e procedimentos adequados de destinação de suprimentos e componentes substituídos, observadas as normas ambientais e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis. Importa destacar que a execução dos serviços deverá observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente considerando que os equipamentos de impressão e digitalização poderão processar documentos administrativos, financeiros, funcionais e legislativos contendo informações de acesso restrito, exigindo procedimentos adequados de controle de usuários, proteção dos arquivos temporariamente armazenados, descarte seguro de dados e preservação da confidencialidade das informações, em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A contratação encontra

alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da motivação, da transparência, do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Sob a perspectiva do planejamento institucional, embora os serviços de impressão, cópia e digitalização desempenhem função relevante no suporte às atividades administrativas e legislativas, sua natureza é predominantemente instrumental e complementar, não se caracterizando, em condições ordinárias, como atividade cuja interrupção temporária necessariamente inviabilize o exercício das competências constitucionais do Poder Legislativo Municipal, especialmente quando existentes soluções alternativas de processamento eletrônico, compartilhamento digital de documentos ou equipamentos que possam atender provisoriamente às demandas mais relevantes. Diferentemente de contratações diretamente vinculadas à execução de obrigações legais com prazos determinados, ao funcionamento dos sistemas informatizados essenciais, à manutenção da infraestrutura de conectividade ou à segurança das instalações institucionais, a contratação de outsourcing de impressão admite programação antecipada, dimensionamento gradual dos recursos tecnológicos e adequação dos quantitativos às necessidades efetivamente identificadas, permitindo maior flexibilidade na definição do momento de implementação. A eventual postergação razoável dessa contratação, desde que preservadas condições mínimas de impressão e digitalização para o atendimento das demandas administrativas indispensáveis, não tende a comprometer imediatamente a continuidade das atividades legislativas essenciais, embora possa ocasionar dificuldades pontuais na reprodução de documentos, redução da produtividade de determinados setores e limitações operacionais relacionadas à indisponibilidade de equipamentos. Essa característica evidencia a pertinência da classificação como prioridade média, considerando a necessidade de compatibilizar a relevância dos serviços com a gravidade dos riscos associados à sua indisponibilidade e com a precedência das contratações de maior criticidade operacional ou obrigatoriedade legal. Ressalta-se que a classificação prioritária deverá considerar a infraestrutura tecnológica efetivamente existente, a disponibilidade de equipamentos próprios, a intensidade da demanda documental e os impactos concretos de eventual interrupção, sendo necessária sua reavaliação caso sejam identificadas condições de dependência operacional que tornem o serviço indispensável ao cumprimento tempestivo de obrigações institucionais. A atribuição de prioridade média também se fundamenta na possibilidade de realização de estudos preparatórios destinados à avaliação comparativa das alternativas disponíveis, ao dimensionamento adequado do parque de impressão, à identificação de oportunidades de redução de consumo e à definição de requisitos técnicos proporcionais às demandas administrativas, evitando especificações excessivas, contratação de capacidade superior à necessária e manutenção de despesas incompatíveis com as iniciativas de digitalização e racionalização documental. Nesse sentido, o planejamento antecipado da contratação permite que a Administração estabeleça critérios objetivos de seleção, mecanismos de medição dos serviços, indicadores de desempenho e procedimentos de fiscalização capazes de assegurar a efetiva qualidade da solução contratada, sem comprometer a eficiência econômica da despesa. A natureza contínua dos serviços exige atenção à definição dos prazos de atendimento e manutenção, à disponibilidade de suprimentos e à previsão de substituição de equipamentos em caso de falhas prolongadas, assegurando que a contratada disponha de condições técnicas e operacionais compatíveis com os níveis de serviço exigidos. Entretanto, a necessidade de prestação continuada não implica, isoladamente, classificação automática como prioridade alta, devendo a avaliação considerar a essencialidade do objeto, a possibilidade de utilização de alternativas tecnológicas, a existência de mecanismos de contingência e a capacidade administrativa de programar sua execução sem prejuízos relevantes ao funcionamento institucional. Sob a perspectiva orçamentária, a prioridade média possibilita organizar a contratação em consonância com a disponibilidade de recursos e com as demais demandas previstas no Plano de Contratações Anual, assegurando precedência aos serviços diretamente relacionados à continuidade das funções essenciais da Câmara Municipal, sem afastar a importância da modernização da infraestrutura de apoio documental. Importa destacar que a atribuição dessa prioridade não representa desconsideração da utilidade dos equipamentos de impressão e digitalização, mas decorre de avaliação proporcional entre sua contribuição para a eficiência administrativa, a possibilidade de redução progressiva da dependência de documentos físicos, a existência de alternativas operacionais e a viabilidade de implementação planejada da solução. Dessa forma, a inclusão dessa contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), com prioridade média, fundamenta-se na conveniência de assegurar infraestrutura adequada de impressão, cópia e digitalização, aprimorar os mecanismos de manutenção e suporte técnico, racionalizar as despesas relacionadas à reprodução documental e promover maior controle sobre a utilização dos equipamentos e

suprimentos. Assim, o planejamento antecipado dessa demanda constitui medida administrativa pertinente para viabilizar a seleção de solução tecnologicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurar a definição de níveis mínimos de desempenho e disponibilidade, prevenir desperdícios e contratações superdimensionadas, fortalecer a segurança das informações processadas e proporcionar condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, organizada, sustentável e alinhada às diretrizes de modernização e transformação digital da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/03/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de impressão (outsourcing de impressão), englobando a entrega, a instalação e a configuração das máquinas nas dependências da Contratante, com a respectiva prestação de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento integral de peças, componentes e todos os insumos necessários ao seu perfeito e ininterrupto funcionamento (excetuando-se o papel), visando suprir as demandas institucionais de impressão, cópia e digitalização com alta disponibilidade tecnológica, devendo a execução dos trabalhos, os tempos de resposta e a reposição de suprimentos ocorrerem em rigorosa conformidade com os níveis de acordo de serviço (SLA).

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de impressão, na modalidade de outsourcing de impressão, englobando a entrega, a instalação e a configuração das máquinas nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, com a respectiva prestação de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento integral de peças, componentes e todos os insumos necessários ao seu funcionamento, excetuando-se o papel, justifica-se pela necessidade de suprir as demandas institucionais de impressão, cópia e digitalização com alta disponibilidade, qualidade, segurança e controle, em rigorosa conformidade com níveis de serviço previamente estabelecidos, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Casa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública. Embora a Câmara Municipal esteja promovendo a progressiva digitalização de seus processos e a adoção da política de Papel Zero, por meio de sistemas de protocolo eletrônico, processo legislativo eletrônico e gestão documental, diversas atividades da Casa ainda demandam a impressão e a cópia de documentos, como a disponibilização de pautas, proposições e materiais para sessões e reuniões, a emissão de documentos que dependem de assinatura física ou de entrega em meio físico a cidadãos, órgãos e entidades que não utilizam meios eletrônicos, a reprodução de documentos para instrução de processos e para atendimento a requisições de órgãos de controle e do Poder Judiciário, a impressão de certificados, diplomas e documentos de sessões solenes e o atendimento a demandas pontuais dos gabinetes parlamentares e dos setores administrativos. A digitalização de documentos, por sua vez, assume papel cada vez mais relevante nesse processo de transformação, ao permitir a conversão de documentos recebidos em meio físico para tramitação em ambiente eletrônico, a formação de acervos digitais e a redução do volume de documentos físicos, em consonância com a Lei nº 12.682/2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e com o artigo 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os atos dos processos de contratação serão preferencialmente digitais. A indisponibilidade dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização compromete diretamente essas atividades, podendo ocasionar atrasos na tramitação de documentos, no cumprimento de prazos legais e regimentais e na realização das sessões, bem como prejuízos ao atendimento dos cidadãos. O modelo tradicional de aquisição de impressoras próprias, com posterior compra de suprimentos e contratação avulsa de manutenção, apresenta diversas desvantagens para a Administração, como o elevado investimento inicial na aquisição dos equipamentos, a rápida depreciação e obsolescência tecnológica, a necessidade de sucessivos procedimentos de aquisição de toners, cartuchos, cilindros e peças, com risco de desabastecimento e de paralisação dos equipamentos, a dificuldade de obtenção de peças e de assistência técnica para modelos diversos e antigos, a heterogeneidade do parque, que dificulta a padronização dos suprimentos e o controle, a ausência de controle efetivo sobre o volume e o custo das impressões por setor e por usuário e a responsabilidade da Administração pelo armazenamento de suprimentos e

pela destinação dos equipamentos inservíveis e dos resíduos. O outsourcing de impressão, por sua vez, transfere à contratada a responsabilidade integral pela disponibilização de equipamentos modernos e adequados às necessidades de cada ambiente, pelo fornecimento contínuo de todos os suprimentos, à exceção do papel, pela manutenção preventiva e corretiva, pela substituição de peças e componentes e pela substituição dos próprios equipamentos em caso de defeitos irreparáveis, assegurando a disponibilidade permanente dos serviços com custo previsível. A remuneração da contratada deverá ser vinculada à efetiva utilização dos equipamentos, por meio de modelo de franquia de páginas e de páginas excedentes ou de modelo equivalente, de modo que a Administração pague apenas pelo volume efetivamente consumido, com base em medição objetiva aferida por software de gerenciamento e bilhetagem. A adoção de solução de gerenciamento e bilhetagem permite o controle detalhado das impressões, cópias e digitalizações por equipamento, por setor e por usuário, a definição de cotas e políticas de impressão, como a impressão frente e verso e em preto e branco como padrão, a identificação de usos excessivos ou indevidos e a emissão de relatórios gerenciais que subsidiam a racionalização do consumo, a fiscalização contratual e o planejamento das demandas futuras. A funcionalidade de impressão segura, mediante liberação dos documentos no equipamento apenas após a identificação do usuário, evita que documentos permaneçam expostos nas bandejas das impressoras, reduz o desperdício decorrente de impressões esquecidas ou não retiradas e protege as informações e os dados pessoais contidos nos documentos, em consonância com o artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo a contratada assegurar, ainda, a proteção ou a eliminação segura dos dados eventualmente armazenados nos dispositivos internos dos equipamentos, especialmente por ocasião de sua retirada ou substituição. A previsão de níveis de serviço constitui elemento essencial da contratação, uma vez que estabelece de forma objetiva os prazos máximos para atendimento de chamados técnicos, para solução de falhas, para substituição de equipamentos e para reposição de suprimentos, bem como os índices mínimos de disponibilidade dos equipamentos, permitindo à Administração fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar ajustes na remuneração ou sanções em caso de descumprimento, em consonância com o artigo 144 da mesma lei, que admite a vinculação da remuneração ao desempenho do contratado com base em metas, padrões de qualidade e prazos de entrega definidos no edital e no contrato. O dimensionamento da quantidade e das características dos equipamentos e da franquia de páginas foi realizado de forma razoável e proporcional à necessidade efetiva, com base no histórico de consumo da Câmara, no número de setores e usuários, na distribuição física dos ambientes e na tendência de redução do volume de impressões decorrente da digitalização dos processos, privilegiando-se a utilização de equipamentos multifuncionais compartilhados por setor em substituição a impressoras individuais, o que reduz custos, simplifica a gestão e racionaliza o consumo. A adoção do outsourcing permitirá, ainda, a substituição gradual do parque próprio de impressoras e a consequente redução da necessidade de aquisição avulsa de suprimentos de impressão, que passará a se restringir aos equipamentos remanescentes não abrangidos pela contratação. Sob a perspectiva da sustentabilidade, o modelo contribui para a redução do consumo de papel, de energia e de suprimentos, mediante a adoção de políticas de impressão racional, a utilização de equipamentos mais modernos e energeticamente eficientes e o controle do consumo por usuário, e a contratada deverá assumir a responsabilidade pela logística reversa e pela destinação ambientalmente adequada dos cartuchos, toners, peças, componentes e equipamentos substituídos, em observância ao artigo 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços por empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de equipe técnica, peças, ferramentas e estrutura para a manutenção de equipamentos de impressão e para a gestão de um parque de impressoras, tratando-se de atividade instrumental e de apoio passível de execução indireta, nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que dispensa o investimento inicial na aquisição de equipamentos e os custos com depreciação, obsolescência, armazenamento de suprimentos e contratações avulsas de manutenção, converte despesas imprevisíveis em custo previsível e proporcional ao uso efetivo, reduz custos administrativos decorrentes de sucessivos procedimentos de aquisição e promove a racionalização do consumo por meio do controle e da bilhetagem, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades da Câmara Municipal, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma

legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a disponibilidade contínua e com qualidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização, a continuidade das atividades legislativas e administrativas, o controle e a racionalização do consumo, a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais, o apoio à digitalização dos processos e à política de Papel Zero e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribuindo para o bom funcionamento e a modernização da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 33 - Locação de Estrutura para Eventos

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 143.500,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 38 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS: CONSOLIDAR DEMANDAS SEMELHANTES E PROGRAMAR AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, PREVENINDO CONTRATAÇÕES FRAGMENTADAS E DESNECESSÁRIAS.

Valor Estimado (R$): 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais)

Prioridade: Média - A atribuição de prioridade média à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de infraestrutura destinada à realização de eventos, festividades, sessões solenes e demais cerimônias institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, compreendendo a disponibilização de cadeiras, mesas, tendas, estruturas de palco, sistemas de sonorização, iluminação e painéis de LED, incluindo os serviços de transporte, entrega, montagem, instalação, operação técnica, desmontagem e recolhimento dos equipamentos, bem como a disponibilização de equipe de bombeiros civis para atuação preventiva e atendimento inicial a situações de emergência, justifica-se pela relevância desses serviços para a adequada organização das atividades institucionais, a preservação das condições de segurança dos participantes e a disponibilização de infraestrutura compatível com as características e necessidades dos eventos realizados pelo Poder Legislativo Municipal. A Câmara Municipal, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais, desenvolve atividades que ultrapassam as sessões legislativas ordinárias, compreendendo a realização de sessões solenes, audiências públicas, reuniões especiais, cerimônias de concessão de honrarias, eventos comemorativos de caráter oficial, atividades de integração institucional e demais iniciativas destinadas à aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, cuja execução poderá demandar a disponibilização temporária de estruturas físicas, equipamentos e serviços técnicos especializados. Nesse contexto, a contratação apresenta relevância administrativa por possibilitar a organização prévia dos recursos necessários à realização dessas atividades, proporcionando condições adequadas de acomodação do público, acessibilidade, comunicação sonora, iluminação, apresentação de conteúdos audiovisuais e utilização segura dos espaços destinados às cerimônias institucionais. A locação de cadeiras, mesas, tendas e estruturas de palco permite adequar os ambientes às características de cada evento, considerando o quantitativo estimado de participantes, as condições físicas do local, a duração das atividades e as necessidades específicas de organização, evitando improvisações que possam comprometer o conforto, a circulação das pessoas e a segurança das instalações. Paralelamente, a disponibilização de sistemas de sonorização, iluminação e painéis de LED poderá contribuir para a qualidade técnica das apresentações, a inteligibilidade dos pronunciamentos, a adequada visualização dos conteúdos institucionais e a organização das atividades realizadas em ambientes internos ou externos, observada a efetiva necessidade de cada equipamento e a proporcionalidade dos recursos empregados. A contratação assume importância diante da possibilidade de realização de eventos em locais que não disponham de infraestrutura permanente suficiente para atender às necessidades institucionais, circunstância que poderá exigir a instalação temporária de estruturas complementares, mediante observância dos requisitos técnicos de estabilidade,

resistência, segurança elétrica, proteção contra intempéries e adequação à capacidade de ocupação dos espaços. Nesse sentido, a disponibilização de serviços integrados de transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem poderá favorecer a coordenação logística das atividades, permitindo maior previsibilidade na preparação dos ambientes, na organização dos cronogramas e no acompanhamento das responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, desde que demonstrada a vantajosidade técnica e econômica dessa modelagem em comparação com a contratação individualizada dos componentes. A execução dos serviços deverá observar critérios objetivos de qualidade e segurança, especialmente quanto às condições de conservação dos equipamentos, à capacidade de suporte das estruturas, à estabilidade das instalações, à regularidade dos sistemas elétricos, à adequação dos materiais utilizados e à disponibilidade de profissionais tecnicamente capacitados para a realização das intervenções necessárias. A inclusão de equipe de bombeiros civis apresenta relevância específica para a prevenção de riscos e o atendimento inicial de ocorrências durante os eventos, contribuindo para a identificação de situações potencialmente perigosas, a orientação dos participantes, o acompanhamento das condições de segurança e a adoção de providências preliminares em situações de emergência, observadas as atribuições legalmente permitidas aos profissionais e as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes. Ressalta-se que a necessidade de disponibilização desses profissionais deverá ser avaliada conforme a natureza, o porte, a capacidade de público, as características das estruturas temporárias e os riscos específicos de cada evento, não sendo adequada a imposição indiscriminada de quantitativos uniformes de brigadistas para atividades que apresentem condições operacionais significativamente distintas. A contratação deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.425/2017, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como as disposições da Lei Estadual nº 9.625/2011, que institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico da Paraíba, com suas alterações posteriores, e as normas técnicas e procedimentos administrativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), conforme a natureza e as características de cada evento. Nesse contexto, a adoção de medidas preventivas deverá considerar a necessidade de dimensionamento das rotas de fuga, manutenção das saídas de emergência desobstruídas, utilização de equipamentos adequados de combate inicial a incêndios, organização do fluxo de pessoas, observância dos limites de ocupação e atendimento das exigências de licenciamento, autorização ou apresentação de documentos técnicos eventualmente aplicáveis, de modo a assegurar condições apropriadas de segurança durante toda a realização das atividades. Importa destacar que a disponibilização de bombeiros civis não substitui a responsabilidade dos organizadores, da Administração ou dos profissionais legalmente habilitados pela adoção das medidas de prevenção exigidas, tampouco dispensa a obtenção das autorizações pertinentes ou o cumprimento das determinações do Corpo de Bombeiros Militar quando legalmente exigíveis. Sob a perspectiva da gestão de riscos, o planejamento antecipado desses serviços possibilita a identificação das necessidades estruturais e operacionais de cada evento, a avaliação dos riscos associados à instalação e utilização dos equipamentos e a definição de procedimentos destinados à prevenção de acidentes, falhas técnicas, interrupções operacionais e situações que possam comprometer a integridade física dos participantes. A elaboração de cronogramas de montagem e desmontagem, a previsão de inspeções antes da utilização das estruturas, a identificação dos responsáveis técnicos e a definição de procedimentos de contingência representam medidas relevantes para assegurar a adequada execução das atividades e reduzir a possibilidade de ocorrências decorrentes de improvisações ou falhas de organização. Sob a perspectiva da economicidade, a locação temporária de equipamentos e estruturas apresenta-se como alternativa potencialmente vantajosa em razão da natureza eventual e variável das demandas institucionais, considerando que a aquisição definitiva de palcos, tendas, sistemas de iluminação, painéis de LED e outros equipamentos especializados poderá exigir investimentos iniciais elevados, além de despesas permanentes com armazenamento, conservação, manutenção, transporte, operação e substituição de componentes. A contratação sob demanda permite adequar a infraestrutura às características específicas de cada atividade, reduzindo a necessidade de manutenção de bens que permaneceriam ociosos durante parte significativa do exercício financeiro e favorecendo a utilização racional dos recursos orçamentários. Ademais, a programação das necessidades com base no calendário institucional possibilita a consolidação das estimativas de utilização, a identificação das estruturas mais frequentemente demandadas e o estabelecimento de quantitativos compatíveis com o histórico de eventos e com as atividades previstas, contribuindo para prevenir contratações superdimensionadas e despesas sem correspondente necessidade pública. A Administração deverá considerar, ainda, a disponibilidade de estruturas próprias, equipamentos permanentes e instalações já existentes nas dependências da Câmara Municipal, priorizando

sua utilização sempre que forem suficientes e tecnicamente adequados, de modo a evitar a locação desnecessária de bens e serviços que possam ser atendidos pela infraestrutura institucional. A contratação também deverá observar a viabilidade de parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de locação de mobiliário, montagem de estruturas temporárias, sonorização, iluminação, painéis de LED e disponibilização de bombeiros civis possuem características técnicas, operacionais e mercadológicas distintas. Nesse sentido, a reunião de todos os componentes em um único lote deverá estar fundamentada em justificativa técnica e econômica que demonstre a necessidade de integração operacional e os benefícios efetivamente proporcionados à Administração, observadas as diretrizes do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adoção do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, à ampliação da competitividade e à prevenção da concentração injustificada de mercado. A possibilidade de contratação por itens, grupos homogêneos ou soluções integradas deverá ser examinada durante a fase preparatória, considerando a compatibilidade entre os serviços, os custos de gerenciamento contratual, a responsabilidade técnica pelas instalações e a necessidade de coordenação das atividades, de modo a assegurar a seleção da solução mais vantajosa e adequada às necessidades institucionais. Ressalta-se, entretanto, que, embora a contratação apresente relevância para a qualidade, a organização e a segurança dos eventos promovidos pela Câmara Municipal, sua natureza é predominantemente eventual, complementar e vinculada à programação de atividades específicas, não se caracterizando, em condições ordinárias, como necessidade de execução contínua e ininterrupta para o funcionamento administrativo e legislativo da instituição. Diferentemente de contratações diretamente relacionadas ao processamento da folha de pagamento, à manutenção de sistemas informatizados essenciais, à conectividade institucional, à segurança permanente das instalações ou ao cumprimento de obrigações legais com prazos determinados, a disponibilização de infraestrutura temporária para eventos admite planejamento antecipado, adequação dos quantitativos e definição de cronogramas de execução conforme as atividades efetivamente programadas. A realização das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal não depende, em regra, da manutenção permanente de palcos, tendas, painéis de LED ou estruturas extraordinárias de apoio a eventos, considerando que as atividades legislativas ordinárias poderão continuar sendo desenvolvidas nas instalações e ambientes institucionais regularmente disponíveis, desde que estes apresentem condições suficientes de funcionamento, acessibilidade e segurança. Essa característica permite que a contratação seja programada de acordo com o calendário institucional, a disponibilidade orçamentária e a relevância dos eventos previstos, sem que eventual postergação razoável de atividades não essenciais implique, necessariamente, comprometimento imediato das atribuições constitucionais da Câmara Municipal. A classificação como prioridade média decorre, portanto, da avaliação proporcional entre a utilidade administrativa da infraestrutura pretendida, sua importância para o atendimento das necessidades de organização e segurança das cerimônias, a natureza eventual da demanda e a possibilidade de programação de sua execução, preservando-se a precedência das contratações diretamente vinculadas à continuidade das atividades essenciais e ao cumprimento de obrigações legais permanentes. Importa destacar que a prioridade média atribuída ao procedimento de contratação não representa flexibilização das exigências de segurança aplicáveis aos eventos, tampouco autoriza a realização de atividades sem as condições estruturais, técnicas e preventivas necessárias à proteção dos participantes. Quando determinado evento exigir legal ou tecnicamente medidas específicas de prevenção e combate a incêndios, a presença de profissionais habilitados, a emissão de documentos de responsabilidade técnica ou a obtenção de licenças e autorizações, tais providências deverão ser integralmente atendidas antes de sua realização, independentemente da classificação geral atribuída à contratação no PCA. Caso não estejam disponíveis os recursos necessários para assegurar essas condições, a Administração deverá reprogramar, adequar ou deixar de realizar o evento até que os requisitos aplicáveis sejam satisfeitos. A classificação prioritária também deverá considerar a distinção entre atividades legislativas ordinárias, solenidades institucionais e festividades eventualmente programadas, assegurando que os investimentos estejam vinculados a finalidades públicas legítimas, compatíveis com as competências da Câmara Municipal e devidamente fundamentadas quanto à necessidade, à proporcionalidade e ao interesse público. Nesse contexto, a contratação não poderá servir à promoção pessoal de parlamentares, autoridades ou agentes públicos, tampouco ao financiamento de atividades político-partidárias ou de caráter predominantemente privado, devendo ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A realização de festividades e cerimônias institucionais deverá possuir motivação administrativa específica, demonstrando sua pertinência com as atribuições do Poder Legislativo e a razoabilidade das despesas previstas, de modo a evitar investimentos desproporcionais em estruturas

de caráter meramente ornamental ou recreativo. Sob a perspectiva da governança administrativa, o planejamento anual da demanda permite estabelecer critérios objetivos para definição dos eventos que efetivamente necessitarão de infraestrutura complementar, identificar as estruturas indispensáveis à realização de cada atividade e diferenciar os equipamentos essenciais daqueles destinados exclusivamente à melhoria estética ou à ampliação do conforto, favorecendo a priorização dos recursos segundo sua relevância operacional. A adoção desses critérios também contribui para a elaboração de estimativas de custos fundamentadas, a definição de parâmetros uniformes de qualidade, a organização das requisições e a fiscalização dos serviços efetivamente executados, proporcionando maior transparência e controle sobre as despesas destinadas à realização de eventos. Ademais, a previsão antecipada da contratação no Plano de Contratações Anual contribui para prevenir contratações fragmentadas, improvisadas ou realizadas em prazos incompatíveis com a adequada instrução processual, permitindo que a Administração desenvolva procedimento licitatório planejado e compatível com as necessidades previsíveis do exercício financeiro. A contratação deverá contemplar mecanismos de fiscalização que possibilitem verificar a efetiva disponibilização dos equipamentos, as condições de conservação, o cumprimento dos horários de entrega e montagem, a adequação das instalações, a presença dos profissionais exigidos e a realização dos procedimentos de desmontagem e retirada, evitando pagamentos por estruturas não disponibilizadas, serviços não executados ou recursos superiores aos efetivamente necessários. Sob a perspectiva orçamentária, a atribuição de prioridade média permite compatibilizar a realização dos eventos institucionais com as demais demandas previstas no PCA, assegurando que os investimentos em infraestrutura temporária sejam programados de maneira responsável e proporcional à capacidade financeira da Câmara Municipal, sem comprometer a execução de contratações destinadas ao funcionamento regular dos serviços administrativos e legislativos. A contratação encontra alinhamento com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de demonstrar a adequação da solução, a vantajosidade econômica, a compatibilidade dos quantitativos estimados e a observância das exigências técnicas e de segurança aplicáveis. Dessa forma, a inclusão dessa demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), com prioridade média, fundamenta-se na conveniência de assegurar infraestrutura adequada à realização de eventos, sessões solenes e cerimônias institucionais, na possibilidade de programação antecipada dos serviços, na necessidade de racionalização dos gastos com estruturas temporárias e na importância de garantir condições de segurança e conforto proporcionais às características das atividades efetivamente realizadas. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação constitui medida administrativa pertinente para proporcionar maior organização logística, prevenir despesas desnecessárias, fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização, assegurar o atendimento das normas técnicas e de prevenção a incêndios e promover a realização de eventos institucionais de maneira segura, eficiente, acessível e economicamente responsável, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades de representação, participação popular e comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, sem comprometer a precedência das contratações essenciais à continuidade dos serviços públicos e ao cumprimento das obrigações legais permanentes.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/03/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de infraestrutura, compreendendo cadeiras, mesas, tendas, estruturas de palco, sistemas de sonorização, iluminação e painéis de LED, de forma integrada com a disponibilização de equipe de bombeiros civis, destinados ao suporte, estruturação e segurança dos eventos, festividades, sessões e solenidades organizadas pela Câmara Municipal, englobando a execução de toda a logística de transporte, entrega, montagem, instalação, operação técnica, e posterior desmontagem e recolhimento dos bens nos locais e horários previamente determinados, devendo os equipamentos ser fornecidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, e a equipe de brigadistas atuar na pronta prevenção e no atendimento a emergências, com o intuito de assegurar o conforto, a integridade física dos participantes e a excelência operacional das cerimônias institucionais, tudo em rigorosa observância às normas técnicas e de prevenção a incêndios vigentes.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de infraestrutura para eventos, compreendendo cadeiras, mesas, tendas, estruturas de palco, sistemas de sonorização, iluminação e painéis de LED, de forma integrada com a disponibilização de equipe de bombeiros civis, destinados ao suporte, à estruturação e à segurança das sessões, solenidades, festividades de caráter cívico e institucional e demais eventos oficiais organizados pela Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, englobando toda a logística de transporte, entrega, montagem, instalação, operação técnica, desmontagem e recolhimento dos bens, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de conforto, acessibilidade, segurança e integridade física aos participantes, bem como a regular realização dos eventos institucionais da Casa Legislativa, em rigorosa observância às normas técnicas e de prevenção e combate a incêndios vigentes e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública. A Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora e de representação institucional, promove ao longo do exercício eventos oficiais que, por sua natureza, pelo número de participantes ou pelo local de realização, não podem ser comportados pela estrutura física disponível em sua sede. Entre esses eventos destacam-se as sessões solenes para entrega de títulos de cidadania, honrarias e homenagens aprovadas pelo Plenário, as sessões de instalação da legislatura e de posse dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Mesa Diretora e as sessões comemorativas de datas cívicas e históricas, como o aniversário de emancipação política do Município e a data de instalação do Poder Legislativo municipal. Incluem-se, também, as sessões itinerantes e as audiências públicas realizadas em bairros, distritos e comunidades rurais, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população e ampliar a participação popular, inclusive as audiências destinadas à discussão das leis orçamentárias e à avaliação do cumprimento das metas fiscais, previstas no artigo 48, § 1º, inciso I, e no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no artigo 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Esses eventos possuem relevante significado institucional, pois concretizam o reconhecimento público de contribuições prestadas à coletividade, preservam a memória e a identidade cívica do Município, fortalecem as relações interinstitucionais e, sobretudo, ampliam o acesso da população ao Poder Legislativo, em consonância com o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e com as diretrizes de participação social. A realização desses eventos com número expressivo de participantes ou em locais externos exige infraestrutura adequada, como assentos e mesas em quantidade suficiente, cobertura que proteja os participantes do sol e da chuva, especialmente diante das condições climáticas da região, caracterizadas por elevada insolação, estruturas de palco que permitam a acomodação da Mesa, das autoridades e dos homenageados, sistemas de sonorização e iluminação que assegurem a inteligibilidade dos pronunciamentos e a adequada visualização das solenidades e painéis de LED que permitam a exibição de informações, vídeos institucionais e transmissões ao público presente. Sem essa infraestrutura, os eventos não podem ser realizados de forma adequada, comprometendo a participação da população, o conforto e a segurança dos presentes e a dignidade dos atos oficiais. A disponibilização de equipe de bombeiros civis constitui requisito indispensável à segurança dos eventos que reúnem grande concentração de pessoas, especialmente em estruturas temporárias montadas em locais abertos ou em edificações não destinadas originalmente a esse fim. Os bombeiros civis atuam na prevenção de incêndios e acidentes, na inspeção prévia das estruturas e dos equipamentos, na orientação do público quanto às rotas de fuga e saídas de emergência, nos primeiros socorros e no atendimento a emergências até a chegada do socorro especializado, e na evacuação ordenada em caso de necessidade, reduzindo significativamente os riscos à integridade física dos participantes. A profissão de bombeiro civil é regulamentada pela Lei nº 11.901/2009, e o dimensionamento e a atuação das equipes deverão observar a norma técnica ABNT NBR 14608, as exigências de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba para eventos temporários e as demais normas aplicáveis, inclusive quanto à obtenção das licenças e autorizações exigíveis para a realização dos eventos. As estruturas de palco, tendas e demais estruturas temporárias deverão ser montadas por profissionais qualificados, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional legalmente habilitado, quando exigível, nos termos da Lei nº 6.496/1977, de modo a assegurar sua estabilidade, resistência e segurança. As instalações elétricas provisórias dos sistemas de sonorização, iluminação e painéis de LED deverão observar as normas técnicas aplicáveis e a Norma Regulamentadora nº 10, relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade, e os trabalhos de montagem em altura deverão observar a Norma Regulamentadora nº 35. Os eventos deverão, ainda, contar com condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como espaços reservados, rampas e acessos adequados, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A prestação integrada dos serviços, compreendendo a locação

dos equipamentos, a logística de transporte, a montagem, a operação técnica, a desmontagem e a disponibilização da equipe de bombeiros civis, assegura a coordenação de todas as etapas por um único responsável e a compatibilidade entre as estruturas, os equipamentos e as medidas de segurança. Assegura, também, o cumprimento dos horários previamente determinados e a responsabilização da contratada pelo resultado, evitando a dispersão de responsabilidades entre diversos fornecedores, a necessidade de múltiplas contratações para cada evento e os riscos de falhas de articulação que poderiam comprometer a realização das solenidades e a segurança dos participantes. A reunião das atividades em uma única contratação deverá ser devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a divisão em lotes sempre que essa solução se mostrar mais vantajosa e não comprometer a integração e a segurança dos serviços. A opção pela locação, em vez da aquisição dos equipamentos e estruturas, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que a utilização desses bens é eventual e concentrada em datas específicas, não justificando o elevado investimento em sua aquisição, armazenamento, transporte, manutenção e controle patrimonial, nem a manutenção de equipes próprias para montagem e operação. Considerando que a realização dos eventos, seu porte e seus locais dependem do calendário institucional e de deliberações do Plenário que nem sempre podem ser previstas com exatidão, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de utilização da totalidade dos quantitativos registrados. Os serviços objeto desta contratação destinam-se exclusivamente ao atendimento de eventos oficiais de caráter institucional, cívico ou protocolar promovidos pela Câmara Municipal no exercício de suas atribuições, sendo vedada sua utilização em eventos de natureza particular, confraternizações de servidores ou agentes políticos ou eventos de caráter político-partidário ou eleitoral. É igualmente vedada a inclusão, nos materiais exibidos nos painéis de LED ou em qualquer elemento visual dos eventos, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, devendo ser observadas as condutas vedadas aos agentes públicos pela legislação eleitoral, nos termos dos artigos 73 a 77 da Lei nº 9.504/1997, nos anos de eleições municipais. Cada solicitação de serviço deverá ser precedida de autorização expressa da autoridade competente, devidamente motivada, com a identificação do evento, de sua natureza oficial e de seu fundamento, da data, do local, do público estimado e dos itens e quantitativos necessários. A execução deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, com registro fotográfico e verificação das quantidades efetivamente montadas e utilizadas, de modo a permitir a verificação da finalidade pública da despesa, a correta liquidação nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e a efetiva fiscalização contratual prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação destina-se aos eventos de maior porte ou realizados fora das dependências da Câmara, não se sobrepondo ao contrato de sonorização destinado às sessões ordinárias realizadas no plenário. Os quantitativos foram estimados de forma razoável e proporcional, com base no histórico de eventos oficiais realizados pela Câmara, no calendário institucional previsto e no número médio de participantes. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como por eventuais danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução dos serviços. O certame poderá contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. A locação sob demanda, com controle prévio da finalidade e posterior atestação da execução, garante que os recursos públicos sejam empregados apenas em eventos oficiais efetivamente realizados e na medida estritamente necessária, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a estruturação adequada das sessões, solenidades e eventos oficiais da Câmara Municipal, inclusive daqueles realizados junto às comunidades, bem como o conforto, a acessibilidade e a integridade física dos participantes. Destina-se, também, à prevenção e ao pronto atendimento a emergências e à regular realização dos atos institucionais, com estrita observância das normas técnicas e de segurança contra incêndio e pânico, da finalidade pública dos eventos e das vedações à promoção pessoal e ao uso eleitoral de recursos públicos. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública, e contribui para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e de sua relação com a sociedade.

GRUPO Nº 34 - Fornecimento de Materiais Personalizados

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 62.832,50**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 39 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: APRIMORAR O PLANEJAMENTO: ANTECIPAR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSEGURANDO CONTRATAÇÕES ORGANIZADAS, EFICIENTES E ALINHADAS ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS.

Valor Estimado (R$): 62.832,50 (sessenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Prioridade: Média - A atribuição de prioridade média à contratação destinada ao Registro de Preços para futura, eventual e parcelada confecção e fornecimento, sob demanda, de títulos de cidadão, medalhas, comendas e demais honrarias concedidas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, compreendendo a disponibilização de materiais, insumos, serviços de gravação, cunhagem, impressão, acabamento e estojos de acondicionamento, justifica-se pela relevância institucional, simbólica e representativa desses produtos para a realização de solenidades oficiais de reconhecimento e valorização de pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à sociedade, contribuído para o desenvolvimento municipal ou se destacado em atividades de interesse público, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e dos demais atos normativos que disciplinam a concessão de honrarias pelo Poder Legislativo. A outorga de títulos honoríficos, medalhas e comendas constitui manifestação institucional de reconhecimento público, representando instrumento legítimo de valorização de trajetórias, iniciativas e contribuições relevantes para a coletividade, desde que fundamentada em critérios objetivos e formalizada mediante os procedimentos legislativos legalmente estabelecidos. Nesse contexto, a disponibilização de materiais destinados à materialização dessas homenagens contribui para a adequada realização das sessões solenes e cerimônias de outorga, proporcionando condições para que os atos de reconhecimento aprovados pela instituição sejam executados de maneira organizada, padronizada e compatível com a importância simbólica das distinções concedidas. A contratação apresenta relevância administrativa diante da necessidade de assegurar que os títulos, medalhas, comendas e demais peças honoríficas sejam confeccionados de acordo com as características técnicas, os padrões de apresentação e os elementos de identificação institucional previamente estabelecidos, observando critérios de qualidade, legibilidade, durabilidade, acabamento e adequação estética à natureza das solenidades oficiais. A utilização de materiais apropriados e de procedimentos especializados de gravação, cunhagem, impressão e acabamento contribui para a preservação da identidade institucional das honrarias, a uniformidade visual das peças e a adequada apresentação dos elementos simbólicos relacionados ao Poder Legislativo Municipal, evitando divergências de padronização, falhas de identificação e produtos incompatíveis com as especificações aprovadas pela Administração. Paralelamente, a disponibilização de estojos de acondicionamento adequados favorece a proteção das peças durante o transporte, armazenamento e entrega aos homenageados, contribuindo para sua conservação e apresentação, desde que as características desses acessórios sejam proporcionais à finalidade pública e não representem exigências de luxo ou sofisticação excessiva sem correspondente justificativa administrativa. Sob a perspectiva da governança das contratações, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como alternativa potencialmente vantajosa em razão da natureza eventual e variável das demandas, considerando que a quantidade efetivamente necessária de honrarias poderá depender da apresentação, tramitação e aprovação das proposições legislativas correspondentes, da programação das solenidades institucionais e dos limites estabelecidos nos atos normativos que disciplinam a concessão dessas distinções. Nesse sentido, a realização de procedimento destinado ao registro prévio dos preços e das condições de

fornecimento permite que a Administração organize suas necessidades de maneira antecipada, estabelecendo parâmetros uniformes de qualidade, prazos de produção e entrega e condições de personalização, sem assumir obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. A contratação sob demanda possibilita que as solicitações sejam realizadas exclusivamente após a identificação da necessidade institucional e a observância dos procedimentos de autorização competentes, evitando a confecção antecipada de peças personalizadas que possam não ser utilizadas em razão de alterações na programação das homenagens ou da ausência de aprovação dos respectivos atos de concessão. Essa sistemática contribui para a racionalização das despesas públicas, a prevenção de desperdícios e a redução dos riscos de formação de estoques desnecessários, especialmente considerando que determinadas peças possuem características individualizadas, como nomes dos homenageados, datas, inscrições, símbolos e referências aos atos legislativos de concessão, circunstâncias que podem inviabilizar sua reutilização em situações distintas daquelas originalmente previstas. A adoção do Registro de Preços também favorece a padronização dos procedimentos de aquisição e a definição antecipada das características técnicas dos produtos, permitindo que a Administração estabeleça critérios objetivos de qualidade dos materiais, dimensões, tipos de acabamento, técnicas de personalização, condições de acondicionamento e prazos máximos de entrega, reduzindo a possibilidade de divergências entre os produtos fornecidos e os modelos institucionais aprovados. Sob a perspectiva da economicidade, a consolidação das demandas estimadas para o exercício financeiro poderá proporcionar maior competitividade e melhores condições comerciais, evitando contratações isoladas e sucessivas para aquisição de pequenas quantidades de produtos similares, que poderiam resultar em preços unitários mais elevados, custos administrativos adicionais e dificuldades de padronização. A realização de procedimento planejado também contribui para a prevenção do fracionamento indevido de despesas, considerando que a concessão de honrarias integra, quando prevista nos atos normativos da instituição, a programação ordinária de atividades solenes e de representação institucional, sendo possível estimar a demanda anual a partir dos registros históricos de concessões, do número de parlamentares, dos limites regimentais e da programação de sessões solenes. Nesse contexto, a definição dos quantitativos deverá estar acompanhada de memória de cálculo fundamentada, considerando os volumes efetivamente utilizados em exercícios anteriores, a previsão de honrarias passíveis de concessão e as necessidades institucionais razoavelmente estimadas, evitando a adoção de quantitativos arbitrários ou superiores à capacidade real de utilização. A contratação também deverá observar a viabilidade de adjudicação por itens ou agrupamentos tecnicamente justificados, considerando que títulos, medalhas, comendas, estojos e demais produtos personalizados podem apresentar processos produtivos e mercados fornecedores distintos, de modo a preservar a competitividade, possibilitar a participação de empresas especializadas e assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração. A definição das especificações técnicas deverá privilegiar requisitos objetivos de qualidade, resistência, durabilidade, apresentação e compatibilidade com os padrões institucionais, evitando características excessivamente restritivas, materiais desnecessariamente onerosos ou exigências de acabamento que possam elevar os custos sem proporcionar benefícios proporcionais à finalidade pública pretendida. Ressalta-se que a representatividade das honrarias não está necessariamente vinculada à utilização de materiais de alto valor econômico, mas à legitimidade do reconhecimento concedido, à observância dos procedimentos legais e regimentais e à adequada apresentação institucional das peças, razão pela qual os requisitos de acabamento refinado deverão ser interpretados à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade. A contratação encontra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios do planejamento, da economicidade, da motivação, da competitividade, da transparência e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de assegurar que os recursos públicos sejam empregados em despesas legítimas, proporcionais e vinculadas às competências institucionais da Administração. Destacam-se, ainda, as disposições dos artigos 82 a 86 da referida legislação, relacionadas ao Sistema de Registro de Preços, observada a regulamentação aplicável ao Poder Legislativo Municipal, particularmente quanto à definição das condições de fornecimento, ao estabelecimento dos quantitativos estimados, à seleção dos fornecedores e à utilização das atas de registro de preços. Importa destacar que a contratação deverá atender exclusivamente às honrarias oficialmente instituídas e regularmente concedidas mediante os procedimentos legislativos competentes, não podendo servir à aquisição indiscriminada de presentes, brindes ou objetos destinados à promoção pessoal de parlamentares, autoridades ou terceiros, tampouco ao atendimento de interesses particulares ou político-partidários. A utilização das peças deverá permanecer vinculada às finalidades públicas e institucionais,

respeitando os critérios legais de concessão e a necessidade de comprovação da efetiva destinação dos produtos adquiridos. Sob a perspectiva do controle administrativo, a execução das aquisições deverá observar mecanismos de autorização prévia, identificação das honrarias concedidas, registro dos quantitativos solicitados, conferência das características dos produtos, comprovação das entregas e acompanhamento dos valores despendidos, permitindo que os gestores e fiscais verifiquem a correspondência entre as requisições, os atos legislativos de concessão e os materiais efetivamente fornecidos. A manutenção desses registros contribuirá para a transparência das despesas, a rastreabilidade das aquisições e a adequada prestação de contas, reduzindo os riscos de produção de itens desnecessários, fornecimentos em duplicidade ou utilização dos materiais para finalidades distintas daquelas previstas no objeto contratual. Sob a perspectiva do planejamento institucional, embora a contratação apresente relevância para a realização das cerimônias oficiais de outorga e para a preservação das tradições de reconhecimento público do Poder Legislativo, sua natureza é predominantemente eventual, cerimonial e complementar, não se caracterizando, em condições ordinárias, como demanda cuja execução imediata seja indispensável à continuidade das atividades administrativas e legislativas essenciais da Câmara Municipal. Diferentemente de contratações diretamente relacionadas ao processamento da folha de pagamento, à manutenção de sistemas informatizados essenciais, à segurança das instalações, ao funcionamento das sessões legislativas ordinárias ou ao cumprimento de obrigações legais permanentes, o fornecimento de títulos honoríficos, medalhas e comendas admite programação antecipada e execução conforme o calendário de solenidades e a aprovação das respectivas homenagens, permitindo maior flexibilidade na definição do momento das aquisições. A eventual postergação razoável da contratação, desde que respeitados os compromissos institucionais formalmente assumidos e os prazos estabelecidos para as cerimônias oficialmente programadas, não tende a ocasionar interrupção imediata das competências constitucionais do Poder Legislativo Municipal, embora possa exigir readequação do calendário de outorgas ou dos procedimentos de entrega das distinções. Essa característica evidencia a pertinência da classificação como prioridade média, considerando a necessidade de estabelecer equilíbrio entre a importância institucional das honrarias, a possibilidade de programação das aquisições e a precedência das contratações vinculadas à manutenção de serviços essenciais e ao cumprimento de obrigações legais de maior criticidade. A classificação como prioridade média não representa desconsideração do valor simbólico das homenagens concedidas pela Câmara Municipal, tampouco afasta a importância de assegurar a adequada execução dos atos de reconhecimento regularmente aprovados, mas decorre de avaliação proporcional entre a finalidade institucional da demanda, sua natureza eventual, a previsibilidade das solenidades e a ausência, em condições ordinárias, de riscos imediatos à continuidade administrativa em caso de postergação da contratação. Ressalta-se, entretanto, que a classificação prioritária deverá considerar a programação efetiva das solenidades e os prazos necessários à produção das peças, especialmente quando houver cerimônias com datas previamente definidas, de modo a evitar atrasos, descumprimento de compromissos institucionais e contratações emergenciais decorrentes de falhas de planejamento. Nesse sentido, o estabelecimento de cronograma compatível com os procedimentos de aprovação das honrarias e com os prazos de fabricação e entrega constitui medida importante para assegurar o atendimento tempestivo das demandas, sem necessidade de atribuir prioridade máxima à contratação durante todo o exercício financeiro. Sob a perspectiva da gestão orçamentária, a atribuição de prioridade média permite compatibilizar os investimentos destinados à confecção de honrarias com as demais necessidades institucionais, assegurando que as despesas com solenidades e reconhecimentos públicos sejam realizadas de maneira responsável, proporcional à disponibilidade de recursos e compatível com o princípio da economicidade. O planejamento antecipado também favorece a identificação dos custos unitários, a avaliação da necessidade de cada tipo de produto, a definição de limites quantitativos e a escolha de materiais com características adequadas de qualidade e durabilidade, evitando gastos excessivos com elementos meramente ornamentais ou acabamentos desproporcionais à finalidade institucional. A utilização do Sistema de Registro de Preços contribui, ainda, para a organização das demandas durante o exercício financeiro, permitindo que a Administração realize aquisições conforme as necessidades efetivamente autorizadas, sem comprometer recursos com produtos cuja utilização permaneça incerta. Dessa forma, a inclusão dessa demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), com prioridade média, fundamenta-se na conveniência de assegurar o fornecimento planejado de materiais destinados às homenagens e solenidades oficiais, na possibilidade de execução parcelada e sob demanda, na necessidade de padronização das peças honoríficas e na importância de prevenir contratações fragmentadas, desperdícios e despesas incompatíveis com as finalidades públicas. Assim, o planejamento antecipado dessa contratação constitui medida administrativa pertinente para garantir maior organização, previsibilidade e eficiência

na aquisição de títulos de cidadão, medalhas, comendas e demais honrarias, assegurar a qualidade e a representatividade institucional dos produtos, fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização e promover a realização das cerimônias de reconhecimento público de maneira digna, transparente, economicamente responsável e compatível com as competências legais e regimentais da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, sem comprometer a precedência das contratações essenciais ao regular funcionamento da instituição.

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/03/2027

Objeto Detalhado: Registro de preços para a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento, sob demanda, de títulos de cidadão, medalhas, comendas e demais honrarias designadas pelos vereadores desta Casa Legislativa, englobando a disponibilização de todos os materiais, insumos, serviços de gravação, cunhagem, impressão, acabamento refinado e estojos de acondicionamento, destinados a guarnecer as solenidades de outorga e homenagens institucionais, devendo a produção e as entregas ocorrerem rigorosamente de acordo com as requisições emitidas pelo órgão, visando assegurar o alto padrão de qualidade, a estética e a representatividade inerentes às honrarias públicas.

Justificativa: O Registro de Preços para a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento, sob demanda, de títulos de cidadão, medalhas, comendas e demais honrarias concedidas pela Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, englobando a disponibilização de todos os materiais, insumos, serviços de gravação, cunhagem, impressão, acabamento e estojos de acondicionamento, destinados às solenidades de outorga e homenagens institucionais, justifica-se pela necessidade de a Casa Legislativa materializar, de forma digna, padronizada e representativa, as honrarias regularmente aprovadas pelo Plenário, conferindo concretude ao reconhecimento público prestado pelo Poder Legislativo a pessoas e entidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do Município e para o bem-estar de sua população, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública. A concessão de títulos de cidadania, medalhas, comendas e demais honrarias constitui prerrogativa institucional do Poder Legislativo municipal, prevista na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e na legislação municipal específica, que disciplinam as espécies de honrarias, os requisitos para sua concessão, a forma de proposição e a aprovação por meio de decreto legislativo ou resolução deliberado pelo Plenário. Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara, na condição de representante da população, reconhece publicamente os serviços relevantes prestados à coletividade por cidadãos, profissionais, servidores públicos, artistas, desportistas, empreendedores, religiosos, entidades da sociedade civil e personalidades que, nascidos ou não no Município, contribuíram para seu desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, científico, esportivo ou comunitário. Essas homenagens possuem relevante significado institucional, uma vez que valorizam exemplos de dedicação ao interesse coletivo, estimulam a cidadania e o engajamento comunitário, preservam a memória e a identidade histórica e cultural do Município e fortalecem os laços entre o Poder Legislativo e a sociedade. Uma vez aprovadas pelo Plenário, as honrarias devem ser formalmente entregues aos homenageados em sessão solene ou em solenidade específica, mediante a outorga do respectivo diploma, título, medalha ou comenda, que constituem a materialização física do reconhecimento conferido pela Câmara e acompanham o homenageado como registro permanente da distinção recebida. Por essa razão, as peças devem apresentar padrão de qualidade, acabamento e apresentação compatíveis com a relevância da homenagem e com a dignidade do Poder Legislativo, devendo ser confeccionadas com materiais duráveis e técnicas adequadas de gravação, cunhagem e impressão, de modo a preservar sua integridade e sua aparência ao longo do tempo, e acondicionadas em estojos que assegurem sua proteção e sua adequada apresentação no ato de entrega. A padronização dos modelos de cada espécie de honraria, conforme as especificações definidas na legislação municipal e no Termo de Referência, assegura a uniformidade das peças outorgadas ao longo do tempo, reforça a identidade institucional das honrarias e evita a variação arbitrária de padrões entre diferentes solenidades e homenageados, em atenção ao princípio da impessoalidade. As honrarias deverão conter exclusivamente os elementos institucionais previstos na legislação municipal, como o brasão e os símbolos oficiais do Município e a identificação da Câmara Municipal, o nome do homenageado, a espécie da

honraria e a referência ao ato legislativo que a concedeu, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de vereadores, do Presidente da Câmara ou de quaisquer autoridades, inclusive a indicação do autor da proposição, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, uma vez que a honraria é concedida pela instituição, por deliberação do Plenário, e não por iniciativa pessoal de seus membros. A confecção somente poderá ser solicitada para honrarias regularmente aprovadas pelo Plenário, mediante requisição formal acompanhada da identificação do ato legislativo de concessão, do nome do homenageado e da espécie da honraria, de modo a assegurar a vinculação de cada despesa a ato legislativo válido e a permitir a efetiva fiscalização da finalidade pública, sendo vedada a utilização do objeto para a confecção de peças não previstas na legislação, de brindes, de lembranças ou de homenagens de caráter particular, político-partidário ou eleitoral, devendo ser observadas, nos anos de eleições municipais, as condutas vedadas aos agentes públicos previstas no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997. Os quantitativos foram estimados de forma razoável e proporcional, com base no histórico de honrarias concedidas pela Câmara nos exercícios anteriores e nos limites eventualmente fixados pela legislação municipal ou pelo Regimento Interno quanto ao número de honrarias que podem ser propostas por legislatura ou por exercício, recomendando-se a observância de critérios de moderação e de efetiva relevância dos serviços prestados pelos homenageados, de modo a preservar o valor simbólico das distinções e a racionalidade dos gastos públicos. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação encontra fundamento nos artigos 6º, inciso XLV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e mostra-se o procedimento mais adequado diante das características da demanda, uma vez que a quantidade de honrarias a serem confeccionadas ao longo do exercício depende da apresentação e da aprovação de proposições pelo Plenário, cujo número e cuja data não podem ser previstos com exatidão no momento do planejamento, tornando inviável a definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários. A confecção sob demanda e de forma parcelada justifica-se, ainda, pela natureza personalizada das peças, que contêm o nome do homenageado e a referência ao ato de concessão, impossibilitando sua produção antecipada e seu armazenamento em estoque, de modo que cada peça somente pode ser confeccionada após a aprovação da respectiva honraria, em harmonia com o disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do artigo 83 da mesma lei, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, de modo que a Câmara poderá realizar as contratações somente quando e na medida em que forem efetivamente necessárias, com a indicação da dotação orçamentária no momento da formalização de cada contratação, dispensando-se a realização de sucessivos procedimentos para objetos da mesma natureza e evitando-se o fracionamento indevido de despesas. A exigência de que a produção e as entregas ocorram rigorosamente de acordo com as requisições emitidas pelo órgão assegura o cumprimento dos prazos necessários à realização das solenidades nas datas previamente designadas, evitando o adiamento de sessões solenes e constrangimentos aos homenageados e convidados, e garante a exata correspondência entre as peças fornecidas e os dados constantes das requisições, devendo a contratada submeter previamente à aprovação da Administração as provas de arte ou de texto de cada peça personalizada, de modo a evitar erros na grafia dos nomes ou nas informações gravadas. As peças deverão observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência quanto a materiais, dimensões, espessuras, banhos, cores, técnicas de gravação e impressão, tipos de papel, acabamentos e estojos, podendo a Administração exigir a apresentação de amostras ou protótipos para verificação da conformidade, nos termos dos artigos 17, § 3º, e 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, as peças que apresentem defeitos, erros ou desconformidades. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de equipamentos, insumos e pessoal especializado para a cunhagem de medalhas, a gravação de metais, a impressão de diplomas em padrão adequado e a confecção de estojos, cuja produção própria seria inviável e antieconômica. O certame poderá contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de fornecedores locais e regionais. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório para registro de preços assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e a contratação sob demanda, vinculada a honrarias efetivamente aprovadas pelo Plenário, garante que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida da necessidade efetiva, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Registro de Preços pretendido revela-se necessário para assegurar a

materialização digna, padronizada e tempestiva das honrarias regularmente concedidas pela Câmara Municipal, a adequada realização das solenidades de outorga e o reconhecimento público das pessoas e entidades que prestaram relevantes serviços à coletividade, com estrita vinculação de cada despesa a ato legislativo válido e observância da vedação à promoção pessoal e ao uso eleitoral de recursos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública, e contribuindo para a valorização da cidadania e o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 35 - Serviços de Decoração e Ornamentação

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 60.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 41 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: APRIMORAR O PLANEJAMENTO: ANTECIPAR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSEGURANDO CONTRATAÇÕES ORGANIZADAS, EFICIENTES E ALINHADAS ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS.

Valor Estimado (R$): 60.000,00 (sessenta mil reais)

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/05/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ornamentação, compreendendo a elaboração de projeto cenográfico, a execução dos trabalhos de montagem, instalação, manutenção durante o período de exposição e posterior desmontagem, com o fornecimento integral de todos os materiais, enfeites, estruturas, iluminação e insumos próprios, destinados à ambientação temática das festividades juninas e natalinas nas dependências internas e externas da Câmara Municipal, visando promover o embelezamento dos espaços, a valorização das tradições culturais e a criação de uma atmosfera comemorativa e acolhedora para o público e servidores, devendo os serviços ser executados com alto padrão estético, originalidade e em estrita observância às normas de segurança.

Justificativa: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ornamentação, compreendendo a elaboração de projeto cenográfico, a montagem, a instalação, a manutenção durante o período de exposição e a posterior desmontagem, com o fornecimento integral dos materiais, enfeites, estruturas, iluminação e insumos necessários, destinados à ambientação temática dos períodos junino e natalino nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, justifica-se pela necessidade de a Casa Legislativa, na condição de instituição representativa da população, contribuir para a valorização e a preservação das tradições culturais que integram a identidade da comunidade local, para a promoção de ambiente acolhedor ao público e aos servidores e para o fortalecimento dos laços entre o Poder Legislativo e a sociedade, com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública e das normas de segurança aplicáveis. A Constituição Federal, em seu artigo 215, determina que o Estado garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, e, em seu artigo 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória

dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, atribuindo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promover e proteger esse patrimônio. O artigo 23, inciso V, por sua vez, estabelece como competência comum de todos os entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura. Nesse contexto, os festejos juninos constituem uma das mais expressivas manifestações culturais do Nordeste brasileiro e, em particular, do Estado da Paraíba, profundamente enraizadas na história, na religiosidade popular, na culinária, na música, na dança e no modo de vida das comunidades do interior, como é o caso de Santa Luzia, sendo reconhecida nacionalmente a relevância cultural das matrizes tradicionais do forró e das celebrações de São João como elementos da identidade nordestina. As festividades natalinas, por sua vez, integram as tradições culturais amplamente compartilhadas pela população brasileira, associadas a valores de confraternização, solidariedade e convivência familiar e comunitária. A ambientação temática das dependências da Câmara nesses períodos constitui forma de reconhecimento e valorização dessas tradições pelo Poder Legislativo, contribuindo para sua preservação e difusão, especialmente entre as novas gerações, e para o sentimento de pertencimento da população em relação às suas instituições. A sede da Câmara Municipal, como espaço público aberto à população, recebe diariamente cidadãos em busca de atendimento, visitantes, estudantes e público que acompanha as sessões plenárias, as audiências públicas e os eventos institucionais, de modo que a ambientação temática dos espaços proporciona atmosfera acolhedora, aproxima a instituição da comunidade e contribui para a imagem de um Poder Legislativo integrado à vida cultural do Município, podendo, ainda, inserir-se no conjunto das ações de ornamentação promovidas pelo Município nesses períodos, contribuindo para a ambientação urbana e para o fluxo de visitantes. Ressalte-se, contudo, que a presente contratação deverá observar rigorosamente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo seu valor compatível com a capacidade orçamentária da Câmara e com o porte do Município, e não podendo comprometer a execução de despesas essenciais ao funcionamento da Casa nem os limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo municipal estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal. O projeto cenográfico deverá privilegiar a sobriedade, a valorização de elementos da cultura popular regional e do artesanato local e a reutilização de materiais em exercícios subsequentes, evitando excessos, ostentação e gastos desproporcionais. A ornamentação deverá ter caráter exclusivamente cultural e comemorativo, observando o princípio da laicidade do Estado, previsto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, de modo a não configurar subvenção, promoção ou embaraço a cultos religiosos, e deverá conter exclusivamente elementos temáticos e a identificação institucional da Câmara Municipal, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens, mensagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de vereadores, do Presidente da Câmara, de servidores ou de quaisquer autoridades, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, bem como sua utilização para fins político-partidários ou eleitorais, devendo ser observadas, nos anos de eleições municipais, as condutas vedadas aos agentes públicos previstas no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997. A contratação destina-se exclusivamente à ornamentação dos espaços da Câmara, não abrangendo a realização de festas, confraternizações, shows ou eventos de caráter festivo, cuja realização com recursos públicos é reiteradamente questionada pelos Tribunais de Contas. A elaboração de projeto cenográfico por empresa especializada assegura a concepção harmônica e tecnicamente adequada da ornamentação, compatível com as características arquitetônicas das edificações, com a circulação de pessoas e com o funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas, devendo o projeto ser previamente submetido à aprovação da Administração, com a especificação dos elementos, dos materiais, das quantidades e dos locais de instalação, de modo a permitir a verificação da compatibilidade entre o projeto aprovado e a execução. A execução dos serviços deverá observar estritamente as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto às instalações elétricas da iluminação decorativa, que deverão utilizar materiais certificados, preferencialmente com tecnologia LED de baixo consumo energético, e ser executadas em conformidade com as normas técnicas e com a Norma Regulamentadora nº 10, relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade, e quanto aos trabalhos realizados em altura, que deverão observar a Norma Regulamentadora nº 35. Os materiais decorativos deverão apresentar características adequadas de comportamento ao fogo, em observância às exigências de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, e a ornamentação não poderá obstruir rotas de fuga, saídas de emergência, extintores, hidrantes, sinalizações de segurança ou acessos destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A manutenção durante o período de exposição assegura a conservação da ornamentação e a pronta correção de eventuais danos ou falhas, especialmente nas instalações elétricas, prevenindo riscos aos frequentadores. A

contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como por eventuais danos causados às edificações, aos bens da Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços. O Termo de Referência deverá definir a destinação dos materiais ao término de cada período, priorizando-se a incorporação ao patrimônio da Câmara dos elementos passíveis de reutilização em exercícios subsequentes, com o respectivo controle patrimonial, de modo a reduzir custos futuros, e a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais recicláveis, reutilizáveis ou de origem natural e produtos do artesanato regional, valorizando a economia criativa local. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de profissionais qualificados em cenografia e decoração, nem de materiais, estruturas, equipamentos e pessoal para a execução de montagens e instalações dessa natureza, cuja execução própria seria inviável. O certame poderá contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de fornecedores e artesãos locais e regionais e contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município. A execução deverá ser comprovada por meio da verificação da conformidade com o projeto aprovado, de registros fotográficos e de atestação pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e a reutilização dos materiais em exercícios subsequentes reduz os custos ao longo do tempo, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se adequada para promover a valorização e a preservação das tradições culturais juninas e natalinas que integram a identidade da comunidade, a ambientação acolhedora dos espaços da Câmara Municipal e a aproximação entre o Poder Legislativo e a população, com estrita observância da razoabilidade e da proporcionalidade dos gastos, das normas de segurança, do princípio da laicidade e das vedações à promoção pessoal e ao uso eleitoral de recursos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, e contribuindo para o fortalecimento da relação entre a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e a sociedade.

GRUPO Nº 36 - Serviço de Assessoria Jurídica

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 48.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 17 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA: APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Valor Estimado (R$): 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 30/06/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a implementação, adequação e consolidação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, visando à conformidade plena da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o que compreende a realização de diagnóstico e mapeamento do fluxo de dados (Data Mapping), análise de lacunas (Gap Analysis), elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) com respectivos planos de mitigação de riscos, desenvolvimento e revisão de políticas internas, planos de resposta a incidentes e termos de uso, adequação de editais e contratos administrativos, promoção de treinamentos e capacitação para servidores e parlamentares, além de assessoria técnica contínua para suporte às atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

Justificativa: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a implementação, adequação e consolidação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, compreendendo diagnóstico e mapeamento do fluxo de dados (Data Mapping), análise de lacunas (Gap Analysis), elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) com os respectivos planos de mitigação de riscos, desenvolvimento e revisão de políticas internas, planos de resposta a incidentes e termos de uso, adequação de editais e contratos administrativos, treinamentos e capacitação de servidores e parlamentares e assessoria técnica contínua ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB alcançar e manter a conformidade plena com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Busca-se, assim, assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos titulares cujos dados são tratados pela Casa Legislativa e prevenir incidentes de segurança, sanções e responsabilizações decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais. A proteção de dados pessoais foi elevada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu o inciso LXXIX no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. A LGPD, por sua vez, aplica-se expressamente às pessoas jurídicas de direito público, conforme seu artigo 1º, e dedica o Capítulo IV, nos artigos 23 a 32, a disciplinar especificamente o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Esse tratamento deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. Deve observar, ainda, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos no artigo 6º da lei. Entre as obrigações impostas aos órgãos públicos pela LGPD destacam-se várias exigências. A primeira é a indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos dos artigos 23, inciso III, e 41. A segunda é a manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais, conforme o artigo 37. Exigem-se, ainda, a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos dos artigos 32 e 38, e a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o artigo 46. Impõe-se também a comunicação à ANPD e aos titulares da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do artigo 48 e da regulamentação editada pela Autoridade. Por fim, a LGPD exige o atendimento aos direitos dos titulares previstos no artigo 18, como confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação e informação sobre compartilhamento. O artigo 50 da LGPD estimula a formulação de regras de boas práticas e de governança e, em seu § 2º, inciso I, prevê a implementação de programa de governança em privacidade. Esse programa deve demonstrar o comprometimento do controlador, ser aplicável a todo o conjunto de dados pessoais sob seu controle, adaptar-se à estrutura, à escala e ao volume de suas operações e estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade. O programa deve, ainda, contar com planos de resposta a incidentes, ser integrado à estrutura geral de governança e ser atualizado constantemente com base em monitoramento contínuo e avaliações periódicas. O descumprimento das normas da LGPD sujeita os órgãos públicos às sanções administrativas previstas no artigo 52, aplicáveis pela ANPD, como advertência, publicização da infração, bloqueio e eliminação dos dados pessoais e suspensão parcial do funcionamento do banco de dados ou da atividade de tratamento. Sujeita-os, ainda, às medidas previstas no artigo 31, à responsabilização civil por danos causados aos titulares, nos termos do artigo 42, e à responsabilização funcional dos agentes públicos envolvidos. A Câmara Municipal, no exercício de suas funções

legislativa, fiscalizadora e administrativa, realiza diariamente o tratamento de volume expressivo e variado de dados pessoais. Incluem-se nesse tratamento dados de vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários e prestadores de serviços, relativos a folha de pagamento, histórico funcional, informações previdenciárias e fiscais e exames médicos ocupacionais. Entre esses dados há dados pessoais sensíveis, como os relativos à saúde e, eventualmente, dados biométricos, que demandam proteção reforçada nos termos do artigo 11 da LGPD. São tratados, igualmente, dados de cidadãos que protocolam requerimentos e petições, formulam pedidos de acesso à informação e manifestações à ouvidoria, participam de audiências públicas ou visitam as dependências da Casa, inclusive por meio de controle de acesso e sistemas de videomonitoramento. O mesmo ocorre com dados de representantes de fornecedores e licitantes constantes dos processos de contratação e com dados contidos em proposições legislativas, como projetos de concessão de títulos honoríficos e requerimentos de informação. Esses dados são tratados em diversos sistemas informatizados, muitos deles operados por empresas contratadas na modalidade SaaS, com armazenamento em nuvem, como os sistemas de folha de pagamento, protocolo eletrônico, processo legislativo, gestão de contratações e portal institucional. Isso amplia a necessidade de controle sobre os operadores e sobre o compartilhamento de dados. Há, ainda, uma particularidade relevante no âmbito do Poder Público: a necessidade de compatibilizar a proteção de dados pessoais com os deveres de transparência ativa e passiva impostos pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000, que exigem a divulgação de informações como remuneração de agentes públicos, contratos e despesas. Essa compatibilização exige análise técnica criteriosa para definir quais informações devem ser publicadas, em que formato e com quais salvaguardas, observado o artigo 31 da Lei de Acesso à Informação, que disciplina o tratamento das informações pessoais. Busca-se, assim, evitar tanto a exposição indevida de dados pessoais quanto a restrição injustificada à transparência. Nesse contexto, a adequação à LGPD não se resume à edição de atos normativos ou à designação formal de um encarregado. Ela exige um processo estruturado, técnico e contínuo, que envolve conhecimento jurídico, de segurança da informação e de gestão de riscos. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com formação e dedicação específicas nessas áreas, e a criação de estrutura própria para esse fim seria desproporcional às necessidades e ao porte do órgão. Por essa razão, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e vantajosa. Os serviços que compõem o objeto atendem exatamente às exigências legais e às etapas necessárias à implementação de um programa de governança efetivo. O diagnóstico e o mapeamento do fluxo de dados (Data Mapping) permitem identificar quais dados pessoais são tratados, por quais setores e sistemas, com quais finalidades e bases legais, por quanto tempo são armazenados e com quem são compartilhados. Esse levantamento constitui o fundamento do registro das operações de tratamento exigido pelo artigo 37 da LGPD. A análise de lacunas (Gap Analysis) confronta a situação atual da Câmara com os requisitos legais e regulamentares, identificando as não conformidades e estabelecendo as prioridades de adequação. Os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, com os respectivos planos de mitigação, documentam os riscos das operações de tratamento de maior relevância e as medidas, salvaguardas e mecanismos adotados para mitigá-los, em atendimento aos artigos 5º, inciso XVII, 32 e 38 da LGPD. O desenvolvimento e a revisão de políticas internas, como a política de privacidade e proteção de dados, a política de segurança da informação e as normas de retenção e descarte de dados, bem como dos termos de uso e avisos de privacidade dos canais de atendimento e sistemas, asseguram transparência aos titulares e padronização dos procedimentos internos. O plano de resposta a incidentes estabelece os procedimentos para identificação, contenção, avaliação e comunicação de incidentes de segurança à ANPD e aos titulares, nos prazos e na forma estabelecidos pelo artigo 48 da LGPD e pela regulamentação da Autoridade. Desse modo, reduz os danos decorrentes de eventuais vazamentos ou acessos indevidos. A adequação de editais e contratos administrativos, por sua vez, assegura a inclusão de cláusulas que definam as responsabilidades dos operadores contratados quanto ao tratamento de dados pessoais, às medidas de segurança, ao sigilo, à comunicação de incidentes e à devolução ou eliminação dos dados ao término do contrato. Essa medida é essencial diante do elevado número de contratações que envolvem o tratamento de dados pessoais em nome da Câmara. Os treinamentos e a capacitação de servidores e parlamentares promovem a cultura de proteção de dados no âmbito da Casa Legislativa e conscientizam os agentes quanto às suas responsabilidades e às boas práticas no manuseio de informações pessoais. Isso é especialmente relevante, já que grande parte dos incidentes de segurança decorre de falhas humanas. A assessoria técnica contínua ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais garante o suporte especializado necessário ao desempenho de suas atribuições, previstas no artigo 41 da LGPD e na regulamentação da ANPD. Entre elas estão o atendimento às reclamações e solicitações dos

titulares, o recebimento de comunicações da Autoridade, a orientação aos servidores e a supervisão da conformidade das operações de tratamento. Garante, também, a atualização permanente do programa diante das novas regulamentações e orientações da ANPD. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla expressamente as assessorias ou consultorias técnicas. Sua execução demanda empresa com profissionais qualificados e experiência comprovada em privacidade, proteção de dados e segurança da informação no setor público. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que proporciona acesso a conhecimento técnico especializado e atualizado sem a necessidade de criação de cargos ou de manutenção de estrutura própria. Previne, também, os prejuízos decorrentes de incidentes de segurança, de sanções administrativas, de condenações em ações indenizatórias, de responsabilização de agentes públicos e de danos à imagem institucional da Câmara. Atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que a conformidade com a LGPD não se esgota na implementação inicial do programa, pois exige monitoramento contínuo, avaliações periódicas e atualização constante, conforme o próprio artigo 50, § 2º, inciso I, alínea “h”, da LGPD. Por essa razão, a assessoria técnica contínua possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a conformidade plena da Câmara Municipal com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a proteção dos direitos fundamentais dos titulares cujos dados são tratados pela Casa e a compatibilização entre proteção de dados e transparência pública. É igualmente essencial para a prevenção e a adequada resposta a incidentes de segurança, a regularidade das relações com operadores contratados, a capacitação dos agentes públicos e a prevenção de sanções e responsabilizações. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, segurança e responsabilização que regem a Administração Pública, e contribui diretamente para a governança, a credibilidade institucional e a modernização da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 37 - Serviço de Elaboração de Projetos de Engenharia

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 28.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 29 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: APRIMORAR O PLANEJAMENTO: ANTECIPAR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSEGURANDO CONTRATAÇÕES ORGANIZADAS, EFICIENTES E ALINHADAS ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS.

Valor Estimado (R$): 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/10/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de revisão, adequação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização e equipamentos de ar-condicionado instalados nas dependências da Contratante, englobando o levantamento e atualização do inventário de máquinas, a reestruturação das rotinas, periodicidades e parâmetros de manutenção preventiva e corretiva, a avaliação das condições de qualidade do ar interior e a emissão da respectiva

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por profissional legalmente habilitado, devendo todos os procedimentos ser realizados em estrita observância à Lei Federal nº 13.589/2018, à Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, à Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e às normas da ABNT aplicáveis, visando assegurar a conformidade legal, a eficiência energética dos sistemas e a salubridade dos ambientes climatizados.

Justificativa: A contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de revisão, adequação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização e equipamentos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, englobando o levantamento e a atualização do inventário de máquinas, a reestruturação das rotinas, periodicidades e parâmetros de manutenção preventiva e corretiva, a avaliação das condições de qualidade do ar interior e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por profissional legalmente habilitado, justifica-se pela necessidade de assegurar a plena conformidade legal da Casa Legislativa com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos ambientes climatizados de uso público e coletivo, a salubridade desses ambientes, a proteção da saúde dos ocupantes e a eficiência energética dos sistemas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública. A Lei Federal nº 13.589/2018 tornou obrigatória, para os edifícios de uso público e coletivo que possuam ambientes de ar interior climatizado artificialmente, a existência de Plano de Manutenção, Operação e Controle dos respectivos sistemas de climatização, com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos potenciais à saúde dos ocupantes, determinando a observância dos regulamentos técnicos e dos padrões de qualidade do ar interior estabelecidos pelas autoridades sanitárias e sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437/1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal. A Portaria GM/MS nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde, aprovou o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos de verificação, limpeza, manutenção e controle dos sistemas de climatização, exigindo a designação de responsável técnico habilitado para a implantação e a supervisão do PMOC e a manutenção do plano disponível para a fiscalização sanitária, com o registro das atividades executadas. A Resolução Anvisa RE nº 9/2003 estabelece os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, fixando valores máximos recomendáveis para contaminação microbiológica e química e parâmetros de temperatura, umidade relativa, velocidade do ar e taxa de renovação, bem como orientações quanto às avaliações e às medidas corretivas cabíveis. Complementam esse arcabouço as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 13971, que trata da manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento, e a série ABNT NBR 16401, relativa às instalações de ar-condicionado, ao conforto térmico e à qualidade do ar interior. O PMOC não constitui documento meramente formal e estático, mas instrumento técnico de gestão que deve refletir fielmente a realidade das instalações a que se refere, devendo ser revisado e atualizado sempre que houver alterações no inventário de equipamentos, como a instalação de novos aparelhos, a substituição, a desativação ou a realocação de unidades, modificações na ocupação ou na destinação dos ambientes, alterações normativas ou constatação de que as rotinas e periodicidades vigentes não se mostram adequadas à manutenção da qualidade do ar interior. Um plano desatualizado, com inventário que não corresponde aos equipamentos efetivamente instalados, rotinas incompatíveis com os modelos e capacidades existentes ou periodicidades inadequadas às condições de uso, compromete a eficácia da manutenção, expõe os ocupantes a riscos à saúde, dificulta a fiscalização dos serviços executados e caracteriza descumprimento da legislação sanitária, sujeitando a Administração às penalidades cabíveis. A revisão, a adequação e a atualização do PMOC compreendem, inicialmente, o levantamento completo e atualizado do inventário de máquinas, com identificação de cada equipamento, sua localização, tipo, marca, modelo, capacidade, fluido refrigerante utilizado, estado de conservação e área climatizada, o que permite à Administração conhecer com precisão seu parque de climatização, subsidiar o controle patrimonial e planejar substituições e investimentos. A reestruturação das rotinas, periodicidades e parâmetros de manutenção preventiva e corretiva assegura que os procedimentos previstos sejam tecnicamente adequados às características de cada equipamento e às condições de uso de cada ambiente, considerando a intensidade de utilização, a taxa de ocupação, as condições climáticas da região e as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas. A avaliação das condições de qualidade do ar interior, por sua vez, permite verificar se os ambientes atendem aos padrões referenciais estabelecidos pela Resolução Anvisa RE nº 9/2003, identificar eventuais não conformidades e definir as medidas

corretivas necessárias, constituindo indicador objetivo da efetividade da manutenção realizada. A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Lei nº 6.496/1977, ou do Termo de Responsabilidade Técnica, nos termos da Lei nº 13.639/2018, conforme a habilitação do profissional responsável, formaliza a responsabilidade técnica pelo plano perante o respectivo conselho profissional e constitui exigência indispensável à validade do PMOC perante a fiscalização sanitária. O PMOC revisado e atualizado constituirá, ainda, o parâmetro técnico de referência para a execução e a fiscalização do contrato de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, uma vez que define com precisão as rotinas, periodicidades e parâmetros que deverão ser cumpridos pela empresa mantenedora, permitindo ao fiscal do contrato verificar objetivamente a regularidade dos serviços prestados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A elaboração do plano por profissional ou empresa distinta da responsável pela execução da manutenção confere maior independência e objetividade à definição dos parâmetros técnicos, evitando que o mesmo agente que executa os serviços estabeleça os critérios pelos quais será avaliado e fortalecendo o controle da Administração sobre a qualidade da manutenção. A atualização do plano contribui, igualmente, para a eficiência energética, uma vez que rotinas de manutenção adequadas mantêm os equipamentos limpos e regulados, reduzindo o consumo de energia elétrica e as despesas da Câmara, em consonância com a Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O levantamento técnico permite, ademais, identificar equipamentos obsoletos, ineficientes ou que utilizem fluidos refrigerantes sujeitos a restrições ambientais, subsidiando o planejamento de sua substituição gradual por equipamentos mais eficientes e ambientalmente adequados. A contratação de empresa ou profissional especializado justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor, em seu quadro de pessoal, de engenheiro mecânico, técnico em refrigeração e climatização ou outro profissional legalmente habilitado para a elaboração do PMOC e a emissão da correspondente responsabilidade técnica, tampouco de instrumentos de medição e avaliação adequados, sendo a exigência de habilitação profissional imposta pela própria legislação sanitária. Os serviços enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, e possuem natureza de serviço não contínuo ou por escopo, nos termos do inciso XVII do mesmo artigo, uma vez que se concluem com a entrega do plano revisado e atualizado, acompanhado da respectiva responsabilidade técnica e do relatório de avaliação da qualidade do ar, sem prejuízo de novas revisões futuras sempre que houver alterações relevantes nas instalações ou na legislação. A execução contratual deverá ser comprovada por meio da entrega do PMOC revisado, do inventário atualizado, do relatório de avaliação da qualidade do ar interior e da ART ou TRT devidamente registrada, de modo a permitir a fiscalização e o recebimento do objeto pela Administração. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que previne as penalidades decorrentes do descumprimento da legislação sanitária, assegura que os recursos aplicados na manutenção dos sistemas de climatização sejam empregados de forma tecnicamente adequada e verificável, reduz o consumo de energia elétrica, prolonga a vida útil dos equipamentos e evita prejuízos decorrentes de afastamentos e adoecimentos de servidores relacionados à má qualidade do ar interior, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a conformidade da Câmara Municipal com a Lei nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução Anvisa RE nº 9/2003 e as normas da ABNT aplicáveis, a existência de PMOC atualizado, tecnicamente adequado e devidamente respaldado por responsabilidade técnica, a qualidade do ar interior e a proteção da saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos, a efetiva fiscalização dos serviços de manutenção e a eficiência energética dos sistemas de climatização, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública, e contribuindo para a salubridade dos ambientes e o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 38 - Fornecimento de Materiais Personalizados

Nº de DFD's Consolidadas: 1	**Valor total Consolidado: R$ 34.000,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 30 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: APRIMORAR O PLANEJAMENTO: ANTECIPAR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSEGURANDO CONTRATAÇÕES ORGANIZADAS, EFICIENTES E ALINHADAS ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS.

Valor Estimado (R$): 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/10/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de fardamento personalizado destinado aos servidores da Câmara Municipal, abrangendo a entrega de peças de vestuário padronizadas, com a respectiva aplicação de logomarcas, bordados ou estampas institucionais, devendo os itens ser produzidos em estrita observância aos padrões de qualidade, modelagens, tecidos, tamanhos e quantidades estabelecidos, visando à adequada identificação visual, conforto e segurança dos servidores no exercício de suas funções.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de fardamento personalizado destinado aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, abrangendo a entrega de peças de vestuário padronizadas, com a respectiva aplicação de logomarcas, bordados ou estampas institucionais, produzidas em estrita observância aos padrões de qualidade, modelagens, tecidos, tamanhos e quantidades estabelecidos, justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada identificação visual, o conforto e a segurança dos servidores no exercício de suas funções, a padronização da apresentação institucional da Casa Legislativa e a melhoria do atendimento prestado à população, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública. A Câmara Municipal recebe diariamente cidadãos em busca de atendimento, visitantes, representantes de entidades, autoridades e público que acompanha as sessões plenárias, as audiências públicas e os eventos institucionais, de modo que seus servidores mantêm contato permanente com a população em atividades como recepção, protocolo, atendimento ao público, apoio às sessões e aos eventos, condução de veículos oficiais, controle de acesso e serviços gerais de limpeza, conservação e copa. A utilização de fardamento padronizado com a identificação institucional da Câmara permite que os cidadãos reconheçam com facilidade os servidores aptos a prestar informações e atendimento, conferindo maior agilidade, organização e segurança à orientação do público nas dependências da Casa, especialmente em ocasiões de grande circulação de pessoas, como sessões, audiências públicas e solenidades. A identificação visual contribui, igualmente, para a segurança das instalações, ao permitir distinguir de imediato os servidores dos visitantes e facilitar o controle de acesso às áreas restritas, prevenindo a circulação de pessoas não autorizadas. Nas atividades externas, como a condução de veículos oficiais, a entrega de documentos e expedientes e as diligências realizadas em órgãos e comunidades, o fardamento identifica o servidor como agente a serviço da Câmara, conferindo legitimidade à sua atuação e facilitando sua interação com outros órgãos e com a população. A padronização da apresentação dos servidores fortalece, ainda, a imagem institucional do Poder Legislativo, transmitindo organização, profissionalismo e respeito ao cidadão, e promove o sentimento de pertencimento e a valorização dos servidores. No que se refere às atividades de serviços gerais, limpeza, conservação, copa e manutenção, o fardamento adequado constitui também medida de proteção, conforto e higiene, uma vez que essas atividades envolvem esforço físico, contato com produtos de limpeza e exposição a sujidades, exigindo vestimentas resistentes, confortáveis e apropriadas, que preservem as roupas pessoais dos servidores e favoreçam as condições de higiene no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Norma Regulamentadora nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, estabelece, entre outros aspectos, que as vestimentas de trabalho,

quando exigidas, devem ser fornecidas gratuitamente pelo empregador, sendo adotada como parâmetro técnico de referência, em consonância com o artigo 7º, inciso XXII, combinado com o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Considerando que o uso do fardamento será exigido pela Administração no exercício das funções, cabe a esta o seu fornecimento, sem ônus para os servidores. Ressalte-se que o fardamento não se confunde com os Equipamentos de Proteção Individual previstos na Norma Regulamentadora nº 6, que, quando necessários em razão dos riscos das atividades, deverão ser fornecidos de forma específica. A especificação dos tecidos, modelagens e tamanhos deverá considerar as condições climáticas da região, caracterizadas por temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, privilegiando materiais leves, respiráveis, duráveis e de fácil manutenção, bem como as características de cada função, de modo a assegurar conforto, mobilidade e adequação às atividades desempenhadas, e a disponibilização de grade de tamanhos que atenda às diferentes necessidades dos servidores. A aplicação de logomarcas, bordados ou estampas deverá conter exclusivamente a identificação oficial da Câmara Municipal e os símbolos oficiais do Município, em estrita observância ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, que veda a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sendo vedada qualquer referência a vereadores, ao Presidente da Câmara, a partidos políticos ou a slogans de gestão, bem como a utilização do fardamento em atividades de caráter político-partidário ou eleitoral, nos termos da Lei nº 9.504/1997. O fardamento destina-se exclusivamente ao uso pelos servidores no exercício de suas funções, devendo seu uso, sua guarda e sua conservação ser disciplinados por ato normativo interno da Câmara, que definirá os servidores e as funções alcançados, as peças destinadas a cada um, a periodicidade de reposição e as responsabilidades pelo zelo das peças, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou sua distribuição a pessoas estranhas ao quadro de servidores. Os quantitativos foram estimados de forma razoável e proporcional à necessidade efetiva, com base no número de servidores que farão uso do fardamento, nas funções desempenhadas, na quantidade de peças necessária para permitir a alternância e a higienização adequadas e na durabilidade média das peças, evitando aquisições excessivas e desperdício de recursos públicos. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de estrutura, equipamentos, insumos e pessoal para a confecção de peças de vestuário e para a aplicação de bordados e estampas, cuja produção própria seria inviável e antieconômica. As peças deverão observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência quanto à composição e à gramatura dos tecidos, às modelagens, às cores, aos acabamentos, à qualidade das costuras e à durabilidade e fixação dos bordados e estampas, podendo a Administração exigir a apresentação de amostras ou protótipos para verificação da conformidade com as especificações, nos termos dos artigos 17, § 3º, e 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a qualidade dos produtos e evitar o recebimento de itens inadequados. Sempre que possível, deverão ser adotados critérios de sustentabilidade, como a utilização de tecidos com processos produtivos de menor impacto ambiental e a observância da legislação trabalhista e das condições dignas de trabalho na cadeia de produção, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O certame poderá, ainda, contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de confecções locais e regionais e contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município e da região, que possui tradição na atividade de confecção. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e a exigência de padrões adequados de qualidade e durabilidade assegura maior vida útil às peças, reduzindo a frequência de reposições, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a adequada identificação visual dos servidores no exercício de suas funções, a orientação e a segurança dos cidadãos e das instalações, o conforto, a higiene e a proteção dos servidores, a padronização da apresentação institucional e o fortalecimento da imagem do Poder Legislativo, com estrita observância da vedação à promoção pessoal e do uso exclusivo das peças em atividades institucionais, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública, e contribuindo para a melhoria do atendimento e o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 39 - Fornecimento de Cortinas e Persianas

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 42.244,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 31 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS: PROMOVER A ECONOMICIDADE, A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS E A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 42.244,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais)

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/10/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de persianas confeccionadas sob medida, destinadas ao guarnecimento das janelas e fachadas de vidro das dependências da Câmara Municipal, englobando a medição prévia in loco, a fabricação, a montagem e a fixação dos itens, com o intuito de proporcionar o adequado controle de luminosidade, a privacidade, a proteção contra a incidência solar e o conforto térmico e visual dos ambientes institucionais.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de persianas confeccionadas sob medida, destinadas ao guarnecimento das janelas e fachadas de vidro das dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, englobando a medição prévia in loco, a fabricação, a montagem e a fixação dos itens, justifica-se pela necessidade de proporcionar o adequado controle de luminosidade, a privacidade, a proteção contra a incidência solar e o conforto térmico e visual dos ambientes institucionais, assegurando condições adequadas de trabalho aos vereadores e servidores, de atendimento aos cidadãos e de conservação do patrimônio público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública. As dependências da Câmara Municipal, que compreendem o plenário, os gabinetes parlamentares, as salas das comissões, os setores administrativos e os espaços de atendimento ao público, possuem janelas e superfícies envidraçadas expostas à incidência direta da radiação solar, situação agravada pelas condições climáticas da região, caracterizadas por elevada insolação e temperaturas altas durante a maior parte do ano. A ausência de elementos adequados de controle solar nessas aberturas provoca a entrada excessiva de luz e calor nos ambientes, gerando ofuscamento, reflexos nas telas de computadores e monitores, desconforto visual e térmico e dificuldade de concentração, com reflexos diretos na saúde, no bem-estar e na produtividade dos ocupantes. A Norma Regulamentadora nº 17, que trata da ergonomia, estabelece que os locais de trabalho devem dispor de iluminação adequada à natureza da atividade, distribuída de forma uniforme e difusa, de modo a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos, sendo adotada como parâmetro técnico de referência, juntamente com a norma ABNT NBR ISO/CIE 8995-1, que dispõe sobre a iluminação de ambientes de trabalho internos, em consonância com o artigo 7º, inciso XXII, combinado com o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. As persianas permitem a regulagem da entrada de luz natural conforme as necessidades de cada ambiente e de cada horário do dia, aproveitando a iluminação natural quando adequada e bloqueando-a ou difundindo-a quando excessiva, o que contribui para o conforto visual e para a adequada execução das atividades, especialmente aquelas realizadas com o uso de computadores. No plenário e nos demais ambientes em que se realizam sessões, reuniões e audiências públicas, o controle da luminosidade é igualmente necessário para assegurar a adequada visualização do

painel eletrônico e de projeções e a qualidade das imagens captadas para a transmissão das sessões à população. Sob o aspecto térmico, a incidência direta da radiação solar através das superfícies envidraçadas constitui uma das principais fontes de ganho de calor nos ambientes, elevando a temperatura interna e exigindo maior esforço dos sistemas de climatização para manter condições adequadas de conforto. A instalação de persianas com materiais de adequado desempenho de controle solar reduz significativamente esse ganho de calor, diminuindo a carga térmica dos ambientes, o tempo de funcionamento e o esforço dos aparelhos de ar-condicionado e, consequentemente, o consumo de energia elétrica e o desgaste dos equipamentos, o que se reflete na redução das despesas da Câmara com energia e manutenção e no prolongamento da vida útil dos sistemas de climatização, em consonância com a Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. As persianas contribuem, ainda, para a conservação do patrimônio público, uma vez que a exposição prolongada à radiação solar, especialmente à radiação ultravioleta, provoca o desbotamento, o ressecamento e a deterioração de mobiliário, estofados, pisos, equipamentos eletrônicos, painéis e documentos, cuja proteção reduz a necessidade de reparos e substituições e preserva o acervo documental da Casa. No que se refere à privacidade, diversos ambientes da Câmara, como os gabinetes parlamentares, a Presidência, os setores de recursos humanos, contabilidade, licitações e tesouraria e as salas de reuniões e de atendimento, abrigam reuniões, atendimentos individuais a cidadãos, tratamento de documentos e informações de acesso restrito e exibição de dados em telas de computadores, cuja exposição à visualização externa por meio das superfícies envidraçadas é inadequada, sendo a instalação de persianas medida que resguarda a privacidade dos atendimentos e das atividades, contribui para a proteção das informações e dos dados pessoais tratados pela Câmara, em consonância com o artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e reforça a segurança das instalações, ao reduzir a exposição de equipamentos e bens à visualização externa, especialmente fora do horário de expediente. A confecção sob medida justifica-se pelo fato de as janelas e fachadas de vidro da Câmara apresentarem dimensões, formatos e características de fixação específicos, que não são atendidos por produtos padronizados disponíveis no varejo, cuja utilização resultaria em vedação inadequada, frestas por onde a luz e o calor continuariam a penetrar, acabamento deficiente e menor durabilidade. A medição prévia in loco, realizada pela própria contratada, assegura a precisão das dimensões, a compatibilidade dos produtos com as superfícies de instalação e a responsabilidade da empresa pela correção das medidas, evitando erros de fabricação e desperdício de recursos. A instalação por empresa especializada, com profissionais capacitados e ferramentas adequadas, garante a correta fixação das persianas, seu adequado funcionamento, a segurança dos ocupantes e a preservação das estruturas, esquadrias e paredes, evitando danos ao imóvel e a necessidade de reparos posteriores, devendo a contratada observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a Norma Regulamentadora nº 35, relativa ao trabalho em altura, quando cabível. As persianas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência quanto ao tipo, ao material, ao índice de controle solar e de transmissão luminosa, às cores, aos mecanismos de acionamento e aos componentes de fixação, privilegiando materiais duráveis, de fácil limpeza e manutenção, com tratamento contra mofo e fungos e, quando exigível pelas normas de segurança contra incêndio aplicáveis aos edifícios de uso público, com características adequadas de comportamento ao fogo, e deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação e instalação, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). A padronização das cores e modelos assegura, ainda, a harmonia estética e a adequada apresentação dos ambientes institucionais, condizente com a dignidade do Poder Legislativo. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento das janelas e fachadas de vidro das dependências da Câmara que necessitam de guarnecimento, de forma razoável e proporcional à necessidade efetiva, sendo confirmados mediante a medição in loco. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de estrutura, equipamentos, insumos e pessoal para a confecção e a instalação de persianas, cuja execução própria seria inviável e antieconômica. O certame poderá contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de fornecedores locais e regionais e contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e o investimento realizado tende a ser compensado ao longo do tempo pela redução do consumo de energia elétrica com climatização, pela

diminuição do desgaste dos aparelhos de ar-condicionado e pela preservação do mobiliário, dos equipamentos e dos documentos contra os efeitos da radiação solar, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar o adequado controle de luminosidade e o conforto visual e térmico dos ambientes institucionais, as condições ergonômicas adequadas de trabalho, a privacidade dos atendimentos e a proteção das informações, a eficiência energética dos sistemas de climatização e a conservação do patrimônio público, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública, e contribuindo para o bom funcionamento e a adequada apresentação das dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 40 - Fornecimento de Material de Informática

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 761.325,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 34 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS: CONSOLIDAR DEMANDAS SEMELHANTES E PROGRAMAR AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, PREVENINDO CONTRATAÇÕES FRAGMENTADAS E DESNECESSÁRIAS.

Valor Estimado (R$): 761.325,00 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais)

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/10/2027

Objeto Detalhado: Registro de preços para a futura, eventual e parcelada aquisição sob demanda de materiais e insumos de informática, destinados a suprir as necessidades contínuas de operação e infraestrutura tecnológica da Contratante, englobando o fornecimento de equipamentos periféricos, suprimentos de impressão, componentes de conectividade, mídias de armazenamento e demais itens de consumo correlatos, devendo os produtos serem entregues rigorosamente de acordo com as requisições emitidas pelo órgão, garantindo a perfeita compatibilidade técnica, o alto padrão de qualidade e o pleno funcionamento das atividades administrativas.

Justificativa: O Registro de Preços para a futura, eventual e parcelada aquisição, sob demanda, de materiais e insumos de informática, englobando o fornecimento de equipamentos periféricos, suprimentos de impressão, componentes de conectividade, mídias de armazenamento e demais itens de consumo correlatos, destinados a suprir as necessidades contínuas de operação e infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento regular e ininterrupto dos equipamentos e da infraestrutura de tecnologia da informação da Casa Legislativa, indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais, garantindo a perfeita compatibilidade dos itens fornecidos com os equipamentos e sistemas existentes, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública. No atual contexto de transformação digital do Estado, impulsionado pela Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), praticamente todas as rotinas da Câmara Municipal dependem do pleno funcionamento de seu parque tecnológico, incluindo a elaboração, a tramitação e a assinatura digital de documentos e proposições legislativas, a operação dos sistemas informatizados de gestão contratados pela Casa, muitos deles acessados pela internet, a transmissão de informações obrigatórias ao eSocial, à

Receita Federal do Brasil, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, a realização e a transmissão das sessões plenárias, o atendimento ao público e a comunicação institucional, sendo certo que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso VI, estabelece que os atos dos processos de contratação serão preferencialmente digitais. O funcionamento desse parque depende do fornecimento regular de materiais e insumos que se desgastam, se consomem ou se danificam com o uso contínuo, como equipamentos periféricos, a exemplo de teclados, mouses, monitores, fones de ouvido, webcams, estabilizadores e nobreaks, cuja vida útil é limitada e cuja falha impede a utilização das estações de trabalho; suprimentos de impressão, como toners, cartuchos, cilindros e unidades de imagem, indispensáveis à impressão dos documentos que ainda demandam suporte físico; componentes de conectividade, como cabos de rede, conectores, patch cords, adaptadores, roteadores, switches e cabos de energia e de vídeo, necessários à manutenção, à expansão e à reorganização da rede lógica e das conexões entre os equipamentos; e mídias de armazenamento, como pendrives, discos rígidos externos e unidades de estado sólido, necessárias ao armazenamento, ao transporte e às cópias de segurança de arquivos e informações. A falta desses itens no momento em que são necessários compromete diretamente a continuidade das atividades, provocando a paralisação de estações de trabalho e impressoras, interrupções na conectividade da rede, atrasos na tramitação de documentos e no cumprimento de prazos legais e regimentais e prejuízos ao atendimento dos cidadãos. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação encontra fundamento nos artigos 6º, inciso XLV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e mostra-se o procedimento mais adequado diante das características da demanda, uma vez que se trata de itens de consumo frequente e contínuo ao longo de todo o exercício, cujos quantitativos efetivamente necessários são variáveis e não podem ser definidos com precisão no momento do planejamento, por dependerem do volume de impressões, da ocorrência de falhas e desgastes nos equipamentos, de eventuais expansões ou reorganizações da infraestrutura e de demandas supervenientes dos setores da Casa. A opção pela aquisição parcelada e sob demanda decorre, ainda, da natureza dos produtos, uma vez que os suprimentos de impressão possuem prazo de validade e podem perder qualidade quando armazenados por longos períodos, e os equipamentos e componentes de informática estão sujeitos a rápida obsolescência tecnológica, de modo que a aquisição integral e antecipada exigiria espaço adequado de armazenamento e exporia os materiais a riscos de deterioração, perda de validade e desatualização, com potencial desperdício de recursos públicos, ao passo que o fornecimento parcelado permite manter estoques reduzidos e racionais e assegura que os itens sejam utilizados em boas condições, em harmonia com o disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das compras considere a expectativa de consumo anual, as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material e o atendimento ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nos termos do artigo 83 da mesma lei, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, de modo que a Câmara poderá realizar as aquisições somente quando e na medida em que forem efetivamente necessárias, com a indicação da dotação orçamentária no momento da formalização de cada contratação, dispensando-se a realização de sucessivos procedimentos de contratação para objetos da mesma natureza, reduzindo custos administrativos e evitando o fracionamento indevido de despesas. A exigência de entrega rigorosamente de acordo com as requisições emitidas pelo órgão assegura que os itens sejam fornecidos nas quantidades, especificações e prazos efetivamente demandados, permitindo o atendimento ágil das necessidades e a reposição tempestiva de equipamentos e suprimentos. A garantia de perfeita compatibilidade dos produtos com os equipamentos, impressoras, sistemas e infraestrutura existentes constitui requisito indispensável, uma vez que a aquisição de itens incompatíveis resultaria em sua inutilidade, em desperdício de recursos públicos e na manutenção da necessidade não atendida, razão pela qual as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência deverão indicar os modelos dos equipamentos com os quais os itens deverão ser compatíveis e os requisitos técnicos mínimos de desempenho e qualidade, podendo a Administração, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos, de forma justificada, quando necessário para assegurar a compatibilidade com equipamentos existentes ou para fins de padronização, admitidos produtos similares de qualidade equivalente ou superior quando tecnicamente cabível, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. No caso dos suprimentos de impressão, deverão ser exigidos padrões mínimos de qualidade e de rendimento, aferidos com base nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a qualidade das impressões e a preservação das impressoras, podendo a Administração exigir amostras para verificação da conformidade, nos termos dos artigos 17, § 3º, e 41, inciso II, da referida lei, bem como garantia contra defeitos e responsabilidade da contratada por eventuais danos aos

equipamentos decorrentes do uso de produtos de qualidade inadequada. As mídias de armazenamento contribuem, ainda, para a segurança da informação, ao viabilizar as cópias de segurança dos arquivos e documentos da Câmara, em consonância com o artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que impõe a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra perda e destruição, devendo sua utilização observar os procedimentos de segurança e controle de acesso definidos pela Administração. O recebimento, a guarda e a distribuição dos materiais deverão ser realizados por meio do controle de almoxarifado e, no caso de bens permanentes, do controle patrimonial, com registro das entradas, saídas, saldos e requisições por setor, em observância aos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964, possibilitando o acompanhamento do consumo, a identificação de eventuais desperdícios e o planejamento das reposições. Sempre que possível, deverão ser adotados critérios de sustentabilidade, como a preferência por equipamentos com maior eficiência energética, produtos com menor teor de substâncias perigosas, embalagens recicláveis e a responsabilidade do fornecedor pela logística reversa de cartuchos, toners e equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com o artigo 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sem prejuízo do esforço contínuo de redução do volume de impressões decorrente da progressiva digitalização dos processos e da política de Papel Zero adotada pela Casa. O certame poderá, ainda, contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de fornecedores locais e regionais e contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório para registro de preços assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, além de proporcionar ganhos de escala decorrentes da consolidação das demandas em um único procedimento, ao passo que as aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva garantem que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida do necessário, evitando perdas por obsolescência, vencimento e deterioração, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Registro de Preços pretendido revela-se necessário para assegurar o abastecimento contínuo, planejado e econômico dos materiais e insumos de informática indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, a perfeita compatibilidade dos itens com os equipamentos e sistemas existentes, a continuidade das atividades legislativas e administrativas, o cumprimento tempestivo das obrigações legais e a segurança das informações, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública, e contribuindo para o bom funcionamento e a modernização da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 41 - Prestação de Serviço de Facilities

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 62.500,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 36 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS: PROMOVER A ECONOMICIDADE, A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS E A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/10/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de facilities, englobando o suporte operacional, a manutenção predial preventiva e corretiva, a conservação e demais atividades integradas de apoio à infraestrutura física da Contratante, a serem executados sob demanda e estritamente mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), compreendendo a alocação de mão de obra devidamente qualificada, bem como o fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos trabalhos, visando garantir a salubridade, a segurança, o conforto, a eficiência operacional e a preservação do patrimônio institucional, tudo em rigorosa conformidade com as diretrizes, prazos, níveis de acordo de serviço (SLA).

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de facilities, englobando o suporte operacional, a manutenção predial preventiva e corretiva, a conservação e as demais atividades integradas de apoio à infraestrutura física da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, executados sob demanda e estritamente mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço, com a alocação de mão de obra qualificada e o fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, justifica-se pela necessidade de garantir a salubridade, a segurança, o conforto, a eficiência operacional e a preservação do patrimônio institucional. A medida visa, ainda, assegurar condições físicas adequadas ao funcionamento regular e ininterrupto da Casa Legislativa, em rigorosa conformidade com diretrizes, prazos e níveis de serviço previamente estabelecidos e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública. As edificações que abrigam a sede da Câmara Municipal e seus prédios anexos, compreendendo o plenário, os gabinetes parlamentares, as salas das comissões, os setores administrativos, os espaços de atendimento ao público, os sanitários, a copa, as áreas de circulação e as áreas externas, são utilizadas diariamente por vereadores, servidores, colaboradores, visitantes e cidadãos. Nelas se realizam sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e eventos institucionais, frequentemente com grande concentração de pessoas. Essas edificações e seus sistemas, como instalações elétricas, hidrossanitárias, de cobertura, de esquadrias, de pisos e revestimentos, de pintura, de serralheria, de marcenaria, de iluminação, de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio, estão sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo, da ação do tempo e das condições climáticas. Estão sujeitos, ainda, a falhas inesperadas que exigem intervenção tempestiva para evitar riscos às pessoas, danos ao patrimônio e interrupção das atividades. A ausência de manutenção adequada provoca a deterioração progressiva das edificações, com o surgimento de infiltrações, vazamentos, fissuras, desprendimento de revestimentos, falhas elétricas e hidráulicas e danos a esquadrias, coberturas e pisos. Acarreta, também, riscos à segurança e à saúde dos ocupantes, como curtos-circuitos, incêndios, quedas e proliferação de agentes biológicos em ambientes úmidos. A maior consequência, contudo, é que pequenos problemas não corrigidos tempestivamente evoluem para danos de maior gravidade, cuja reparação exige intervenções de maior complexidade e custo significativamente superior, ou mesmo a interdição de ambientes. A norma ABNT NBR 5674, que estabelece os requisitos para o sistema de gestão de manutenção de edificações, reconhece que as edificações devem ser mantidas por meio de manutenção planejada e sistemática, de modo a preservar seu desempenho ao longo da vida útil, e a ausência dessa manutenção configura descuido com o dever da Administração de zelar pela guarda e pela conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade. A manutenção predial preventiva, realizada de forma planejada e periódica, compreende inspeções sistemáticas das edificações e de seus sistemas, revisões de instalações elétricas e hidrossanitárias, limpeza de calhas e coberturas, verificação de esquadrias, fechaduras e dispositivos de segurança, reparos em pinturas e revestimentos e demais intervenções destinadas a prevenir falhas e a preservar o desempenho das edificações. A manutenção corretiva, por sua vez, assegura a solução tempestiva das falhas e dos danos que venham a ocorrer, mediante reparos e substituições, com prazos de atendimento e de solução definidos conforme a criticidade de cada ocorrência. Os serviços de suporte operacional e de conservação complementam essas atividades, assegurando o apoio necessário à adequação dos ambientes às demandas institucionais, como pequenas adaptações de layout, instalação de equipamentos, mobiliário e sinalização e preparação de espaços para sessões e eventos. A execução sob demanda, mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço, constitui mecanismo essencial de controle da execução e da despesa. Cada intervenção deverá ser precedida de solicitação devidamente

justificada, de orçamento detalhado elaborado com base nos preços unitários contratados, de aprovação pela autoridade competente e de emissão da respectiva Ordem de Serviço, com a especificação dos serviços, dos quantitativos, dos materiais, do prazo de execução e do valor. Após a execução, os serviços deverão ser medidos, conferidos e atestados pelo fiscal do contrato, com registro fotográfico do antes e do depois, de modo a permitir a verificação da efetiva necessidade e da regular execução de cada intervenção. Esse procedimento assegura a correta liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, e a efetiva fiscalização contratual prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados e aprovados. Os preços dos serviços deverão ser estimados com base em sistemas oficiais de referência, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) compatível com os parâmetros usualmente aceitos pelos órgãos de controle, nos termos do artigo 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a utilização de outras fontes de pesquisa para os itens não contemplados nesses sistemas, devidamente justificadas. A previsão de níveis de serviço estabelece de forma objetiva os prazos máximos para atendimento das solicitações e para conclusão dos serviços, conforme a criticidade de cada demanda, distinguindo as situações emergenciais, que envolvem risco às pessoas ou ao patrimônio, das intervenções programadas. Permite, ainda, à Administração fiscalizar a qualidade da prestação e aplicar ajustes na remuneração ou sanções em caso de descumprimento, em consonância com o artigo 144 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços de manutenção predial caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a contratada deverá possuir registro no conselho profissional competente e indicar responsável técnico legalmente habilitado, com a emissão da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010, conforme a natureza dos serviços. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis, as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na ABNT NBR 9050 e as exigências de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Os profissionais da contratada deverão observar as normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras nº 6, relativa aos Equipamentos de Proteção Individual, nº 10, relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade, nº 18, relativa às condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, e nº 35, relativa ao trabalho em altura. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração. O escopo da contratação deverá ser delimitado de forma precisa no Termo de Referência, com a relação dos serviços abrangidos e das respectivas unidades de medição, excluindo-se expressamente as atividades já contempladas em outros contratos da Câmara, como os serviços de limpeza, asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, a manutenção do sistema de climatização vinculada ao PMOC, a segurança eletrônica e a assistência técnica em informática, de modo a evitar sobreposição de objetos e duplicidade de pagamentos. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas, e os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e à regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente relativa aos resíduos da construção civil. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor, em seu quadro de pessoal, de profissionais habilitados nas diversas especialidades envolvidas, como eletricistas, encanadores, pedreiros, pintores, serralheiros e marceneiros, nem de responsável técnico, ferramentas, equipamentos e estoque de materiais adequados à execução desses serviços. A criação de estrutura própria para esse fim seria inviável e antieconômica, diante da natureza variável e eventual das demandas. Trata-se, ademais, de atividade instrumental e de apoio passível de execução indireta, nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021. A reunião dessas atividades em uma única contratação, sob gestão integrada, assegura a coordenação das intervenções por um único responsável técnico, a racionalização da gestão e da fiscalização contratual e a agilidade no atendimento das demandas, evitando a necessidade de múltiplas contratações avulsas para cada tipo de serviço e a dispersão de responsabilidades. Sob o aspecto econômico, a contratação de serviços sob demanda, com preços unitários previamente definidos e execução condicionada à emissão de Ordem de Serviço, assegura que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida da necessidade efetiva e com base em valores compatíveis com os praticados no mercado. A manutenção preventiva, por sua vez, reduz a frequência e a gravidade das falhas, evita danos de maior extensão e custo e prolonga a vida útil

das edificações e de seus sistemas, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável à conservação permanente das edificações e ao funcionamento regular e ininterrupto da Câmara Municipal, decorrente de necessidade contínua ao longo de todo o exercício, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, admite vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a conservação e o adequado desempenho das edificações da Câmara Municipal, a segurança, a salubridade e o conforto dos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades legislativas e administrativas. Esses objetivos serão alcançados com controle rigoroso da execução e da despesa por meio de Ordens de Serviço, medições e níveis de serviço, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública, e contribuindo para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 42 - Serviço de Manutenção Predial

Nº de DFD's Consolidadas: 1 | **Valor total Consolidado: R$ 14.400,00**

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 37 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS: PROMOVER A ECONOMICIDADE, A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS E A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

Valor Estimado (R$): 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 31/10/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de jardinagem e paisagismo, destinados à implantação, manutenção e conservação do jardim e das áreas verdes da Câmara Municipal, englobando a alocação de mão de obra devidamente qualificada, bem como o fornecimento de todos os materiais, insumos, fertilizantes, defensivos, substratos, ferramentas e equipamentos mecânicos e manuais necessários à perfeita execução das atividades de plantio, replantio, poda, roçada, capina, adubação, controle de pragas e doenças, irrigação e limpeza, visando assegurar a preservação ambiental, a vitalidade das espécies vegetais, a excelência estética e a harmonia visual dos espaços institucionais, devendo os trabalhos ser executados em estrita observância às normas de segurança do trabalho e às boas práticas agronômicas.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de jardinagem e paisagismo, destinados à implantação, manutenção e conservação do jardim e das áreas verdes da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, englobando a alocação de mão de obra qualificada e o fornecimento de todos os materiais, insumos, fertilizantes, defensivos, substratos, ferramentas e equipamentos mecânicos e manuais necessários às atividades de plantio, replantio, poda, roçada, capina, adubação, controle de pragas e doenças, irrigação e limpeza, justifica-se pela necessidade de assegurar a preservação ambiental, a vitalidade das espécies vegetais, a segurança e a salubridade das áreas externas, a conservação do patrimônio público e a adequada apresentação dos espaços

institucionais da Casa Legislativa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública. A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e, em seu artigo 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteger o meio ambiente e preservar a flora. Nesse contexto, cabe aos órgãos públicos, inclusive ao Poder Legislativo municipal, adotar práticas exemplares de cuidado com as áreas verdes sob sua responsabilidade. As áreas verdes da Câmara Municipal, compreendendo jardins, canteiros, gramados, árvores, arbustos e demais espécies vegetais existentes na sede e em seus prédios anexos, integram o patrimônio público e desempenham funções relevantes que vão além do aspecto estético. A vegetação contribui para a amenização da temperatura e para o conforto térmico das edificações e de seu entorno, mediante o sombreamento e a evapotranspiração, aspecto especialmente relevante diante das condições climáticas da região, caracterizadas por elevada insolação e temperaturas altas durante a maior parte do ano. Contribui, também, para a melhoria da qualidade do ar, para a permeabilidade do solo e para a redução do escoamento superficial das águas pluviais, e proporciona ambiente mais agradável aos vereadores, servidores e cidadãos que frequentam a Casa. A ausência de manutenção adequada dessas áreas acarreta diversos prejuízos. O crescimento desordenado da vegetação, o acúmulo de folhas, galhos e resíduos e a proliferação de mato favorecem o aparecimento de insetos, roedores e animais peçonhentos, como escorpiões, cobras e aranhas, colocando em risco a segurança e a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Câmara. O acúmulo de água em recipientes, folhagens e resíduos pode constituir criadouro do mosquito Aedes aegypti, transmissor de dengue, zika e chikungunya, doenças de relevante incidência na região. Galhos secos, quebradiços ou que avancem sobre edificações, redes elétricas, telhados, calhas, passeios e áreas de estacionamento representam risco de queda e de danos às pessoas, aos veículos e ao patrimônio, além de obstruir calhas e sistemas de drenagem e provocar infiltrações. Raízes não controladas podem danificar pisos, calçadas, muros e tubulações. A vegetação excessiva sobre passeios e acessos compromete, ainda, a circulação segura e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em desacordo com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A falta de cuidados técnicos adequados, como adubação, irrigação e controle de pragas e doenças, provoca o enfraquecimento e a morte das espécies vegetais, exigindo replantios e gerando custos adicionais. Por fim, áreas verdes descuidadas comprometem a imagem institucional do Poder Legislativo perante a população e transmitem descaso com o patrimônio público. A manutenção regular e tecnicamente adequada dessas áreas, por meio de poda, roçada, capina, adubação, irrigação, controle de pragas e doenças e limpeza, assegura a vitalidade das espécies vegetais, previne os riscos à segurança e à saúde, preserva as edificações e as instalações e mantém os espaços em condições adequadas de uso e de apresentação. As atividades de implantação, plantio e replantio, por sua vez, permitem a recomposição de áreas degradadas, a substituição de espécies mortas ou inadequadas e a requalificação paisagística dos espaços. A adoção de projeto paisagístico que privilegie espécies nativas ou adaptadas ao clima semiárido da região, com menor necessidade de irrigação e de insumos, promove a valorização da flora regional, a redução do consumo de água e dos custos de manutenção e a maior resistência das espécies às condições locais. Nesse sentido, a irrigação deverá ser realizada de forma racional, com a adoção, sempre que possível, de sistemas e horários que minimizem o desperdício de água, recurso escasso na região, em consonância com a Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos). A utilização de fertilizantes e defensivos deverá observar rigorosamente a Lei nº 7.802/1989 e sua regulamentação, que dispõem sobre a pesquisa, a produção, a comercialização, a utilização e o destino final dos resíduos e embalagens de agrotóxicos. Exige-se, assim, a utilização exclusiva de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, a aplicação mediante recomendação técnica de profissional legalmente habilitado, quando exigida, a observância das dosagens e dos períodos de aplicação e a devolução das embalagens vazias nos termos da legislação. Deverão ser priorizados métodos de controle preventivo, mecânico e biológico e produtos de menor toxicidade, considerando que as áreas verdes da Câmara são frequentadas por pessoas, e as aplicações deverão ser realizadas em horários e condições que evitem a exposição dos ocupantes. A poda de árvores deverá ser realizada segundo técnicas adequadas, que preservem a saúde e a estrutura das espécies, e em observância à legislação ambiental municipal, inclusive quanto à eventual necessidade de autorização para supressão ou poda drástica. Os resíduos vegetais gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se a compostagem e o reaproveitamento como adubo orgânico, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A execução dos serviços deverá

observar estritamente as normas de segurança do trabalho, com o fornecimento e o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual previstos na Norma Regulamentadora nº 6. Exige-se, ainda, a observância da Norma Regulamentadora nº 12, relativa à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, como roçadeiras, motosserras e cortadores de grama, e da Norma Regulamentadora nº 35, relativa ao trabalho em altura, nas atividades de poda de árvores, bem como a adoção de medidas de isolamento e sinalização das áreas de trabalho, de modo a proteger os trabalhadores e as pessoas que circulam nas dependências da Câmara contra projeção de detritos e queda de galhos. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, devendo a Administração adotar, quando a execução envolver regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os mecanismos de garantia e de fiscalização previstos nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor, em seu quadro de pessoal, de jardineiros e profissionais qualificados em técnicas de jardinagem, paisagismo e manejo de espécies vegetais. Também não dispõe de responsável técnico habilitado para a recomendação de defensivos e a orientação agronômica dos serviços nem de ferramentas, equipamentos mecânicos e insumos adequados. A criação de estrutura própria para esse fim seria inviável e antieconômica diante das dimensões das áreas verdes e da natureza das atividades. Trata-se, ademais, de atividade instrumental e de apoio passível de execução indireta, nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021. O dimensionamento dos serviços, da mão de obra e da frequência das atividades foi realizado de forma razoável e proporcional à necessidade efetiva, com base na extensão das áreas verdes, nas espécies vegetais existentes, nas características de cada atividade e nas variações sazonais de demanda, especialmente entre os períodos de estiagem e de chuvas. A execução deverá ser comprovada por meio de cronograma de atividades, relatórios periódicos e registros fotográficos, de modo a permitir a efetiva fiscalização pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto econômico, a contratação de serviços contínuos de manutenção mostra-se mais vantajosa do que a realização de intervenções avulsas e emergenciais. Esse modelo proporciona previsibilidade orçamentária e previne a morte de espécies vegetais e os custos de replantio. Evita, também, danos às edificações, aos veículos e às instalações decorrentes de galhos, raízes e obstrução de calhas, e reduz os riscos de acidentes e de incidência de doenças. A adoção de espécies adaptadas e de práticas de irrigação racional reduz, ainda, o consumo de água e de insumos, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da mesma lei. Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de serviço indispensável à conservação permanente das áreas verdes, cujas atividades se renovam continuamente em razão do crescimento natural da vegetação, o objeto possui natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência plurianual, conforme os artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a preservação ambiental e a vitalidade das espécies vegetais e a segurança e a salubridade das áreas externas da Câmara Municipal. Destina-se, também, à prevenção de riscos à saúde e à integridade física dos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos, à conservação das edificações e do patrimônio público, ao uso racional da água e à adequada apresentação dos espaços institucionais. Atende, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade que regem a Administração Pública, e contribui para o bom funcionamento e a valorização da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

GRUPO Nº 43 - Serviços de Buffet e Correlatos

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R$ 75.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 32 - Câmara Municipal de Santa Luzia

Objetivo Estratégico: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA: APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Valor Estimado (R$): 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 30/11/2027

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet e apoio logístico, destinados ao atendimento de sessões solenes, festividades, solenidades e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios, bebidas, utensílios, louças e materiais necessários, bem como a disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo garçons, copeiros e equipe de suporte, devendo a execução dos serviços garantir o alto padrão de qualidade no preparo e na apresentação dos alimentos.

Justificativa: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet e apoio logístico, destinados ao atendimento de sessões solenes, solenidades, festividades de caráter cívico e institucional e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios, bebidas, utensílios, louças e materiais necessários e a disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo garçons, copeiros e equipe de suporte, justifica-se pela necessidade de a Casa Legislativa assegurar condições adequadas de recepção às autoridades, homenageados, convidados e cidadãos que participam de seus eventos oficiais, em padrão compatível com a natureza e a relevância desses atos e com a dignidade do Poder Legislativo, sempre com estrita vinculação ao interesse público e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública. A Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativa e de representação institucional, promove ao longo do exercício diversos eventos de natureza oficial previstos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e na legislação municipal, como as sessões solenes para entrega de títulos de cidadania, honrarias, comendas e homenagens aprovadas pelo Plenário a pessoas e entidades que prestaram relevantes serviços à comunidade, as sessões de instalação da legislatura e de posse dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Mesa Diretora, as sessões comemorativas de datas cívicas e históricas, como o aniversário de emancipação política do Município e a data de instalação do Poder Legislativo municipal, e as solenidades e reuniões institucionais com a participação de autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, de órgãos estaduais e federais e de representantes da sociedade civil organizada. Esses eventos possuem relevante significado institucional, uma vez que concretizam o reconhecimento público, pelo Poder Legislativo, de contribuições prestadas à coletividade, preservam a memória e a identidade histórica e cívica do Município, fortalecem as relações interinstitucionais e aproximam a Câmara da comunidade, e costumam reunir número expressivo de participantes, entre autoridades, homenageados, seus familiares e convidados e cidadãos em geral. Nessas ocasiões, a oferta de recepção adequada integra o cerimonial próprio dos atos oficiais e o dever de bem receber inerente à função de representação institucional da Casa, sendo prática usual e reconhecida no âmbito dos órgãos públicos em eventos dessa natureza, desde que observados os limites da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pública. Ressalte-se, contudo, que os serviços objeto desta contratação destinam-se exclusivamente ao atendimento de eventos oficiais de caráter institucional, cívico ou protocolar, promovidos pela Câmara Municipal no exercício de suas atribuições, sendo expressamente vedada sua utilização em confraternizações de servidores ou de agentes políticos, festas de fim de ano, comemorações de aniversários ou datas de caráter pessoal, eventos de natureza particular, político-partidária ou eleitoral ou quaisquer outras finalidades estranhas ao interesse público, em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reiteradamente reconhece a irregularidade de despesas dessa natureza, e com a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Fica igualmente vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas, limitando-se as bebidas a água, sucos, refrigerantes, café e similares, bem como a inclusão, nos eventos e nos

materiais a eles relacionados, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, e a realização de eventos que configurem condutas vedadas aos agentes públicos pela legislação eleitoral, nos termos do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997. Cada solicitação de serviço deverá ser precedida de autorização expressa da autoridade competente, devidamente motivada, com a identificação do evento, de sua natureza oficial e de seu fundamento, da data, do local, do público estimado e do cardápio a ser servido, e a execução deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, com registro do número efetivo de participantes, de modo a permitir a verificação da finalidade pública da despesa, a correta liquidação nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e a efetiva fiscalização contratual prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos foram estimados de forma razoável e proporcional, com base no histórico de eventos oficiais realizados pela Câmara, no calendário de sessões solenes e datas cívicas previstas e no número médio de participantes, e os cardápios deverão ser compatíveis com a natureza de cada evento, privilegiando a sobriedade, evitando excessos e ostentação e observando parâmetros de custo por participante condizentes com os valores praticados no mercado. Considerando que a realização dos eventos e o número de participantes dependem do calendário institucional e de deliberações do Plenário que nem sempre podem ser previstas com exatidão, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de utilização da totalidade dos quantitativos registrados, assegurando que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida do necessário. A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de cozinha industrial, equipamentos, utensílios, louças e mobiliário de apoio em quantidade suficiente, nem de pessoal habilitado para o preparo, a manipulação, o transporte e o serviço de alimentos e bebidas em eventos, cuja estruturação própria seria inviável e antieconômica diante da natureza eventual e da sazonalidade da demanda. A prestação integrada dos serviços, compreendendo o fornecimento dos alimentos, das bebidas, dos utensílios e da mão de obra, assegura a coordenação de todas as etapas por um único responsável, a qualidade e a uniformidade do atendimento e a responsabilização da contratada pelo resultado, evitando a dispersão de responsabilidades entre diversos fornecedores e a necessidade de múltiplas contratações para cada evento. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, acondicionamento, transporte e serviço de alimentos, especialmente a Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, a legislação sanitária estadual e municipal e as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), mantendo licença sanitária válida e assegurando a qualidade, a higiene e a segurança dos alimentos, de modo a prevenir riscos à saúde dos participantes, como intoxicações e doenças transmitidas por alimentos. A mão de obra disponibilizada deverá ser qualificada, devidamente uniformizada e identificada, com conduta compatível com a natureza dos eventos oficiais, permanecendo sob a exclusiva responsabilidade da contratada, a quem caberão todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração. Sempre que possível, deverão ser adotados critérios de sustentabilidade, como a priorização de produtos regionais e da agricultura familiar, a utilização de louças e utensílios reutilizáveis em substituição a descartáveis, o aproveitamento adequado dos alimentos para evitar desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O certame poderá, ainda, contemplar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estimulando a participação de fornecedores locais e regionais e contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e a contratação sob demanda, com controle prévio da finalidade e posterior atestação da execução, garante que os recursos públicos sejam empregados apenas em eventos oficiais efetivamente realizados e na medida estritamente necessária, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a adequada recepção de autoridades, homenageados, convidados e cidadãos nas sessões solenes, solenidades e eventos oficiais da Câmara Municipal, em padrão compatível com a relevância desses atos e

com a dignidade do Poder Legislativo, com garantia de qualidade, higiene e segurança dos alimentos e com estrita observância da finalidade pública, da razoabilidade dos gastos e das vedações à realização de despesas de caráter particular, à promoção pessoal e ao uso eleitoral de recursos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, e contribuindo para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB e de sua relação com a sociedade.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - PB, 05 de Novembro de 2026

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos
Equipe de Planejamento

Jeanne Magda Galvício Ribeiro
Equipe de Planejamento

Joelson Diniz Ferreira
Equipe de Planejamento

StartGov GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by